



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 230

Brasília - DF, quinta-feira, 27 de novembro de 2014



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	11
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	14
Ministério da Justiça	29
Ministério da Previdência Social	36
Ministério da Saúde	36
Ministério das Cidades	50
Ministério das Comunicações	50
Ministério de Minas e Energia	52
Ministério do Desenvolvimento Agrário	63
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	68
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	69
Ministério do Esporte	69
Ministério do Meio Ambiente	69
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	70
Ministério do Trabalho e Emprego	72
Ministério dos Transportes	75
Conselho Nacional do Ministério Público	75
Ministério Público da União	76
Poder Judiciário	77
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	83

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.949 (1)
ORIGEM : ADI - 4911 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADV.(A/S) : PGE-RS - PAULO PERETTI TORELLY E OUTRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação. Ausente o Ministro Roberto Barroso, participando do "Yale Global Constitutionalism Seminar", na Universidade de Yale. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 17.09.2014.

EMENTA
Ação direta de inconstitucionalidade. Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS). Necessidade de prévia aprovação pela Assembleia Legislativa da indicação dos conselheiros. Constitucionalidade. Demissão por atuação exclusiva do Poder Legislativo. Ofensa à separação dos poderes. Vácuo normativo. Necessidade de fixação das hipóteses de perda de mandato. Ação julgada parcialmente procedente.

1. O art. 7º da Lei estadual nº 10.931/97, quer em sua redação originária, quer naquela decorrente de alteração promovida pela Lei estadual nº 11.292/98, determina que a nomeação e a posse dos dirigentes da autarquia reguladora somente ocorra após a aprovação da indicação pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. A Constituição Federal permite que a legislação condicione a nomeação de determinados titulares de cargos públicos à prévia aprovação do Senado Federal, a teor do art. 52, III. A lei gaúcha, nessa parte, é, portanto, constitucional, uma vez que observa a simetria constitucional. Precedentes.

2. São inconstitucionais as disposições que amarram a destituição dos dirigentes da agência reguladora estadual somente à decisão da Assembleia Legislativa. O voluntarismo do legislador infraconstitucional não está apto a criar ou ampliar os campos de intersecção entre os poderes estatais constituídos sem autorização constitucional, como no caso em que se extirpa a possibilidade de qualquer participação do governador do estado na destituição do dirigente da agência reguladora, transferindo-se, de maneira ilegítima, a totalidade da atribuição ao Poder Legislativo local. Violação do princípio da separação dos poderes.

3. Ressalte-se, ademais, que conquanto seja necessária a participação do chefe do Executivo, a exoneração dos conselheiros das agências reguladoras também não pode ficar a critério discricionário desse Poder. Tal fato poderia subverter a própria natureza da autarquia especial, destinada à regulação e à fiscalização dos serviços públicos prestados no âmbito do ente político, tendo a lei lhe conferido certo grau de autonomia.

4. A natureza da investidura a termo no cargo de dirigente de agência reguladora, bem como a incompatibilidade da demissão **ad nutum** com esse regime, haja vista que o art. 7º da legislação gaúcha prevê o mandato de quatro anos para o conselheiro da agência, exigem a fixação de balizas precisas quanto às hipóteses de demissibilidade dos dirigentes dessas entidades. Em razão do vácuo normativo resultante da inconstitucionalidade do art. 8º da Lei estadual nº 10.931/97 e tendo em vista que o diploma legal não prevê qualquer outro procedimento ou garantia contra a exoneração imotivada dos conselheiros da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), deve a Corte estabelecer, enquanto perdurar a omissão normativa, as hipóteses específicas de demissibilidade dos dirigentes dessa entidade.

5. A teor da norma geral, aplicável às agências federais, prevista no art. 9º da Lei Federal nº 9.986/2000, uma vez que os dirigentes das agências reguladoras exercem mandato fixo, podem-se destacar como hipóteses gerais de perda do mandato: (i) a renúncia; (ii) a condenação judicial transitada em julgado e (iii) o procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo de outras hipóteses legais, as quais devem sempre observar a necessidade de motivação e de processo formal, não havendo espaço para discricionariedade pelo chefe do Executivo.

6. Ação julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 8º da Lei estadual nº 10.931/97, em sua redação originária e naquela decorrente de alteração promovida pela Lei estadual nº 11.292/98, fixando-se ainda, em razão da lacuna normativa na legislação estadual, que os membros do Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) somente poderão ser destituídos, no curso de seus mandatos, em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de processo admi-

nistrativo disciplinar, sem prejuízo da superveniência de outras hipóteses legais, desde que observada a necessidade de motivação e de processo formal, não havendo espaço para discricionariedade pelo chefe do Executivo.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.950 (2)
ORIGEM : ADI - 4950 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACEÚTICO - ABCFARMA
ADV.(A/S) : ANDRE BEDRAN JABR E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
ADV.(A/S) : DOLIMAR TOLEDO PIMENTEL E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ABRAFARMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REDES DE FARMACIAS E DROGARIAS
ADV.(A/S) : CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou improcedente a ação direta. Ausente, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 15.10.2014.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI RONDONIENSE N. 2.248/2010. COMERCIALIZAÇÃO DE ARTIGOS DE CONVENIÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA EM FARMÁCIAS E DROGARIAS DE RONDÔNIA. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL: COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DOS ESTADOS PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. LEI N. 5.991/1973 (LEI GERAL). ART. 24, § 2º, C/C O ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL: OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTE: ADI 4.954/AC. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 44, DE 2014

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 652, de 25 de julho de 2014, que "Cria o Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 24 de novembro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 26 de novembro de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**
Em 26 de novembro de 2014

Entidade: PSS DIGITALSIGN
CNPJ: 16.894.782/0001-90
Processo Nº: 00100.000308/2014-31

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 11/14), RECEBO a solicitação de credenciamento da Prestadora de Serviço de Suporte DIGITALSIGN, operacionalmente vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL SP, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: PSS DIGITALSIGN
CNPJ: 16.894.782/0001-90
Processo Nº: 00100.000309/2014-85

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 11/14), RECEBO a solicitação de credenciamento da Prestadora de Serviço de Suporte DIGITALSIGN, operacionalmente vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR NEGÓCIO DIGITAL
CNPJ: 19.413.147/0001-31
Processo Nº: 00100.000325/2014-78

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/08), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro NEGÓCIO DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RIO RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR****PORTARIA Nº 10, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a publicação do texto alterado e consolidado da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, que dispõe sobre os critérios disciplinadores dos concursos públicos de provas e títulos destinados ao provimento de cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria das respectivas Carreiras da Advocacia-Geral da União.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 7º e inciso I do art. 5º da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSA-GU, resolve:

Art. 1º Divulgar o texto consolidado da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, na forma do Anexo, com as alterações aprovadas pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, de acordo com a Resolução nº 16, de 27 de dezembro de 2011, Resolução nº 1, de 27 de fevereiro de 2012 e Resolução nº 6, de 9 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre os critérios disciplinadores dos concursos públicos de provas e títulos destinados ao provimento de cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria das respectivas Carreiras da Advocacia-Geral da União. (Redação alterada pela Resolução nº 3/CSAGU, de 26 de agosto de 2002, pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004, pela Resolução nº 5/CSAGU, de 22 de abril de 2004, pela Resolução nº 1/CSAGU, de 11 de janeiro de 2006, pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008, pela Resolução nº 16/CSAGU, de 27 de dezembro de 2011, pela Resolução nº 1/CSAGU, de 27 de fevereiro de 2012 e pela Resolução nº 6/CSAGU, de 9 de outubro de 2014)

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 7º, I e parágrafo único e 21, § 5º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, em especial o § 7º e inciso I do art. 5º, resolve:

I - DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º A Advocacia-Geral da União realizará, sob a organização e a direção de seu Conselho Superior, concursos públicos, de provas e títulos, para provimento de cargos efetivos de cada uma das Carreiras da Instituição. (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004).

§ 1º Os concursos terão desenvolvimento autônomo e observarão o disposto nesta Resolução e no respectivo Edital.

§ 2º Na aplicação da presente Resolução e dos editais regedores dos concursos, deverão ser respeitadas, a Constituição, a Lei Complementar nº 73, de 1993, e os demais textos normativos a propósito incidentes.

Art. 2º O provimento dos cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional ocorrerá mediante a nomeação, em caráter efetivo, dos candidatos habilitados nos respectivos concursos, observada a ordem de sua classificação final. (Redação alterada pela Resolução nº 3/CSAGU, de 26 de agosto de 2002)

Parágrafo único. A posse dos nomeados terá como pressuposto a verificação de estarem aptos, física e mentalmente, para o exercício do cargo, na forma do artigo 45 desta Resolução, além do atendimento das outras exigências da legislação.

Art. 3º Os cargos a que se referem os artigos anteriores compõem as categorias iniciais das Carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional e a eles correspondem as atribuições de representação judicial e extrajudicial da União, bem como aquelas de assessoramento jurídico ao Poder Executivo. (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004)

Art. 4º A investidura em cargo de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional conferirá, aos seus titulares, a qualidade de Membro efetivo da Advocacia-Geral da União e os respectivos direitos, deveres, proibições e impedimentos, inclusive a expressa vedação de exercer a advocacia fora de suas atribuições institucionais. (Redação alterada pela Resolução nº 3/CSAGU, de 26 de agosto de 2002)

Art. 5º Na hipótese de, no curso dos certames, vagarem ou serem criados cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, estes serão também considerados no momento da classificação final dos candidatos. (Redação alterada pela Resolução nº 3/CSAGU, de 26 de agosto de 2002)

§ 1º Na situação descrita no caput, o Advogado-Geral da União ou o Ministro de Estado da Fazenda, em se tratando de cargo de Procurador da Fazenda Nacional, divulgarão, em atos específicos, os novos totais dos cargos a serem providos mediante concursos públicos. (Redação alterada pela Resolução nº 5/CSAGU, de 22 de abril de 2004)

§ 2º Os atos aos quais alude o parágrafo anterior serão editados e publicados antes de procedida, em cada certame, a classificação final dos candidatos.

II - DOS CONCURSOS**Seção I
Das regras básicas**

Art. 6º Cada um dos concursos compreenderá quatro provas escritas, uma prova oral e aferição de títulos, nas quais serão observadas esta Resolução e as concernentes disposições do seu Edital. (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

Art. 7º Todas as provas serão eliminatórias e terão o mesmo peso. (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

Art. 8º A inscrição no concurso e a participação em qualquer de suas fases têm como pressuposto legal da respectiva validade a comprovação, pelo candidato, de um mínimo de dois anos de prática forense, nos termos e condições, estabelecidos nesta Resolução e no Edital específico. (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004)

Art. 9º A aferição de títulos ocorrerá apenas entre os candidatos que, hajam sido aprovados nas provas escritas, e terá fim exclusivo de classificação no certame. (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004)

Art. 10. As provas escritas e a prova oral versarão, no mínimo, sobre as matérias indicadas neste artigo, distribuídas em três grupos. (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

§ 1º Constituirão o Grupo I as seguintes matérias: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Econômico, Direito Tributário. (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

§ 2º Constituirão o Grupo II as matérias a seguir enumeradas: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Empresarial e Direito Internacional Público. (Redação alterada pela Resolução nº 1/CSAGU, de 27 de fevereiro de 2012)

§ 3º Constituirão o Grupo III as matérias a seguir enumeradas: Direito Penal (legislação específica) e Processual Penal, Direito do Trabalho e Processual do Trabalho e Direito da Seguridade Social. (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

§ 4º Observadas as atribuições dos respectivos cargos, os editais especificarão as matérias exigidas no certame. (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

§ 5º Os programas das disciplinas constarão de anexo ao Edital do concurso. (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

Art. 11. As provas serão realizadas nas cidades constantes de anexo ao respectivo Edital. (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

Art. 12. O candidato que faltar, em qualquer dos concursos, a uma das suas provas, estará automaticamente eliminado do certame.

Art. 13. Será mantido o sigilo das provas escritas até que estejam integralmente concluídos, na fase própria do concurso, os correspondentes trabalhos de correção, identificação e homologação dos resultados.

Art. 14. Considerar-se-ão títulos, além de outros regularmente admitidos em direito e previstos em Edital, o exercício profissional de consultoria, assessoria, diretoria e o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.



Art. 15. O Edital de Abertura do concurso será publicado na íntegra no Diário Oficial da União e, por meio de extrato, nas cidades aludidas no art. 11, através de jornal diário de grande circulação. (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004)

Parágrafo único. O edital de abertura e todos os atos praticados em relação aos certames serão disponibilizados no sítio eletrônico institucional da Advocacia-Geral da União, medida que não substitui a publicação no Diário Oficial da União. (Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004)

Art. 16. O prazo de validade dos concursos, a ser previsto no edital respectivo, poderá ser prorrogado, a critério do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004)

Seção II
Da pré-inscrição

Art. 17. Haverá pré-inscrição, em cada concurso, a qual deverá ser formalizada nos termos da presente Resolução e do correspondente Edital, no período neste último estabelecido.

§ 1º Não será admitida pré-inscrição condicional. (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004)

§ 2º A formalização de pré-inscrição implicará a aceitação, pelo interessado, de todas as regras fixadas para o concurso, ainda que atue mediante procurador.

Art. 18. A pré-inscrição poderá ser procedida em qualquer das cidades indicadas em anexo ao Edital do certame.

§ 1º No momento da pré-inscrição, o interessado optará pela cidade na qual deseja prestar as provas escritas, dentre as previstas no Edital.

§ 2º A opção prevista no § 1º não poderá ser alterada em momento posterior à pré-inscrição.

Art. 19. Os dados, ou informações, e eventuais documentos, fornecidos pelo interessado no momento em que formalize a pré-inscrição, serão considerados de sua inteira responsabilidade, ainda que atue por intermédio de procurador.

Art. 20. O interessado em participar de mais de um dos concursos regidos pela presente Resolução deverá formalizar a sua pré-inscrição em cada um deles, nos termos desta e dos editais dos certames.

Art. 21. A efetivação da pré-inscrição no concurso somente ocorrerá se o interessado atender às prescrições desta Resolução e do respectivo Edital.

Seção III
Da prova objetiva, da aprovação e da classificação

Art. 22. Haverá em cada concurso uma prova objetiva, de abrangência geral, composta de questões de igual valor.

§ 1º A avaliação da prova objetiva, feita por meio eletrônico, será validada pela Banca Examinadora do certame.

§ 2º A aprovação na prova objetiva exigirá seja alcançada a pontuação mínima, em cada um dos grupos, de 50% (cinquenta por cento). (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

§ 3º Serão habilitados para as provas discursivas os candidatos aprovados na prova objetiva e classificados, segundo as notas obtidas no concurso, observado o limite previsto no edital. (Redação alterada pela Resolução nº 6/CSAGU, de 9 de outubro de 2014)

§ 4º A aprovação e a classificação de que trata este artigo serão pressupostos do requerimento de inscrição no concurso e seu não atingimento resultará na exclusão do candidato do certame.

Seção IV
Das provas discursivas

Art. 23. Haverá, em cada concurso, três provas discursivas, que se realizarão em seguida à prova objetiva, conforme estabelecido no respectivo Edital, devendo ser aplicadas no mínimo 15 dias após a publicação do resultado das que a antecederem. (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

Parágrafo único. Somente serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos que, aprovados e classificados por suas notas na prova objetiva, hajam obtido inscrição no concurso.

Art. 24. As provas discursivas, compostas de duas partes, abrangerão, nos termos deste artigo, os grupos de matérias indicados na presente Resolução.

§ 1º A primeira prova discursiva terá por objeto matérias integrantes do Grupo I, quanto a estas consistindo em:

I - elaboração de parecer; e (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004)

II - três questões discursivas.

§ 2º A segunda prova discursiva, a abranger matérias dos Grupos I e II, consistirá em:

I - elaboração de peça judicial; e (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004)

II - três questões discursivas.

§ 3º A terceira prova discursiva, a abranger matérias dos Grupos I e III, consistirá em: (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

I - elaboração de dissertação; e (Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

II - três questões discursivas. (Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

§ 4º A avaliação das provas discursivas considerará, além do conhecimento jurídico, os aspectos de composição e ordenação dos textos e do uso do idioma, nos termos fixados em Edital. (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

§ 5º A aprovação exigirá seja alcançada pontuação mínima de 50% (cinquenta cento) em cada uma das provas discursivas e 60% (sessenta por cento) no somatório das referidas provas. (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

§ 6º Serão habilitados para a prova oral os candidatos aprovados nas provas discursivas e classificados, segundo as notas obtidas no concurso, observado o limite previsto no edital. (Redação alterada pela Resolução nº 6/CSAGU, de 9 de outubro de 2014)

Seção IV.a

Da prova oral (Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

Art. 24.a - Haverá, em cada concurso, uma prova oral, após as provas discursivas, conforme estabelecido no respectivo Edital, devendo ser aplicada no mínimo 7 dias após a publicação do resultado das que a antecederem. (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

§ 1º Serão convocados para a prova oral os candidatos aprovados por suas notas nas provas discursivas, nos termos do § 5º do artigo 24, e habilitados de acordo com o § 6º do mesmo artigo. (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

§ 2º O edital indicará as disciplinas que serão objeto da prova oral, dentre aquelas previstas para as demais provas. (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

§ 3º A prova oral ocorrerá em sessão pública, sendo os pontos sorteados para cada disciplina na forma do edital. (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

Art. 24.b - A aprovação na prova oral exigirá seja alcançada pontuação mínima de 50% (cinquenta cento). (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

Seção V
Da Inscrição (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004)

Art. 25. Os candidatos aprovados e classificados por suas notas na prova objetiva serão convocados para que requeiram, no prazo estabelecido, sua inscrição no certame. (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004)

§ 1º A convocação e o requerimento de inscrição de que trata o caput deverão observar a presente Resolução e o respectivo Edital.

§ 2º Não se admitirá inscrição condicional.

Art. 26. No momento em que requerer sua inscrição no concurso, o candidato deverá atender à exigência legal de comprovação do período mínimo de dois anos de prática forense.

§ 1º A comprovação de que trata este artigo observará o que a propósito disponham a presente Resolução e o Edital do concurso, inclusive quanto à documentação respeitante.

§ 2º Somente poderá ser considerada, quanto à aludida comprovação, a documentação entregue no momento em que requerida a inscrição.

Art. 27. Ter-se-á como prática forense:

I - o efetivo exercício da advocacia, na forma da Lei nº 8.906, de 1994, a abranger a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário, assim como as atividades de consultoria, assessoramento e direção jurídicos, sob inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004)

II - o exercício de cargo, emprego ou função pública, privativos de bacharel em Direito, sejam efetivos, permanentes ou de confiança. (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004)

III - o exercício profissional de consultoria, assessoramento ou direção, bem como o desempenho, de cargo, emprego ou função pública de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas. (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004)

Parágrafo único. Admitir-se-á, também, quanto à exigência legal relativa a dois anos de prática forense, apenas a comprovação de igual período de Estágio, desde que observadas, a legislação, e os demais atos normativos, regedores da hipótese.

Art. 28. O candidato que, em concurso anteriormente realizado pela Advocacia-Geral da União para cargos das Carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal, Procurador do Banco Central ou da extinta Carreira de Assistente Jurídico, tenha obtido o reconhecimento de que atende à exigência de um mínimo dois anos de prática forense, será dispensado da entrega da documentação pertinente. (Redação alterada pela Resolução nº 6/CSAGU, de 9 de outubro de 2014)

Art. 29. No momento em que requerer sua inscrição no concurso, o candidato deverá entregar, além da documentação relativa à prática forense, todos os outros documentos a propósito exigidos no Edital do certame.

Art. 30. Os dados ou informações e os documentos necessários à inscrição em concurso são da integral responsabilidade do candidato, ainda que este atue por intermédio de procurador.

Art. 31. Em caso de indeferimento da inscrição, a Banca Examinadora do concurso motivará a recusa. (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004)

Seção VI
Dos títulos

Art. 32. Após a realização da prova oral, os candidatos aprovados serão convocados para apresentar os títulos de que dispuserem, aos quais, se aceitos, serão atribuídos pontos nos termos do Edital. (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

Parágrafo único. O ato de divulgação de resultado da prova oral convocará os candidatos aprovados para apresentação dos títulos. (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

Seção VII
Da Sindicância da Vida Progressa

Art. 33. No mesmo ato previsto no artigo 32, parágrafo único, os aprovados serão convocados para apresentação dos documentos relativos à vida progressa. (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004)

§ 1º A Banca Examinadora poderá diligenciar para obter outros elementos informativos junto a quem os possa fornecer, inclusive convocando o próprio candidato para ser ouvido ou entrevistado, assegurando, caso a caso, a tramitação reservada de suas atividades. (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004)

§ 2º Após regular procedimento, poderá a Banca Examinadora decidir, motivadamente, pela exclusão do candidato na forma da Seção IX. (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004)

Seção VIII
Das Bancas Examinadoras

Art. 34. Cada um dos concursos terá Banca Examinadora própria, da qual participará necessariamente um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e membros de carreira do respectivo concurso. (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

§ 1º As Bancas Examinadoras serão escolhidas pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União e nomeadas por seu Presidente.

§ 2º O representante da Ordem dos Advogados do Brasil em Banca Examinadora será indicado por seu Conselho Federal.

§ 3º As Bancas Examinadoras poderão ser auxiliadas por bancas suplementares cujos nomes serão previamente submetidos ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União e das quais participarão necessariamente membros de carreira do respectivo concurso. (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

§ 4º As bancas avaliadoras dos candidatos na prova oral serão integradas exclusivamente por membros da carreira do respectivo concurso. (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

Art. 35. Incumbirá às Bancas Examinadoras:

I - definir o conteúdo das provas do concurso, e as respectivas notas; (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

II - decidir, motivadamente, quanto à inscrição no certame, como aos títulos apresentados, suas aceitação e pontuação;

III - julgar os recursos eventualmente interpostos de suas decisões;

IV - desenvolver atividades e praticar outros atos que lhes atribuem a presente Resolução e o Edital do concurso.

§ 1º As decisões de Banca Examinadora serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, aquele de qualidade.

§ 2º As decisões da Banca Examinadora serão apresentadas, a cada fase do concurso, pelo respectivo Presidente, ao Conselho Superior, para ratificação.

§ 3º As Bancas Examinadoras funcionarão em Brasília. (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004)

Art. 36. As Bancas Examinadoras, as suplementares e todos quantos envolvidos na realização de certame zelarão pela inviolabilidade das provas e pelo sigilo dos respectivos trabalhos.

Seção IX Da exclusão e da eliminação automática

Art. 37. A exclusão e a eliminação automática de candidato do concurso ocorrerão nas hipóteses expressamente previstas nesta Resolução e no Edital do certame.

Parágrafo único. À exclusão e à eliminação em referência corresponderá o direito do interessado ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos, termos e condições do Edital do concurso.

Art. 38. O candidato, a qualquer tempo, poderá ser excluído do concurso, mediante decisão fundamentada da respectiva Banca Examinadora. (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004)

§ 1º A exclusão terá como causa fato ou circunstância relevantemente desabonador da conduta do candidato. (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004)

§ 2º Aplicar-se-á, quanto à aludida exclusão, o que dispõe o § 1º do art. 33.

Seção X Da classificação final

Art. 39. Os candidatos inscritos e aprovados em determinado concurso, e deste não eliminados nem excluídos, terão somado os pontos que obtiveram quanto a provas e títulos, visando-se à classificação final no certame.

§ 1º O somatório de pontos a que se refere o caput incluirá, as notas das provas e os pesos a estas atribuídos, como a pontuação dos títulos apresentados. (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004)

§ 2º Serão consideradas, na classificação final, as vagas oferecidas ao concurso no respectivo edital e aquelas de que trata o art. 5º desta Resolução.

§ 3º Considerar-se-ão separadamente as vagas oferecidas à ampla competição e aquelas reservadas aos candidatos portadores de deficiência.

§ 4º A publicação relativa aos candidatos que se classificaram nas vagas do concurso trará, em separado, a divulgação dos que, inscritos, aprovados, e não eliminados nem excluídos, não lograram classificar-se nas vagas existentes.

Seção XI Da habilitação

Art. 40. Considerar-se-ão habilitados em determinado concurso os candidatos que, havendo atendido à exigência legal respeitante à prática forense, e não tendo sido atingidos por exclusão ou eliminação qualquer, hajam alcançado, nos termos desta Resolução e do Edital respectivo, sucessiva e cumulativamente: (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004)

I - efetivação de sua pré-inscrição;

II - aprovação, e classificação, na prova objetiva; (Redação alterada pela Resolução nº 3/CSAGU, de 26 de agosto de 2002)

III - aceitação de sua inscrição no certame;

IV - aprovação nas provas discursivas e na prova oral; (Redação alterada pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008)

V - classificação, final, nas vagas existentes.

Seção XII Da homologação

Art. 41. Concluídos os trabalhos de concurso e aprovados seus resultados pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, este os encaminhará ao Advogado-Geral da União, para fins de homologação.

§ 1º O ato homologatório será publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º O ato pelo qual homologados os resultados de concurso conterá, além dos nomes dos candidatos neste habilitados, a relação daqueles que, havendo atendido às exigências do caput e incisos I a IV do art. 40, não se incluíram nas vagas então existentes.

III - DAS VAGAS

Art. 42. O Edital de cada certame poderá reproduzir em anexo a distribuição das vagas de lotação por localidade. (Redação alterada pela Resolução nº 1/CSAGU, de 11 de janeiro de 2006)

Parágrafo único - A distribuição de vagas a que se refere este artigo poderá ser alterada a qualquer tempo, a critério da Administração. (Redação alterada pela Resolução nº 1/CSAGU, de 27 de fevereiro de 2012)

IV - DA NOMEAÇÃO E DA ESCOLHA DE VAGAS

Art. 43. Os candidatos habilitados em concurso serão nomeados seguindo-se a ordem de sua classificação final.

Art. 44. Nos dez dias seguintes à nomeação, o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União convocará os nomeados para a escolha de vagas, obedecida a ordem de classificação final do correspondente concurso.

§ 1º A convocação será efetivada por ato específico, publicado no Diário Oficial da União nos termos do Edital.

§ 2º A escolha, que deverá ocorrer no prazo improrrogável de cinco dias úteis, contado da publicação do ato convocatório, recairá sobre localidade da preferência do interessado, constante do ato previsto no parágrafo anterior.

§ 3º O nomeado que não atender, tempestivamente, à convocação objeto deste artigo, perderá o direito à escolha de vaga.

§ 4º Deferida a escolha do candidato pela localidade, a distribuição na Unidade em que terá exercício será feita segundo a preferência e a ordem de classificação. (Redação alterada pela Resolução nº 5/CSAGU, de 22 de abril de 2004)

V - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

Art. 45. Os candidatos nomeados deverão apresentar, até cinco dias antes da posse, atestado, acompanhado de laudo, de aptidão física e mental, para o exercício das atribuições do cargo de Advogado da União ou de Procurador da Fazenda Nacional, conforme o caso, fornecido por médicos integrantes do Sistema Único de Saúde, acompanhado dos exames de laboratório e radiológicos constantes de relação específica. (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004)

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União expedirá o Edital regedor de cada um dos concursos e promoverá a sua divulgação.

Art. 47. A Advocacia-Geral da União poderá celebrar ajustes com órgão ou entidade especializada pública ou com vinculação formal a órgão ou entidade da Administração Pública. (Redação alterada pela Resolução nº 6/CSAGU, de 9 de outubro de 2014)

Parágrafo único. Na hipótese de celebração do ajuste em referência, a divulgação dos editais referidos no artigo anterior ficará a cargo do órgão ou ente público de que trata o caput. (Redação alterada pela Resolução nº 3/CSAGU, de 26 de agosto de 2002)

Art. 48. Reservar-se-ão a pessoas portadoras de deficiência física, cuja condição não os inabilite ao exercício do cargo de Advogado da União ou de Procurador da Fazenda Nacional, cinco por cento das vagas objeto de cada concurso. (Redação alterada pela Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004)

Art. 49. O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, durante a execução dos concursos neste ato disciplinados, manter-se-á em regime de convocação permanente, para dirimir dúvidas e dar solução a casos omissos, não regulados na presente Resolução e no respectivo Edital.

Parágrafo único. As Bancas Examinadoras darão apoio ao Conselho no curso da realização das provas escritas.

Art. 50. Caberá recurso à Banca Examinadora quanto ao resultado de cada fase do concurso, como da decisão prevista no art. 38, nos prazos, termos e condições do Edital do certame.

Parágrafo único. Não se conhecerá de recurso desprovido de fundamentação.

Art. 51. Os candidatos poderão ter vista, por cópia, de suas provas, no curso do prazo recursal, consoante dispuser o Edital do certame. (Redação alterada pela Resolução nº 3/CSAGU, de 26 de agosto de 2002)

Art. 52. Os candidatos arcarão com todas as despesas resultantes de seus deslocamentos, obrigatórios ou voluntários, referentes a sua participação em concurso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo compreende, inclusive, os deslocamentos para a prestação das provas escritas, o atendimento a convocação da Banca Examinadora, bem como os referentes à vista de provas, ao exercício de direitos e à prática de outros atos possibilitados, ou exigidos, aos candidatos.

Art. 53. Não haverá divulgação de recusa de inscrição, nem de candidatos reprovados ou de eliminações e exclusões.

Art. 54. Caso um ou mais dos habilitados em determinado concurso não sejam considerados aptos física e mentalmente, ou renunciem, formal e expressamente, à nomeação, ou, se nomeados, não se apresentem no prazo legal para tomar posse, ou ainda, se empossados, não entrem em exercício no prazo legal, o Advogado-Geral da União, visando ao preenchimento das vagas resultantes, poderá nomear candidatos aprovados no certame que, no somatório de pontos objeto do art. 39, se seguirem aos antes classificados e habilitados.

§ 1º Na hipótese de, no prazo de validade dos concursos, ocorrer a vacância ou a criação de cargo de Advogado da União ou de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, o Advogado-Geral da União poderá nomear candidatos aprovados no respectivo concurso que, no somatório de pontos em alusão, se seguirem aos já classificados e habilitados. (Redação alterada pela Resolução nº 5/CSAGU, de 22 de abril de 2004)

§ 2º Nas hipóteses do caput e do § 1º, em se tratando de nomeações de Procuradores da Fazenda Nacional, os atos serão praticados em conjunto pelo Advogado-Geral da União e pelo Ministro de Estado da Fazenda. (Redação alterada pela Resolução nº 5/CSAGU, de 22 de abril de 2004)

Art. 55. Durante o período do estágio confirmatório, será mantida a lotação inicial de Advogado da União ou de Procurador da Fazenda Nacional, salvo se diversamente decidir o Advogado-Geral da União, ouvido o Conselho Superior. (Redação alterada pela Resolução nº 3/CSAGU, de 26 de agosto de 2002)

Art. 56. Toda a documentação relativa aos concursos objeto desta Resolução ficará, até a homologação dos seus resultados, sob a guarda do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

§ 1º Caso celebrado o ajuste a que se refere o art. 47, tal documentação poderá ser confiada ao órgão ou ente público de que trata o mesmo artigo. (Redação alterada pela Resolução nº 3/CSAGU, de 26 de agosto de 2002)

§ 2º Após a homologação de cada concurso, os documentos respectivos serão arquivados por um ano.

§ 3º Expirado o prazo ao qual alude o parágrafo anterior, e inexistindo feito judicial referente ao concurso, destruir-se-ão as provas e o material inaproveitável.

Art. 57. Esta Resolução será publicada na íntegra no Diário Oficial da União, tendo imediata vigência. (Publicação do texto alterado e consolidado da Resolução nº 1/CSAGU, de 14 de maio de 2002, determinada pelo artigo 3º da Resolução nº 3/CSAGU, de 26 de agosto de 2002, artigo 2º da Resolução nº 4/CSAGU, de 29 de março de 2004, artigo 2º da Resolução nº 5/CSAGU, de 22 de abril de 2004, artigo 2º da Resolução nº 1/CSAGU, de 11 de janeiro de 2006, artigo 2º da Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008, artigo 2º da Resolução nº 16/CSAGU, de 27 de dezembro de 2011, artigo 2º da Resolução nº 1/CSAGU, de 27 de fevereiro de 2012 e artigo 2º da Resolução nº 6/CSAGU, de 9 de outubro de 2014.)

* Este texto não substitui a publicação oficial.



SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 69,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 50304.00539/2014-26
Empresa penalizada: Companhia Docas da Paraíba, CNPJ Nº 02.343.132/0001-41. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer o recurso interposto pela processada, uma vez que intempestivo, mantendo-se a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 39.600,00, pela prática da infração tipificada no inciso LI, do artigo 13, da Norma aprovada pela Resolução 858-ANTAQ.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 78/2014-SFC, de 21 de novembro de 2014, publicado no DÔU de 26 de novembro de 2014, Seção 1, página 8, em virtude de equívoco, deverá ser acrescentado 2º parágrafo com a seguinte redação:
Por determinar à empresa Porto do Recife S.A. que rescinda o Contrato Operacional nº 001/2010/00 no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de interdição da área e lavratura de novo Auto de Infração.

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 57,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 59/2014, realizado no dia 27.06.2014 (Processo Licitatório nº 1515/2014), referente à aquisição de materiais permanentes a serem cedidos a Guarda Municipal de Belém, exigência expressa no Termo de Cooperação Técnica e Financeira, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos; II- adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa CENTER HOME CELL COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.011.753/0001-04, pelo valor global de R\$ 32.269,00 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III- encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra; IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 58,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 60/2014, realizado no dia 13.11.2014 (Processo Licitatório nº 2132/2014), referente à contratação de empresa para realizar serviços de recuperação da pavimentação em trechos críticos da via alimentadora do Porto de Vila do Conde - CDP, de acordo com o edital e sua especificação técnica e demais anexos; II- adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa REDENÇÃO DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 13.478.065/0001-99, pelo valor global de R\$ 1.235.000,00 (Um milhão, duzentos e trinta e cinco mil reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III- encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 2.811, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.017327/2014-70, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1410-34/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico AEROMANTENIMIENTO S.A., válido até 31 de outubro de 2016.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2731, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2014, Seção 1, página 5, **onde se lê:** "PORTARIA Nº 2731, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014", **leia-se:** "PORTARIA Nº 2731, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014".

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.813 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Masutti (MT) (Código OACI: SNIX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 anos. Processo nº 00065.067764/2014-34.

Nº 2.814 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Paraguá (MT) (Código OACI: SSPD) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.107233/2014-91.

Nº 2.815 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Santa Júlia (MT) (Código OACI: SSPC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.107348/2014-86.

Nº 2.816 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda São Mateus (MT) (Código OACI: SSMZ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.107419/2014-41.

Nº 2.817 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Cervinho (MS) (Código OACI: SNZC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.112045/2014-85.

Nº 2.818 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Cobrape (TO) (Código OACI: SWKE) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.085383/2014-37.

Nº 2.819 - Inscrever o aeródromo privado Essência Retiro do Rio Cuiaibá (MT) (Código OACI: SSPE) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.107316/2014-81.

Nº 2.820 - Inscrever o heliponto privado Hotel Paradise (SP) (Código OACI: SNHO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.126038/2013-80.

Nº 2.821 - Inscrever o heliponto privado Eco Fly (SP) (Código OACI: SDEF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.151116/2014-65.

Nº 2.822 - Alterar a inscrição do heliponto privado Iate Clube de Santos (RJ) (Código OACI: SJCG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.137866/2013-43.

Nº 2.823 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Pirata's Mall (RJ) (Código OACI: SJXY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.101102/2014-09.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 2.824 - Homologar o heliponto em navio privado SKANDI SALVADOR (RJ) (Código OACI:9PSU). Esta Portaria será válida até 05 de junho de 2017. Processo nº 00065.151446/2014-51. Fica revogada a Portaria nº 1679, de 23 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2014, Seção 1, Página 5.

Nº 2.825 - Homologar o heliponto em plataforma privado WEST EMINENCE (RJ) (Código OACI:9PAC). Esta Portaria será válida até 18 de agosto de 2017. Processo nº 00065.151444/2014-61. Fica revogada a Portaria nº 2191, de 15 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2014, Seção 1, Página 7.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/legislacao.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.812, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.114865/2014-10, resolve:

Art. 1º Renovar a autorização de funcionamento da NAV TREINAMENTOS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos, situada à Rua Dona Benvinda, nº 266, Paissandu, em Recife (PE), CEP 50070-020.

Art. 2º Renovar a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial/IFR de Avião, Voo por Instrumentos e o curso teórico e prático de Comissário de Voo, por 5 (cinco) anos, da NAV TREINAMENTOS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 699, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 5.351 de 21.01.2005 publicado no D.O.U. de 14.01.2005 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013 publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) LEÔNCIO JÂNIO SILVA DIAMANTE, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 3340, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de habilitação para emissão de GTA nº 686, de 28/07/2014, publicada no DOU nº 146, de 01/08/2014, Seção 1, onde se lê: Raphael Câmara Sudré Costa, leia-se: Raphael Câmara Sudré Souza.



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de novembro de 2014

Nº 176 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0310 - Macabro
Processo: 01580.018285/2013-47
Proponente: Zazen Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.803.185/0001-35
Valor total aprovado: R\$ 9.114.158,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38.120-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38.128-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 38.124-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente está autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0393 - No Gargalo do Samba
Processo: 01580.069113/2014-12
Proponente: Cabelo Duro Produções Eireli - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 15.050.801/0001-39
Valor total aprovado: R\$ 921.641,57
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 872.985,72

Banco: 001- agência: 3326-X conta corrente: 22.743-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar a revisão do remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado.

09-0176 - À Beira do Caminho
Processo: 01580.015629/2009-80
Proponente: Conspiração Filmes S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Valor total aprovado: de R\$ 8.368.154,02 para R\$ 8.434.154,02

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.300.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 443.000,00
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Art. 4º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 39 de 29/09/2005, publicada no Diário Oficial da União de 30/09/20, nº 189 Seção 1, pág. 12.

Onde se lê: "Comunidade de Monge Belo, localizada nos municípios de Itapecuru Mirim/MA".

Leia-se "Comunidade de MONGE BELO, composta pelas COMUNIDADES PONTA GROSSA, JUÇARA, JAIBARA DOS RODRIGUES, TESO DA TAPERA E FRADES localizadas no município de Itapecuru Mirim/MA".

Na Portaria nº 29 de 12/12/2006, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/2006 nº 238 Seção 1, pág. 59.

Onde se lê: "Comunidade de Picada das Vassouras, localizada nos municípios de Caçapava do Sul/RS".

Leia-se "Comunidade de PICADA DAS VASSOURAS, composta pelas COMUNIDADES DE PICADA DA VASSOURAS/QUEBRA CANGA, RINCÃO BONITO/SEIVALZINHO e FAXINAL localizadas no município de Caçapava do Sul/RS".

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 307, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08 de abril de 2004, considerando as disposições estabelecidas no item 11.3 do Edital do Prêmio Funarte de Apoio a Bandas de Música, através da Portaria 023 de 30/01/2013, publicada no D.O.U. de 04/02/2013 que o regulamentou, resolve:

Desclassificar o selecionado abaixo:

UF	Município	Proponente	Nome da Banda	Inscrição
ES	Colatina	Prefeitura Municipal de Colatina	Walfredo Rubim	250

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

PORTARIA Nº 311, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08 de abril de 2004, em conformidade com Portaria nº. 191, de 21/08/2014, publicada no DOU 25/08/2014, que regulamentou o Edital Prêmio Funarte Cultura Hip Hop 2014, resolve:

Tornar publico o seu resultado final:

PREMIADOS PESSOAS FÍSICAS E GRUPOS/COLETIVOS SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA					
INSCR.	PROPONENTE	MUNICÍPIO	UF	NOME DO PROJETO	MÉDIA
93	Alex Oliveira de Souza	Diadema	SP	Back Spin Crew	97,5
409	Joaquim Oliveira Ferreira	São Bernardo do Campo	SP	Zulu Nation Brasil	96
56	Adunias Bispo da Luz	São Paulo	SP	Jornal Estação Hip Hop	95
470	Carlos Moreira dos Santos	São Paulo	SP	Galeria a Céu Aberto - Grupo OPNI CoM-vida	95
521	Maria Aparecida da Cruz Trindade	Manaus	AM	Protagonismo Feminino no Hip Hop Manauara	92,5
255	Warlenthon Mendes Pinto	Goiânia	GO	Batalha Internacional de B Boy - Raw Circles Brasil - América Latina	90
263	Pedro Ivo Nabas Figueiredo	Niterói	RJ	Batalha do Conhecimento	90
553	Paulo Aparecido Faustino	Itaquera	SP	Pedagogia Hip Hop	90
701	Cristiane Bernardino Dias	São Paulo	SP	Portal Mulheres no Hip Hop	90
703	Vanessa Gonzaga de Oliveira	São Paulo	SP	FNMH2	89
213	Gilberto Kurita Yoshinaga	Mogi das Cruzes	SP	Livro Nelson Triunfo :Do sertão ao Hip Hop	88,5
174	Elton Aparecido de Oliveira	São Paulo	SP	Festival Singela Homenagem Hip Hop: Singela Records	87,5
102	Ana Cristina Ribeiro Silva	São Paulo	SP	S.A.M.B.A b.girls	86,5
549	Paulo Sérgio de Oliveira Gadelha	Belém	PA	BBOY Fera - 30 anos de Atuação no Hip Hop do Pará	86
226	Fernanda Dias de Oliveira Santos	Sorocaba	SP	Intervenção H²	85
699	Sammy Hermeson Andrade Da Silva	Rio Branco	AC	Hip Hop Zumbi é Nois	84,5
114	Gabriella Weis Frasson	Garopaba	SC	Cia Garopaba Atitude	84
191	Luiz Fernando Porfírio de Paula	Rio Claro	SP	Zulu Lessons - saberes e origens do Hip Hop	84
316	Vivian Marques Ramos	São Paulo	SP	O Futuro Do Hip Hop	84
320	Julio Cesar Aídar Goes Françaço	São Paulo	SP	Cia de Dança na Vila - Mostra de Culturas Urbanas e Formação	84
590	Wesley Luciano Ribeiro Da Silva	Belo Horizonte	MG	Grupo Anjos D' Rua - Montagem do Resiliência	84
53	Raphael Gustavo da Silva	Goiania	GO	É nós ki tá Produções	82,5
517	Alessandro Buzo de Souza	São Paulo	SP	Favela Toma Conta	82,5
144	Daniel Bidia Olmedo Tejera	Piracicaba	SP	Batalha Central	82
201	Jouse Barata de Queiroz	Recife	PE	Movimento Social e Cultural Cores do Amanhã	81,5
421	Marisa da Silva	Tupã	SP	Hip Hop Interior	81,5
123	Rogério Neris Santana	São Paulo	SP	Grupo Raciocínio Negro	81
304	Erik Filipe Vidal	Saõa Bernado do Campo	SP	Festival Da Rua pra Rua	80,5
532	Chalana Oliveira Rocha Carneiro	Carapicuíba	SP	Hip Hop para todos	80,5
70	Jose Mello da Costa Aguiar	São Paulo	SP	Radio Boomshot	80
118	Julio Cesar Nunes Molina	Nova Iguaçu	RJ	Conexão Urbano Rio Baixada	80
462	Pedro Leib Rozemberg de Carvalho	Rio de Janeiro	RJ	CCRP - Circuito Carioca de Ritmo e Poesia	80
484	Adilio Francisco da Silva	Muriae	MG	Identidade das Ruas	80
497	Angenê Gregório Da Silva	São Gabriel da Cachoeira	AM	Dança de Rua Brasil	79,5
119	Janice Fernandes de Albuquerque	São Paulo	SP	"Tribuna Hip Hop" da Comunidade Cultural Quilombaque	79
349	Luiz Fernando Nascimento de Lima	União dos Palmares	AL	RAP : A nova Literatura oral da periferia	79
472	Zaika dos Santos	Contagem	MG	Adinkra - EP Desabafo	79
216	Ayron Ferreira dos Santos	Curitiba	PR	Hip Hop ao alcance de todos	78
336	Gladstone Navarro dos Santos	Belo Horizonte	MG	Estilo Urbano Hip Hop	78
522	Antonio Carlos Vasconcelos da Silva	Rio de Janeiro	RJ	DJ DMC	78

700	Sinome Lasdenas Wenceslau	Cotia	SP	Dji Simone Lasdenas	78
207	Ricardo Alves da Silva	Crato	CE	Oficina Ensaio Aberto Break Dance	77,5
430	Larissa Pimentel Zamboni	São Paulo	SP	Cine Rima Vida	77,5
36	Aniceto José Da Rocha	Taguatinga Norte	DF	DJ Scratch Campeonato de Dj's	76,5
64	Willacym Miguel de Souza Maia	Manaus	AM	Movimentos Cibernéticos	76,5
139	Leislmar Junia Pádua Costa	Ribeirão das Neves	MG	Gestos - Grupo de dança	75,5
173	Diego Fabio Santos de Jesus	São João de Meriti	RJ	Cypher Caxias	75,5
555	Julyana Duarte	Recanto das Emas	DF	Donas da Rima (Primeiro DVD de Rap Feminino do Brasil)	75,5
696	Nadir Chaves da Costa Maia	Rio Branco	AC	Mina Nativa	75,5
221	Fernando Inácio Montanari	Florianópolis	SC	Vozes Periféricas - Expansão e Imersão	75
514	Kleberson Dos Santos Gonçalves	Ananindeua	PA	Projeto Kurumim Crew - Oficinas continuadas de Dança de rua	74,5
73	Alex Rodrigues Moutinho da Silva	Diadema	SP	Diademais Arte - Encontro de Graffiti de Diadema	73
177	Lais Costa Correia	Brasília	DF	Project Sagaz	73
312	Rodrigo Cerqueira de Souza Machado Vieira	Niterói	RJ	Projeto Livrar	73
440	Isabela Bispo dos Santos Santana	Nossa Senhora do Socorro	SE	Pescando Memórias - Arte de Rua	73
449	Andréia Santos Machado	Vilhena	RO	Requilombo: Artes das Ruas	73
159	Willian de Souza Dimingues	Itajaí	SC	Portal Rap Nacional	72,5
122	Sandra Kelly Lima Silva	Brasília	DF	BATOM BATTLE: F. N. de D. U. Feminino/ 3º Ed. - No combate a violência contra as mulheres	72
309	Richardson Carlos Nunes e Silva	Varginha	MG	Itajubreaking	72
366	Júlia Nara Silva Do Monte	Ceilândia	DF	É nós q tá!	72
425	Raffaella Santos da Conceição	Salvador	BA	Mixtape - Festival de Cultura Hip Hop	72
265	Claudio Raffaello Serzedello Corrêa Santoro	Brasília	DF	DJ Raffa 30 Anos de Hip Hop	71,5
363	Clayton Calvacante dos Santos	São Paulo	SP	Quixote Plano de Comunicação	71,5
417	Sesóstris Filipe Armstrong Oliveira	Curitiba	PR	Aulas de Breaking na Rua da Cidadania Boa Vista	71,5
548	Juliana Araujo Gabriel	Caieiras	SP	RAP - uma música boa de se ouvir	71,5
609	Idevan Santos Pires	Manaus	AM	Dj carapanã e Jander Manauara	71,5
710	Gabriela Bruce	Recife	PE	Festival Florescendo Ideias - Juventude Hip Hop e outras conversas	71,5
269	Vanessa Lopes da Silva	Vitória da Conquista	BA	Espaço da Cultura Hip Hop U-ELO - Grupo Elo	70,5
669	Rui Alberto Pereira Alves de Mendonça	Olinda	PE	A Cria Nas Intokas	70,5
42	Vinicius silva dos Santos	Rio de Janeiro	RJ	Curso e oficinas de DJ - DJ Soneca	70
89	Thays Sant'anna Quadros	São Paulo	SP	Gueto pro Gueto sistema de som	70
479	Danilo Albert Ambrosio	São Paulo	SP	Rincon Sapiência	70
138	Luiz Augusto França de Santana	Salvador	BA	13 Anos - Roda de Breaking Independente	69,5
264	Ivan Oliveira Nascimento	Clodoaldo Costa	BA	Hip Hop Salvou a Minha Vida	69,5
598	Luiz Carlos De Oliveira Gadelha	Belem	PA	No Ritmo do Hip e do Hop	69,5
604	Carina Rocha Dos Santos	São Paulo	SP	Sarau Feminista Junta-se na Luta	69,5
57	Rafael Ambrosio da Silva	são Paulo	SP	Davila nós somos	69
91	Gleibson Leandro Macena de Freitas	Recife	PE	Hip Hop Resgata Crianças	69
206	Soffia Gomes Rocha Gregório Correa	São Paulo	SP	MC Soffia	69
311	Ridson Mariano de Paixão	São Paulo	SP	Talentos Promissores e não Menores Infratores	69
390	Jean Richard Silva Miranda	Teresina	PI	Pra Rimar	69
468	Jean Carlos Pinheiro Alves Junior	São Luiz	MA	Cultura Break Brasil ou Cbb Brasil	69
530	Tiago Cagnotto Ferreira	Itapevi	SP	KMT (Kemet) - Terra dos Pretos	69
621	Francisco das Chagas Lima	Palmas	TO	Projeto "Sombras Do Hip Hop	69
495	Bruno Santos Meireles	Salvador	BA	Festival de Hip Hop São Caetano Resistência , A Rua se Conhece	68,5
290	Marcos da Silva	Manaus	AM	Sinergia	68
463	Wander Cleison Padilha Lino	Cuiabá	MT	Representa	68
471	Cleiramar Martins da Silva	Brasília	DF	Cleo Street - Rimando a vida	68
540	Tuanny Miller da Silva	Franca	SP	Hip Hop Park Jam	68
560	Jonathan Willy Ferreira Miralha	Vila Isabel	RJ	Roda Cultural de Vila Isabel - Circuito Carioca de Rima e Poesia (C.C.R.P)	68
593	Aluisio Francisco Arruda	Goiania	GO	Ponto da Cultura Hip - Hop e Juventude	68



38	Eric Renato Chaves	Mauá	SP	Projeto Mopri	67,5
46	Welder Ferreira de Carvalho	Fortaleza	CE	Rapper Consciente - Quilombo Favela	67,5
68	Levi Costa de Oliveira Pontes	Recife	PE	Step Evolution	67
230	Lucas da Silva Melo	São Paulo	SP	Penusferia JAM	67
17	Vinicius Martins Rodrigues	Sobradinho II	DF	Encontro do HIP HOP de Sobradinho II	66,5
287	Edeuto Matias de Souza Regino	Rio Branco	AC	HABACUQUE intervenções de graffiti	66,5
326	Lúcio Márcio Peres da Santa Cruz	Manaus	AM	Opção Sonora	66,5
360	Willington Costa Gouveia	Cantanhede	MA	Ed. com Arte - Real. de Ofic. de Hip Hop para crianças e adolec.	66,5
459	Wellington Amorim da Silva	Petrolina	PE	Projeto de Popularização, Intercâmbio e Difusão da Cultura Hip Hop	66,5
635	Cleiton de Souza Augusto	São Bernardo do Campo	SP	Tribunal Popular: "Nossos motivos... para lutar ainda são os mesmos" Mc B.A.B e DJ Lord	66,5
685	Diego Santos Guerreiro	Vitoria Da Coquista	BA	Projeto Hip Hop nas Ruas - 2.º edição	66,5
22	Jesus José Ribeiro da Costa	Hortolândia	SP	Carcará - Invisível sei que eu não sou	66
108	Naiana da Silva Alves	Brasília	DF	Hall Of Fame - Encontro Nacional de Graffiti	66
335	Isabelle Karoline Frota Batista	Teresina	PI	Battle Breaking UFPI 2015	66
372	Leandro Sávio Noronha de Lima	Belo Horizonte	MG	Rupestre - 15 anos	66
408	Fabio Luiz Santos Ribeiro	São Paulo	SP	MAAU	66
559	Rubem Sandro Moraes Schutz	Porto Alegre	RS	Mc White Jay o Psiquiatra da Rima	66
648	Thomas Garcia de Souza	Teresópolis	RJ	Roda Cultural do Alto	66
88	Tarcisio de Jesus Silva	Salvador	BA	Tau Street Store especializada em rap nacional	65,5
146	Ronneckley Nolasco do Vale	Goiânia	GO	D'Responta	65,5
212	Pedro Ramon Festa	Bento Gonçalves	RS	Battle in the Cypher	65,5
464	Lohane Sizervincio Machado	Goiânia	GO	Programa Hip Hop em Cena	65,5
488	Jocivaldo Santos Silva	Bonfim	BA	APERTAMENTE Graffiti Battle	65,5
624	Iury Fran Santos Sales	São Luis	MA	Tribo Style Escola	65,5
643	Leandro Ferreira Nascimento	Itarantim	BA	II Festival de Hip Hop do Sudeste da Bahia	65,5
659	Francisco Antonildo de Paula Freitas	Maranguape	CE	Encontro de B.Boys	65,5
674	Laerte Ferreira do Nascimento	Natal	RN	Super Nova B-Boy's	65,5
87	Wellington José dos Santos	Olinda	PE	Show de 11 anos do Aliados CP	65
442	Lorênzo de Paula Pereira	Sete Lagoas	MG	Hip Hop em Movimento	65
533	Jacob Marto Alcântara da Silva	Macaíba	RN	1ª Mostra da Cultura Hip Hop de Macaíba	65
554	Rafael Diogo dos Santos	Esteio	RS	Rafuagi - 10 anos	65
156	Santiago Francisco Borges Pereira	Oeiras	PI	Rap na Praça	64,5
236	Marcelo Guedes Veltri	Rio de Janeiro	RJ	DJ Marcelinho MG - Fúria Hip Hop	64,5
242	Alexandre Lopes da Silva Soares	Porto Alegre	SC	Expo Agasalha	64,5
416	Adriano Soares Costa	Vitória	ES	DNA Urbano - Cultura de Rua	64,5
572	Talita Maria da Silva Bittencourt	Belém	PA	Circuito Cultural Dorothy Stang	64,5
608	Matheus de Oliveira Clementino	Manaus	AM	Black or White	64,5
612	Marcus Vinicius de Aquino Santana	Bangu	RJ	Reciclando Pensamentos	64,5
97	Claudio Ferreira de Souza	Joboatão dos Guararapes	PE	Viaduto Prazeres Hip Hop	64
149	Nilberto Lima de Souza	Joinville	SC	Grupo Fúria das Ruas	64
165	Pedro Carlos Valentim Caetano	Belo Horizonte	MG	Duelo de MCs	64
467	Alvaro Alves Silva	Salvador	BA	Colé de Mermo Records	64
205	Antonio Carlos Amaral Nazareth	Duque de Caxias	RJ	Filmes de Hip Hop	63,5

385	Janduy Acendino Cassemiro de Assis	Cajazeiras	PB	Juventude, Cultura e Moviemnto Hip Hop Festival de B.Boy do Alto Sertão Paraibano	63,5
619	Nelson Pereira de Sá Junior	Ourucuri	PE	Multirão Cultural - Levando Cultura às comunidades	63,5
645	Genilton Venâncio Pimentel	Garanhuns	PE	Quarta Coletênia D'rua Hip Hop	63,5
652	Jéssica Cristiane Viganó	Caxias do Sul	RS	Hip Hop D' Guria	63,5
32	Oilson Antonio Alves	Tingui	PR	Expresso da Rima - Um Festival de Arte e Cultura	63
178	Eurivalter Cupertino da Rocha Filho	Juazeiro	BA	Norte-BA Crew	63
189	Israel Francisco do Nascimento Neto	São Paulo	SP	Eternamente Break Dance	63
215	Jarderson Passos Santos	Salvador	BA	Arena Passos Crew	63
276	Ronald da Silva Souza	Salvador	BA	Hip Hop União dos Manos	63
340	Rayane Dos Santos Cavalcanti	Campina Grande	PB	Nucleo Hip Hop Campina	63
395	Mariana Campos	Caxias do Sul	RS	Revista DaRua - Rima Imprensa	63
452	Cristian de Souza Augusto	São Bernardo do Campo	SP	Afro-X, R. Escr., Ed. Soc. e Coord. da Coletânea Mov. dos novos talentos da Cult. Hip Hop	63
456	Wallace Paes Bezerra	Parnamirim	RN	Cores da Arte	63
475	Djoser Botelho Braz	Rio de Janeiro	RJ	Roda Cultural de Botafogo	63
504	Débora Rejane Silva de Carvalho	Brasília	DF	Conexoes Urbanas - Impressoes Femininas da Cultura de Rua	63
520	Rodrigo Pinheiro Peres	Belo Horizonte	MG	Aula Show nas Escolas Públicas: Vida de Bboy	63
613	Joseilson Silva Oliveira	Salvador	BA	Encontro Hip Hop União d@as Man@us	63

PREMIADOS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS					
INSCR.	PROPONENTE	MUNICÍPIO	UF	NOME DO PROJETO	MÉDIA
136	Associação de Capoeira Zâmbi	Bacabal	MA	Coletividade é Hip Hop na Aveia	89
297	Associação para Síndrome de Down de São José dos Campos	São Jose dos Campos	SP	Síndrome Hip Hop	85,5
556	Instituto Naumild Inventos Eventos	Novo Hamburgo	RS	Semana Estadual do Hip Hop	84
187	Grupo Sócio-Cultural, Artístip e Com. Cem Modos Sr Viva	Santa Rita	MA	Curto Circuito III (2015)	79
2	Associação 4 Elementos da Cultura Hip Hop	Cachoeirinha	RS	Resgate das Ruas	78
270	Instituto ASAS	Viçosa	MG	Grupo Impacto	69,5
594	Associação Palmas Hip Hop	Palmas	TO	Projeto Hip Hop em Ação	69,5
227	Sociedade União da Vila dos Eucliptos - SUVE	Porto Alegre	RS	Hip Hop - Cultura de A a Z	68
640	Instituto Tamojuntto	Vitoria	ES	Caiu na Rede é Jovem	66,5
639	Associação Urucungo/Ponto de Cultura Orquestra Sertão	Arcoverde	PE	Associação Urucungo	66
406	Centro Interativo de Circo (CIC)	João Pessoa	PB	Coletivo CIC	65,5
552	Associação de Amigos do Balé de Câmara	Resende	RJ	Cia Conexão Km - Projeto Dança & Magia	65
239	Multiplicando Talentos	Criciúma	SC	Festival Criciunense de Hip Hop	64,5
420	Arte das Ruas	Nova Lima	MG	Projeto Cultura Hip Hop	64

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 784, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
149748 - 10 anos de Pesquisa Viola Urbana - João Araújo convida Rolando Boldrin
João de Araújo Ferreira - ME
CNPJ/CPF: 15.213.332/0001-21
Processo: 01400060350201499
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 542.026,00
Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar 08 espetáculos teatrais em salas fechadas (teatros), por 08 cidades brasileiras (um em cada cidade). Espetáculo cênico de comemoração aos 10 anos de Pesquisa Viola Urbana, onde João Araújo convida Rolando Boldrin, com "causos", interpretações, canções e muita interação com o público.
149585 - 11ª Mostra de Teatro Infantil da Alfa Produções ALFA PRODUÇÕES E EVENTNTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 06.331.732/0001-40
Processo: 01400060080201416
Cidade: Cariacica - ES;
Valor Aprovado R\$: R\$ 228.311,00
Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Evento de caráter sociocultural, que integra o PROJETO CULTURAL ALFA 2015 e contará com espetáculos cênicos da Alfa Produções e Eventos, que terá como público alvo escolas públicas e particulares, como também instituições filantrópicas da Grande Vitória e a comunidade local. Serão apresentadas,

aproximadamente 160 (cento e sessenta) sessões , no período de 19/02/2015 a 11/12/2015.

149562 - A gente brinca até na luz do candeeiro, a noite inteira até o dia clarear.

Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400060051201454
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 858.592,94
Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Consiste em realizar espetáculos teatrais, oficinas de linguagem teatral, pesquisa, registro documental das atividades e apresentações e a primeira revista do projeto Caixa de Fuxico. Serão 55 apresentações durante o ano de 2015 em espaços públicos. A duração dos espetáculos é de 50'.

1410873 - Amor é Química
AMANDA DE SOUZA NASCIMENTO 08267909680
CNPJ/CPF: 17.017.537/0001-67
Processo: 01400070975201469
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 732.780,00
Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Montagem e realização de 32 apresentações do espetáculo teatral "AMOR É QUÍMICA" de David França Mendes e Maria Clara Mattos. As apresentações serão realizadas nas cidades Brasília, Fortaleza, Curitiba, Campinas e Rio de Janeiro.
1411333 - APAXES A TRIBO DA PAZ
Clube Carnavalesco Apaxes do Tororó
CNPJ/CPF: 14.324.495/0001-19
Processo: 01400074773201496
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: R\$ 488.302,65
Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Promover Mostra Cultural do Bloco APAXES DO TORORO no dia (15 de fevereiro de 2015) dentro das comemorações no carnaval de Salvador no ano de 2015, com o tema: "APAXES A TRIBO DA PAZ" representados por seus associados que compõem: Alas sócio-culturais de Percussão, Músicos Percussionistas, Dançarinos, Baianas, grupos indígenas participando do desfile do mais antigo Bloco de índio no carnaval de Salvador
1410626 - As Sobreviventes
O Grelo Falante Produções Artísticas S/C LTDA
CNPJ/CPF: 04.039.648/0001-22
Processo: 01400069572201477
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 519.383,00
Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto consiste de produção da montagem do espetáculo teatral "As Sobreviventes" com texto de Carla Faour, direção de Inêz Vianna e elenco composto por Carmen Frenzel e Criz Muñoz. A peça está prevista para estrear em Fevereiro de 2015, no Rio de Janeiro, com temporada inicial de 3 meses, totalizando 36 apresentações

1410632 - BLOCO CARNAVALESCO EM CIMA DA HORA - CARNAVAL 2015
BLOCO CARNAVALESCO EM CIMA DA HORA
CNPJ/CPF: 02.952.131/0001-02
Processo: 01400069578201444
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 111.600,00
Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar o resgate, preservação e difusão cultural alusivas ao Carnaval local através de desfile a ser realizado em fevereiro de 2015 na cidade de Jaraguá do Sul-SC.

147591 - BOMBOLLAVÁ
IMÃ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.576.585/0001-06
Processo: 01400036663201426
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.775.635,12
Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto visa a apresentação do espetáculo Bombollavá, do artista Catalão Pep Bou, em 03 cidades do Brasil, São Paulo, Porto Alegre e Salvador. Uma peça que contém todos os ingredientes de uma obra consagrada na qual se encontra um bom argumento, o espetáculo visual e a originalidade. Aspectos que o espectador de todas as idades valoriza e acompanha com encanto, há mais de 30 anos.
1410303 - Cheiro de Ameixas
TRANSA ARTE E CONTEÚDO
CNPJ/CPF: 16.985.187/0001-60
Processo: 01400064376201414
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 467.070,00
Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Produzir e realizar temporada de 2 meses com 27 apresentações do espetáculo Cheiro de Ameixas, de Ademir Cunha, com direção de Marcia Zanelatto, na cidade do Rio de Janeiro. Na trama, a autor narra a trajetória de uma família mineira em crise financeira, que é atravessada, sem saber, pelos designios da ditadura militar no Brasil nos anos 1960. As etapas deste projeto incluem Pré-Produção, Produção e Pós- Produção, no período total de cinco meses. O valor total do projeto é de R\$ 467.820,00

147812 - DANÇA CRIATIVA

Instituto Recriar

CNPJ/CPF: 04.819.706/0001-30

Processo: 01400036961201416

Cidade: São José dos Campos - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 148.387,01

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar MOSTRAS DE DANÇA, tendo como bailarinos crianças em situação de vulnerabilidade social, que participam de capacitação e treinamento, realizando assim a iniciação artística e a possibilidade de trabalhar diversos estímulos cognitivos e sensoriais.

148651 - Ensaio um País Melhor - Continuidade

Merceria de Arte Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.766.319/0001-83

Processo: 01400041395201464

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 893.860,00

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Pretendemos em 2014 e 2015 a manutenção e expansão do projeto existente desde 2006. Daremos continuidade aos Módulos I, II e Compacto, ao Centro de Referência ao Educador, sustentabilizando a demanda das cidades geradas nos anos anteriores, amparando os educadores egressos e formando novos núcleos de trabalho pela cidade de São Paulo e pelo interior, através de oficinas teatrais formando plateias, oferecendo a circulação de obras teatrais, e fomentando o encontro do cidadão com o teatro.

1411652 - Escola de Danças Folclóricas do Grupo de Arte e Cultura Ilha Xucra 2015

GRUPO DE ARTE E CULTURA ILHA XUCRA

CNPJ/CPF: 85.411.221/0001-05

Processo: 01400075239201405

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 265.000,00

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a execução do plano anual de atividades da Escola de Danças Folclóricas do GRAC Ilha Xucra para 2015. As atividades propostas valorizam o patrimônio imaterial relacionado à cultura gaúcha e contemplam a realização de aulas de danças folclóricas, workshops, apresentações culturais em eventos tradicionais. O projeto prevê gratuidade em todas as suas manifestações.

1410756 - Filhos de Gandhi - Carnaval 2015 - Águas Sagradas e Oficinas de Capacitação para o Mercado do Carnaval.

NICLO CONSULTORIA DE MARKETING E COMUNICACAO LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 09.023.910/0001-64

Processo: 01400070844201481

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.166.175,00

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Afóxe Filhos de Gandhi, com 65 anos de história, se apresentarão Carnaval 2015 com o tema "Águas Sagradas", levando ao grande público a sua filosofia de paz e harmonia entre os povos, e a temática do Negro no Brasil e no mundo. Serão 03 desfiles, levando às avenidas de Salvador o elemento água e suas ligações religiosas ancestrais com a África, Brasil e Índia. No período pós-carnaval, se iniciará o segundo módulo das Oficinas de Capacitação para o Mercado do Carnaval, atividade de formação voltada para o público residente no entorno da sede do Bloco, com duração de 6 meses.

1411043 - Galpão Cine Horto - Manutenção e Programação 2015

Associação Galpão

CNPJ/CPF: 16.741.480/0001-81

Processo: 01400074446201434

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.656.259,67

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a realização da programação e a manutenção no ano de 2015 do Galpão Cine Horto, um Centro Cultural que é referência da área teatral no País, possibilitando, dessa forma, a continuidade do seu trabalho de pesquisa, criação, formação de público e de profissionais, compartilhamento, intercâmbio e descentralização das artes cênicas.

149573 - Guerrilheiras

Aruac Produções Ltda

CNPJ/CPF: 05.163.327/0001-06

Processo: 01400060068201410

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 850.144,00

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Guerrilheiras se propõe a criação e realização de um espetáculo teatral sobre as doze mulheres que lutaram e morreram na Guerrilha do Araguaia. Dirigido pela renomada atriz e diretora Georgette Fadel. A proposta consiste em um mês de pesquisa na região do Araguaia, dois meses de temporada na cidade do Rio de Janeiro, um mês de temporada na cidade de São Paulo, além do retorno ao Araguaia para uma apresentação gratuita do espetáculo.

1410294 - IV Festival de Dança de Rua de Resende

FUNDACAO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

CNPJ/CPF: 31.846.900/0001-88

Processo: 01400064366201471

Cidade: Resende - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 44.750,00

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Festival de Dança de Rua é uma ação cultural realizada pela Prefeitura Municipal de Resende, através da Fundação Casa de Cultura Macedo Miranda. É uma mostra de caráter competitivo e, em 2015, estará em sua quarta edição. A Dança de Rua vem se destacando no cenário nacional (e mundial) como legítima e voluntária manifestação popular cultural, e sua realização, em Resende, tem despertado muito interesse e revelado muitos talentos.

1410624 - MUTANTES PERCUSSIVO

Associação Cultural Comunitário e Carnavalesca Mutantes

CNPJ/CPF: 02.811.357/0001-85

Processo: 01400069570201488

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 128.012,50

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: REALIZAR O DESFILE DO BLOCO MUTANTES NO CARNAVAL DE SALVADOR, NO DIA 15/02/2015, COM 30 MÚSICOS DE BANDA DE PERCUSSÃO, 100 DANÇARINOS, BANDA DE SAMBA DE RODA VIOLA DE DOZE e 1500 ASSOCIADOS.

148761 - NO MOULIN ROUGE CANDANGOS - A FRANÇA É O ESPETÁCULO!

LISBOA & ROCHA CONSULTORIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 07.420.116/0001-29

Processo: 01400041563201411

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 78.200,00

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produzir o Carnaval de 2015 da Escola de Samba Candangos: NO MOULIN ROUGE CANDANGOS - A FRANÇA É O ESPETÁCULO!"

149692 - O AMOR PERDOA TUDO

NOVE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 14.665.597/0001-06

Processo: 01400060268201464

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.135.300,00

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo teatral O AMOR PERDOA TUDO, de Fabrício Carpinejar. Temporada de 03 meses no Rio de Janeiro e 03 meses em São Paulo.

148692 - Plano Anual de Atividades 2015 ? Instituto Circênico de Promoção Cultural e Artística

Instituto Circênico de Promoção Cultural e Artística

CNPJ/CPF: 08.719.580/0001-83

Processo: 01400041451201461

Cidade: Juá - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 393.101,50

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Dar continuidade no ano de 2015 às atividades culturais da Instituição através de oficinas de aprendizado, 52 apresentações artísticas e capacitação profissional, promovendo a democratização do acesso aos bens culturais e a formação de público. Também serão realizadas 10 apresentações itinerantes dos trabalhos desenvolvidos pelos alunos.

1410918 - Plano anual de atividades do Instituto ADAMA

INSTITUTO ADAMA

CNPJ/CPF: 08.985.724/0001-43

Processo: 01400071020201429

Cidade: Londrina - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 433.781,00

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a manutenção das atividades do Instituto ADAMA, em ampliar o atendimento da Escola de Dança e iniciar os cursos de Teatro e Música, para ao longo de 12 meses, possa atender semanalmente 200 crianças e adolescentes entre cinco e quinze anos, que residem, em sua maioria, na região leste do município de Londrina, Paraná, mais precisamente nos bairros Jardim Eucaliptos, Vila Romana, Lindóia, Mister Thomas, Indusville, Alemanha, Urca, Vila Izabel, Gesualdo Garcia, Três Figueiras e Waldemar Hauer. Para apresentar os resultados o projeto também contempla a realização de 04 apresentações de Dança, 04 de Música e 04 de Teatro, que irão democratizar o acesso para um público estimado de 4.000 pessoas, gratuitamente. Outras apresentações, em menores proporções, estão previstas nas dependências do

149039 - Plano de Atividades Unibes 2015

UNIAO BRASILEIRO ISRAELITA DO BEM ESTAR SOCIAL UNIBES

CNPJ/CPF: 60.978.723/0001-91

Processo: 01400059381201405

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.638.651,96

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Plano Anual Unibes 2015 potencializará ainda mais o atendimento gratuito para a população de seu entorno através de um sólido programa de atividades culturais e de integração social. Visa contribuir para a socialização e desenvolvimento cultural e socioeducativo que venham a colaborar na qualidade de vida de crianças, adolescentes, adultos e idosos de forma integradora. O investimento através da otimização da Cultura é o eixo central do Plano desenvolvido.

149725 - Programa Transforma - Oficinas de Artes Cênicas

Associação Emcantar de Arte, Cultura, Educação e Meio Ambiente

CNPJ/CPF: 05.791.083/0001-06

Processo: 01400060314201425

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 568.150,00

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto visa promover um processo de formação continuada voltado a 240 crianças e adolescentes moradores de bairros de periferia de Uberlândia/MG, por meio de oficinas semanais de artes cênicas, ao longo de todo o ano letivo de 2015. Ao final do processo, serão realizados 06 eventos gratuitos com apresentações dos participantes, sendo 05 em escolas públicas e instituições comunitárias, e 01 aberto a toda a comunidade.

1410571 - PROJETO DE MANUTENÇÃO - REDE ITAJAIENSE DE TEATRO

Rede Itajaense de Teatro

CNPJ/CPF: 10.979.440/0001-96

Processo: 01400069516201432

Cidade: Itajaí - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 133.320,00

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Pelo presente projeto pretende-se viabilizar a manutenção das atividades da Rede Itajaense de Teatro, composta por 13 coletivos e 1 artista autônomo. As ações previstas compreendem atividades de formação com um resultado artístico e a realização de uma mostra local com o trabalho dos artistas associados. No total serão 16 apresentações, sendo duas da performance com todos os integrantes da Rede e as outras 14 (uma de cada representante).

1410582 - Projeto Teatro em Heliópolis.

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400069527201412

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.225.193,80

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Teatro em Heliópolis propõe a manutenção das ações socio culturais que fazem parte da residência artística que o Grupo Arte Simples de Teatro realiza desde 2009 na Comunidade de Heliópolis localizada na cidade de São Paulo, as ações são: Dar continuidade ao atendimento de 350 crianças e adolescentes que fazem parte das 14 oficinas livres de teatro que são realizadas em diferentes espaços da Comunidade, abrir 10 vagas para estagiários que tenham interesse em acompanhar o trabalho que são realizados nas oficinas livres de teatro e venham a se tornar multiplicadores, realizar o VII Festival de Teatro Jovem de Heliópolis, evento este onde são apresentadas as peças de encerramento dos alunos das oficinas livres de teatro e continuar fomentando cultura na comunidade através da circulação da peça "Teatro na Laje& 1410786 - TEATRO DE BONECOS MAMULENGO

GRUPO DE CULTURA E ENTRETENIMENTO MAMULENGO DA BAHIA

CNPJ/CPF: 07.794.748/0001-52

Processo: 01400070873201443

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 155.496,00

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Promover mostra cultural do bloco Mamulengo da Bahia, no Carnaval de Salvador, no dia 15/02/2015 (domingo) às 10 horas, com 100 atores vestidos de bonecos gigantes, 1000 (associados) crianças e seus acompanhantes, das comunidades do Subúrbio Ferroviário de Salvador, Grupo de música formado por 30 músicos de musica instrumental (sopro e Percussão) no principal circuito carnavalesco de Salvador.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

142127 - BH Dance Festival & Conferece

Rodrigo Mendes de Figueiredo

CNPJ/CPF: 08.866.728/0001-02

Processo: 01400004328201469

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 960.089,90

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O BH Dance é um festival de música instrumental eletrônica. Prevê 02 intervenções urbanas gratuitas nas ruas de Belo Horizonte e 01 dia de evento fechado com intensa programação, bem como a realização de uma conferência gratuita sobre as interconexões entre Economia Criativa e Música Eletrônica, com convidados de importância e projeção internacional. O Festival objetiva apresentar as novas tendências da música instrumental feitas ao redor do mundo, produzidas no país e em Minas Gerais.

1410725 - Casa Talento - Oficinas de Música

Associação Cultural Talento Suzuki

CNPJ/CPF: 04.233.899/0001-43

Processo: 01400070798201411

Cidade: Natal - RN;

Valor Aprovado R\$: R\$ 652.118,10

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A Casa Talento é um projeto sócio-cultural através da música que funciona em Natal (RN) desde 2000, atende 200 crianças, jovens e pessoas com deficiência visual da rede pública de ensino de Natal e grande Natal, visando à transformação dos jovens simples em músicos e cidadãos de sensibilidade e compromisso com a arte.

1411197 - CDRM - Centro de Difusão e Realizações Musicais

Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes

CNPJ/CPF: 80.152.051/0001-78

Processo: 01400074618201470

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.242.814,20

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O CDRM - Centro de Difusão e Realizações Musicais será um centro de convívio musical amplo, em um espaço que possibilite a transmissão do conhecimento e diversificado para todas as camadas sociais, abrangendo aspectos de formação e difusão da vivência musical, para estudantes de música, interessados na convivência musical, músicos e população em geral, atraindo as pessoas



para o convívio cultural em torno da linguagem musical. Este espaço contemplará um Centro de Tecnologia Musical, uma Fonoteca, cursos de formação musical, audições musicais orientadas, seminários de qualificação musical, encontros musicais, concertos, saraus, apresentações musicais e a implantação de uma orquestra experimental de música instrumental contemporânea.

1410715 - Festival da Vida 2015
ACL - Associação de Cultura Livre

CNPJ/CPF: 07.847.976/0001-43

Processo: 01400070788201485

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 775.830,00

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Festival da Vida acontece tradicionalmente durante o mês de maio na cidade de Mariana, Minas Gerais, com uma programação gratuita que abrange shows de música instrumental, apresentações de tradições folclóricas, apresentações cênicas, oficinas lúdicas, palestras, exibição de filmes e lançamentos de livros. Propomos a realização da décima segunda edição que acontecerá em 2015.

149555 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE ACORDEON

VEREDAS PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 00.614.034/0001-76

Processo: 01400060044201452

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 404.800,00

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar a terceira edição do projeto Festival Internacional de Acordeon - FIA - na cidade de Belo Horizonte. O festival que se consolida a cada edição trará novamente grandes instrumentistas do acordeon para apresentações no Cine Theatro Brasil - Vallourec nos dias 06, 07, 08 de maio com 06 shows, sendo dois por dia e no Parque Municipal no dia 09 de maio de 2015 com a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais. Serão realizados também 01 ensaio aberto, 03 intervenções de rua, e 02 workshops. Serão convidados acordeonistas locais, nacionais e internacionais para comporem a grade de atrações.

148629 - Iniciação Musical II

Inovarte Produções e Eventos Ltda-ME

CNPJ/CPF: 11.250.924/0001-62

Processo: 01400041362201414

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.133.140,00

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto visa a realização de 50 (cinquenta) oficinas para iniciação musical do público infanto-juvenil em cidades do interior paulista, sob o intuito de oferecer uma maior democratização do acesso ao aprendizado musical.

1411211 - Instituto Moinho Cultural Sul-Americano

Instituto Moinho Cultural Sul-Americano

CNPJ/CPF: 05.420.357/0001-42

Processo: 01400074633201418

Cidade: Corumbá - MS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.582.640,00

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Instituto Moinho Cultural Sul-Americano é uma ação que busca a diminuição da vulnerabilidade de crianças e adolescentes em região de fronteira através do acesso a bens culturais e conhecimento tecnológico . Através de aulas diárias, no contraturno da escola regular, de música, dança e tecnologia, hoje atende 390 crianças e adolescentes dos municípios de Corumbá, Ladário, e das cidades bolivianas de Puerto Suarez e Puerto Quijarro.

1411174 - Manutenção - Núcleos Sinfônicos de Campos

Sociedade Artística Villa Lobos

CNPJ/CPF: 31.168.644/0001-17

Processo: 01400074597201492

Cidade: Petrópolis - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.569.400,00

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto tem como principal objetivo dar continuidade a sustentabilidade de um sistema integrado de orquestras e coros sinfônicos infantis e juvenis na cidade de Campos dos Goytacazes, no interior do Rio de Janeiro, promovendo o aprendizado musical e a prática artística, trazendo aos jovens envolvidos uma nova perspectiva de vida, além de fomentar o crescimento intelectual e posteriormente o crescimento profissional.

1410709 - Manutenção da Ascarte e sua proposta de Formação de Multiplicadores em Educação Musical

Associação Pró-Cultura e Arte Ivoti

CNPJ/CPF: 05.919.347/0001-56

Processo: 01400070782201416

Cidade: Ivoti - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 446.205,10

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Manter as atividades da Associação Pró-Cultura e Arte Ivoti (Ascarte) que desenvolve uma proposta de formação musical para crianças, jovens e adolescentes através de aulas de musicalização, canto coral e música instrumental. Os alunos atendidos pelo projeto de educação musical participam dos grupos mantidos pela Ascarte e realizam concertos e audições gratuitos na cidade de Ivoti, municípios da região, no estado do Rio Grande do Sul e em outros estados.

1411129 - Orquestra Filarmônica de Rio Claro - Plano anual 2015

Orquestra Filarmônica de Rio Claro

CNPJ/CPF: 00.924.657/0001-45

Processo: 01400074536201425

Cidade: Rio Claro - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 943.855,00

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Promover a manutenção e consequente realização da temporada 2015 de concertos da Orquestra Filarmônica de Rio Claro, realizando 12 apresentações, na cidade de Rio Claro e outras cidades do interior paulista.

1410755 - Plano Anual - Casa da Cultura Paraty 2015

Associação Paraty Cultural - Casa da Cultura de Paraty

CNPJ/CPF: 06.143.830/0001-54

Processo: 01400070843201437

Cidade: Parati - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.707.695,00

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Plano Anual da Casa da Cultura de Paraty para 2015, contemplando as áreas de artes visuais, artes cênicas e música, propondo uma programação cultural, ações educativas, divulgação, e manutenção do equipamento cultural. Visa dar continuidade, a melhoria da qualidade e a diversificação das atividades oferecidas à população e visitantes.

1410621 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES VALE MÚSICA BELÉM

Fundação Amazônica de Música - FAM

CNPJ/CPF: 02.025.456/0001-31

Processo: 01400069567201464

Cidade: Belém - PA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.962.750,10

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é fazer apresentações mensais de música instrumental, com crianças e adolescentes da rede pública de ensino da Região Metropolitana de Belém/PA, com entrada franca. As apresentações ocorrerão durante o ano de 2015, em Belém, na Sala Augusto Meira Filho. As apresentações serão preparadas em cursos de música instrumental que serão ministrados para as crianças e adolescentes participantes.

1410545 - Série master de música instrumental StudioClio 2015

um ambiente propício à música erudita, MPB, jazz e blues

CNPJ/CPF: 07.485.171/0001-05

Processo: 01400069490201422

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 88.800,00

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de uma série de 10 concertos de música instrumental com seleção de atrações concebida pelo grupo curatorial do StudioClio, em Porto Alegre, de dezembro de 2014 a setembro de 2015, com ingressos a preços acessíveis. Além dos concertos haverá cinco painéis sobre a música contemporânea realizados pelo próprio grupo curatorial e programados para realização após a apresentação de cada 2 concertos, no espaço cultural Studio Clio. Serão distribuídos ingressos às faculdades de música de Porto Alegre (UFRGS e IPA) e São Leopoldo (Faculdades EST) para o acesso de estudantes à programação.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

148458 - De Cantos, Ninhos e Florestas

SANDRA CRISTINA MIMOTO TORRES

CNPJ/CPF: 000.839.438-54

Processo: 01400041096201420

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 878.699,00

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Projeto para realização da exposição itinerante De Cantos, Ninhos e Florestas - João Congo, Arquivos Naturais - da artista plástica Valdelice Neves, passando pelas cidades de São Paulo, Belém e Belo Horizonte. A exposição propõe uma reflexão sobre o papel do homem na preservação da natureza e das espécies em extinção

149475 - Exposição - Arte Sem Fronteira - de Adelio Sarro no Today Art Museum - China

Adélio Sarro Sobrinho

CNPJ/CPF: 262.725.398-00

Processo: 01400059947201491

Cidade: Vinhedo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 402.683,88

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Promover a exposição "Arte Sem Fronteira" do renomado artista plástico Adelio Sarro no Today Art Museum , na China, durante o mês de setembro de 2015, gerando o intercâmbio e levando a produção brasileira contemporânea para mais uma importante apreciação no cenário internacional.

148481 - Exposição da Arte Brasileira Sustentável na maior Feira de Artes do Mundo ? Art Basel.

Jose de Lorenzo Messina

CNPJ/CPF: 11.028.515/0001-16

Processo: 01400041161201417

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.794.290,26

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produzir uma exposição e divulgar a Arte Sustentável Brasileira, onde levaremos somente as obras sustentáveis feitas de resíduos de floresta e flores da série ?Florações? para a maior Feira de artes do Mundo: Art Basel em Miami.Carta-Convite com a Galeria do Gary Nader A Primeira Exposição será em uma Praça Pública onde o artista é convidado a expor suas obras pelas galerias locais.

148696 - Exposição Tabacolandia - Casa de Bitucas

IMC9 Produções Ltda. - ME

CNPJ/CPF: 18.897.507/0001-55

Processo: 01400041455201449

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 694.185,80

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Exposição que utiliza de linguagem artística inovadora composta por toneladas de bitucas de cigarros, reunidas em um apartamento feito de acrílico, onde o visitante tem a sensação de adentrar em cômodos totalmente inundados por butucas. Trata-se de uma critica ao hábito de muitos fumantes que descartam suas bitucas de cigarros nas vias públicas, tornando ?palpável? a grande problemática relacionada ao mau uso desses resíduos, por meio de uma linguagem artística visual.

149298 - Gincana Fotográfica

A. LUIZA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.237.630/0001-38

Processo: 01400059752201441

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 805.941,74

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto Gincana Fotográfica propõe a realização de 06 (seis) Exposições de Imagens produzidas através de uma Gincana Fotográfica em equipamentos públicos em diversas cidades do Brasil .

1410886 - IAC - Plano anual 2015

Instituto de Arte Contemporânea

CNPJ/CPF: 03.416.389/0001-49

Processo: 01400070988201438

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.055.845,00

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O plano anual do Instituto de Arte Contemporânea - IAC - tem como foco, em 2015, dar continuidade a suas ações de disseminação da arte moderna e contemporânea brasileira. Para tanto, prevemos: o desenvolvimento de pesquisas e disponibilização de seu acervo atual para consulta pública ampla, irrestrita e gratuita; a realização de exposições de artes visuais; o desenvolvimento de atividades educativas; atividades de formação - tais como seminários e palestras; ampliação de suas publicações; ampliação de parcerias institucionais.

149715 - ICCo - Plano Anual 2015

Instituto de Cultura Contemporanea - ICC

CNPJ/CPF: 11.273.070/0001-30

Processo: 01400060304201490

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 5.316.757,70

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: ICCo - Plano Anual 2015 é composto pelas atividades cotidianas do Instituto de Cultura Contemporânea, divididas entre, pesquisa, curadoria, produção, relações institucionais, comunicação, captação de recursos, administrativo, financeiro e por projetos planejados para o período, as exposições, "Agricultura da Imagem"; "Henrique Oliveira - 12ª Bienal de Havana" e "art.br #4;" o simpósio "A poesia Verbivocovisual na contemporaneidade"; as publicações, "Noigandres em Revista", "Arte Agora Livro 1" e "Arte Agora Livro 2" e o "Catálogo do Fórum Mundial de Bienais No 2"; e também o "Programa ICCo de Residência Artística".

148106 - Lanchonete

Associação Espaço Cultural Lanchonete

CNPJ/CPF: 18.608.256/0001-41

Processo: 01400040263201415

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 700.759,75

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: "Lanchonete" é um projeto cultural que consistirá na realização de uma série de três exposições de artes visuais na cidade de São Paulo, dentro de um período de um ano, expondo, no total, trabalhos de vinte e sete artistas brasileiros e estrangeiros. O projeto também é composto por outras atividades culturais que culminarão nas exposições, consubstanciadas em uma residência artística e em workshops abertos ao público. As finalidades do projeto são: promover a cultura e a arte, fomentar a criação artística, possibilitar e estimular o livre acesso e conhecimento da população à arte e à cultura e incentivar a formação artística e cultural.Por meio de suas atividades, o projeto também visa criar um espaço de diálogo entre artistas, comunidade local e publico.

1410516 - NATAL FEST BRASIL

10 + Promoções e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 05.206.997/0001-54

Processo: 01400064659201458

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.904.417,28

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O NATAL FEST BRASIL consiste em festival gratuito e aberto ao publico em geral, que incluirá uma exposição de artes visuais em Belo Horizonte e Florianópolis, e, apresentações de artes cênicas e música instrumental e/ou erudita e mostra de cinema em Belo Horizonte.

1410547 - Santander Cultural - 2015

Santander Cultural

CNPJ/CPF: 04.536.327/0001-33

Processo: 01400069492201411

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 15.132.563,56

Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Santander Cultural - 2015 - Plano Anual de Atividades tem como objetivo a manutenção da programação cultural do Santander Cultural, na cidade de Porto Alegre, continuidade do tratamento e catalogação do acervo localizado na cidade de São Paulo e a realização do Concurso Talentos da Matutidade. Estão previstas 07 exposições de artes visuais, cerca de 30 apresentações de música e 18 concertos, cerca de 180 sessões de cinema, acompanhadas de seminários, palestras, ciclo de debates, oficinas e Ação Educativa.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
147039 - MAIS CULTURA ÁFRICA-BRASIL
Sociedade Integrada do Jardim Ocidental e Adjacências
CNPJ/CPF: 11.355.612/0001-13
Processo: 01400025494201407
Cidade: Nova Iguaçu - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 6.017.122,00
Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Projeto cultural que acontecerá durante os dias 21,22 e 23 de novembro de 2014 no Espaço Cidade das Artes na cidade do Rio de Janeiro que visa uma maior aproximação entre os países Africanos e o Brasil. Manifestações culturais como literatura, música, dança, artes cinematográfias, artes cênicas, artes plásticas, gastronomia dos povos africanos e brasileiros serão apresentados de diversas formas durante o evento.
1410688 - Museu de Artes e Ofícios - Plano Anual de Manutenção 2015
Instituto Cultural Flávio Gutierrez - ICGF
CNPJ/CPF: 02.930.235/0003-70
Processo: 01400070740201477
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 5.541.018,40
Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Este projeto se propõe a viabilizar a manutenção do Museu de Artes e Ofícios - MAO, de forma a promover o patrimônio histórico e cultural brasileiro, e contribuir para a democratização do acesso à arte e à cultura, por meio da continuidade de ações museológicas, educativas, culturais, sociais e de comunicação que contemplam amplo público e são realizadas em torno de acervo tombado, doado à União, composto por mais de 2.500 peças expostas em prédio público tombado no centro de Belo Horizonte - MG.
145526 - Patrimônio Cultural da UFRGS - Capela de São Pedro da Estação Experimental Agronômica da UFRGS
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS
CNPJ/CPF: 74.704.008/0001-75
Processo: 01400017176201464
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 225.332,47
Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Considerando a sua função sociocultural e educativa, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), por meio do Projeto Resgate do Patrimônio Histórico e Cultural, vem desenvolvendo ações, desde 1999, no sentido de recuperar, preservar e disponibilizar o uso do conjunto das edificações que constituíram, no final do século XIX e no início do século XX, as sedes dos primeiros cursos que originaram a instituição. Partindo de tais concepções, essa proposta cultural trata do restauro da Capela de São Pedro, espaço religioso pertencente à Estação Experimental Agronômica, órgão auxiliar da Faculdade de Agronomia da UFRGS, que se localiza no município de Eldorado do Sul (RS).
1410754 - Plano Anual de Atividades e Manutenção 2015 - Instituto Inhotim
Instituto Cultural Inhotim
CNPJ/CPF: 05.422.243/0001-31
Processo: 01400070842201492
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 27.005.237,40
Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Este projeto contempla o Plano Anual de Atividades e Manutenção do Instituto Inhotim para o ano de 2015. O Instituto Inhotim é um complexo museológico original inserido num jardim botânico de aprox. 100 ha.
1410695 - Revitalização e restauração do Jardim Histórico da Casa de Rui Barbosa
Fundação Darcy Ribeiro
CNPJ/CPF: 01.611.780/0001-79
Processo: 01400070757201424
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 4.375.314,14
Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Promover a revitalização e a restauração integral do jardim histórico do Museu Casa de Rui Barbosa, com área total de 6.222,52 m2, incluindo, além do paisagismo, todos os elementos arquitetônicos e artísticos integrados que o compõem, bem como a modernização dos sistemas e redes de infraestrutura que o suportam, no intuito de garantir sua preservação e melhorar o acesso dos constantes visitantes e usuários. Tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, esse jardim doméstico é um dos raros exemplares das antigas chácaras do bairro de Botafogo, no Rio de Janeiro.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
144619 - Belém: quatro séculos de história
Companhia Brasileira de Arte, Cultura e Esportes Ltda
CNPJ/CPF: 19.521.112/0001-16
Processo: 01400012736201494
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 308.220,00
Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Registrar, por meio de fotografias e textos, a história da cidade Belém, capital do Estado do Pará, que completa 400 anos de fundação em 2015. O projeto é inovador porque se vale do aniversário de uma das mais importantes capitais do Norte brasileiro para registrar informações históricas sobre desenvolvimento e crescimento dessa região e do país. A publicação terá versão bilingue, em português e em inglês.
1410563 - Ingredientes no Brasil
DZ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.847.938/0001-30
Processo: 01400069508201496
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 572.429,00
Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a edição de um livro de arte, fotografia, que irá registrar os processos de produção não industrial das matérias básicas utilizadas nas cozinhas do Brasil. Serão pesquisados os principais ingredientes produzidos no país, que sejam resultados de um processamento, tais como farinhas, óleos, condimentos, corantes e essências, o sal, o açúcar e a secagem de carnes. Também será fotografado estes produtos na cozinha Italiana.
1411389 - Livro foto biográfico "CONCERTO DE FOTOS - A Era de Aquarius no Brasil"
ASSOCIACAO RAIZ
CNPJ/CPF: 08.952.648/0001-70
Processo: 01400074870201489
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 382.854,00
Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto visa produzir e publicar um livro fotobiográfico com material inédito sobre a vida de Oswaldo Porto Junior, conhecido como Lee, companheiro de luta de Carlos Lamarca e fotógrafo do movimento rock and roll nascente no Brasil. Cobrindo principalmente o período dos anos 60 e 70, história de vida, política e música se misturam em fotografias do acervo pessoal de Lee com milhares de cromos e negativos inéditos a serem recuperados para essa publicação.
147325 - Tanto ou Tão Pouco
Nancy Elizabeth Janes Marchioro
CNPJ/CPF: 672.197.489-49
Processo: 01400025925201427
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 178.186,40
Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Projeto para o livro de poesias multimídia "Tanto ou Tão Pouco" de autoria de Tomás Eon Barreiros, jornalista, poeta, romancista, dublador e ator. O projeto contempla a realização de dois produtos: 1- livro impresso, com capa dura, em papel couché, ilustrado com 14 aquarelas da pintora Monica de Freitas Smythe (ver anexos); 2- e-book multimídia, formato ePub 3, com diagramação especial, estilo revista de arte, também ilustrado com as aquarelas, arquivos de áudio e vídeo nos quais o autor, com anos de experiência em teatro, irá interpretar os poemas. (link para exemplo - <https://www.youtube.com/watch?v=8DbNDxO9jzQ>)
1411094 - TARRAFA LITERÁRIA 7ª EDIÇÃO
REALEJO EDITORA LTDA.
CNPJ/CPF: 11.975.375/0001-93
Processo: 01400074499201455
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 519.948,00
Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O presente projeto propõe a realização da 7ª edição do festival literário: TARRAFA LITERÁRIA, na cidade de Santos/SP. O projeto tem por proponente Realejo Editora Ltda. e visa fomentar a literatura e proporcionar aos moradores e visitantes uma oportunidade de conhecer e debater com escritores renomados.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
147178 - FESTA DO TOMATE
Roda de Produções LTDA
CNPJ/CPF: 11.167.436/0001-96

Processo: 01400025701201415
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 1427240,00
Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Trata-se da tradicional FESTA DO TOMATE na cidade de Paty do Alferes - a festa acontece há 26 anos e reúne no seu entorno a população do interior do estado do Rio de Janeiro e tem, além de uma programação de interesse direto aos produtores rurais (concurso gastronômico, exposição de gado leiteiro, exposição de produtos rurais da região, exposição de comercio e indústria...) uma programação intensa de shows de musica popular, uma grande tenda galpão com programação de teatro e dança com artistas e grupos regionais e um parque de diversões para as crianças. O evento acontece durante 5 dias no parque de exposições do distrito de Avelar.
142125 - Os Tijucanos
THE LÍRIOS PRODUCOES AUDIOVISUAIS ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 10.874.738/0001-31
Processo: 01400004326201470
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 335420,00
Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: "Os Tijucanos" é uma série de shows que celebra em quatro encontros musicais o bairro da Tijuca no Rio de Janeiro como "berço" do rock nacional. O espetáculo totaliza 4 shows que revisitam o repertório de Roberto Carlos, Erasmo Carlos, Tim Maia e Jorge Benjor convidando artistas e grupos consagrados da MPB para dividir o palco. A previsão de realização do espetáculo é no primeiro semestre de 2014. Por ser popular o espetáculo sugere a estrutura de teatros ou centros culturais da rede pública (esfera municipal, estadual ou federal) podendo ainda ser realizado na rede privada caso tenha financiamento para tanto. Entre os teatros/centros culturais públicos: Circo Voador, Teatro Carlos Gomes, Teatro João Caetano, Sala Municipal Baden Powell, Centro de referência da Música Carioca, teatro Cacilda Becker, Teatro Zienbinski, Teatro café pequeno, Espa&a
147195 - Tito Lys - Cores Daqui
Tito Lys Tavares de Souza
CNPJ/CPF: 651.450.972-04
Processo: 01400025719201417
Cidade: Itajaí - SC;
Valor Aprovado R\$: 174606,00
Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto ?Cores Daqui? pretende lançar diretamente da Amazônia para o Brasil o cantor e compositor Tito Lys. A ideia é realizar a gravação do 2º CD do artista e lançá-lo a um cenário nacional, através da circulação inédita do espetáculo musical resultante do projeto nas cidades de Belém (Theatro da Paz), Rio de Janeiro (auditório) e São Paulo (auditório). (03 apresentações musicais).
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)
1410875 - Plano Anual de Atividades 2015 - Itaú Cultural
Instituto Itaú Cultural
CNPJ/CPF: 57.119.000/0001-22
Processo: 01400070977201458
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 25296427,87
Prazo de Captação: 27/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto inclui uma programação com exposições, shows, palestras, debates e seminários, cursos, oficinas, espetáculos de dança, literatura, teatro, mostras de cinema e vídeo, entre outras atividades, que atingem diversas cidades do país. O objetivo maior é constituir um legado para arte brasileira. O Itaú Cultural é referência na promoção e divulgação da cultura brasileira no país e no exterior. Com mais de 27 anos, atua em diferentes áreas de expressão e pesquisa desenvolvendo projetos contínuos e integrados. Todas as atividades e produtos são gratuitos. Os projetos evidenciam a continuidade dessas ações, mantendo o caráter multidisciplinar e abrangência nacional. A programação materializa fortes instrumentos de políticas públicas.

PORTARIA Nº 785, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar as alterações da razão social dos projetos abaixo relacionados:
PRONAC 14 0576 - "Angola, 12 anos de paz", portaria de aprovação n.º 114/14 de 28/02/2014, publicado no D.O.U em 05/03/2014:
Onde se lê: BSB SERVICOS CINE VIDEO LTDA
Leia-se: BSB Serviços Cinegroup Ltda
PRONAC 13 3820 - "100 Anos da Comissão Geográfica e Geológica no Litoral do Estado de São Paulo (título provisório)", portaria de aprovação n.º 386/13 de 25/07/2013, publicado no D.O.U em 26/07/2013:
Onde se lê: Editora Neotropica Ltda. - ME
Leia-se: Editora Neotropica Ltda.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

PORTARIA Nº 786, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:
Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPE/CNIP	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
05-6222	Geografia Carioca do Samba	Zambo Produções e Eventos Ltda	06.045.632/0001-58	O projeto consiste na apresentação de 8 shows que acontecem no CCB-BRJ, nos dias 3, 10, 17 e 24 de janeiro de 2006, contando a história do samba carioca, a partir de suas fontes, mapeando seus territórios da praça Onze à Zona Sul da cidade.	235.224,00	235.224,00	160.000,00



08-7429	Escola do Olhar III - Continuação - Exposição	Image Magica	04.159.753/0001-03	Realização de exposições fotográficas, para mostrar o resultado de workshops culturais de fotografia realizados com jovens de escolas públicas.	381.366,60	83.117,00	97.000,00
08-5883	Carrocinha Cultural	Márcia Moellmann Pagani	185.941.821-04	Levar uma Carrocinha Teatral a espaços não convencionais, durante o verão. Praias, praças e ruas de municípios do litoral Catarinense. Com apresentações de teatro, música, desenho e distribuição de livrinhos e interação com o público. Realização: 02/01/2009 a 27/02/2009.	109.588,88	108.493,00	58.227,00
06-5479	De Mineiro para Mineiro	Montenegro e Raman Produções Ltda	53.576.054/0001-66	Tem como objetivo a edição e publicação do livro de entrevistas, com cerca de 30 notáveis, nascidos no estado de Minas Gerais, conversam com a jornalista e apresentadora Leda Nagle	328.888,04	233.092,40	85.000,00
09-0264	Livro Passo Velho - A História da Colonização de Bento Gonçalves	Associação Vale das Antas	03.447.607/0001-02	A publicação prevista na proposta em tela constitui-se em obra fruto de pesquisa e relatos orais dos moradores mais antigos das localidades de Passo Velho, Tuiuty e São Valentin, de modo a registrar o início da colonização italiana, que formou a base da cidade de Bento Gonçalves.	75.750,00	71.250,00	71.253,00

RETIFICAÇÃO

Na portaria de prorrogação nº 0002/14 de 03/01/2014, publicada no D.O.U. em 06/01/2014, Seção 1, referente ao Projeto "O AMOR NATURAL EM VIAGEM"- Pronac: 13 9416.
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 30/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 3.087/MD, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a participação de agentes públicos do Ministério da Defesa em conselhos de entidades públicas que menciona, sociedades privadas e demais órgãos de natureza colegiada, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista os termos da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996; da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; do Decreto nº 1.957, de 12 de julho de 1996, e do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Disciplinar a participação de agentes públicos do Ministério da Defesa em conselhos de autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem assim em quaisquer empresas sob o controle direto ou indireto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, sociedades privadas com participação acionária estatal e demais órgãos de natureza colegiada.

§ 1º A participação de que trata esta Portaria Normativa alcança agentes públicos em exercício na Administração Central do Ministério da Defesa, nos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, na Escola Superior de Guerra e no Hospital das Forças Armadas.

§ 2º As disposições desta Portaria Normativa aplicam-se, no que couber, à participação de agentes públicos em comitês, conselhos, comissões, demais órgãos internos de natureza colegiada e grupos de trabalho de órgãos governamentais.

Art. 2º A participação em conselhos de entidades estatais, de sociedades privadas e demais órgãos de natureza colegiada de que trata esta Portaria Normativa, em atividades de direção e de integrante de conselhos fiscal, consultivo e de administração, dar-se-á de acordo com o perfil e a área de atuação, no serviço público, do agente público.

§ 1º É de natureza excepcional o exercício de atividades, enquanto representante do Ministério da Defesa, no âmbito de sociedades privadas com participação acionária estatal, devendo ser demonstrado o interesse público e os limites de atuação do agente público, como forma de prevenção de conflito de interesses.

§ 2º A remuneração decorrente da participação em conselhos e demais órgãos de natureza colegiada de que trata esta Portaria Normativa é regulada pela legislação específica.

§ 3º É vedada a participação simultânea remunerada em mais de dois conselhos de administração ou fiscal de entidades controladas direta ou indiretamente pela União, sociedades privadas e demais órgãos de natureza colegiada de que trata esta Portaria Normativa.

§ 4º A participação do agente público em conselhos de empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem assim em quaisquer empresas sob o controle direto ou indireto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou ainda, sociedades privadas com participação acionária estatal e demais órgãos de natureza colegiada será autorizada pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante proposta dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e do Secretário-Geral do Ministério da Defesa, observadas as respectivas áreas de atuação.

§ 5º A proposta de que trata o § 4º deste artigo será dirigida ao Ministro de Estado da Defesa e processada pelo Secretário-Geral do Ministério da Defesa, que terá a atribuição de providenciar o respectivo encaminhamento.

§ 6º O Secretário-Geral do Ministério da Defesa, no exercício da atribuição que lhe é conferida no § 5º deste artigo, será assistido pela Secretaria de Organização Institucional, mediante o assessoramento do Departamento de Organização e Legislação.

Art. 3º As disposições desta Portaria Normativa não prejudicam o exercício de cargos e funções militares ou de natureza militar fora dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, na forma da legislação específica.

Art. 4º Os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e os órgãos integrantes da estrutura regimental do Ministério da Defesa fornecerão à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa os dados referentes à participação de seus respectivos agentes públicos em representações institucionais de que trata esta Portaria Normativa sempre que houver alteração do representante ou do valor da remuneração recebida.

Art. 5º O agente público que, por participação em conselhos de entidades públicas, sociedades privadas e demais órgãos de natureza colegiada mencionados nesta Portaria Normativa, receber remuneração não processada pela folha de pagamento regular do órgão a que está vinculado fica obrigado a informar à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa o valor da remuneração recebida, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do pagamento.

Art. 6º No âmbito de sua atuação, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e o Secretário-Geral do Ministério da Defesa poderão editar atos complementares para a execução desta Portaria Normativa, especialmente para orientar a atuação dos respectivos agentes públicos.

Art. 7º As comissões setoriais de ética da Administração Central do Ministério da Defesa, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra e do Hospital das Forças Armadas serão consultadas para dirimir conflito de interesses.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
4º DISTRITO NAVAL

CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL

PORTARIA Nº 20-58/CPAOR, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Escala de Rodízio Única do Serviço de Praticagem na Zona de Praticagem de Belém e Complexo Portuário Vila do Conde e Adjacências (ZP-03).

O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo pelo inciso II, art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob a Jurisdição Nacional, combinado com o art. 10, Anexo B, da Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, bem como em cumprimento ao contido nas Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC, resolve:

Art. 1º Designar o Diretor Presidente da Barra do Pará - Belém - Vila do Conde e Adjacências Serviços de Praticagem S/S Ltda para o exercício da função de Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-03, de acordo com o previsto no item 0120, da NORMAM-12/DPC, a quem competirá elaborar a Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático da ZP-03.

Art. 2º A Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático atenderá ao que se segue:

I - a Estação de Praticagem da ZP-03 será a que pertença à entidade de praticagem cujo Diretor Presidente esteja no efetivo exercício da função de Representante Único do Serviço de Praticagem;

II - todas as solicitações dos serviços de praticagem na ZP-03 deverão ser recebidas na Estação de Praticagem, com o propósito de possibilitar que o Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-03 proceda à distribuição uniforme de trabalho, de modo a incluir todos os Práticos habilitados e em atividade na mencionada Zona de Praticagem, divididos, obrigatoriamente, entre os grupos de Práticos em período de escala, Práticos em período de repouso e Práticos em período de férias, visando garantir a disponibilidade ininterrupta do serviço de praticagem, a manutenção da habilitação de cada Prático e a não ocorrência de fadiga do profissional na execução do serviço, em conformidade com o texto do item 0226 da NORMAM-12/DPC;

III - a organização dos Práticos na Escala de Rodízio Única do Serviço de Praticagem da ZP-03 obedecerá à sequência decrescente das idades de cada um e por entidade;

IV - a prestação dos serviços de praticagem aos navios seguirá a ordem sequencial da escala organizada pela Estação de Praticagem;

V - as entidades de praticagem revezar-se-ão no atendimento dos navios de modo proporcional à quantidade dos seus membros;

VI - dentro de cada entidade, os seus membros revezar-se-ão organizadamente, obedecida a divisão prevista no item 0227, da NORMAM-12/DPC;

VII - o Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-03 entregará a minuta da Escala de Rodízio Única do Serviço de Praticagem na Secretaria da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, na forma escrita e assinada, imprimeiramente com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da sua efetiva entrada em vigor, para ratificação do Capitão dos Portos; e

VIII - depois de ratificada, a Escala de Rodízio Única do Serviço de Praticagem somente poderá ser alterada mediante prévia autorização do Capitão dos Portos da Amazônia Oriental, por meio de solicitação escrita do Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-03, apresentada com um dia útil de antecedência à efetiva prestação do serviço de praticagem, exceto em casos de motivação súbita, que deverão ser comunicados e justificados pelo Representante Único do Serviço de Praticagem e/ou seu preposto, via ofício à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, com a maior brevidade possível.

Art. 3º O Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-03 deverá encaminhar ao Capitão dos Portos da Amazônia Oriental, até o dia 10 de cada mês, imprimeiramente, um relatório completo das manobras realizadas no mês anterior, contendo: nome do Prático, navio atendido, períodos e trechos das manobras e navegação.

Art. 4º Por iniciativa e sob a responsabilidade do Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-03, as requisições recebidas na Estação de Praticagem serão, imediatamente ao efetivo recebimento, repassadas à(s) demais Entidades de Praticagens, para acompanhamento da Escala de Rodízio Única do Serviço de Praticagem, visando à máxima transparência de procedimentos.

Art. 5º A requisição de serviço de praticagem será feita pelos usuários, seus agentes ou prepostos, por e-mail, memorando ou fax, endereçado à Estação de Praticagem e atenderá ao que se segue:

I - admite-se a requisição por telefone ou outro meio de comunicação, desde que os usuários a confirmem, por escrito, antes da ratificação do atendimento requisitado;

II - o documento de requisição deverá indicar a data, a hora e o tipo de serviço a ser prestado, bem como os dados principais do(s) navio(s) designado(s) para esse atendimento, tais como tonelagem/arqueação bruta (TAB), calado, velocidade, comprimento, procedência, entre outros solicitados pela Estação de Praticagem, a fim de otimizar o atendimento; e

III - os prazos de requisições dos serviços de praticagem obedecerão aos critérios abaixo enumerados:

a) viagens de Belém e Vila do Conde para Mosqueiro deverão ser requisitadas com pelo menos 12 horas antes do início previsto da manobra, com confirmação até 2 horas antes do Prático a bordo quando atracado em Belém, e até 4 horas antes do Prático a bordo, quando atracado em Vila do Conde, conforme detalhado na alínea e deste inciso;

b) viagens de Salinópolis e Espadarte para Belém ou Vila do Conde deverão ser requisitadas com 24 horas de antecedência. As retificações deverão ser efetuadas até o horário de confirmação que varia, de acordo com o horário do Prático a bordo, sendo 5 horas para o ponto de embarque leste e 6 horas para o ponto de embarque norte. Não são realizados deslocamentos via terrestre nesse trecho, no período compreendido entre 20 e 5 horas;

c) viagens de Belém ou Vila do Conde para Salinópolis, Espadarte ou Mosqueiro deverão ser requisitadas com antecedência de 12 horas, com confirmação ou retificação da seguinte forma: se Vila do Conde, até 4 horas antes do início previsto da faina; se Porto de Belém, 2 horas antes do início previsto da faina; se Outeiro, Icoaraci ou Agropalma, 3 horas antes do início previsto da faina; se Miramar, canal do Minas ou Val-de-Cães, 2,5 horas antes do início previsto da faina;

d) viagens de Mosqueiro para Belém ou Vila do Conde deverão ser requisitadas com 12 horas de antecedência, com retificação ou confirmação até 4 horas antes do início previsto da faina; e

e) manobras que não envolvam longas singraduras, neste caso, no máximo uma hora de navegação, deverão ser requisitadas com antecedência de 6 horas, com confirmação ou retificação até 2 horas antes do início previsto para os navios atracados em Belém; até 2,5 horas antes do início previsto da faina para os navios fundeados no canal do Minas Gerais ou Val-de-Cães ou atracados em Miramar ou na Base Naval de Val-de-Cães; até 3 horas antes do início previsto da faina para os navios fundeados em Icoaraci ou atracados no Terminal da Agropalma ou Outeiro; e até 4 horas antes do início previsto da faina para os navios fundeados em Vila do Conde ou atracados nos Terminais da ADM, do IRCC, em Vila do Conde, no TGL ou no TERFRON.

Art. 6º As alterações nos serviços de praticagem, antes da confirmação, poderão ser realizadas, a qualquer momento, desde que os usuários, seus agentes ou prepostos, enviem a solicitação por e-mail, memorando ou fax, endereçado à Estação de Praticagem, antes do instante da confirmação.

Art. 7º As alterações nas movimentações dos navios motivadas por casos fortuitos ou força maior, desde que ocorram após o prazo de confirmação do efetivo atendimento, não implicarão em modificações na Escala de Rodízio Única do Serviço de Praticagem, ficando o atendimento a cargo da entidade e Prático(s) já escalado(s), desde que a mudança seja inferior a 6 horas.

Art. 8º Os navios marcados para o mesmo POB (Prático a bordo) obedecerão ao critério de ordenamento, conforme os códigos de embarque constantes do Anexo, sendo que para um mesmo local e horário obedecerão à sequência numérica da ordem de serviço gerada a partir da requisição do mesmo.

Art. 9º As dispensas poderão ocorrer a qualquer instante mediante pedido formal dos usuários, sendo, no entanto, necessário que sejam observados os prazos acima descritos para apresentar uma nova requisição, ficando a sequência mantida para o Prático dispensado.

Art. 10 A requisição com prazo inferior aos aqui previstos, desde que motivada por urgência ou emergência, contendo justificada por escrito, quando aceita, será distribuída de acordo com o horário do POB para o Prático da vez, desde que não tenha serviço já confirmado para esse Prático.

Art. 11 A confirmação da faina deverá ocorrer até 2 (duas) horas antes da hora na "Base" da respectiva entidade de praticagem e, a partir dessa confirmação, não ocorrerá alteração na distribuição da sequência do Prático escalado, respeitado o limite de 6 horas estabelecido no art. 7º.

Art. 12 Os casos omissos deverão ser encaminhados, tempestivamente, pelo Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-03 ao Capitão dos Portos da Amazônia Oriental, para apreciação.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 14 Revoga-se a Portaria nº 149/CPAOR, de 21 de setembro de 2009, e a Portaria nº 5/CPAOR, de 15 de janeiro de 2010.

Cap.-de-Mar-e-Guerra SERGIO RICARDO DUARTE NUNES

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.245/2010 - "PAULA KARINA" e Outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Ellington Mota da Silva
Advogado : Dr. Nildo Nogueira Nunes (OAB/AM 2.698)
Representado : Maíque da Silva Santana
Defensora : Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)
Representado : Erivane Aço Pinheiro - Revel
Despacho : "Aos Representados Ellington Mota da Silva e Erivane Aço Pinheiro, para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.601/2011 - "IZABELA I"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Silvio Lopes Cavalcante e : Ruberval Sotero da Silva
Advogada : Dra. Andréia Lisboa de Souza (OAB/AM 5.018)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.838/2011 - "CISNE BRANCO" e Outras
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Dinaor Vasconcelos Lopes
Advogado : Dr. Carlenilson Antonio de Sousa Santana (OAB/PA 10.239)
Representado : Carlos Alberto Viana Leal
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.017/2011 - "BAOSTEEL ELABORATION"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Ramonito Gonzaga Mosquera e : Manoel Messias Marciano dos Santos
Defensora : Dra. Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ)
Representada : Vale S/A
Advogado : Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)
Despacho : "À representada Vale S/A para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.043/2011 - "SÃO DOMINGOS I"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Renato Rodrigues Rebelo
Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida (OAB/PA 3764)
Representado : Ademir de Paula Mendonça
Advogado : Dr. José Assunção Marinho dos Santos Filho (OAB/PA 11.714)

Despacho : "Aos Representados, para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.124/2011 - "PRÍNCIPE DO MAR VI"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Venâncio Borges Rodrigues
Defensora : Dr. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)
Representado : José Ademir Oliveira de Souza - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.452/2011 - "JEAN FILHO L" e outras
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representada : J. F. de Oliveira Navegação LTDA - Revel
Representado : Anacleto Gomes Dias
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes (OAB/PA 4305)
Despacho : "Aos Representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.792/2012 - "SEM NOME - TIPO BARCO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José do Socorro Ferreira da Silva
Defensor : Dr. Charles Pachciarek (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.866/2012 - "WONDERLAND"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Cristiano Valverde Feijó - Revel
Despacho : "Ao Representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.263/12 - lancha "LADY ELITA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Paulo Afonso Moreira Lobo - Revel
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.269/2012 - "CALILI CAMELY" e Outras
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Euler Leite Colares - Revel
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.378/2012 - "RIO CACHOEIRY" e Outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzales Rocha
Representado : Manoel Lenito Viana da Silva
Advogada : Drª Joenice Silva Almeida (OAB/PA 8923)
Despacho : "Ao Representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.485/12 - N/M "BBC VERMONT"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Igor Pakhtusov (Comandante)
Advogado : Dr. Edson Araújo de Oliveira (OAB/MA 9.257)
Despacho : "Ao Representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.496/2012 - "PAI DION"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : George André Conrado Pimenta
Advogados : Drª Celeste Santos das Neves (OAB/RJ 36.668)
: Dr. Adonis Barbosa Escorel (OAB/RJ 8564)
Despacho : "Ao Representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.573/2012 - "PROTEÇÃO DE DEUS DO RIO PRACUUBA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzales Rocha - Revel
Representados : André dos Santos da Silva - Revel : Renato Baia dos Santos
Despacho : " 1) Em face do cumprimento dos mandados de citação às fl. 97 e 104 e da certidão à fl. 106, declaro a revelia dos Representados André dos Santos da Silva Moraes e Renato Baia dos Santos. 2) Publique-se. 3) Notifique-se o Representado André dos Santos da Silva Moraes. 4) Após, à DPU para apresentar defesa técnica em favor do Representado Renato Baia dos Santos, citado por edital."
Proc. nº 27.949/2013 - "ALCANTARA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzales Rocha
Representada : TugBrasil Apoio Portuário S.a
Advogada : Drª Marise Campos (OAB/RJ 51.913)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.024/2013 - "KATE"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : CT Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Stanislaw Kulish e : Grygory Yorchakov
Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais"

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.095/2013 - "NAVIOS VECTOR"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Anatolii Skypikov
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Despacho : "Ao Representado para razões finais"
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.236/2013 - "DAÍSA" e Outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : 1º Ten. (T) Audrey Soares Pinto
Representada : Delta Navegação e Serviços LTDA
Advogado : Dr. Ediberto de Mendonça Naufal (OAB/SP 84.362)
Representado : Consórcio Cabeços
Advogado : Dr. Bernardo Lúcio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)
Despacho : "1) Aos Representados para apresentarem os quesitos iniciais, especificando a qual testemunha arrolada às fls. 588, 589 e 592 se referem e efetuarem o preparo, para que sejam ouvidas nas Capitânias dos Portos da Bahia e de Pernambuco, conforme o art. 63, da Lei nº 2.180/54 e os arts. 110 e art. 130, do RIPTM. 2) O silêncio será recebido como desistência da produção da prova oral requerida. 3) Prazo: 05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.296/2013 - "MARIDIVE 601" e Outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Samer Moheb Saad Ibrahim
Advogada : Dra. Tatiane Rolian Corrêa Chaves (OAB/RJ 158.046)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.303/2013 - "URANUS"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Saveiros Camuyrano - Serviços Marítimos : Sobrare Servemar Ltda.
Advogado : Dr. Iwam Jaeger Jr. (OAB/RJ 44.606)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.574/2014 - "SANTA CRUZ"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Renato da Silva Ribeiro e : RIONAVE Administração Portuária LTDA
Advogado : Dr. Paulo Cesar Mahomes Alli Junior (OAB/RJ 94.371)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.779/2014 - "PRÍNCIPE DO AMAZONAS" e Outras
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Marcio Martins Pontes e : José Evaldo Melo Sarmento
Advogado : Dr. Amauri Marinho Farias (OAB/AM 6515)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.192/2013 - "SEM NOME"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Alexandre da Silva Pimenta
Defensor : Dr. João Thomas Luichsinger (DPU/AM)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Rio de Janeiro-RJ, 26 de novembro de 2014.

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

PORTARIA Nº 3.085/SEPESD/SG-MD, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Divulga os nomes dos vencedores do VI Concurso de Teses sobre Defesa Nacional.

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO SAÚDE E DESPORTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 37, Seção IV, Capítulo III, combinado com o art. 53, Seção III do Capítulo IV do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e em conformidade com o disposto no artigo 25 do Edital publicado no Diário Oficial da União nº 250, de 26 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 21, que tornou público o Regulamento da VI edição do Concurso de Teses sobre Defesa Nacional, resolve:

Art. 1º Divulgar os nomes dos vencedores do VI Concurso de Teses sobre Defesa Nacional, conforme segue:

Categoria Tese de Doutorado
- 1º Lugar: ANDRÉ PANNO BEIRÃO
- 2º Lugar: JOÃO PAULO SOARES ALSINA JÚNIOR
- 3º Lugar: JOSÉ EDUARDO DE FIGUEIREDO FREITAS
- Menção Honrosa: LUCAS PEREIRA REZENDE
Categoria Dissertação de Mestrado
- 1º Lugar: GILLS VILAR LOPES
- 2º Lugar: MAURICIO REIS NOTHEN
- 3º Lugar: PAULO CESAR LADEIRA JUNIOR
- Menção Honrosa: HELOISE GUARISE VIEIRA
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.449, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do concurso público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 006, de 09/01/2014, publicado no DOU de 14/01/2014, retificado no DOU de 21/01/2014, 05/02/2014 e 06/02/2014, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
FT	Processo Bioquímicos	Professor Adjunto A, Nível 1	DE	Não houve candidato inscrito.	

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 3.176, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando o que consta no processo 23107.020808/2014-24, resolve:

RETIFICAR a portaria UFAC nº 1375, de 20 de junho de 2014, publicada no D.O.U. nº 117, de 23 de junho de 2014, Seção 2, Página 11, que homologou o Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos de Técnico-Administrativo em Educação de nível médio e superior para os campus UFAC Rio Branco e Cruzeiro do Sul, objeto do Edital PRODGEF nº 01/2014, nos seguintes termos:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 2.118, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Artigo 214 da Constituição Federal; a Lei complementar nº. 11.647, de 24 de março de 2008; o Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008; o Artigo 12 da IN nº. 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997; e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº. 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º. Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário do Programa 2031, Ação 6358 - Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional, para fins de realização de cursos de capacitação para servidores do IFRN pelo Centro Regional de Treinamento da Escola de Administração Fazendária em Pernambuco - CENTRESAF/PE, de acordo com o Anexo desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12363203163580024 - Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional no RN, PTRES 062913, PI: F6358P5700P, Fonte de Recursos: 0112000000, Natureza das Despesas: 339036 (Outros Serviços de Terceiros), 339147 (Obrigações Tributárias e Contributivas) e 339039 (Outros Serviços de Terceiros-PJ).

Art. 2º. A descentralização dos créditos orçamentários e financeiros será efetuada na conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados não empenhados deverão ser devolvidos ao IFRN até o último mês do exercício financeiro de 2014, como também os saldos de recursos financeiros não utilizados.

Art. 3º. A Instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao IFRN relatório gerencial nos moldes de formulário disponibilizado por esta Instituição.

Art. 4º. A prestação de contas dos créditos descentralizados será apresentada até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício e, por destaque, deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO

Nº	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	PTRES	FONTE	PI	ELEMENTO	VALOR R\$
01	Centro Regional de Treinamento da Escola de Administração Fazendária em Pernambuco	23421.038678.2014-13	062913	0112	F6358P5700P	339036	2.320,00
02	Centro Regional de Treinamento da Escola de Administração Fazendária em Pernambuco	23421.038678.2014-13	062913	0112	F6358P5700P	339147	464,00
03	Centro Regional de Treinamento da Escola de Administração Fazendária em Pernambuco	23421.038678.2014-13	062913	0112	F6358P5700P	339039	882,50
TOTAL							3.666,50

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 572, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o art. 16, do Anexo I, do Decreto Nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar o prazo estabelecido para divulgação preliminar dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2013 por escola, previsto no Art. 4º, da Portaria nº 533, de 30 de outubro de 2014, para 1º. de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 305, DE 7 DE SETEMBRO DE 2014

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1.Considerando o que consta no processo nº 23075.026854/14- 51, que aponta irregularidades pela inexecução do contrato, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 45/2013, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, a saber

2.Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação, resolve:

Aplicar à empresa PRIMATECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, CNPJ Nº 15.022.662/0001-30 com sede no condomínio Jardim botânico VI, 49 - Comercio Local - sala 201-Lago Sul - Brasília/DF, CEP 71680-369, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei 10.520/2002 o que segue:

1)Impedimento de Licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 2 anos (Lei 10.520/2002, art. 7º).

2)Multa (Lei 8.666/1993, art. 87, inc.II) de 20% sobre o valor total da obrigação. Neste caso o valor será R\$ 4.213,44 (Quatro mil duzentos e treze reais e quarenta e quatro centavos)

ALVARO PEREIRA DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 980, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Formação de Professores - Campus Amargosa (BA), regulado pelo Edital Nº 14/2014, publicado no D.O.U. nº 162, Seção 3, de 25 de agosto de 2014.

Área de Conhecimento: Docências, Saberes e Práticas Educativas

Matérias: História Social da Educação Brasileira; Ensino e Aprendizagem de História

Onde se lê:

RIO BRANCO - TÉCNICO EM ARTES GRÁFICAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	FERNANDO DE CASTRO SOBRINHO	70,00
02	DAVI LIMA DE MOURA	56,00

Leia-se:

RIO BRANCO - TÉCNICO EM ARTES GRÁFICAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
01	DAVI LIMA DE MOURA	56,00
02	FERNANDO DE CASTRO SOBRINHO	70,00

MINORU MARTINS KINPARA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GR nº 931 de 08/10/2014, publicado no DOU de 20/10/2014, Seção 1, pág. 20, no Art. 2º, item "a", onde se lê: "...SeAFC...", leia-se: "...SeAFC/Grad...".

Carga Horária: 20 (vinte) horas

1º Lugar: LIZANDRA SANTANA DA SILVA

2º Lugar: MANUELA SANTANA NASCIMENTO

3º Lugar: FRED IGOR SANTIAGO FERREIRA

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 10.711, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Administração do Instituto COPPEAD de Administração da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da portaria 9543, de 10/10/2014, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos ao curso de doutorado do edital nº 63, de 28 de abril de 2014, publicado no D.O.U nº 80, seção 3, página 103, de 29/04/2014, bem como no BUFRJ nº 18, de 01/05/2014, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: www.coppead.ufrj.br

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE MARIA TAVARES RODRIGUES

Coordenadora

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE BIOLOGIA****PORTARIA Nº 11.331, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Diretor do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Instituto de Biologia / Departamento de Ecologia, área Ecologia referente ao Edital nº 384 de 24 de outubro de 2014, publicado em DOU nº 207 de 27 de outubro de 2014, Seção 3, divulgando os nomes dos candidatos aprovados:

- 1º lugar: Paula Koeler Lira
2º lugar : Aliny Patricia F. Pires
3º lugar : Camila dos Santos de Barros
4º lugar: Rafael Pereira Leitão

RODRIGO BRINDEIRO

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS**PORTARIA Nº 11.390, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 346 de 26 de Janeiro, publicada no DOU nº 19, Seção 02, de 27/01/2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 413, de 06 de novembro de 2014, publicado no DOU nº 216, de 07 de novembro 2014, Seção 3, páginas 82 e 83, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setorização: Programa de Graduação em Farmacologia/Farmacologia Básica e Clínica

- 1º - Fernando Chagas Patrão Neto;
2º - Thais Biondino Sardella;
3º - Guilherme Carneiro Montes.

ROBERTO LENT

PORTARIA Nº 11.391, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 346 de 26 de Janeiro, publicada no DOU nº 19, Seção 02, de 27/01/2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 136, de 24 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 207, de 27 de outubro 2014, Seção 3, páginas 70 a 74, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setorização: Histologia/Histologia Tecidual e Sistêmica
1º Manuella Lanzetti Daher de Deus;
2º Vanessa Pinho Ribeiro.

ROBERTO LENT

**CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE LETRAS
COORDENADORIA DE POS-GRADUAÇÃO EM LETRAS****PORTARIA Nº 11.392, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014**

A Coordenadora de Pós-Graduação em Letras, da Faculdade de Letras da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da portaria 9470, de 08/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2012, seção 02, página 35, resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado dos Programas de Pós-Graduação em Letras (Ciência da Literatura), Letras (Letras Clássicas), Letras (Letras Vernáculas), Letras Neolatinas, Linguística e Interdisciplinar de Linguística Aplicada, dos editais números 240 e 241, de 04 de agosto de 2014, publicados no BUFRJ nº 33, de 14/08/2014, e resumos publicados no D.O.U. nº 153, seção 03, página 60, de 12/08/2014, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: www.letras.ufrj.br/pgletras.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELA MARIA DA SILVA CORRÊA

Ministério da Fazenda**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL
DA FAZENDA NACIONAL
NA 5ª REGIÃO****DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Excluir pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA CHEFE DE DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, a pessoa jurídica ROLI WAL COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ Nº 00.932.542/0001-00, tendo em vista ter sido: I - verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2(dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competências dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; II - constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou III - verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 303/2006.

Art. 2º - A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automaticamente execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época das ocorrências dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região, com endereço na Avenida Agamenon Magalhães, nº 2864, Espinheiro, CEP 52.020-000, Recife-PE, mencionando o número do processo administrativo 10480.732689/2014-47.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA PINHEIRO RAMOS FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Excluir pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA CHEFE DE DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 de acordo com seu art. 7º, c/c o inciso I, do art. 7º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF n. 01, de 25 de junho de 2003, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência de tributos correntes e/ou três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do §3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretária da Receita Federal na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região, com endereço na Avenida Agamenon Magalhães, nº 2864, Espinheiro, CEP 52.020-000 - Recife/PE, na forma do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, mencionando o número do processo administrativo 10480.732734/2014-63.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA PINHEIRO RAMOS FERREIRA

ANEXO ÚNICO

MOTIVO DA EXCLUSÃO: INADIMPLÊNCIA DE PARCELAS ORGAO RESPONSÁVEL PELA EXCLUSÃO: PGFN
PROCESSO: 10480.732734/2014-63

OPTANTE NOME
41.052.630/0001-97 LABOPLAST MANUTENÇÃO E REP. DE MAQUINAS PARA INDUSTRIA
69.904.159/0001-37 M L C COELHO ACOUGUE - ME
005.046.704-25 JOSE NEWTON CARNEIRO DA CUNHA
018.538.134-00 RICARDO JOSE UCHOA CAVALCANTI
018.978.104-15 JOSE CLIDENOR LIRA VELOSO
196.624.754-00 EDINALMA COSTA MIRANDA
846.751.104-44 MARIA ANGELA MONTEIRO LIMA

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM JUNDIAÍ****ATO Nº 6, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Excluir pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA SECCIONAL SUBSTITUTA DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ/SP, abaixo identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 c/c art. 79, ambos do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009 (DOU de 25/06/2009), considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, art. 7º, incisos I e II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 25 de junho de 2003, art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684/2003, com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; ou b) constatado que o sujeito passivo deixou de informar à SRF ou à PGFN a liquidação, extinção ou rescisão de parcelamento junto ao INSS, nos termos do art. 5º da Lei 10.684/2003, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer os referidos eventos; EXCLUI o(s) contribuinte(s) do Parcelamento Especial de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
50.961.739/0001-38	ARMANDO POLI CIA LTDA - ME	11242.000142/2010-21

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí/SP, com endereço à Rua Dr. Torres Neves, nº 508, Centro, Jundiaí/SP, CEP 12.308-058.

LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA****CIRCULAR Nº 3.733, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre alterações referentes às sessões de troca e de devolução no final de ano da Centralizadora da Compensação de Cheques (Compe) e à exclusão da Associação Brasileira de Bancos Estaduais (Asbace) dentre as entidades responsáveis pela indicação de membros para o Grupo Compe.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 26 de novembro de 2014, com fundamento no art. 11, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, resolve:

Art. 1º O inciso VII do art. 47 do Regulamento da Centralizadora da Compensação de Cheques (Compe), anexo à Circular nº 3.532, de 25 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47."

VII - sete representantes indicados pelas entidades Fena-ban/Febraban, ABBC e ABBI, em conjunto, por meio de processo coordenado pelo executante, selecionados conforme o total de documentos remetidos e recebidos, via Compe, sendo:

....." (NR)

Art. 2º O art. 54 do Regulamento da Compe, anexo à Circular nº 3.532, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. Os resultados apurados:

I - na sessão diurna do dia 24 de dezembro, se dia útil para fins de operações realizadas no mercado financeiro, serão incorporados aos da sessão noturna da mesma data, e a liquidação financeira será realizada no primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no inciso I do art. 30; e

II - na sessão diurna do último dia útil do ano serão liquidados no primeiro dia útil do ano seguinte, no horário estabelecido no inciso I do art. 30.

§ 1º Não haverá sessão de troca e de devolução de cheques na noite do último dia útil do ano.

§ 2º A devolução de cheques de valor superior ao valor-limite trocados no penúltimo dia útil do ano deve ser encaminhada na sessão diurna do último dia útil do ano." (NR)

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º Ficam revogados:
I - o inciso IV do art. 47, o art. 55 e o parágrafo único do art. 56 do Regulamento da Compe, anexo à Circular nº 3.532, de 25 de abril de 2011; e
II - os incisos II e III do § 1º da Carta Circular nº 3.514, de 4 de julho de 2011.

ALDO LUIZ MENDES
Diretor de Política Monetária

CIRCULAR Nº 3.734, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML) entre o Banco Central do Brasil (BCB) e o Banco Central do Uruguai (BCU).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 26 de novembro de 2014, com base no disposto no art. 13 da Resolução nº 4.331, de 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º O funcionamento, no País, do Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML) entre o Brasil e o Uruguai, firmado entre o Banco Central do Brasil (BCB) e o Banco Central do Uruguai (BCU), seguirá a disciplina veiculada no Regulamento anexo a esta Circular.
Art. 2º Esta Circular entra em vigor em 1º de dezembro de 2014.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Assuntos Internacionais
e de Gestão de Riscos Corporativos

ANEXO

Disciplina o funcionamento, no País, do Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML) entre o Banco Central do Brasil (BCB) e o Banco Central do Uruguai (BCU).

Art. 1º Para os efeitos deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

I - dia útil: qualquer dia do ano em que as instituições bancárias encontrem-se abertas para negócios simultaneamente no Brasil e no Uruguai;

II - destinatário: qualquer beneficiário de recursos oriundos do Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML);

III - remetente: qualquer responsável pelo pagamento de ordem bancária do SML;

IV - instituição autorizada: instituição financeira nacional autorizada a operacionalizar o SML no âmbito do convênio entre o Banco Central do Brasil (BCB) e o Banco Central do Uruguai (BCU);

V - taxa SML: taxa de câmbio para conversão de pesos uruguaios em reais, divulgada pelo BCB nos dias úteis, até as 17h30, a ser utilizada nas relações entre as instituições autorizadas nacionais e o BCB.

Parágrafo único. A instituição autorizada não pode ser enquadrada como destinatário ou remetente, salvo quando operar no SML em nome próprio.

Art. 2º No âmbito do convênio entre o BCB e o BCU, podem ser realizadas transferências de recursos, com vistas ao pagamento de:

I - operações de comércio internacional de bens e serviços associados a essas operações, tais como frete e seguro;

II - operações de comércio internacional de serviços diversos não sujeitos ao registro de que trata a Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010;

III - aposentadorias e pensões e demais transferências unilaterais correntes descritas no Anexo V da Circular nº 3.690, de 16 de dezembro de 2013.

§ 1º As operações de exportação deverão possuir um prazo máximo de 360 dias para o pagamento.

§ 2º Não serão admitidos os registros relacionados a recebimentos antecipados de receitas de exportação com prazo superior a 360 dias;

§ 3º Relativamente às operações dispostas no inciso II do caput, são vedadas as transferências relacionadas a serviços financeiros.

Art. 3º A transferência de recursos no âmbito do convênio entre o BCB e o BCU poderá ser denominada em reais ou em pesos uruguaios.

Parágrafo único: Relativamente às operações de exportação, a denominação da moeda deverá ser idêntica àquela especificada nos documentos que respaldam a operação.

Art. 4º O registro e o cancelamento de ordens de pagamento e os registros de devolução de créditos devem ser realizados pelas instituições autorizadas nos dias úteis, no período das 8h às 13h (horário de Brasília).

§ 1º O cancelamento de ordem de pagamento deve ser solicitado ao BCB pela instituição autorizada no mesmo dia do correspondente registro.

§ 2º O registro de uma devolução de crédito por instituição autorizada implica a autorização para realização do correspondente débito, no mesmo dia, em sua conta de reserva bancária ou de liquidação.

Art. 5º Para realizar uma operação por meio do SML, a instituição autorizada deve obter do remetente, e fornecer ao BCB, os seguintes dados referentes ao beneficiário no Uruguai:

I - nome completo da pessoa física ou jurídica (denominação ou razão social);

II - Registro Único Tributário (RUT) ou Cédula de Identidade (CedIdent);

III - Código Único de Identificação da Instituição Financeira e Agência (BIC).

Art. 6º O BCB devolverá prontamente à instituição autorizada a ordem de pagamento que apresentar irregularidade ou indícios de sua ocorrência.

Art. 7º Para fins de apuração do valor em reais para o pagamento pelo remetente nacional, quando a moeda de denominação for o peso uruguai, a taxa de câmbio será a taxa livremente pactuada com a instituição autorizada.

§ 1º Até as 12h do dia útil seguinte ao do registro da operação pela instituição autorizada, o BCB debitará, na conta de reserva bancária ou de liquidação da referida instituição, o valor em reais dessa operação, ou seu equivalente em moeda nacional, caso tenha sido registrada em pesos uruguaios.

§ 2º Para a conversão do valor em reais a ser debitado pelo BCB, será utilizada a taxa SML do dia do registro da operação.

Art. 8º Até as 12h do dia útil seguinte ao do recebimento de ordem de pagamento do BCU, o BCB creditará, em reais e na conta de reserva bancária ou de liquidação da instituição autorizada, o valor referente à operação.

Parágrafo único. O BCB deverá utilizar a taxa SML do dia do registro da operação para a conversão em reais de operações registradas em pesos uruguaios.

Art. 9º A transferência de recursos do BCB para a instituição autorizada, em se tratando da devolução de pagamentos realizados no SML, será efetuada no dia útil seguinte ao do recebimento dos correspondentes valores do BCU, aplicando-se a taxa SML do dia do registro da devolução.

Art.10. Os valores resultantes da conversão de moedas serão arredondados para duas casas decimais mediante o aumento do segundo dígito para a unidade subsequente, quando a terceira casa for igual ou superior a 5 (cinco); mantendo-se o segundo dígito quando a terceira casa for inferior a 5 (cinco).

Art. 11. Os documentos relativos às operações realizadas no SML devem ser mantidos em arquivo da instituição autorizada, em meio físico ou eletrônico, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do término do exercício em que ocorra a liquidação dos correspondentes pagamentos.

Art. 12. O convênio entre o BCB e o BCU no âmbito do SML será gerido e operado pela Divisão de Operações Financeiras de Acordos Internacionais (Disip), do Departamento de Assuntos Internacionais (Derin), que, entre outras atribuições:

I - expedirá orientações operacionais específicas sobre o funcionamento do SML; e

II - gerenciará o cadastro de instituições autorizadas nacionais, que se encontra publicado no site do BCB na internet.

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 534, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

LC Administradora de Consórcios Ltda. -
Em liquidação extrajudicial. Prorroga prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 7º, § 2º e § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, resolve:

Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de novembro de 2014, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na LC Administradora de Consórcios Ltda. - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 92.005.685/0001-87), com sede na cidade de Palmeira das Missões (RS).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.987, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995 e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, o registro do Auditor Independente a seguir referido, em virtude do não atendimento do Edital de Intimação publicado no DOU de 21/10/2014, Seção 3, pág 106, de acordo com as disposições contidas no artigo 15, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução CVM Nº 308, de 14/05/1999:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S
RECIFE - PE
CNPJ: 11.254.307/0001-35
CRC / PE 150

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.988, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995 e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, o registro do Auditor Independente a seguir referido, em virtude do não atendimento do Edital de Intimação publicado no DOU de 21/10/2014, Seção 3, pág 106, de acordo com as disposições contidas no artigo 15, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução CVM Nº 308, de 14/05/1999:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
EASE ESCRITÓRIO DE AUDITORIA INDEPENDENTE SC
JOÃO PESSOA - PB
CNPJ: 09.143.363/0001-50
CRC / PB 21

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.989, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995 e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, o registro do Auditor Independente a seguir referido, em virtude do não atendimento do Edital de Intimação publicado no DOU de 21/10/2014, Seção 3, pág 106, de acordo com as disposições contidas no artigo 15, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução CVM Nº 308, de 14/05/1999:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
EVOLUÇÃO - AUDITORES INDEPENDENTES S/S
BRAGANÇA PAULISTA - SP
CNPJ: 13.026.685/0001-97
CRC / SP 027695/O-7

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.990, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995 e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, o registro do Auditor Independente a seguir referido, em virtude do não atendimento do Edital de Intimação publicado no DOU de 21/10/2014, Seção 3, pág 106, de acordo com as disposições contidas no artigo 15, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução CVM Nº 308, de 14/05/1999:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
LOPES & ASSOCIADOS AUDITORES
PORTO ALEGRE - RS
CNPJ: 93.317.394/0001-97
CRC / RS 2928

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.991, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995 e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, o registro do Auditor Independente a seguir referido, em virtude do não atendimento do Edital de Intimação publicado no DOU de 21/10/2014, Seção 3, pág 106, de acordo com as disposições contidas no artigo 15, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução CVM Nº 308, de 14/05/1999:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
LC & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES E CONSULTORES S/S
NATAL - RN
CNPJ: 00.477.796/0001-78
CRC / RN 000138/O

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.992, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995 e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, o registro do Auditor Independente a seguir referido, em virtude do não atendimento do Edital de Intimação publicado no DOU de 21/10/2014, Seção 3, pág 106, de acordo com as disposições contidas no artigo 15, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução CVM Nº 308, de 14/05/1999:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
SCHOENWETTER AUDITORES E CONSULTORES
RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ: 32.267.866/0001-50
CRC / RJ 1666/O-9

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.993, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995 e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, o registro do Auditor Independente a seguir referido, em virtude do não atendimento do Edital de Intimação publicado no DOU de 21/10/2014, Seção 3, pág 106, de acordo com as disposições contidas no artigo 15, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução CVM Nº 308, de 14/05/1999:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
TRS AUDITORES INDEPENDENTES
SÃO PAULO - SP
CNPJ: 61.065.819/0001-21
CRC / SP 15165

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.994, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995 e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, o registro do Auditor Independente a seguir referido, em virtude do não atendimento do Edital de Intimação publicado no DOU de 21/10/2014, Seção 3, pág 106, de acordo com as disposições contidas no artigo 15, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução CVM Nº 308, de 14/05/1999:

Auditor Independente - Pessoa Física
ANTONIO CARLOS RUBINATO
SOROCABA - SP
CPF: 985.868.078-34
CRC / SP 111745/O-5

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.995, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995 e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, o registro do Auditor Independente a seguir referido, em virtude do não atendimento do Edital de Intimação publicado no DOU de 21/10/2014, Seção 3, pág 106, de acordo com as disposições contidas no artigo 15, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução CVM Nº 308, de 14/05/1999:

Auditor Independente - Pessoa Física
FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO
RIO DE JANEIRO - RJ
CPF: 508.261.077-53
CRC / RJ 63054

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.996, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995 e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, o registro do Auditor Independente a seguir referido, em virtude do não atendimento do Edital de Intimação publicado no DOU de 21/10/2014, Seção 3, pág 106, de acordo com as disposições contidas no artigo 15, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução CVM Nº 308, de 14/05/1999:

Auditor Independente - Pessoa Física
GENÉSIO BOSSO
ITAPIRA - SP
CPF: 068.374.948-05
CRC / SP 178275/O-0

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.997, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995 e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, o registro do Auditor Independente a seguir referido, em virtude do não atendimento do Edital de Intimação publicado no DOU de 21/10/2014, Seção 3, pág 106, de acordo com as disposições contidas no artigo 15, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução CVM Nº 308, de 14/05/1999:

Auditor Independente - Pessoa Física
JOSE AMERICO D'AMBROSI
PORTO ALEGRE - RS
CPF: 002.181.110-53
CRC / RS 16163

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.998, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995 e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, o registro do Auditor Independente a seguir referido, em virtude do não atendimento do Edital de Intimação publicado no DOU de 21/10/2014, Seção 3, pág 106, de acordo com as disposições contidas no artigo 15, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução CVM Nº 308, de 14/05/1999:

Auditor Independente - Pessoa Física
JOSE CARLOS TRAVESSA DE SOUZA
CAMAÇARI - BA
CPF: 028.599.205-87
CRC / BA 9775

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.999, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995 e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, o registro do Auditor Independente a seguir referido, em virtude do não atendimento do Edital de Intimação publicado no DOU de 21/10/2014, Seção 3, pág 106, de acordo com as disposições contidas no artigo 15, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução CVM Nº 308, de 14/05/1999:

Auditor Independente - Pessoa Física
LUIZ FERNANDO DOMINGUES DE REZENDE
ARARUAMA - RJ
CPF: 093.315.497-68
CRC / RJ 203173

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.000, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PAULO CALDAS MARTINS CHAGAS, CPF nº 721.545.866-00, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOSEXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/918

Acusados: Antonio Gil Fernandes Bezerra
Carlos Antonio Pinto de Araújo
Elisa Maria Gradwohl Bezerra
Francisca Helena Silva Dantas
João Bosco Fernandes Bezerra
José Airtton Felix Rodrigues

Ementa: Descumprimento do dever de diligência - elaboração e aprovação de demonstrações financeiras em desacordo com as práticas contábeis aceitas no Brasil. Absoluções e multas.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1.Absolver Antonio Gil Fernandes Bezerra e José Airtton Felix Rodrigues, na qualidade de Diretores da Marina de Iracema Park S.A. da acusação de infração ao art. 176, c/c o §3º do artigo 177, inciso I do artigo 26 e inciso I do artigo 29 da Instrução CVM nº 480/2009.

2.Na forma do inciso II do art. 11 da Lei nº 6.385/1976, combinado com o inciso I, do §1º, deste mesmo artigo, aplicar ao acusado Antonio Gil Fernandes Bezerra, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor da Marina de Iracema Park S.A, a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 200.000,00, por ter aprovado as demonstrações financeiras de encerramento dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 e os formulários ITR de 31.03.2010, 30.06.2010, 30.09.2010, 31.03.2011, 30.06.2011, 30.09.2011, 31.03.2012, 30.06.2012, 30.09.2012, 31.03.2013, 30.06.2013 e 30.09.2013, em desacordo com as práticas contábeis aceitas no Brasil, em infração ao inciso V do artigo 142, c/c o art. 153 da Lei nº 6.404/76.

3.Na forma do inciso II, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, combinado com o inciso I, do §1º, deste mesmo artigo, aplicar à acusada Elisa Maria Gradwohl Bezerra, na qualidade de Diretora Financeira da Marina de Iracema Park S.A., a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 200.000,00, por ter feito elaborar as demonstrações financeiras de encerramento dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 e os formulários ITR de 31.03.2010, 30.06.2010, 30.09.2010, 31.03.2011, 30.06.2011, 30.09.2011, 31.03.2012, 30.06.2012, 30.09.2012, 31.03.2013, 30.06.2013 e 30.09.2013 em desacordo com as práticas contábeis aceitas no Brasil, em infração ao artigo 176, c/c o § 3º do artigo 177 e artigo 153 da Lei nº 6.404/1976; ao inciso I do artigo 26; e ao inciso II do artigo 29 da Instrução CVM nº 480/09.

4.Na forma do inciso II, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, combinado com o inciso I, do §1º, deste mesmo artigo, aplicar à acusada Francisca Helena Silva Dantas, na qualidade de membro do Conselho de Administração da Marina de Iracema Park S.A, a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 200.000,00, por ter aprovado as demonstrações financeiras de encerramento dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 e os formulários ITR de 31.03.2010, 30.06.2010, 30.09.2010, 31.03.2011, 30.06.2011, 30.09.2011, 31.03.2012, 30.06.2012, 30.09.2012, 31.03.2013, 30.06.2013 e 30.09.2013 em desacordo com as práticas contábeis aceitas no Brasil, em infração ao inciso V do artigo 142 da Lei nº 6.404/1976.

5.Na forma do inciso II, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, combinado com o inciso I, do §1º, deste mesmo artigo, aplicar ao acusado João Bosco Fernandes Bezerra, na qualidade de membro do Conselho de Administração da Marina de Iracema Park S.A., a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 200.000,00, por ter aprovado as demonstrações financeiras de encerramento dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 e os formulários ITR de 31.03.2010, 30.06.2010, 30.09.2010, 31.03.2011, 30.06.2011, 30.09.2011, 31.03.2012, 30.06.2012, 30.09.2012, 31.03.2013, 30.06.2013 e 30.09.2013 em desacordo com as práticas contábeis aceitas no Brasil, em infração ao inciso V do artigo 142, c/c o artigo 153 da Lei nº 6.404/1976.



6.Na forma do inciso II do art. 11 da Lei nº 6.385/76, combinado com o inciso I do §1º deste mesmo artigo, aplicar ao acusado Carlos Antonio Pinto de Araujo, na qualidade de membro do Conselho de Administração da Marina de Iracema Park S.A., a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 200.000,00, por ter aprovado as demonstrações financeiras de encerramento dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 e os formulários ITR de 31.03.2010, 30.06.2010, 30.09.2010, 31.03.2011, 30.06.2011, 30.09.2011, 31.03.2012, 30.06.2012, 30.09.2012, 31.03.2013, 30.06.2013 e 30.09.2013 em desacordo com as práticas contábeis aceitas no Brasil, em infração ao inciso V do artigo 142, c/c o artigo 153 da Lei nº 6.404/1976.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados, sem representantes constituídos. Presente a Procuradora-federal Julya Sotto Mayor Wellisch, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Luciana Dias, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 4 de novembro de 2014.
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/13047

Acusados: Ângela Nerly Pereira
Fernando Alves de Oliveira
Marlei Feliciano
Luiz Eduardo Haus Sukienik
Cristiano Motta da Cruz

Ementa: Negociação de ações em período vedado, com uso indevido de informação relevante ainda não divulgada ao mercado. Absoluções e Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por maioria de votos, decidiu:

1.Absolver Marlei Feliciano e Luiz Eduardo Haus Sukienik da acusação de descumprimento do artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, c.c. o artigo 13, §4º, da Instrução CVM nº 358/02; e

2.Na forma do inciso II do art. 11 da Lei nº 6.385/76, c.c. o inciso I do §1º do mesmo artigo, aplicar aos acusados Ângela Nerly Pereira, Cristiano Motta da Cruz e Fernando Alves de Oliveira, na qualidade de acionistas controladores da Brasil Brokers Participações S.A., a pena de multa individual no valor de R\$300.000,00, por negociarem com ações de emissão da Companhia em período vedado, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 116, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, c.c. o art. 13, §4º, da Instrução CVM nº 358/02.

O Colegiado determinou a comunicação do resultado do julgamento à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, em complemento ao Ofício/CVM/SGE/Nº 145/13 (fls.331).

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Proferiu defesa oral o advogado Bruno Leal, representante dos acusados Ângela Nerly Pereira, Fernando Alves de Oliveira e Marlei Feliciano.

Presente a Procuradora-federal Julya Sotto Mayor Wellisch, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Luciana Dias e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 4 de novembro de 2014.
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local abaixo mencionado.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº 08/2012 - Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Data: 16.12.2014 - terça-feira

Horário: 15h

Relatora: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes

Procuradora: Julya Sotto Mayor Wellisch

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar eventuais irregularidades ocorridas no âmbito da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, especialmente a ocorrência de abuso de poder de controle e de direito a voto na Assembleia Ordinária convocada para o dia 25.04.2006 e de abuso de poder de controle na decisão, tomada em 13.09.2006, de remuneração retroativa de aditamento para futuro aumento de capital.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Izabel Cristina Marques	Izabel Cristina Marques OAB/PR nº 15.945
Jozélia Nogueira	Jozélia Nogueira OAB/PR nº 16.526
Marcos Vinicius Ferreira Mazoni	Antônio João Nocchi Parera OAB/RS nº 37.145
Pedro Henrique Xavier	Luciano Giacomet OAB/PR nº 29.376
Rogério Distefano	Rogério Distefano OAB/PR nº 4.952
Sergio Botto de Lacerda	Sergio Botto de Lacerda OAB/PR nº 11.476
Germinal Poca	Não constituiu advogado.
Hudson Calefe	Não constituiu advogado.
Júlio César da Silva	Não constituiu advogado.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2014.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos extraordinários - Pleno - cujas sessões serão realizadas nas datas a seguir mencionadas, no auditório do Edifício Órgãos Centrais - Setor de Autarquias Sul - SAS, Qd. 06, Bl. "O", 9º andar, em Brasília - DF.

DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 16:00 HORAS

Relator: MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO

1 - Processo nº: 13709.001864/99-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PADARIA TATIANA LTDA.

2 - Processo nº: 10480.000131/2003-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REMANÇO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.

3 - Processo nº: 10675.001424/2003-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A

4 - Processo nº: 10735.001644/2001-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PBK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

5 - Processo nº: 10865.000782/2002-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INVICTA VIGORELLI METALÚRGICA S/A

Relator: VALMIR SANDRI

6 - Processo nº: 13819.002322/99-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ÚNICO COMERCIAL LTDA. - EPP

7 - Processo nº: 13708.000877/2001-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NOTA DEZ LTDA.

8 - Processo nº: 13819.000874/2001-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RASSINI-NHK AUTOPEÇAS LTDA.

9 - Processo nº: 13819.003024/2001-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

10 - Processo nº: 19515.001155/2004-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERRA NOVA FOMENTO COMERCIAL LTDA.

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

11 - Processo nº: 10166.023475/99-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRAN FRIO ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS LTDA.

12 - Processo nº: 10580.002019/97-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRAPI IND. COM. E TRANSPORTE LTDA.

13 - Processo nº: 10580.004058/00-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIBEPI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIRAJÁ LTDA.

14 - Processo nº: 10580.022559/99-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCÃO CEREAIS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

15 - Processo nº: 13891.000074/00-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MIGUEL DE FALCÃO NETO

16 - Processo nº: 10980.013233/2002-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MOMENTO ENG. DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

17 - Processo nº: 13971.001600/2003-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADMINISTRADORA BOM SUCESSO LTDA.

Relatora: KAREM JUREIDINI DIAS

18 - Processo nº: 13807.003264/00-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO SAGRES DE GUARULHOS LTDA.

19 - Processo nº: 13807.006318/00-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOUZA & LARA LTDA.

20 - Processo nº: 13830.000743/98-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARILAN ALIMENTOS S/A

21 - Processo nº: 13833.000043/00-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CICALTU LTDA.

22 - Processo nº: 10865.000833/2001-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARTENKIL LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA

23 - Processo nº: 10120.000485/00-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BEG S.A.

24 - Processo nº: 10120.000486/00-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BEG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

25 - Processo nº: 10305.001607/97-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: H STRATTNER E CIA. LTDA.

26 - Processo nº: 13702.000616/99-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: A IMPECÁVEL ROUPAS LTDA.

27 - Processo nº: 13748.000045/99-60 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FAIR MODAS LTDA.

28 - Processo nº: 11610.005847/2001-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAÚJO

29 - Processo nº: 10120.002592/00-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAFÉ CAIRO LTDA.

30 - Processo nº: 10850.002565/99-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOÃO REINALDO MATURANA & CIA. LTDA. - ME

31 - Processo nº: 10880.019264/99-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDÚSTRIA DE CALÇADOS MONY LTDA.

32 - Processo nº: 11610.002440/00-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

33 - Processo nº: 13605.000301/99-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTEPE LTDA.

Relator: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR

34 - Processo nº: 10768.023785/99-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISVIDRO DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA.

35 - Processo nº: 10805.001923/00-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. - ME

36 - Processo nº: 10830.000468/98-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: D PASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA.

37 - Processo nº: 10845.001063/00-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTADORA GUARUJÁ LTDA.

38 - Processo nº: 13827.000058/99-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LABOR SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

39 - Processo nº: 13401.000173/2002-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL SA

DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

40 - Processo nº: 10735.001839/96-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BAYER S/A

41 - Processo nº: 10768.009611/99-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DECORAÇÕES KARÍCIA LTDA.

42 - Processo nº: 10845.000080/00-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMISSÁRIA DE CAFÉ NOVA AMÉRICA LTDA.

43 - Processo nº: 10880.000479/99-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CASA DE CARNES BOLONHA LTDA. - ME

44 - Processo nº: 13839.002609/2002-82 - Embargante: SAJOMAR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

45 - Processo nº: 13603.002272/99-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RECOLL PECAS LTDA. - EPP
46 - Processo nº: 13832.000197/99-40 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: AGROINDUSTRIAL MATAO LTDA.

47 - Processo nº: 13839.001185/98-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO GUTIERREZ LTDA.

48 - Processo nº: 15374.003962/2001-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEVONS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Relator: MARCELO OLIVEIRA

49 - Processo nº: 10855.003865/2002-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GERSON BALSAMO SCARPA

50 - Processo nº: 10882.002293/2001-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

51 - Processo nº: 10882.003921/2003-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NETPLAN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

52 - Processo nº: 11030.002176/2002-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MASSA FALIDA GRANJA TRÊS PINHEIROS LTDA.

53 - Processo nº: 11522.001462/2001-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AUTO POSTO RD LTDA.

54 - Processo nº: 18471.000290/2004-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO CARLOS BRAGA LEMGRUBER

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

55 - Processo nº: 11971.000129/00-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RODOVIÁRIA LEÃO DO NORTE LTDA.

56 - Processo nº: 13601.000396/99-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ICEEX IND. E COM. DE EMBALAGENS PARA EXPORTAÇÃO LTDA.

57 - Processo nº: 13605.000313/99-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GERVÁSIO ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

58 - Processo nº: 13808.001282/99-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEIXE S/A

59 - Processo nº: 10980.005403/2004-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: STEELCORTE COMÉRCIO DE FERRO E AÇOS LTDA.

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

60 - Processo nº: 13605.000307/99-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: QUALITEC & SERVIÇOS LTDA. EPP

61 - Processo nº: 13891.000092/00-83 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: EDINO A SANTORO & IRMÃOS LTDA.

62 - Processo nº: 10820.000592/2001-59 - Recorrente: VIOLETA KIYOE KUSUDA HOGUIHARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10845.004285/2002-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO AUGUSTO BORGES

64 - Processo nº: 11618.001556/2001-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL SA

65 - Processo nº: 16327.001729/2003-10 - Recorrente: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

66 - Processo nº: 10835.000264/00-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTOS GUERRA & CIA. LTDA.-ME

67 - Processo nº: 10875.000934/00-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPERMERCADO RIO VERDE LTDA.

68 - Processo nº: 10880.004109/00-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BOM BOKADO IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME

69 - Processo nº: 10912.000168/99-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRIME ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

70 - Processo nº: 11080.007050/97-15 - Recorrente: ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10805.002689/2003-56 - Recorrente: ROLAND GILJUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

72 - Processo nº: 13807.006001/99-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAES E DOCES ARACAJU LTDA. - EPP

73 - Processo nº: 10380.012919/2003-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S/A

74 - Processo nº: 10675.000389/2004-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COPERCAFÉ COMERCIAL & EXPORTADORA LTDA.

75 - Processo nº: 10850.003081/2002-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REFRIGERANTES ARCO ÍRIS LTDA.

76 - Processo nº: 10907.001038/2005-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEAL COMISSÁRIA DE DESPACHOS LTDA.

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

77 - Processo nº: 10880.030846/98-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COPIBRASA ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA. - EPP

78 - Processo nº: 11080.018144/99-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIAS MICHELETTO S/A

79 - Processo nº: 13605.000165/99-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ENSCON VIAÇÃO LTDA.

80 - Processo nº: 13804.004336/99-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TUBETES HAVAÍ ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.

81 - Processo nº: 16327.001722/2003-90 - Recorrente: TÓKIO MARINE SEGURADORA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10183.003238/2004-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ONE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

83 - Processo nº: 13605.000269/99-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPERMERCADO COMIL LTDA.

84 - Processo nº: 13811.003338/99-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREJAS S A

85 - Processo nº: 13841.000158/99-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPERMERCADO ESTRELA LTDA.

86 - Processo nº: 13848.000022/00-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANS-NOVA DE OSVALDO CRUZ TRANSPORTES LTDA.

87 - Processo nº: 13896.000655/00-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ENGER ENGENHARIA S/A

Relatora: Nanci Gama

88 - Processo nº: 10120.002673/99-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

89 - Processo nº: 13709.001547/91-16 - Recorrente: MIRAGE PARTICIPAÇÕES INVESTIMENTOS E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 13766.000084/00-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA.

91 - Processo nº: 13767.000302/97-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MECÂNICA IRMÃOS CANI LTDA. - EPP

92 - Processo nº: 13770.000476/97-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RETÍFICA CARAPINA LTDA.

93 - Processo nº: 13840.000111/00-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLANALTO AGROSCIENCES LTDA.

94 - Processo nº: 13888.000516/00-96 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: REPIR COM. INDÚSTRIA DE EQUIP. HIDRÁULICOS LTDA.

95 - Processo nº: 13924.000281/2002-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SÃO JOÃO PREFEITURA

Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS

96 - Processo nº: 10855.001341/00-13 - Embargante: INDEX TORNOS AUTOMÁTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10880.009040/00-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BATISTA COMÉRCIO DE LEGUMES LTDA.

98 - Processo nº: 10880.010266/00-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIGAH - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

99 - Processo nº: 10880.019261/99-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OSWALDO ALVES & CIA. LTDA.

100 - Processo nº: 10880.027662/99-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDÚSTRIA METALÚRGICA DIMOSIL LTDA.

101 - Processo nº: 10980.007327/00-43 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: AUTO POSTO MINÉRIO LTDA.

102 - Processo nº: 12466.000845/96-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDEPENDÊNCIA IMPORTADORA E LOCADORA LTDA.

103 - Processo nº: 10640.002764/2002-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA SUDESTE MINEIRA LTDA.

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

104 - Processo nº: 10283.007204/99-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IBT INDÚSTRIA BRASILEIRA DE TELEVISORES S/A

105 - Processo nº: 13056.000168/99-52 - Recorrente: CALÇADOS BIBI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 13805.002672/98-69 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 13807.008007/99-40 - Recorrente: PÁ SAROS E FLORES PAES E DOCES LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 13826.000013/99-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEREALISTA PARAGUA-CUENSE LTDA.

109 - Processo nº: 13855.001006/00-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COFRANA VEÍCULOS LTDA. Relator: JOEL MIYAZAKI

110 - Processo nº: 13804.004435/99-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIVRARIA EDITORA REGENTE LTDA.

111 - Processo nº: 13816.000277/00-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DON DOC PÃES E DOCES LTDA. - EPP

112 - Processo nº: 13891.000115/00-87 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LOJA DA FABRICA SELO MECÂNICO LTDA.

113 - Processo nº: 13897.000293/00-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

114 - Processo nº: 13819.003928/2003-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JULIANE JUNG

115 - Processo nº: 15374.001519/2001-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VECTRA S/A PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Relator: FRANCISCO MAURICIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

116 - Processo nº: 10768.033530/94-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PNEUMÁTICOS MICHELIN LTDA.

117 - Processo nº: 13805.008281/97-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CREDIT LYONNAIS FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

118 - Processo nº: 15374.001075/00-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OCIDENTAL NAVEGAÇÃO LTDA.

119 - Processo nº: 10245.000331/2002-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: S. P. A. TERRAPLENAGEM LTDA.

120 - Processo nº: 10283.003216/2002-21 - Recorrente: PETRÓLEO SABBA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 10920.002463/2002-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USICON CONCRETOS LTDA.

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

122 - Processo nº: 10855.001725/00-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NITROMINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS LTDA.

123 - Processo nº: 10680.017060/2002-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE FLÁVIO MOREIRA DE CASTRO

124 - Processo nº: 13312.000223/2001-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GILBERTO MOITA

125 - Processo nº: 13907.000186/2002-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADO ARAPONGAS LTDA.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Câmara

LUTERO FERNANDES DO NASCIMENTO

Secretário

3ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

1 - Processo nº: 16327.720777/2012-93 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 16327.720618/2012-99 - Recorrente: INTERBOLSA DO BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 14041.720030/2013-97 - Recorrente: MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO



4 - Processo nº: 10925.720090/2013-11 - Recorrentes: BRF - BRASIL FOODS S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BRF - BRASIL FOODS S.A. e FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10925.720573/2013-16 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 11516.720528/2012-57 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11516.721199/2012-61 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11516.721435/2012-40 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES
9 - Processo nº: 11065.004409/2004-07 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SPRINGER CARRIER LTDA.
10 - Processo nº: 10665.722843/2012-74 - Recorrente: LAUTHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PECAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA LTDA. ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10768.020515/98-59 - Recorrente: ESTAMPARIA ESPERANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13362.720812/2013-31 - Recorrente: MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
13 - Processo nº: 10920.001352/2008-10 - Recorrentes: LOPES E AGUIAR - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: LOPES E AGUIAR - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10314.005143/2004-60 - Recorrentes: BULL COMERCIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BULL COMERCIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES
15 - Processo nº: 11543.000755/2002-63 - Recorrente: A D M EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13971.721496/2012-65 - Recorrente: LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 12466.720318/2011-83 - Recorrente: TARGET TRADING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 11762.720007/2011-15 - Recorrente: MATTONI - IMPORTACAO, EXPORTAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13807.000098/99-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MARBOR MÁQUINAS LTDA.
20 - Processo nº: 13807.013662/99-74 - Recorrente: INDÚSTRIAS TEXTIS AZIZ NADER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
21 - Processo nº: 10283.000116/2005-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PCE - PAPEL CAIXAS E EMBALAGENS S/A

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES
22 - Processo nº: 12457.721234/2013-38 - Recorrente: PAN ASIA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 12457.721235/2013-82 - Recorrente: PAN ASIA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 12457.721273/2013-35 - Recorrente: PAN ASIA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 19515.001384/2005-29 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: A. P. AMERICANA DE PUBLICAÇÕES LTDA.
26 - Processo nº: 10930.002942/2005-06 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VANCOUROS COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
27 - Processo nº: 16366.000413/2006-89 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VANCOUROS COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
28 - Processo nº: 10920.002939/2008-46 - Recorrente: ABI BELEM & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10920.000940/2009-17 - Recorrente: ABI BELEM & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Turma

2ª CÂMARA
2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 504, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado..

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
1 - Processo: 10660.900083/2009-65 - Recorrente: AEES POWER SYSTEMS DO BRASIL SISTEMAS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 10660.900084/2009-18 - Recorrente: AEES POWER SYSTEMS DO BRASIL SISTEMAS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 10660.900085/2009-54 - Recorrente: AEES POWER SYSTEMS DO BRASIL SISTEMAS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 10660.900086/2009-07 - Recorrente: AEES POWER SYSTEMS DO BRASIL SISTEMAS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 10660.900087/2009-43 - Recorrente: AEES POWER SYSTEMS DO BRASIL SISTEMAS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 10660.900088/2009-98 - Recorrente: AEES POWER SYSTEMS DO BRASIL SISTEMAS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 10660.900089/2009-32 - Recorrente: AEES POWER SYSTEMS DO BRASIL SISTEMAS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS
8 - Processo: 10980.004508/2008-18 - Recorrente: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 11836.000027/2006-90 - Recorrente: LUFTHANSA CARGO A G e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
10 - Processo: 13827.000863/2009-51 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 16327.917924/2009-41 - Embargante: ITAU SEGUROS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI
12 - Processo: 13019.000009/2005-86 - Recorrente: FRUTTIROL AGRICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SOLON SEHN
13 - Processo: 10111.721544/2012-57 - Recorrente: D & F COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 11065.000371/2007-38 - Nome do Contribuinte: GILMAR MESQUITA DA SILVA
15 - Processo: 11762.720013/2011-64 - Recorrente: CELLSHOW SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 13707.000728/2003-87 - Nome do Contribuinte: ESTUB ESTRUT TUBULARES DO BRASIL SA
17 - Processo: 10980.004379/2007-79 - Recorrente: EDITORA POSITIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 10980.004380/2007-01 - Recorrente: EDITORA POSITIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 16327.914343/2009-57 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 16327.914360/2009-94 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
21 - Processo: 13710.001702/2002-16 - Recorrente: PENA BRANCA S/A MOAGEM E AVICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 13710.001703/2002-61 - Recorrente: PENA BRANCA S/A MOAGEM E AVICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS
23 - Processo: 15553.000456/2011-51 - Recorrente: LUIS CLAUDIO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 18470.729762/2011-81 - Recorrente: JOAO BATISTA DE ARAUJO LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SOLON SEHN

25 - Processo: 11684.000246/2010-36 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 11968.000484/2008-41 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 11968.000586/2008-66 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 11968.000591/2008-79 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 10166.900255/2009-81 - Recorrente: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 10325.000791/2001-58 - Embargante: GUSA NORDESTE S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 10930.001683/2003-26 - Recorrente: EDITORA JORNAL DE LONDRINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 11610.006936/2002-52 - Nome do Contribuinte: CONFECOES PIACCELLI LTDA
33 - Processo: 11080.935242/2009-36 - Embargante: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 11080.935243/2009-81 - Embargante: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 11080.935244/2009-25 - Embargante: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 11080.935245/2009-70 - Embargante: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 11080.935246/2009-14 - Embargante: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 11080.935247/2009-69 - Embargante: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 11080.935248/2009-11 - Embargante: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
40 - Processo: 10735.003582/2003-04 - Recorrente: SENDAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 10735.003911/2003-17 - Recorrente: SENDAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 10111.721086/2013-37 - Recorrente: OBJETIVA PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS
43 - Processo: 11850.000020/2008-51 - Nome do Contribuinte: FEDERAL EXPRESS CORPORATION
44 - Processo: 11850.000021/2008-04 - Nome do Contribuinte: FEDERAL EXPRESS CORPORATION
45 - Processo: 11850.000022/2008-41 - Nome do Contribuinte: FEDERAL EXPRESS CORPORATION
46 - Processo: 11850.000070/2008-39 - Nome do Contribuinte: FEDERAL EXPRESS CORPORATION
47 - Processo: 11850.000071/2008-83 - Nome do Contribuinte: FEDERAL EXPRESS CORPORATION
48 - Processo: 11850.000072/2008-28 - Nome do Contribuinte: FEDERAL EXPRESS CORPORATION
49 - Processo: 11850.000073/2008-72 - Nome do Contribuinte: FEDERAL EXPRESS CORPORATION
50 - Processo: 11850.000074/2008-17 - Nome do Contribuinte: FEDERAL EXPRESS CORPORATION
51 - Processo: 11850.000075/2008-61 - Nome do Contribuinte: FEDERAL EXPRESS CORPORATION
52 - Processo: 11850.000076/2008-14 - Nome do Contribuinte: FEDERAL EXPRESS CORPORATION
53 - Processo: 11850.000077/2008-51 - Nome do Contribuinte: FEDERAL EXPRESS CORPORATION
54 - Processo: 11850.000078/2008-03 - Nome do Contribuinte: FEDERAL EXPRESS CORPORATION
Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI
55 - Processo: 10120.005560/2002-18 - Nome do Contribuinte: TELEGOIAS CELULAR
56 - Processo: 10380.004055/2002-95 - Nome do Contribuinte: THOMPSON SEGURANCA LTDA
57 - Processo: 10580.003170/2003-77 - Nome do Contribuinte: UNIGEL PLASTICOS S/A
58 - Processo: 10768.005838/2003-22 - Recorrente: TEXSA BRASILEIRA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 10830.000014/2003-65 - Nome do Contribuinte: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
60 - Processo: 13971.001226/2002-62 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 13971.002754/2002-39 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA

62 - Processo: 10880.001637/98-31 - Recorrente: BANCO ITAU SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10410.004965/2003-54 - Recorrente: ATLANTICA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10630.000387/2003-92 - Recorrente: CALISTO DIESEL DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10680.013901/2003-64 - Recorrente: MODERNA IND DE PLASTICOS E MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10510.720040/2007-50 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10510.900335/2006-27 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

68 - Processo: 10831.002817/2001-82 - Recorrente: ADC TELECOMUNICACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 12719.000424/2001-56 - Recorrente: PORTOBELLO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10680.010359/2005-50 - Recorrente: AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

71 - Processo: 13767.000428/2009-89 - Nome do Contribuinte: INGRID RIBEIRO CANDEIA

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

72 - Processo: 10280.902964/2011-18 - Recorrente: EMPRESA DE PRATICAGEM DO NORTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10280.902965/2011-54 - Recorrente: EMPRESA DE PRATICAGEM DO NORTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10280.902966/2011-07 - Recorrente: EMPRESA DE PRATICAGEM DO NORTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10280.902967/2011-43 - Recorrente: EMPRESA DE PRATICAGEM DO NORTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 10280.902968/2011-98 - Recorrente: EMPRESA DE PRATICAGEM DO NORTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 10280.902969/2011-32 - Recorrente: EMPRESA DE PRATICAGEM DO NORTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10280.902970/2011-67 - Recorrente: EMPRESA DE PRATICAGEM DO NORTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10280.902971/2011-10 - Recorrente: EMPRESA DE PRATICAGEM DO NORTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 10280.902972/2011-56 - Recorrente: EMPRESA DE PRATICAGEM DO NORTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 10280.905537/2009-69 - Recorrente: EMPRESA DE PRATICAGEM DO NORTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 10280.905538/2009-11 - Recorrente: EMPRESA DE PRATICAGEM DO NORTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 10280.905539/2009-58 - Recorrente: EMPRESA DE PRATICAGEM DO NORTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 10280.905540/2009-82 - Recorrente: EMPRESA DE PRATICAGEM DO NORTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 10280.905541/2009-27 - Recorrente: EMPRESA DE PRATICAGEM DO NORTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 10280.905542/2009-71 - Recorrente: EMPRESA DE PRATICAGEM DO NORTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 10280.905543/2009-16 - Recorrente: EMPRESA DE PRATICAGEM DO NORTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 10280.905544/2009-61 - Recorrente: EMPRESA DE PRATICAGEM DO NORTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 10280.905545/2009-13 - Recorrente: EMPRESA DE PRATICAGEM DO NORTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 10280.905546/2009-50 - Recorrente: EMPRESA DE PRATICAGEM DO NORTE S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI

91 - Processo: 10073.903430/2009-21 - Nome do Contribuinte: SAMER SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA

92 - Processo: 10073.903431/2009-76 - Nome do Contribuinte: SAMER SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA

93 - Processo: 10073.903432/2009-11 - Nome do Contribuinte: SAMER SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA

94 - Processo: 10073.903433/2009-65 - Nome do Contribuinte: SAMER SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA

95 - Processo: 10073.903438/2009-98 - Nome do Contribuinte: SAMER SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA

96 - Processo: 10073.903439/2009-32 - Nome do Contribuinte: SAMER SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA

97 - Processo: 10073.903440/2009-67 - Nome do Contribuinte: SAMER SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA

98 - Processo: 10073.903441/2009-10 - Nome do Contribuinte: SAMER SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA

99 - Processo: 10073.903443/2009-09 - Nome do Contribuinte: SAMER SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA

100 - Processo: 10073.903445/2009-90 - Nome do Contribuinte: SAMER SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA

101 - Processo: 10073.903448/2009-23 - Nome do Contribuinte: SAMER SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA DE RESENDE S/C LTDA

Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA

102 - Processo: 10166.009391/2011-50 - Recorrente: HELOISA HELENA CAYRES RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 10580.002898/2006-24 - Recorrente: CCB COMPANHIA DE CITRICOS DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

104 - Processo: 10580.720093/2006-66 - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

105 - Processo: 13605.000454/2006-17 - Recorrente: GILDA AMBROSIA RODRIGUES BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI

106 - Processo: 10970.000382/2010-38 - Embargante: PEIXOTO COM. IND. SERV. E TRANSP. LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 13907.000279/2003-11 - Nome do Contribuinte: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA

Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA

108 - Processo: 10580.011169/2005-88 - Recorrente: CATO - CLINICA DE ACIDENTADOS TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA

Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 302, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado..

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:30 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

1 - Processo: 10830.010618/00-79 - Nome do Contribuinte: FASTPLAS AUTOMOTIVE LTDA.

2 - Processo: 10983.721444/2011-81 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 11516.721362/2012-96 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 11516.722955/2012-70 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 16349.000083/2009-82 - Nome do Contribuinte: BRF - BRASIL FOODS S.A.

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

6 - Processo: 10580.008624/2006-49 - Embargante: LIVRARIA CULTURA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 11080.001459/2008-60 - Embargante: GPC QUIMICA S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

8 - Processo: 10920.002718/2003-63 - Nome do Contribuinte: MARISOL S A

9 - Processo: 19515.005897/2008-51 - Nome do Contribuinte: ALSTOM GRID ENERGIA LTDA.

10 - Processo: 10680.722184/2010-94 - Nome do Contribuinte: BIOCOR HOSPITAL DE DOENCAS CARDIOVASCULARES LTDA

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

11 - Processo: 18470.727909/2013-61 - Recorrente: FITAS-FLAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 18470.731956/2013-17 - Recorrente: FITAS-FLAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 19482.720045/2012-07 - Nome do Contribuinte: EDGAR PEREZ

14 - Processo: 10907.721645/2012-71 - Nome do Contribuinte: HENRIQUE TSUNETO MATSUBARA - IMPORTACAO - ME

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

15 - Processo: 12466.002875/2010-38 - Recorrente: MASSIMEX TRADING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10783.720556/2010-90 - Recorrente: MASSIMEX TRADING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 12466.003329/2010-14 - Recorrente: MASSIMEX TRADING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 12571.000017/2009-18 - Recorrente: METALGRAFICA IGUACU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

19 - Processo: 10830.913864/2009-11 - Embargante: SO-TREQ S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10830.913865/2009-65 - Embargante: SO-TREQ S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10830.913867/2009-54 - Embargante: SO-TREQ S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10830.913868/2009-07 - Embargante: SO-TREQ S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10830.913866/2009-18 - Embargante: SO-TREQ S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

24 - Processo: 11065.720533/2013-04 - Recorrente: CALCADOS MIUCHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 11516.723121/2013-62 - Recorrente: FERTISANTA - IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 15983.000037/2009-35 - Nome do Contribuinte: ULTRAFERTIL SA

27 - Processo: 13502.000843/2009-43 - Nome do Contribuinte: CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LT

28 - Processo: 13502.000845/2009-32 - Nome do Contribuinte: CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LT

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

29 - Processo: 10111.000018/2007-92 - Nome do Contribuinte: EMS S/A

30 - Processo: 10111.000457/2008-86 - Nome do Contribuinte: EMS S/A

31 - Processo: 10111.000719/2007-21 - Nome do Contribuinte: EMS S A

32 - Processo: 10111.000756/2006-59 - Nome do Contribuinte: EMS S A

33 - Processo: 10111.000757/2006-01 - Nome do Contribuinte: EMS S A

34 - Processo: 10111.000840/2007-53 - Nome do Contribuinte: EMS S/A

35 - Processo: 10111.000868/2007-91 - Nome do Contribuinte: EMS S/A

36 - Processo: 10111.001006/2010-81 - Nome do Contribuinte: EMS S/A

37 - Processo: 11817.000085/2007-22 - Nome do Contribuinte: EMS S/A

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

38 - Processo: 12585.000281/2010-36 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 12585.000285/2010-14 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 12585.000287/2010-11 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 12585.000288/2010-58 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 12585.000282/2010-81 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 12585.000283/2010-25 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 12585.000284/2010-70 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 12585.000286/2010-69 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



46 - Processo: 12585.000289/2010-01 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 12585.000290/2010-27 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
48 - Processo: 18336.000335/2001-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
49 - Processo: 13971.005306/2009-63 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: BUNGE ALIMENTOS S/A
Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO
50 - Processo: 16561.720182/2012-65 - Nome do Contri- buinte: AVON INDUSTRIAL LTDA
51 - Processo: 13805.013901/96-54 - Nome do Contribuinte: DURATEX SA
52 - Processo: 10140.000260/00-90 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDES- TE S/A.
53 - Processo: 13731.000350/99-77 - Nome do Contribuinte: MANSUR AGROPECUARIA DE PADUA LTDA
Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
54 - Processo: 13502.001105/2008-32 - Nome do Contri- buinte: TRIKEM S/A
55 - Processo: 10374.000013/2010-74 - Nome do Contri- buinte: CASA SHOW S/A
56 - Processo: 10875.905429/2010-30 - Nome do Contri- buinte: TENDA ATACADO LTDA

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
57 - Processo: 15374.001070/2006-16 - Nome do Contri- buinte: LATASA NORDESTE S.A.
58 - Processo: 15374.001072/2006-05 - Nome do Contri- buinte: LATASA NORDESTE S.A.
59 - Processo: 15374.001102/2006-75 - Nome do Contri- buinte: LATASA NORDESTE S.A.
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
60 - Processo: 12466.002432/2006-61 - Recorrentes: COTIA TRADING S/A e FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 12466.003072/2009-67 - Recorrente: FAZEN- DA NACIONAL e Recorrida: COTIA TRADING SA
62 - Processo: 19515.000624/2005-78 - Embargante: FA- ZENDA NACIONAL e Embargada: CONSTRAN S/A - CONSTRU- COES E COMERCIO
Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
63 - Processo: 11050.001268/2004-21 - Nome do Contri- buinte: NAVEGAO GUARITA LTDA
64 - Processo: 15521.000031/2008-14 - Nome do Contri- buinte: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRU- COES LTDA
Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO
65 - Processo: 10120.013980/2008-63 - Nome do Contri- buinte: FORMULARIOS PILOTO LTDA
66 - Processo: 10768.002002/2007-08 - Recorrente: SCH- LUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FA- ZENDA NACIONAL
67 - Processo: 10840.001627/2005-62 - Nome do Contri- buinte: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICOONAI
68 - Processo: 19515.001942/2002-11 - Nome do Contri- buinte: AVON INDUSTRIAL LTDA
69 - Processo: 16095.720084/2013-52 - Recorrente: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo: 15586.000076/2009-15 - Recorrente: PRE- FEITURA MUNI. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e Recorrida: FA- ZENDA NACIONAL
71 - Processo: 11020.722824/2013-45 - Recorrente: TROM- BINI EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo: 11065.722450/2013-41 - Recorrente: TROM- BINI EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
73 - Processo: 16643.000061/2010-21 - Nome do Contri- buinte: BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
74 - Processo: 10855.002673/2006-09 - Embargante: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIO- NAL
75 - Processo: 11686.000066/2008-10 - Embargante: RBS- ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S/A e Embargada: FA- ZENDA NACIONAL
Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO
76 - Processo: 11020.000736/2009-11 - Nome do Contri- buinte: DARTHEL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
77 - Processo: 11060.000698/2007-50 - Nome do Contri- buinte: FRIGORIFICO FORESTA LTDA

78 - Processo: 11128.000575/2009-59 - Nome do Contri- buinte: ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A
Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO
79 - Processo: 11065.724132/2013-15 - Recorrente: INDUS- TRIA DE CALCADOS FREITAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo: 16682.720026/2012-28 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZEN- DA NACIONAL
81 - Processo: 12466.002643/2007-84 - Embargante: FA- ZENDA NACIONAL. e Embargada: ATHENAS TRADING S/A

JOEL MIYAZAKI
Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 304, Edifício Alvorada, Bra- sília - DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequen- te, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-com- parecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado..

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:30 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES OLI- VEIRA
1 - Processo: 12719.000371/2009-21 - Recorrente: FAZEN- DA NACIONAL e Recorrida: INCOVISA COMERCIO IMP. E EX- PORTACAO LTDA
2 - Processo: 16327.000964/2009-51 - Recorrente: FIBRA ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VA- LORES MOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
3 - Processo: 10830.001841/2006-19 - Recorrente: SINASA S/A ADM PARTICIPACAO E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 10830.001844/2006-52 - Recorrente: SINASA S/A ADM PARTICIPACAO E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
5 - Processo: 10517.720001/2012-50 - Recorrente: APEX INTERNATIONAL TRADING COMERCIO LTDA - EPP e Recor- rida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 10980.723575/2013-94 - Recorrentes: DELTA RED MARKETING, ASSOCIACAO INTERATIVA E TREINA- MENTO LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
7 - Processo: 10073.721173/2012-15 - Recorrente: FSTP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 10283.002990/2006-49 - Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 10880.730171/2012-02 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 11543.002173/2009-98 - Recorrente: COM- PANHIA IMP. E EXPORTADORA - COIMEX e Recorrida: FA- ZENDA NACIONAL
Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA
11 - Processo: 14090.000961/2009-11 - Recorrente: AMAG- GI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZEN- DA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES OLI- VEIRA
12 - Processo: 19515.004990/2008-49 - Recorrente: IND E COM DE DOCES SANTA FE LTDA e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL
13 - Processo: 19515.004992/2008-38 - Recorrente: IND E COM DE DOCES SANTA FE LTDA e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
14 - Processo: 11020.909050/2009-89 - Recorrente: SAO MARCOS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZEN- DA NACIONAL
15 - Processo: 11020.909051/2009-23 - Recorrente: SAO MARCOS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZEN- DA NACIONAL
16 - Processo: 11020.909052/2009-78 - Recorrente: SAO MARCOS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZEN- DA NACIONAL

17 - Processo: 11020.909053/2009-12 - Recorrente: SAO MARCOS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZEN- DA NACIONAL
Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
18 - Processo: 10675.723090/2011-92 - Recorrente: MA- TABOI ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 11128.003816/2002-45 - Recorrente: ARYS- TA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGRO- PECUARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 12466.005044/2002-16 - Recorrente: VIA SUL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FA- ZENDA NACIONAL
Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
21 - Processo: 16004.720373/2011-61 - Recorrente: CEN- TRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACU- CAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 18471.002493/2008-05 - Recorrente: CIA DISTRIB DE GAS DO RJ CEG e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL
23 - Processo: 10280.720360/2011-47 - Recorrente: COM- PANHIA REFINADORA DA AMAZONIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA
24 - Processo: 12466.000920/2008-03 - Recorrente: GAMA SERVICOS E NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL
25 - Processo: 13005.000624/2007-11 - Recorrente: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA IND. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES OLI- VEIRA
26 - Processo: 13839.000450/2002-61 - Recorrente: AM- COR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZEN- DA NACIONAL
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
27 - Processo: 12466.000091/2009-31 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 12466.002503/2008-97 - Recorrente: CISA TRADING SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 12466.002653/2008-09 - Recorrente: CISA TRADING SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 12466.002933/2008-17 - Recorrente: CISA TRADING SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 12466.003180/2008-59 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 12466.003304/2007-15 - Recorrente: CISA TRADING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 12466.003423/2008-59 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 12466.003935/2008-15 - Recorrente: CISA TRADING SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 12466.004846/2008-96 - Recorrente: CISA TRADING SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 12466.003969/2008-18 - Recorrente: CISA TRADING SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
37 - Processo: 15165.003461/2008-94 - Recorrente: COTIA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 12466.002892/2008-51 - Recorrente: SER- VER COMPANY COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 12466.720294/2013-24 - Recorrente: PORT BRAZILIAN COMERCIO EXTERIOR LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
40 - Processo: 11020.003107/2010-78 - Nome do Contri- buinte: CORTIANA PLASTICOS LTDA
41 - Processo: 10830.720078/2007-18 - Nome do Contri- buinte: DIAMANTINO & HOFMAN COMERCIO E REPRESENT
42 - Processo: 10945.720325/2013-29 - Nome do Contri- buinte: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES OLI- VEIRA
43 - Processo: 19515.000035/2007-51 - Embargante: VIVO S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
44 - Processo: 12466.000918/2008-26 - Recorrente: GAMA SERVICOS E NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL
45 - Processo: 12466.004285/2008-25 - Recorrente: K2 LO- GISTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FA- ZENDA NACIONAL
Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
46 - Processo: 12585.000064/2009-11 - Recorrente: COPA- GAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL
47 - Processo: 13707.001766/2003-57 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZEN- DA NACIONAL
48 - Processo: 11128.000769/2004-40 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AU- TOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 12466.003679/2006-02 - Recorrente: ALL-COMEX - CONSULTORIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
50 - Processo: 10283.721667/2012-16 - Nome do Contribuinte: DIXITAL BIOMEDICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
51 - Processo: 10865.003659/2009-48 - Nome do Contribuinte: DOHLER AMERICA LATINA LTDA.

Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA
52 - Processo: 10480.721571/2013-11 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 13984.001028/2009-26 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 14098.720052/2012-11 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 16095.000399/2009-01 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES OLIVEIRA

56 - Processo: 13828.000288/2002-19 - Recorrente: ACUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
57 - Processo: 13888.000076/2006-42 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 13603.900485/2009-32 - Recorrente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
59 - Processo: 13856.000016/2003-54 - Recorrente: USINA DA BARRA S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 14098.720040/2012-96 - Recorrente: RODO RAPIDO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 19515.003931/2003-49 - Recorrente: ESSENTRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
62 - Processo: 10240.721364/2011-19 - Nome do Contribuinte: DUPORTO IMPORTACAO EXPORTACAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS DIVERSOSLTDA

63 - Processo: 10980.722248/2010-72 - Nome do Contribuinte: EAA EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS ARAUCARIA LTDA

64 - Processo: 11444.000335/2009-71 - Nome do Contribuinte: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GARCA LTDA

Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

65 - Processo: 10980.923461/2009-66 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10980.924388/2009-40 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10980.001649/2008-71 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10980.002101/2006-86 - Nome do Contribuinte: KRAFT FOODS BRASIL S A

69 - Processo: 10980.901544/2010-38 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
70 - Processo: 10314.002149/2004-85 - Recorrente: IM-PORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
71 - Processo: 10840.721047/2009-19 - Recorrente: COOPER- SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10865.001314/2006-15 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES OLIVEIRA
Presidente da Turma

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Chefe da Secretaria

3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, bloco J, Edifício Alvorada, plenário 201, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
1 - Processo: 10640.907795/2009-43 - Recorrente: ENER-GISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10640.907796/2009-98 - Recorrente: ENER-GISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 11073.000148/2002-87 - Recorrente: UNIAO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 16327.001678/2002-37 - Recorrentes: BANCO FIDIS S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL
5 - Processo: 11442.000216/2010-72 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 11442.000217/2010-17 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 11442.000220/2010-31 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 13830.720013/2006-71 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MONICA ELISA DE LIMA
9 - Processo: 10070.001737/2005-92 - Recorrente: VENBO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10120.002053/2005-75 - Recorrente: FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10380.902378/2009-12 - Recorrente: INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10680.720587/2012-61 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
13 - Processo: 10245.900192/2009-83 - Recorrente: JOAO EVANGELISTA FERREIRA DE SOUSA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10245.900193/2009-28 - Recorrente: JOAO EVANGELISTA FERREIRA DE SOUSA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10245.900194/2009-72 - Recorrente: JOAO EVANGELISTA FERREIRA DE SOUSA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10245.900195/2009-17 - Recorrente: JOAO EVANGELISTA FERREIRA DE SOUSA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10245.900196/2009-61 - Recorrente: JOAO EVANGELISTA FERREIRA DE SOUSA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10245.900197/2009-14 - Recorrente: JOAO EVANGELISTA FERREIRA DE SOUSA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10280.903958/2009-55 - Nome do Contribuinte: CADAM S.A.

20 - Processo: 10280.903960/2009-24 - Nome do Contribuinte: CADAM S.A.

21 - Processo: 10280.903961/2009-79 - Nome do Contribuinte: CADAM S.A.

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
22 - Processo: 10880.015601/00-59 - Recorrente: RULLI STANDARD INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10315.000548/2003-11 - Recorrente: I. JOB DE OLIVEIRA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10380.008719/2003-76 - Recorrente: FORNECEDORA-MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10480.002751/2002-39 - Recorrente: KNAUF ISOPOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIA REGINA FREITAS

26 - Processo: 11065.005245/2002-65 - Recorrente: METALURGICA ACOREAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 13063.000019/2003-14 - Recorrente: INDUSTRIA GRAFICA SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 13063.000088/2001-66 - Recorrente: INDUSTRIA GRAFICA SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 13063.000195/2001-94 - Recorrente: INDUSTRIA GRAFICA SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

30 - Processo: 13710.002513/99-02 - Recorrente: BARREN-NE INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 13706.000662/00-49 - Recorrente: CURSO AMERICO DE OLIVEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10855.002732/98-41 - Recorrente: SUPER-MERCADO TARABORELLI LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL
33 - Processo: 10845.001741/2005-42 - Recorrente: ASSO-CIACAO EDUCACIONAL LITORAL SANTISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 11968.000250/2006-31 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND. CERV. REFRIG. NE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIA REGINA FREITAS
35 - Processo: 11080.004256/2009-14 - Recorrente: MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 13002.000225/2004-20 - Recorrente: COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
37 - Processo: 10860.005307/2002-09 - Recorrente: CURSO PRE VESTIBULAR VALE DO PARAIBA SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10920.002535/2002-67 - Recorrente: SUPRA FIRST PLAST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10980.009983/2003-68 - Recorrente: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 11020.007538/2008-99 - Recorrente: CELPACK DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIA REGINA FREITAS

41 - Processo: 10845.003073/2002-45 - Nome do Contribuinte: PLANO DE SAUDE ANA COSTA LTDA.

42 - Processo: 10882.004680/2008-71 - Recorrente: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10980.009247/2001-48 - Recorrente: KRAFT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

44 - Processo: 10580.006676/00-97 - Recorrente: COMPANHIA QUIMICA METACRIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10580.009355/99-84 - Recorrente: ENGE-PACK EMBALAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10680.008599/98-12 - Recorrente: PNEUSOLA PNEUS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MONICA ELISA DE LIMA

47 - Processo: 10480.004830/2003-65 - Recorrente: L PRIORI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

48 - Processo: 10480.016066/2002-90 - Recorrente: VETROPAR NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 11050.001704/2009-77 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 13858.000509/2003-74 - Recorrentes: COLORADO VEICULOS LIMITADA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

51 - Processo: 18471.000442/2006-79 - Recorrentes: TELMAR NORTE LESTE S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

52 - Processo: 10907.720506/2011-40 - Recorrente: PEGU-FORM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

53 - Processo: 16024.000133/2009-94 - Recorrente: PRAIA-MAR INDUSTRIA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIA REGINA FREITAS

54 - Processo: 10830.006920/2006-16 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10875.004914/2002-84 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 11020.001157/2009-87 - Recorrente: ENGENHO JAQUIRANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 11128.000748/2009-39 - Recorrente: J.TOLEDO DA AMAZ.IND.E COM.DE VEIC.LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 11128.003097/2002-62 - Recorrente: DYSTAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 11618.001277/2001-15 - Recorrente: CONCREPAC ENGENHARIA DE CONCRETOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

60 - Processo: 10855.900245/2009-88 - Recorrente: J. F. I. SILVICULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

61 - Processo: 13984.002302/2008-01 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIA REGINA FREITAS

62 - Processo: 10865.001443/2005-14 - Nome do Contribuinte: DIGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA ME

63 - Processo: 10880.004860/2004-40 - Recorrente: A GIL DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 11065.100043/2006-50 - Recorrente: HKUNTZLER & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Ratifica o Convênio ICMS 113/14.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS 113/14 - Autoriza o Estado que menciona a reduzir juros e multas mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica, celebrado na 230ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 19 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2014.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 26 de novembro de 2014

SWEDA - Termo de Verificação Funcional nº 002/2014.

Nº 215 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.g do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato Cotepe/ICMS 6/12, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público a aprovação do seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT

Os representantes das Unidades Federadas, relacionados no item 4 deste Termo emitem o presente Termo de Verificação Funcional para os efeitos previstos no mencionado Ajuste e no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

- 1.Dados do Termo
 - 1.1. Identificação do equipamento SAT
 - 1.1.1. Marca: SWEDA
 - 1.1.2. Modelo: SS1000
 - 1.1.3. Versão do software básico: 01.00.01
 - 1.2. Número do Termo: 002/2014
 - 1.3. Data de emissão: 13/11/2014
 - 1.4. Finalidade: Registro de modelo de equipamento SAT
 - 1.5. Legislação aplicável:
 - 1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER v.21.11.4) / Retificação (Despacho Nº150, de 7 de agosto de 2014)
 - 1.5.2. Roteiro de Análise do SAT (RA v.1.1.19)
 - 1.6. Laudo da análise técnica
 - 1.6.1. Número: SAT003-014
 - 1.6.2. Órgão técnico responsável
 - 1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL
 - 1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04
 - 2. Identificação do fabricante/importador do SAT
 - 2.2. Fabricante ou Importador: SWEDA
 - 2.2. Razão social: Sweda Informática Ltda.
 - 2.3. CNPJ: 53.485.215/0001-06
 - 2.4. Inscrição estadual / UF: 111.072.115.110 (SP)
 - 3. Informações do modelo registrado
 - 3.1. Drivers de comunicação: SATDLL.DLL
 - 3.1.1. Versão: 01.00.01
 - 3.1.2. Sistema operacional: Windows, versão 7
 - 3.1.3. Hash code/algoritmo: D35C3B93B3165E21616B166AEED39AA0 (MD5)
 - 4. Equipe responsável pela verificação funcional
 - 4.1. Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinief 11 de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):
 - André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3 / SP)
 - Heitor Mitsutani (RG:12.401.217-6 / SP)
 - Luciana Naomi Hirata (RG:43.468.830-7 / SP)
 - Renato Hama (RG:25.292.426-5 / SP)

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário Executivo nº 153/14, de 22 de agosto de 2014, publicado no DOU de 25 de agosto de 2014, Seção 1, páginas 48 e 49, no Laudo PSP0272014 onde se lê: "Código de autenticação do principal arquivo executável (MD-5): 34637b1ab6d86b01933a66a513747c" leia-se: "Código de autenticação do principal arquivo executável (MD-5): 34637b1ab1b6d86b01933a66a513747e".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.516, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Instrução Normativa RFB nº 769, de 21 de agosto de 2007, que dispõe sobre a instalação de equipamentos contadores de produção nos estabelecimentos industriais fabricantes de cigarros de que tratam os arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 13 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e na Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Os arts. 5º, 9º, 13, 14 e 16 da Instrução Normativa RFB nº 769, de 21 de agosto de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
§ 1º A comunicação de que trata o caput será efetuada mediante termo lavrado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) em procedimento de diligência distribuído pela Cofis, mediante a expedição de Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal de Diligência (TDPF-D), do qual será dada ciência ao estabelecimento industrial.
....." (NR)

"Art. 9º
.....

§ 4º Fica vedada à CMB a realização de qualquer outra atividade não mencionada no caput junto aos estabelecimentos industriais fabricantes de cigarros sem comunicação prévia à Cofis e acompanhamento de AFRFB da unidade local da RFB do respectivo domicílio fiscal." (NR)

"Art. 13. O estabelecimento industrial fabricante de cigarros fica obrigado ao pagamento da taxa de que trata o inciso II do art. 13 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, pela utilização do Scorpis.

§ 1º O recolhimento da taxa de que trata o caput deverá ser realizado mensalmente até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), em estabelecimento bancário integrante da rede arrecadadora, observado o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) por carteira de cigarros controlada pelo Scorpis no mês anterior em todas as linhas de produção do estabelecimento industrial.

§ 2º O estabelecimento industrial fabricante de cigarros deverá utilizar o código de receita 4811 - "Taxa pela Utilização dos Equipamentos Contadores de Produção - Lei nº 12.995, de 2014 - Artigo 13 - Inciso II", para recolhimento dos valores devidos em cada mês.

§ 3º O recolhimento dos valores devidos da taxa pelo estabelecimento industrial fabricante de cigarros, em observância ao disposto neste artigo, deverá iniciar-se a partir da data definida pela Cofis para utilização obrigatória do Scorpis, conforme estabelecido no art. 8º.

§ 4º As informações acerca da produção de cigarros controlada pelo Scorpis serão disponibilizadas a cada estabelecimento industrial por intermédio do Scorpis Gerencial, para fins de acompanhamento das quantidades produzidas e controle dos valores devidos da taxa de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese em que os cigarros controlados pelo Scorpis não se destinem à comercialização, por qualquer motivo, fica o estabelecimento industrial dispensado do recolhimento da taxa de que trata o caput em relação a essa quantidade produzida.

§ 6º O disposto no § 5º fica condicionado à verificação prévia por AFRFB, que registrará o fato em termo próprio, dos cigarros produzidos e sua respectiva destinação, a qual deverá ser solicitada pelo estabelecimento industrial à unidade local da RFB do seu domicílio fiscal, por intermédio do Scorpis Gerencial.

§ 7º Fica dispensada a verificação prévia de que trata o § 6º desde que a quantidade de carteiras de cigarros produzidas e não comercializadas seja inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do total produzido em cada mês, sem prejuízo de avaliação pela unidade local da RFB, se considerada a quantidade excessiva, mediante exame do processo produtivo.

§ 8º O estabelecimento industrial que houver efetuado recolhimento indevido a maior poderá compensar o saldo credor no próximo ressarcimento que efetuar.

§ 9º Se o dia do recolhimento de que trata o § 1º não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder." (NR)

"Art. 14. As pessoas jurídicas fabricantes de cigarros poderão deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), devidas em cada período de apuração, crédito presumido correspondente à taxa de que trata o art. 13 efetivamente paga no mesmo período pelos seus estabelecimentos industriais." (NR)

"Art. 16.
§ 2º

IV - falta de manutenção preventiva e corretiva junto ao Scorpis, comunicada pela CMB à RFB, em virtude do não recolhimento dos valores devidos da taxa de que trata o art. 13 por 3 (três) meses ou mais, consecutivos ou alternados, no período de 12 (doze) meses, ou pela negativa de acesso dos técnicos da CMB ao estabelecimento industrial;

....." (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.517, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, que dispõe sobre a instalação de equipamentos contadores de produção nos estabelecimentos industriais envasadores de bebidas de que trata o art. 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nos arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 6º da Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, no art. 13 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e na Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Os arts. 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
§ 1º A comunicação de que trata o caput será efetuada mediante termo lavrado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) em procedimento de diligência distribuído pela Cofis, mediante a expedição de Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal de Diligência (TDPF-D), do qual será dada ciência ao estabelecimento industrial.
....." (NR)

"Art. 7º

§ 1º Após a conclusão da instalação em cada linha de produção, a CMB relacionará os equipamentos que integram o Sicobe, devendo o AFRFB responsável pelo procedimento de diligência, em termo próprio, dar ciência e entregar uma via da relação ao estabelecimento industrial.

§ 2º A CMB efetuará a lacração do Sicobe, na presença do AFRFB responsável pelo procedimento de diligência, mediante utilização de lacres de segurança, devendo o sistema permanecer inacessível para ações de configuração ou para interação manual direta com o estabelecimento industrial.

§ 3º O estabelecimento industrial deverá informar as linhas de produção inoperantes ao AFRFB responsável pelo procedimento de diligência, que registrará o fato em termo próprio, as quais deverão ser lacradas pela CMB.

....." (NR)
"Art. 8º

§ 2º O AFRFB encaminhará à Cofis o Termo de Encerramento do procedimento de diligência de que trata o § 1º, com a ciência do responsável pelo estabelecimento industrial atestando o normal funcionamento do Sicobe em todas as linhas de produção.

§ 3º Na hipótese de qualquer ação ou omissão praticada pelo estabelecimento industrial tendente a impedir ou retardar a instalação do Sicobe, a obrigatoriedade de que trata o caput terá início no prazo de 30 (trinta) dias contado da lavratura, pelo AFRFB responsável pelo procedimento fiscal, de termo próprio em que fique caracterizada essa ocorrência." (NR)

"Art. 9º

§ 4º Fica vedada à CMB a realização de qualquer outra atividade não mencionada no caput junto aos estabelecimentos industriais envasadores de bebidas sem comunicação prévia à Cofis e acompanhamento de AFRFB da unidade local da RFB do respectivo domicílio fiscal." (NR)

"Art. 10.

§ 1º A ausência da comunicação de que trata o inciso II do caput caracteriza-se como prática prejudicial ao normal funcionamento do Sicobe.

§ 2º A instalação ou remoção do Sicobe nas hipóteses previstas no inciso III do caput deverá ser realizada sob supervisão e acompanhamento de AFRFB em procedimento de diligência instaurado após distribuição do TDPF-D pela unidade local da RFB do respectivo domicílio fiscal." (NR)

"Art. 11. O estabelecimento industrial envasador de bebidas fica obrigado ao pagamento da taxa de que trata o inciso II do art. 13 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, pela utilização do Sicobe.

§ 1º O recolhimento da taxa de que trata o caput deverá ser realizado mensalmente até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), em estabelecimento bancário integrante da rede arrecadadora, observado o valor de R\$ 0,03 (três centavos de real) por unidade de embalagem de bebidas controladas pelo Sicobe no mês anterior em todas as linhas de produção do estabelecimento industrial.

§ 2º O estabelecimento industrial envasador de bebidas deverá utilizar o código de receita 4811 - "Taxa pela Utilização dos Equipamentos Contadores de Produção - Lei nº 12.995, de 2014 - Artigo 13 - Inciso II", para recolhimento dos valores devidos em cada mês.

§ 3º O recolhimento dos valores devidos da taxa pelo estabelecimento industrial envasador de bebidas, em observância ao disposto neste artigo, deverá iniciar-se a partir da data definida pela Cofis para utilização obrigatória do Sicobe, conforme estabelecido no art. 8º.

§ 4º As informações acerca da produção de bebidas controladas pelo Sicobe serão disponibilizadas a cada estabelecimento industrial por intermédio do Sicobe Gerencial, para fins de acompanhamento das quantidades envasadas e controle dos valores devidos da taxa de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese em que as bebidas controladas pelo Sicobe não se destinem à comercialização, por qualquer motivo, fica o estabelecimento industrial dispensado do recolhimento da taxa de que trata o caput em relação a essa quantidade produzida.

§ 6º O disposto no § 5º fica condicionado à verificação prévia por AFRFB, que registrará o fato em termo próprio, das bebidas produzidas e sua respectiva destinação, a qual deverá ser solicitada pelo estabelecimento industrial à unidade local da RFB do seu domicílio fiscal, por intermédio do Sicobe Gerencial.

§ 7º Fica dispensada a verificação prévia de que trata o § 6º desde que a quantidade de bebidas produzidas e não comercializadas

seja inferior a 0,7% (sete décimos por cento) do total produzido em cada mês, sem prejuízo de avaliação pela unidade local da RFB, se considerada a quantidade excessiva, mediante exame do processo produtivo.

§ 8º O estabelecimento industrial que houver efetuado recolhimento indevido a maior poderá compensar o saldo credor no próximo ressarcimento que efetuar.

§ 9º Se o dia do recolhimento de que trata o § 1º não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.

§ 10. O estabelecimento industrial envasador fica dispensado do recolhimento da taxa de que trata o caput em relação a produção controlada pelo Sicobe de águas minerais naturais classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi." (NR)

"Art. 12. As pessoas jurídicas envasadoras de bebidas poderão deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), devidas em cada período de apuração, crédito presumido correspondente à taxa de que trata o art. 11 efetivamente paga no mesmo período pelos seus estabelecimentos industriais.

....." (NR)

"Art. 13.

§ 2º A interrupção da manutenção preventiva e corretiva do Sicobe pela CMB, em virtude do não recolhimento dos valores devidos da taxa de que trata o art. 11 por 3 (três) meses ou mais, consecutivos ou alternados, no período de 12 (doze) meses, ou pela negativa de acesso dos técnicos da CMB ao estabelecimento industrial caracteriza anormalidade no funcionamento do Sicobe.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2015, o art. 11-A e o § 5º do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

PORTARIA Nº 2.030, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o Anexo XIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O Anexo XIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, passa a vigorar com o seguinte conteúdo:

Macroprocessos	Processos
Gestão das Políticas Tributária e Aduaneira	Formular e Analisar Propostas de Política Tributária e Aduaneira Monitorar e Avaliar o Sistema Tributário e Aduaneiro Acompanhar e Subsidiar a Avaliação das Políticas Públicas Implementadas com Benefício Fiscal
Gestão do Crédito Tributário	Gerir o Crédito Tributário e a Arrecadação Gerir Direito Creditório do Contribuinte Controlar Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação Monitorar Grandes Contribuintes Controlar o Cumprimento das Obrigações Acessórias
Fiscalização Tributária e Combate a Ilícitos	Atuar na Garantia do Crédito Tributário Promover a Conformidade Tributária Realizar Pesquisa e Seleção Realizar a Fiscalização Realizar a Vigilância e Repressão Realizar Ações de Pesquisa e Investigação
Controle Aduaneiro	Controlar Processos de Importação e Exportação Realizar Auditorias de Conformidade Aduaneira e Fiscal Controlar Processos Aduaneiros Diferenciados Gerenciar Riscos Operacionais Aduaneiros Autorizar Intervenientes
Prevenção e Solução de Litígios Tributários e Aduaneiros	Controlar Regimes Aduaneiros Formular Atos Interpretativos e Normativos Propor a Uniformização da Jurisprudência Julgar Recursos Administrativos Subsidiar a Atuação da Defesa no Contencioso
Relacionamento com Sociedade, Governos e Organismos Nacionais e Internacionais	Desenvolver a Moral Tributária Prestar Orientação e Atendimento Gerir Ouvidoria Conduzir Relações Institucionais Conduzir Relações Internacionais Realizar a Comunicação Social
Gestão e Desenvolvimento Organizacional	Gerir Cadastros Tributários e Aduaneiros Gerir a Estratégia e o Desempenho Organizacional Gerir a Estrutura Organizacional Gerir Portfólios e Projetos Realizar a Gestão de Processos Realizar a Comunicação Interna Gerir Conhecimento e Inovação
Gestão da Conformidade Institucional	Desenvolver a Integridade Funcional Promover a Ética Institucional Gerir Riscos Institucionais Realizar Auditoria Interna
Gestão Orçamentária e Financeira	Elaborar Planejamento Orçamentário Gerir Execução Orçamentária e Financeira Realizar Gestão Contábil
Gestão de Pessoas	Gerir Controle Funcional Recrutar e Selecionar Pessoas Capacitar e Desenvolver Pessoas Gerir Desempenho Gerir Provimento, Mobilidade e Desligamento de Pessoas
Governança de TI	Promover Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho Realizar Governança de TI Prospectar Inovações e Gerir Necessidades em Soluções de TI Desenvolver, Adquirir e Implantar Soluções de TI Manter e Suportar Soluções de TI Gerir Prestadores de Serviços e Fornecedores de TI
Gestão de Materiais e Logística	Gerir Segurança de TI Gerir Materiais e Serviços Gerir Imóveis e Obras Gerir Mercadorias Apreendidas Realizar Gestão Documental

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BARRETO

PORTARIA Nº 2.047, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre solicitação e emissão da Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira - RMF, instituída pelo Decreto no 3.724, de 10 de janeiro de 2001.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo art. 13 do Decreto nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 8.303, de 4 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º A Requisição de Informações sobre a Movimentação Financeira (RMF) de que trata o § 1º do art. 4º do Decreto nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001, observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º A RMF somente será expedida quando em relação ao sujeito passivo:

I - exista procedimento de fiscalização em curso, instaurado mediante expedição do Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal de Fiscalização - TDPF-F, de que trata a Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014 de setembro de 2014;

II - tenha sido constatada hipótese de indispensabilidade, prevista no art. 3º do Decreto nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001 e

III - tenha havido intimação para apresentar as informações sobre sua movimentação financeira.

Art. 3º A RMF será dirigida, conforme o caso, ao:

I - Presidente do Banco Central do Brasil, ou a seu preposto;

II - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, ou a seu preposto;

III - presidente de instituição financeira, ou entidade a ela equiparada, ou a seu preposto;

IV - gerente de agência.

Art. 4º A RMF poderá ser expedida pelos seguintes detentores de função:

I - Coordenador-Geral de Fiscalização;

II - Coordenador-Geral de Administração Aduaneira;

III - Superintendentes da Receita Federal do Brasil;

IV - Delegados da Receita Federal do Brasil;

V - Inspetores de Alfândegas e de Inspetorias da Receita Federal do Brasil de Classe Especial e de Classe A.

§ 1º É vedada a delegação de competência para emissão da RMF.

§ 2º A RMF será emitida pelo titular da unidade onde o procedimento de fiscalização esteja em curso.

Art. 5º Incumbe ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, responsável pela execução do procedimento de fiscalização, solicitar a expedição da RMF.

§ 1º A solicitação de que trata este artigo será apresentada conforme modelo constante do Anexo I, podendo ser de forma eletrônica, e conterá, obrigatoriamente:

I - identificação:

a) do sujeito passivo submetido a procedimento de fiscalização;

b) do TDPF-F a que se vincular e da respectiva data de expedição;

c) da hipótese de indispensabilidade, que motivou a expedição da RMF;

d) da instituição financeira, ou equiparada, destinatária da RMF, bem assim das informações requisitadas, forma de apresentação e prazo para atendimento;

II - relatório circunstanciado contendo, no mínimo:

a) descrição, com precisão e clareza, dos fatos que motivaram o enquadramento na hipótese de indispensabilidade;

b) demonstração da razoabilidade da solicitação;

c) identificação das intimações efetuadas ao sujeito passivo, para fins de obtenção das informações sobre movimentação financeira, bem assim, se for o caso, dos correspondentes atendimentos;

III - nome e matrícula do Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela execução do procedimento fiscal;

IV - aprovação do Chefe de Equipe de Fiscalização ou da chefia imediata.

Art. 6º A RMF deverá ser expedida conforme modelo constante do Anexo II e conterá:

I - identificação:

a) da RMF, composta de dezessete dígitos, especificando o código da unidade administrativa, o ano de expedição, o sequencial da RMF no ano e o dígito verificador;

b) da instituição financeira, ou equiparada, destinatária da RMF;

c) do sujeito passivo submetido a procedimento de fiscalização;

d) do TDPF-F a que se vincular e da respectiva data de expedição;

II - as informações requisitadas e o período a que se refere a requisição;

III - nome, matrícula e assinatura da autoridade que a expediu;

IV - nome, matrícula e endereço funcional do Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela execução do procedimento fiscal;

V - forma de apresentação, prazo e local de entrega;

VI - código de acesso à Internet, composto de oito dígitos, que permitirá à instituição requisitada confirmar a procedência da RMF, por intermédio da página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).



Art. 7º O prazo máximo para atendimento da intimação de que trata o art. 2º, inciso III, e da RMF será de vinte dias, admitida prorrogação em virtude de justificção fundamentada, a critério da autoridade que expediu a intimação ou a requisição.

Art. 8º Os documentos recebidos que não forem utilizados em processo administrativo fiscal serão, preferencialmente, restituídos ao sujeito passivo, mediante termo próprio.

§ 1º Na impossibilidade da restituição, deve-se proceder à destruição ou inutilização dos documentos.

§ 2º Quando a impossibilidade da restituição decorrer de recusa do recebimento ou não localização do sujeito passivo, este será intimado a comparecer, em data e local previamente definidos, para acompanhar o procedimento.

§ 3º A destruição ou inutilização dos documentos será registrada em termo próprio, no qual constará, se for o caso, a intimação ao sujeito passivo.

Art. 9º No caso de recebimento de informações em arquivos magnéticos, e após encerrado o procedimento de fiscalização, o Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela conservação e utilização desses arquivos procederá à sua destruição, por processo lógico ou físico que impossibilite sua recuperação, e as registrará em termo próprio.

Art. 10. As requisições, as intimações e os termos a que se referem os art. 8º e 9º integrarão, se constituído o crédito tributário, o processo administrativo de fiscalização, procedendo-se ao arquivamento das respectivas cópias na unidade da RFB responsável pela execução do procedimento.

Parágrafo único. Caso não seja constituído o crédito tributário no processo administrativo de fiscalização, os originais dos documentos a que se refere este artigo serão arquivados na unidade da RFB responsável pela execução do procedimento.

Art. 11. As Coordenações-Gerais de Fiscalização, de Administração Aduaneira e da Tecnologia da Informação adotarão as providências necessárias para implementação do disposto nesta Portaria.

Art. 12. Ficam aprovados os seguintes modelos:

a) Anexo I: Solicitação de Emissão de Requisição de Informação sobre Movimentação Financeira (RMF).

b) Anexo II: Requisição de Informação sobre Movimentação Financeira - RMF.

Art. 13. Fica revogada a Portaria SRF nº 180, de 1º de fevereiro de 2001.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

Anexo I



Ministério da
Fazenda



SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (RMF)

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL SOB PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO	
CNPJ / CPF:	
Nome Empresarial / Nome:	
Endereço:	
Município/UF:	
Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - TDPF nº:	Expedido em: / /

ENQUADRAMENTO (art. 3º do Decreto nº 3.724, de 2001)	
☐	I - subavaliação de valores de operação, inclusive de comércio exterior, de aquisição ou alienação de bens ou direitos, tendo por base os correspondentes valores de mercado;
☐	II - obtenção de empréstimos de pessoas jurídicas não financeiras ou de pessoas físicas, quando o sujeito passivo deixar de comprovar o efetivo recebimento dos recursos;
☐	III - prática de qualquer operação com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada em país com tributação favorecida ou beneficiária de regime fiscal de que tratam os art. 24 e art. 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
☐	IV - omissão de rendimentos ou ganhos líquidos, decorrentes de aplicações financeiras de renda fixa ou variável;
☐	V - realização de gastos ou investimentos em valor superior à renda disponível;
☐	VI - remessa, a qualquer título, para o exterior, por intermédio de conta de não residente, de valores incompatíveis com as disponibilidades declaradas;
☐	VII - hipóteses previstas no art. 33 da Lei nº 9.430, de 1996;
☐	VIII - pessoa jurídica enquadrada, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nas seguintes situações cadastrais: a) cancelada; b) inapta, nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 9.430, de 1996;
☐	IX - pessoa física sem inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou com inscrição cancelada;
☐	X - negativa, pelo titular de direito da conta, da titularidade de fato ou da responsabilidade pela movimentação financeira;
☐	XI - presença de indício de que o titular de direito é interposta pessoa do titular de fato; e
☐	XII - intercâmbio de informações, com fundamento em tratados, acordos ou convênios internacionais, para fins de arrecadação e fiscalização de tributos.

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA DA RMF	
Destinatário:	
Endereço/nº/Complemento/Bairro:	
Município/UF:	

INFORMAÇÕES REQUISITADAS	FORMA DE APRESENTAÇÃO		PRAZO (dias)
	MEIO MAGNÉTICO	PAPEL	
	☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐	
RELATÓRIO			

_____, ____ de _____ de ____

AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL		
Nome	Matrícula	Assinatura

CHEFE DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO/CHEFIA IMEDIATA	
Nome:	Matrícula:
De acordo. Em, ____ de _____ de ____.	Assinatura:

Anexo II



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA Nº XX UNIDADE ADMINISTRATIVA

DESTINATÁRIO	
<TRATAMENTO>	
<AUTORIDADE/DIRIGENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA>	
<ENDEREÇO>, <NÚMERO>, <COMPLEMENTO>	
<BAIRRO> - <MUNICÍPIO> - <UF>	

ENCAMINHAMENTO	
Requisito, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, regulamentado pelo Decreto nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001, as informações especificadas nesta Requisição de Informações Sobre Movimentação Financeira - RMF, que deverão ser apresentadas aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil abaixo identificados, ou encaminhados a esta <COORDENAÇÃO/ SUPERINTENDÊNCIA/ DELEGACIA/ INSPETORIA>, no prazo e forma especificados.	
Esta RMF é indispensável ao andamento do procedimento de fiscalização em curso, nos termos do art. 4º, § 6º, do Decreto nº 3.724, de 2001.	
_____, ____ de _____ de ____	
Autoridade Requirente	

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL SOB PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO	
CNPJ / CPF:	
NOME EMPRESARIAL / NOME:	
ENDEREÇO: <ENDEREÇO> - <MUNICÍPIO> - <UF>	
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL - TDPF Nº:	EXPEDIDO EM:
XX/XX/XXXX	

INFORMAÇÕES REQUISITADAS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PRAZO
	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	<Papel/Meio Magnético>	20 dias

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL		MATRÍCULA
Endereço Funcional: <Endereço da Unidade Local>		

CIÊNCIA DO REQUISITADO	
Declaro-me ciente desta Requisição, da qual recebi cópia, e das sanções em caso de omissão ou falsidade de informações requisitadas, ou o retardar injustificado na sua apresentação, previstas no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 2001.	
Nome/Preposto: _____	CPF: _____
Cargo: _____	Data da ciência ____/____/____
Assinatura	

CÓDIGO DA RMF: _____	
A exatidão das informações contidas nesta Requisição poderá ser verificada, por intermédio da Internet, no endereço: http://www.receita.fazenda.gov.br , mediante a utilização do código acima informado.	

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.767.103/0001-81.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições previstas no art.302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art.33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do processo administrativo 10746.720042/2013-23, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.767.103/0001-81, em razão de ter sido atribuída inscrição no CNPJ a entidade não enquadrada nos arts. 4º e 5º, nos termos do disposto no art.33, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/11/1985, data de inscrição do cadastro, de acordo com o disposto no §2º do art.33 da IN/RFB nº 1.183/2011.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.492.924/0001-88.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições previstas no art.302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art.33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do processo administrativo 10746.720044/2013-12, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.492.924/0001-88, em razão de ter sido atribuída inscrição no CNPJ a entidade não enquadrada nos arts. 4º e 5º, nos termos do disposto no art.33, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/04/1978, data de inscrição do cadastro, de acordo com o disposto no §2º do art.33 da IN/RFB nº 1.183/2011.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.767.186/0001-09.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições previstas no art.302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art.33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do processo administrativo 10746.720035/2013-21, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.767.186/0001-09, em razão de ter sido atribuída inscrição no CNPJ a entidade não enquadrada nos arts. 4º e 5º, nos termos do disposto no art.33, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/03/1986, data de inscrição do cadastro, de acordo com o disposto no §2º do art.33 da IN/RFB nº 1.183/2011.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 25.062.720/0001-02.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições previstas no art.302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art.33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do processo administrativo 10746.720043/2013-78, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 25.062.720/0001-02, em razão de ter sido atribuída inscrição no CNPJ a entidade não enquadrada nos arts. 4º e 5º, nos termos do disposto no art.33, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/01/1991, data de inscrição do cadastro, de acordo com o disposto no §2º do art.33 da IN/RFB nº 1.183/2011.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 25.065.269/0001-87.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições previstas no art.302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art.33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do processo administrativo 10746.720069/2013-16, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 25.065.269/0001-87, em razão de ter sido atribuída inscrição no CNPJ a entidade não enquadrada nos arts. 4º e 5º, nos termos do disposto no art.33, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/07/1994, data de inscrição do cadastro, de acordo com o disposto no §2º do art.33 da IN/RFB nº 1.183/2011.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 04, de 14 de novembro de 2014, publicado na Seção 1 do D.O.U. nº 222, de 17 de novembro de 2014, página 19, em seu art. 3º, onde se lê "... código Siscomex 5.51.14.08-3", leia-se "...código Siscomex 5.92.14.04-0".

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.729355/2014-94, declara:

Art. 1º- Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDEIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.130.160/0001-43, com o objetivo de fornecimento de equipamentos, materiais e serviços necessários para a construção de 2 (duas) Entradas de Linha de 230 kV na Subestação Pau Ferro, localizadas no Estado de Pernambuco, de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, matrícula CEI nº 51.227.04763/75, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com previsão de conclusão em julho/2015, aprovado pela Portaria nº 191, de 28 de dezembro de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 270.

Art. 2º- A referida empresa participa do Consórcio Tabocas/Toshiba, inscrito no CNPJ sob o nº 20.858.046/0001-53, do qual é líder.

Art. 3º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG nº 59, de 14/06/2012 combinado com o que dispõe no inciso IV, artigo 27, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.470 de 30 de maio de 2014 bem como os elementos integrantes do Processo 10831.721824/2013-11, declara:

Baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 25.723.677/0001-89, razão social: Indústria e Comércio Mitra Ltda - ME, por enquadrar-se na hipótese prevista no inciso IV, artigo 27 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

ADRIANO BRANDÃO DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado ainda nos art. 29, § 5º, e 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470-729069/2014-51, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude da constatação da infração prevista no inciso I do art. 29, combinado com o art. 30, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nome Empresarial: ATACADÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LOBÃO LTDA - ME

CNPJ: 02.096.319/0001-98

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01 de Janeiro de 2011, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á efetiva.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara nula inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º É nula a inscrição no CNPJ nº 01.115.820/0001-91, em nome de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PONTAL, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 04/03/1996.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Excluídas as seguintes inscrições do registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

Nome	CPF	Processo
VINICIUS CÉSAR CAMARGO DOS SANTOS	124.599.617-74	10074.721604/2014-97
GUSTAVO HENRIQUE FIRMINO DA SILVA	054.572.567-40	10074.721771/2014-38

Art. 2º Incluídas as seguintes inscrições no registro de Despachante Aduaneiro:

Nome	CPF	Processo
VINICIUS CÉSAR CAMARGO DOS SANTOS	124.599.617-74	10074.721604/2014-97
GUSTAVO HENRIQUE FIRMINO DA SILVA	054.572.567-40	10074.721771/2014-38

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilita a empresa que menciona ao regime aduaneiro especial de loja franca e alfandega os respectivos recintos.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência definida nos art. 3º e 4º da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, c/c art. 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008, e com art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessas mesmas normas e à vista do que consta do processo nº 10814.729642/2014-87, declara:

1) Fica a empresa DUFREY LOJAS FRANCAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.625.216/0001-45, com sede na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, na Rodovia Hélio Smidt s/n - lotes LB 27 e LB 28, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, HABILITADA a operar, nesse aeroporto, o Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca nos recintos abaixo discriminados, situados na zona primária do mesmo, de cujas áreas se tornou locatária em conformidade com os Contratos de Cessão de Uso de Área Aeroportuária para Fins Comerciais e Outras Avenças, de 16 de novembro de 2012 e 01 de setembro de 2013, e seus Termos Aditivos, celebrados com a empresa CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A, atual concessionária e administradora do mesmo na forma do Contrato de Concessão nº 002/2011/ANAC.

2) Esta habilitação é válida até 10 de maio de 2024, termo final da vigência dos contratos celebrados em 01 de setembro de 2013, na forma do Item 16 dos seus respectivos Instrumentos de Condições Contratuais e Específicas.

3) Ficam alfandegados, á título permanente, os recintos abaixo especificados:

3.1. ATÉ 31 DE MAIO DE 2016:

A) DEPÓSITO DE LOJA FRANCA, com área total de 12.967,00 m², situado no Setor 2 - Área de Apoio B, inscrito no CNPJ sob o nº 17.625.216/0001-45, código de recinto SISCOMEX 8.91.77.08-8;

B) DEPÓSITO LOJA 44 - LUC 244, com área total de 74,53m², situado no Setor de Desembarque do TPS-2, inscrito no CNPJ sob o nº 17.625.216/0014-60, código de recinto SISCOMEX 8.91.77.09-6;

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara nula inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º É nula a inscrição no CNPJ nº 01.720.931/0001-27, em nome de NEGRITTA CABELEIREIRO LTDA, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 05/02/1997.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

C) LOJA 16 - LUC 22, constituída por uma unidade complementar de venda com área total de 24,00 m², situada no Setor de Desembarque do TPS-2, inscrita no CNPJ sob o nº 17.625.216/0004-98, código de recinto SISCOMEX 8.91.61.34-3;

D) LOJA 44 - GRANDE SALA - LUC 188, constituída por uma unidade de vendas com área total de 187,07 m², localizada no Setor de Embarque - Grande Sala - do TPS-2, inscrita no CNPJ sob o nº 17.625.216/0008-11, código de recinto SISCOMEX 8.91.61.35-1;

E) LOJA 10 - LUC 1, constituída por uma unidade de venda com área total de 3.142,00 m², situada no Setor de Desembarque - Piso Térreo do TPS-2, inscrita no CNPJ sob o nº 17.625.216/0009-00, código de recinto 8.91.61.36-0;

F) LOJA 9 - LUC 176, constituída por uma unidade complementar de venda com área de 900,85m² e por duas vitrines nºs 18 e 20, com 2,08 m² cada, no Setor de Embarque do TPS-2, inscrita no CNPJ sob o nº 17.625.216/0010-36, código de recinto SISCOMEX 8.91.61.37-8;

3.2. ATÉ 10 DE MAIO DE 2024:

G) LUC 32, loja com área de 4.350,21m², situada no desembarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 17.625.216/0016-21; código SISCOMEX nº 8.91.61.38-6;

H) LUC 101, loja com 106,70 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 17.625.216/0017-02 código SISCOMEX nº 8.91.61.39-4.

I) LUC 095, loja com 86,88 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 17.625.216/0018-93, código SISCOMEX nº 8.91.61.40-8;

J) LUC 094-1 - loja com 104,00 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 17.625.216 /0019-74, código SISCOMEX nº 8.91.61.41-6;

K) LUC 098, loja com 92,80 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 17.625.216/0020-08, código SISCOMEX nº 8.91.61.42-4;

L) LUC 094-2 - loja com 60,00 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 17.625.216-0021-99, código SISCOMEX nº 8.91.61.43-2;

M) LUC 096, loja com 169,89 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 17.625.216/0022-70, código SISCOMEX nº 8.91.61.44-0;

N) LUC 093, loja com 123,71 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 17.625.216/0023-50, código SISCOMEX nº 8.91.61.45-9;

O) LUC 092, loja com 49,03 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 17.625.216/0024-31, código SISCOMEX nº 8.91.61.46-7;

P) LUC 091, loja com 71,37 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 17.625.216/0025-12, código SISCOMEX nº 8.91.61.47-5;

Q) LUC 087, 088 e 089, loja com 251,52 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 17.625.216/0026-01, código SISCOMEX nº 8.91.61.48-3;

R) LUC 085, loja com 71,38 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 17.625.216/0027-84, código SISCOMEX nº 8.91.61.49-1;

S) LUC 084, loja com 71,38 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 17.625.216/0028-65, código SISCOMEX nº 8.91.61.50-5;

T) LUC 083, loja com 71,38 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 17.625.216/0029-46; código SISCOMEX nº 8.91.61.51-3;

U) LUC 082, loja com 83,99 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 17.625.216/0030-80, código SISCOMEX nº 8.91.61.52-1.

V) LUC 080, loja com 1.073,21 m², localizada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ nº 17.625.216/0031-50, código SISCOMEX 8.91.61.53-0.

4) Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75 e suas alterações, em conformidade com a legislação específica aplicável.

5) Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, esta habilitação, e/ou alfandegamento, poderá ser suspensa ou cancelada por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

6) Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto no Artigo 33, I, § 1º e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014 e considerando o que consta do processo 10850.724386/2014-03 declara

Nula a inscrição no CNPJ nº 21.329.482/0001-06, da empresa RIMA HAIR BELEZA E COSMETICOS LTDA-ME, por estar em multiplicidade de inscrição com o CNPJ 64.742.299/0001-32. Os efeitos são retroativos a 03/11/2014.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto nos Artigos 30, inciso IV, e Artigo 31, da Instrução Normativa número 1.042, de 10/06/2010, e considerando o que consta do processo 10850.724465/2014-14, declara:

Cancelada, por determinação judicial, a inscrição no cadastro CPF número 549.473.248-72.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179, DE 10 DE
OUTUBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 12719.721491/2012-61, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
JOSEMAR ANTONIO KINZEL - ME	09.661.429/0001-02	01/05/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10926.720080/2013-68, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
ARI DE OLIVEIRA - TRANSPORTES LTDA - ME	86.984.846/0001-29	01/07/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721714/2014-91, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
SILVANA CHRISANTO DE MORAES - ME	05.981.557/0001-74	01/05/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721725/2014-71, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
ZOLAIR ZANARDI VIVIAN - ME	08.181.206/0001-77	01/05/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 211, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede Registro Especial de Bebidas como Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 13016.000530/2010-19, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/517, como produtor, o estabelecimento da empresa Angheben - Adega de Vinhos Finos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 03.413.993/0001-11, situado na Rodovia RS 444 Km 4, s/n, Bairro Graciema, no município de Bento Gonçalves - RS.

Art. 2º A empresa comercializa os produtos abaixo relacionados, engarrafados sob encomenda conforme segue:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Produtos elaborados e engarrafados por Vinícola Almaúnica Ltda - CNPJ 10.312.319/0001-06 - Bento Gonçalves (RS)				
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Gewurztraminer	Angheben	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Barbera	Angheben	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Angheben	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Pinot Noir	Angheben	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Angheben Teroldego	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Angheben Touriga Nacional	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produto elaborado e engarrafado por Courmayer do Brasil Vinhos Ltda - EPP - CNPJ 88.999.230/0001-57 - Garibaldi (RS)				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Angheben	2204.10.10	não retornável	750 ml

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 212, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 251 de 16 de novembro de 2011, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de Engarrafador, nº 10106/250.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL 251, de 16 de novembro de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas 10106/250, de engarrafador, no processo 13016.000375/2010-22 pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Almaúnica Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 10.312.319/0001-06, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Almaúnica	2204.10.10	não retornável	750ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Almaúnica	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Almaúnica	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Almaúnica	2204.21.00	não retornável	375ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Almaúnica	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Pinot Noir	Almaúnica	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Syrah	Almaúnica	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Brut Rosado Almaúnica	2204.10.10	não retornável	750ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Sauvignon Blanc	Villaggio Bassetti Sauvignon Blanc 2009	2204.21.00	não retornável	750ml
Produto elaborado e engarrafado por Domno do Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. - CNPJ 09.276.690/0001-80 - Garibaldi(RS)				
Vinho Moscatel Espumante	Almaúnica	2204.10.90	não retornável	750ml
Produtos elaborados e engarrafados para Angheben Adega de Vinhos Finos Ltda. - CNPJ 03.413.993/0001-11 - Bento Gonçalves(RS)				
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Gewurztraminer	Angheben	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Barbera	Angheben	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Angheben	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Pinot Noir	Angheben	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Angheben Teroldego	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Angheben Touriga Nacional	2204.21.00	não retornável	750ml
Produtos elaborados e engarrafados para LPG Wine Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. - CNPJ 17.023.817/0001-88 - Caxias do Sul(RS)				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	LPG Splendore Brut	2204.10.10	não retornável	750ml
Vinho Branco Espumante Natural Nature	LPG Splendore Nature	2204.10.10	não retornável	750ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	LPG Scandalo Brut Rosado	2204.10.10	não retornável	750ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	LPG Speciale Chardonnay	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Sauvignon Blanc	LPG Speciale Sauvignon Blanc	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Assemblage	LPG Facile	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Assemblage	LPG Speciale	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Assemblage	LPG Stromboli	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Assemblage	LPG Torres	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	LPG Stupendo Cabernet Sauvignon	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Malbec	LPG Speciale Malbec	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	LPG Speciale Merlot	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Pinot Noir	LPG Stupendo Pinot Noir	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Syrah	LPG Spettacolo Syrah	2204.21.00	não retornável	750ml

"

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a nulidade da inscrição que menciona junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Anulada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição de nº 04.962.756/0001-72, em nome de SOARES & WESTER ADMINISTRADORA DE JOGOS LTDA - ME, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato cadastral de inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 16637.720064/2014-98.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 213, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Inscribe no Registro Especial de Bebidas e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso II, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 13016.720477/2014-91, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/518, como engarrafador, o estabelecimento da empresa Vinícola Rovereto Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 93.714.459/0001-38, situado na Rua Saldanha Marinho, 407, Centro, no município de Santa Tereza - RS.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco	Rovereto	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Rovereto	2204.29.11	retornável	4.600 ml

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WEZCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 214, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede Registro Especial de Bebidas como Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 13016.000559/2010-92, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/519, como produtor, o estabelecimento da empresa Vallontano Vinhos Nobres Ltda - EPP , inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.279/0001-67, situado na Rodovia RS 444 Km 16, s/n, Vale dos Vinhedos, no município de Bento Gonçalves - RS.

Art. 2º A empresa comercializa os produtos abaixo relacionados, engarrafados sob encomenda conforme segue:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Produtos elaborados e engarrafados por Casa Valduga Vinhos Finos Ltda - CNPJ 87.848.180/0001-44 - Bento Gonçalves(RS)				
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Oriundi	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Vallontano	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Rosado de Mesa Seco Fino Tempranillo	Vallontano	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Vallontano	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Vallontano	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Vallontano	2204.21.00	não retornável	750ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut	Vallontano LH Zanini	2204.10.10	não retornável	750ml
Produtos elaborados e engarrafados por Domno do Brasil Ind. e Com. de Bebidas Ltda - CNPJ 09.276.690/0001-80 Garibaldi (RS)				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Vallontano	2204.10.10	não retornável	375ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Vallontano	2204.10.10	não retornável	750ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Vallontano	2204.10.10	não retornável	750ml
Vinho Moscatel Espumante	Vallontano	2204.10.90	não retornável	750ml
Produto elaborado e engarrafado por Vitivinícola Araçá Ltda. - CNPJ 11.435.052/0001-07 - Nova Araçá(RS)				
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Peverella	Era dos Ventos	2204.21.00	não retornável	750ml

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 66, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Dia: 26.11.2014
Hora: 10:00
Presidente: Vinícius Marques de Carvalho
Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.
Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.
Processo Administrativo nº 08012.007818/2004-68
Representante: SDE ex-officio
Representados: Eric Mignonat e Raymond Ernest Reber

Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel, Arthur Guerra de Andrade, Monica Yumi Shida Oizumi, Marina Aidar de Barros Fagundes, Lucia Afonso Claro, Roberto César Júnior Costa Miguel, Carina Bueno Fusco e outros
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 54ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.000436/2014-27
Requerentes: Braskem S.A. e Solvay S.A.

Advogados: Fabiana Quiroga Garbin, Bruno Maia Souto, Ubiratan Mattos, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Cristiane Romano Farhat Ferraz e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo
Manifestou-se oralmente o advogado pela Luiz Eduardo Ribeiro Salles, pela ABIPLAST - Associação Brasileira da Indústria do Plástico, terceira interessada.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e determinou a reprovação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2014.
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 26 de novembro de 2014

Nº 1.524 - Ato de Concentração nº 08700.009381/2014-10. Requerentes: HSI High Yeld Co-Investment I - Fundo de Investimento em Participações, FLA I - Fundo de Investimento em Participações e PDG 62 Empreendimento e Participações S.A. Advogadas: Camila Castanho Girardi e Luciana Martorano. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.525 - Ato de Concentração nº 08700.009412/2014-33. Requerentes: A.Z.P.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. e CDR Pedreira - Centro de Disposição de Resíduos Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e Luiz Antonio Galvão. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.527 - Ato de Concentração nº 08700.009406/2014-86. Requerentes: Sabará Empreendimentos e Participações S/A e Novo Tempo Empreendimentos e Participações Ltda. Advogados: Leonardo Canabrava Turra, Lucas E. F. do Amaral Spadano, Pedro Brandão e Souza e Bruno Herwig Rocha Augustin. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.528 - Ato de Concentração nº 08700.009413/2014-88. Requerentes: BW&P Sistemas de Solda e Pintura Ltda. e Weldmatic Automotiva Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e Luiz Antônio Galvão. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.530 - Ato de Concentração nº 08700.009617/2014-19. Requerentes: Paladin NRP Investor (Brazil) LLC. E Norcon Rossi Empreendimentos S.A.. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Marina Curi Penna, Fabio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders e Gabriela Egreja Papa. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.531 - Ato de Concentração nº 08700.009480/2014-2014-00. Requerentes: Waypoint Malta holdings Limited e First Reserve management, LP. Advogados: Joana Temudo Cianfarani, Adriana Akiko de Andrade, e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 18 de novembro de 2014

Nº 6.44 - Recurso Administrativo nº s/n - SR/DPF/AC, de 17/11/2014. Protocolo nº 08220.016805/2010-72. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 699/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.444 - Auto de Fiscalização nº 111 - NO/DELESP/SR/DPF/CE, de 23/09/2014. Protocolo nº 08270.013903/2010-62. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO:SERNAC SEGURANÇA LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 23/29, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.445 - Auto de Infração nº 117 - DELESP/AC, de 20/10/2010. Protocolo nº 08220.015264/2010-65. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO:BANCO BRADESCO S/A - Ag. Bosque.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 688/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.446 - Auto de Infração nº 85 - DELESP/AC, de 20/10/2010. Protocolo nº 08220.015231/2010-15. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - Ag. Bosque.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 680/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.447 - Auto de Infração nº 176 - DELESP/AC, de 16/11/2014. Protocolo nº 08220.016808/2010-14. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - Ag. Bosque.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 701/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.448 - Auto de Infração nº 172 - DELESP/AC, de 16/11/2010. Protocolo nº 08220.016813/2010-19. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - Ag. Bosque.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 705/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.449 - Auto de Infração nº 79 - DELESP/AC, de 20/10/2010. Protocolo nº 08220.015229/2010-46. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - Ag. Bosque.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 697/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.450 - Auto de Infração nº 331 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 16/08/2010. Protocolo nº 08455.079127/2010-03. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO:TRANSPVIR RIO - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 1.166 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 669/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.451 - Auto de Infração nº 124 - DELESP/AC, de 21/10/2010. Protocolo nº 08220.015260/2010-87. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO:BANCO BRADESCO S/A - Ag. Bosque.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 674/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.452 - Auto de Infração nº 106 -DELESP/AC, de 20/10/2010. Protocolo nº 08220.015240/2010-14. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - Agência Bosque.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 678/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.453 - Auto de Infração nº 334 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 16/08/2014. Protocolo nº 08455.079125/2010-14. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO:TRANSPVIR RIO - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMÔNIO LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 1.166 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 664/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.456 - Auto de Infração nº 114 - DELESP/AC, de 29/10/2010. Protocolo nº 08220.015255/2010-74. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 685/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.457 - Auto de Infração nº 76 - DELESP/AC, de 20/10/2010. Protocolo nº 08220.015220/2010-35. ASSUNTO:Recurso Administrativo INTERESSADO:BANCO BRADESCO S/A

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 696/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.458 - Auto de Infração nº 126 - DELESP/AC, de 20/10/2010. Protocolo nº 08220.015254/2010-20. ASSUNTO:Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 691/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.459 - Auto de Infração nº 83 -DELESP/AC, de 20/10/2010. Protocolo nº 08220.015224/2010-13. ASSUNTO:Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 681/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.460 - Auto de Infração nº 74 - DELESP/AC, de 20/10/2010. Protocolo nº 08220.015203/2010-06. ASSUNTO:Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 712/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.461 - Auto de Infração nº 325 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 16/08/2010. Protocolo nº 08455.079091/2010-50. ASSUNTO:Recurso Administrativo INTERESSADO:TRANSPVIR RIO - Transporte de Valores e Vigilância Patrimonial Ltda.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 1.166 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 666/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.462 - Auto de Infração nº 332 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 16/08/2010. Protocolo nº 08455.079110/2010-48. ASSUNTO:Recurso Administrativo INTERESSADO: TRANSPVIR RIO - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL TDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 1.166 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 672/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.463 - Auto de Infração nº 175 - DELESP/AC, de 16/11/2010. Protocolo nº 08220.016811/2010-20. ASSUNTO:Recurso Administrativo INTERESSADO:BANCO BRADESCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 700/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.



Nº 6.465 - Auto de Infração nº 138 - DELESP/AC, de 20/10/2010. Protocolo nº 08220.015266/2010-54. ASSUNTO:Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 676/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.466 - Auto de Infração nº 326 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 16/08/2010. Protocolo nº 08455.079087/2010-91. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: TRANSVIP RIO - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 1.166 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 667/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.467 - Auto de Infração nº 116 - DELESP/AC, de 20/10/2010. Protocolo nº 08220.015261/2010-21. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 686/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.468 - Auto de Infração nº 120 - DELESP/AC, de 20/10/2010. Protocolo nº 08220.015256/2010-19. ASSUNTO:Auto de constatação de infração e notificação. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A, AGÊNCIA BOSQUE.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 673/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.469 - Auto de Infração nº 212 - DELESP/AC, de 22/11/2010. Protocolo nº 08220.016962/2010-88. ASSUNTO:Auto de constatação de infração e notificação. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A, AGÊNCIA BOSQUE.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 708/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.472 - Auto de Infração nº 171 - DELESP/AC, de 16/11/2010. Protocolo nº 08220.016810/2010-85. ASSUNTO:Auto de constatação de infração e notificação. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A, AGÊNCIA BOSQUE.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 704/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.473 - Auto de Infração nº 63 - DELESP/AC, de 20/10/2010. Protocolo nº 08220.015213/2010-33. ASSUNTO:Auto de constatação de infração e notificação. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A, AGÊNCIA BOSQUE.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 682/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.474 - Auto de Infração nº 118 - DELESP/AC, de 20/10/2010. Protocolo nº 08220.015262/2010-76. ASSUNTO:Auto de constatação de infração e notificação. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A, AGÊNCIA BOSQUE.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 687/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.475 - Auto de Infração nº 345 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 16/08/2010. Protocolo nº 08455.079050/2010-63. ASSUNTO:Auto de constatação de infração e notificação. INTERESSADO: TRANSVIP RIO - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 1.166 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 671/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.476 - Auto de Infração nº 327 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 16/08/2010. Protocolo nº 08455.079093/2010-49. ASSUNTO:Auto de constatação de infração e notificação. INTERESSADO: TRANSVIP RIO.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 1.166 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 668/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.477 - Auto de Infração nº 77 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, de 20/10/2010. Protocolo nº 08220.015223/2010-79. ASSUNTO:Auto de constatação de infração e notificação. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A, AGÊNCIA BOSQUE.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 695/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.488 - Auto de Infração nº 115 - SR/DPF/AC, de 21/10/2010. Protocolo nº 08220.015258/2010-16. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 679/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.489 - Auto de Infração nº 180 - SR/DPF/AC, de 18/10/2010. Protocolo nº 08220.016812/2010-74. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 694/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.490 - Auto de Infração nº 97 - SR/DPF/AC, de 21/10/2010. Protocolo nº 08220.015228/2010-00. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 684/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.491 - Recurso Administrativo nº 4977 - CGCSP/DIREX, de 17/11/2014. Protocolo nº 08220.015263/2010-11. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 689/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.492 - Recurso Administrativo nº s/n - CGCSP/DIREX, de 17/11/2014. Protocolo nº 08220.015227/2010-57. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 683/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 19 de novembro de 2014

Nº 6.510 - Recurso Administrativo nº 5121 - SR/DPF/AC, de 20/10/2014. Protocolo nº 08220.015232/2010-60. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO BRADESCO.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 693/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.511 - Recurso Administrativo nº s/n - SR/DPF/AC, de 16/11/2014. Protocolo nº 08220.016807/2010-61. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 703/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.512 - Recurso Administrativo nº s/n - SR/DPF/AC, de 16/11/2014. Protocolo nº 08220.016814/2010-63. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 707/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.513 - Recurso Administrativo nº s/n - SR/DPF/AC, de 07/11/2014. Protocolo nº 08220.016963/2010-22. ASSUNTO:Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO BRADESCO.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 709/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.514 - Recurso Administrativo nº S/N - SR/DPF/AC, de 17/11/2014. Protocolo nº 08220.015268/2010-43. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: BRADESCO S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 677/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 6.515 - Recurso Administrativo nº s/n - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 17/11/2014. Protocolo nº 08455.079124/2010-61. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: TRANSVIP RIO.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 1.166 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 665/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.298, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14566 - DPF/SNM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0002-74, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3000 (três mil) Munições calibre 12

12000 (doze mil) Espoletas calibre 38

3000 (três mil) Gramas de pólvora

12000 (doze mil) Projéteis calibre 38

2000 (duas mil) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.380, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15073 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BOX PRINT GRUPOGRAF LTDA., CNPJ nº 92.750.629/0001-77 para atuar no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.381, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15079 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MICROONDULADOS BOX PRINT LTDA, CNPJ nº 08.512.168/0001-98 para atuar no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.382, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15088 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEW PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA., CNPJ nº 11.807.326/0001-41 para atuar no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.383, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10917 - DPF/SGO/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSPARTTA FORMACAO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 18.419.220/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2282/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.385, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12020 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0011-68, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Revólveres calibre 38
198 (cento e noventa e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.400, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15713 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECULUS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ nº 34.516.088/0001-10 para atuar no Amazonas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.405, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13800 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 17.570.705/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2335/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.406, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14726 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CYGNUS PATRIMONIO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.584.898/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2340/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.416, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13794 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA DOS HORTIFRUITIGRANJEIROS DO MARANHÃO LTDA, CNPJ nº 01.428.021/0001-75 para atuar no Maranhão.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.420, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15553 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0002-01, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.423, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15769 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MCASEG EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA, CNPJ nº 13.160.901/0001-92, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.431, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15801 - DPF/ITZ/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.389.621/0001-62, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
118 (cento e dezoito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.432, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15840 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRO MASTER VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 15.351.098/0001-07, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.434, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15114 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GOCIL NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 06.261.891/0001-16, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente RONDA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 16.330.409/0001-06:
58 (cinquenta e oito) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
290 (duzentas e noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUÍDO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 306 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDULLAH HASSAN MAHMOUD JANA - V424655-D, natural da Jordânia, nascido em 27 de junho de 1969, filho de Hassan Mahmoud Jana e de Fatima Hassan Khalifa, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08089.002332/2007-92);

CARMEN PATRICIA CALLE VERGARA - V464357-Y, natural da Bolívia, nascida em 13 de outubro de 1989, filha de Constancio Calle Mollo e de Francisca Vergara de Calle, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.123596/2013-79);

FATHIA ABDELRAHMAN MOHAMED HAMDAN - V523009-5, natural do Sudão, nascida em 1 de maio de 1972, filha de Abdel Rahman Hamdan e de Khadija Mohamed, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.002354/2014-58);

MIGUEL MARIANO VALDES IPSAN - V277830-R, natural de Cuba, nascido em 29 de setembro de 1954, filho de Miguel Valdes Jauique e de Alicia Ipsan Hernandez, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.000654/2013-91);

NORIS CAMACHO VIDAL LOPES - V573252-3, natural de Cuba, nascida em 3 de abril de 1966, filha de Orfelina Vidal Suarez e de Juan Bautista Camacho Ilescaille, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.003972/2013-95);

SARAI SANCHEZ DE LEON FERNANDEZ - V612564-I, natural da Espanha, nascida em 11 de dezembro de 1985, filha de Sigfrido Sanchez de Leon Y de Torres e de Maria Del Rosario Fernandez Garcia, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.001048/2014-42) e

TALIBO DABO - V594122-0, natural da Guiné-Bissau, nascido em 6 de abril de 1979, filho de Aladje Finaba Dabo e de Mariama Sani Bissora, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08089.002627/2013-15).



Nº 311 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.
AHMAD EL ASSAAD - V429267-Y, natural do Líbano, nascido em 28 de novembro de 1979, filho de Khaled Assaad e de Mounifa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.026064/2014-75);
DOROTHEE MARGUERITE-MARIE SY - V784340-I, natural da França, nascida em 23 de abril de 1975, filha de Jacques Marie Guillaume Sy e de Claude Germaine Quenel, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08089.000661/2014-28);
IVES GONZALEZ ALONSO - V750505-D, natural de Cuba, nascido em 12 de outubro de 1980, filho de Israel Julio Gonzalez Duran e de Otmara Margarita Alonso Bolanos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016237/2014-47);
LUIS FERNANDO QUENTASI ZURITA - V252821-S, natural da Bolívia, nascido em 25 de janeiro de 1996, filho de Felix Quentasi Escobar e de Irenia Noemi Zurita de Quentasi, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004318/2014-75);
MARIO JOSE NAVARRO RODRIGUEZ - V444990-O, natural do Chile, nascido em 24 de novembro de 1969, filho de Mario José Navarro Haeussler e de Maria Eugenia Rodriguez Quintana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.078889/2013-94);
MOHAMED MIMS MIMBULU MOSENGO - V573315-5, natural da República Democrática do Congo, nascido em 16 de janeiro de 1989, filho de Jean Mimbulu Kalamat e de Alphocine Angoy Alpha, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.002137/2014-15); e
SUSANA VERONICA VAZQUEZ NUNES - V377557-C, natural da Argentina, nascida em 16 de novembro de 1978, filha de Hipolito Vazquez e de Zulma Elida Ramirez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.009051/2014-13).

Nº 312 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.
ANWAR MACHHOUR HAMADI - Y257752-9, natural do Líbano, nascido em 25 de dezembro de 1977, filho de Machhour Hamadi e de Latife Mounir Mozanar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005182/2014-13);
BRUNA FRANCHETTO - W563309-Z, natural da Itália, nascida em 8 de dezembro de 1950, filha de Bruno Franchetto e de Giuseppa Savio Franchetto, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.036367/2013-89);
IHAB MOUNIR JAMAL - Y281236-2, natural do Líbano, nascido em 1 de março de 1972, filho de Mounir Jamal e de Nawal Jamal, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.017350/2014-13);
IMAD JAMAL KHALED IBRAHIM - Y003480-6, natural da Jordânia, nascido em 15 de abril de 1966, filho de Jamal Khaled Ibrahim e de Fatmeh Mahmud Hasan, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.000829/2012-36);
KWAN CHIA MIN - V044699-9, natural da China (Taiwan), nascido em 20 de março de 1963, filho de Kwan Tien Shi e de Kwan Hsu Chun Chiu, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.012677/2014-07);
MAHER MOHAMAD SAFA - Y260929-P, natural do Líbano, nascido em 17 de julho de 1978, filho de Mohamad Safa e de Jabin Safa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.017451/2014-94); e
RIAD AL JABBAN - V319025-Y, natural da Síria, nascido em 13 de agosto de 1964, filho de Omar Al Jabban e de Kanoa Souleiman, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.017333/2014-86).

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS
DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08492.021604/2013-30 - JOAQUIN MANUEL FERNANDEZ GALLI
Processo Nº 08501.012546/2013-05 - ESTEBAN ALEJANDRO LOPEZ
Processo Nº 08506.018763/2013-51 - FRANCO DELLA FELICE
Processo Nº 08260.007519/2013-92 - MARTIN CASTIARENA
Processo Nº 08260.007588/2013-04 - PEDRO AGUSTIN GUAZZONE
Processo Nº 08260.007724/2013-58 - JUAN IGNACIO DE SETA
Processo Nº 08260.007813/2013-02 - NICOLAS ALEJANDRO RUSSO NALLINO
Processo Nº 08391.000017/2014-26 - DANIELA SILVINA VILLALBA
DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente

Processo Nº 08505.121255/2012-88 - FRANCO COLQUE CONDORI
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.139182/2013-61 - MIRIAM SUSANA NUNEZ
Processo Nº 08505.130103/2013-57 - ANA GABRIELA LASCANO
Processo Nº 08505.130097/2013-38 - ANDRES LEONARD
Processo Nº 08260.007587/2013-51 - SERGIO DANIEL SANCHEZ
Processo Nº 08444.009253/2013-64 - ADRIANA SILVINA COUZINIE DE LARA
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08444.008354/2013-18 - JULIO CEZAR PEREZ MONTES DE OCA
DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais paraguaios JUAN BAUTISTA ACOSTA ROJAS e AMELIA URUNAGA MARTINEZ na forma no art.75,II," b", da Lei 6.815/80, e por economia processual para JORGE ANTONIO ACOSTA URUNAGA com base no art.2º,I, da Resolução Normativa 108/14.
Processo Nº 08389.026459/2012-80 - JUAN BAUTISTA ACOSTA ROJAS , AMELIA URUNAGA MARTINEZ e JORGE ANTONIO ACOSTA URUNAGA
Defiro o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração. Abaixo relacionados;
Processo Nº 08280.017047/2013-48 - ANWAR ALI ELAMIN ALI
Processo Nº 08444.008284/2013-06 - RAMIRO HUMBERTO ROSERO GARCIA
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.
Processo Nº 08220.007879/2013-61 - GREGORIO FLORES CUASACA
À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato INDEFERITORIO publicado no DOU de 25/05/2012, Seção 1, página 31, para conceder a permanência nos termos do art. 75, inc. II, alínea "b" da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08505.085273/2011-16 - ADOLFO RIVEROS MOLLINEDO e FLORA HUCHANI MAMANI
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 21/05 / 2012, Seção 1, pag 29, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.
Processo Nº 08018.003582/2010-89 - AHSAN IMAM
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de residência provisória, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País
Processo Nº 08460.036074/2009-15 - LI JIANWEN
FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08506.021278/2013-64 - LUIS ALEJANDRO LEIVA, ANTONELLA LAUREANA GIUNTA e JASMIN ELUNEY LEIVA GIUNTA
Processo Nº 08702.009206/2013-22 - JAZMIN ACOSTA
Processo Nº 08435.007484/2013-42 - CRISTIAN ADRIAN OLIVERA
Processo Nº 08435.001914/2013-12 - GLADIS ODULIA PEREYRA
Processo Nº 08460.024632/2013-86 - JULIAN ALEJO SANCHEZ
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009
Processo Nº 08702.009573/2013-26 - MARISA DE LOS ANGELES FARIAS
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08389.029596/2013-57 - DANIEL ESTEBAN DIEZ GALEANO
Processo Nº 08389.029597/2013-00 - GUSTAVO DANIEL LINO
Processo Nº 08389.029650/2013-64 - MAURO LUIS MARTINO OLIVERO
Processo Nº 08389.032158/2013-76 - RODOLFO MORANDO
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 08/10/2012, Seção 1, pag. 47, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08444.003562/2012-40 - SONIA BEATRIZ CONDE VAZQUEZ JARDIM
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, pag. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.050938/2011-62 - MIRIAM PAJSI ALI
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 23/10/2012, Seção 1, pag. 42, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08458.008798/2011-32 - NEYDA CONCEPCION TAPANES DORTA
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 31/01/2014, Seção 1, pag. 55, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08492.001365/2013-00 - ROCIO ELIZABETH FERNANDEZ
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 14/03/2013, Seção 1, pag. 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08390.004115/2012-81 - LUIS DE PEDRO GARCIA
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02/07/2013, Seção 1, pag. 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.010019/2013-18 - ISABEL FLORENCIA JIHUACUTI FLOR , YESSICA NARAYA SIRPA JIHUACUTI e CHRISTIAN DAVID SIRPA JIHUACUTI
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 17/12/2012, Seção 1, pag. 50, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08241.002511/2011-04 - ELDER MANUEL GUTIERREZ TORRES
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 26/11/2012, Seção 1, pag. 36, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08460.017653/2012-64 - FEDERICO EDMUNDO ELIZALDE
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 26 / 09 / 2012., Seção 1, pag 30 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.099140/2011-19 - ANGEL HUANCA CORI e ROSMERI CHIPANA MAMANI
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 07/02/2013, Seção 1, pag. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08286.000832/2012-21 - LUCA FANNI
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 10/05/2013, Seção 1, pag. 43, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.092547/2012-04 - LUCY ISABEL ARIAS GALEANO
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 28/05/2013, Seção 1, pag. 26, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.093425/2012-27 - VIRGINIA MARIA MITA CRUZ
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 13/03/2013, Seção 1, pag. 38, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.067621/2011-65 - ZENOBIA COLQUE CANAVIRI
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 26/06/2013, Seção 1, pag. 52, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.
Processo Nº 08495.000486/2013-04 - LUIS FABIAN DE MATTEIS LABATTAGLIA
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 10/04/2013, Seção 1, pag. 57, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.092692/2012-87 - EDUARDO PABLO MONTI
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 07/03/2013, Seção 1, pag. 49, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08707.008992/2011-39 - PEDRO ANTONIO ALVAREZ TORREANI
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 11/12/2012, Seção 1, pag. 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.092961/2011-24 - CARLOS ABRAHAN RAMOS ROJAS
Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/10/2012, Seção 1, pag. 121, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08420.015521/2011-93 - MANUEL ABEL SUMBO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/11/2012, Seção 1, página 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.095124/2011-57 - EDWIN FORA HUAYTA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/10/2012, Seção 1, páginas 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.099137/2011-03 - ARMIN ROJAS MACHICADO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 10/05/2013, Seção 1, pag. 43, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.088557/2012-37 - RONALD HUANCA VELASQUEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18/04/2013, Seção 1, pag. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.074218/2012-73 - HOBALDINA QUIPE CHOQUEHUANCA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 28/02/2013, Seção 1, pag. 144, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.029934/2011-89 - RICCARDO CAMPISANO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/12/2012, Seção 1, pag. 52, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.085427/2012-42 - CORINA MAMANI YUJRA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 21/02/2013, Seção 1, pag. 47, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.088259/2012-47 - YASMANI LLUTA HERRERA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02/10/2012, Seção 1, pag. 27, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08444.007201/2011-91 - WANG DA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 25/02/2013, Seção 1, pag. 42, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.000718/2012-79 - WILLIAMS GODWIN ASOMBA e THULISILE PRINCESS RADEBE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 19/02/2013, Seção 1, pag. 71, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08295.022779/2011-29 - JACQUES PIERRE DE COSTER

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 10/04/2013, Seção 1, pag. 57, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.002894/2011-21 - ISILDA LOPES ALVES

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16/05/2013, Seção 1, pag. 55, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.088162/2012-34 - BLANCA ADELINA ROMAN MEISTER

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 27/02/2013, Seção 1, pag. 105, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.030291/2011-16 - JEROEN MACHIEL VAN DEN BOS e CARMEN FERNANDA PAPA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 05/07/2013, Seção 1, pag. 57, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08494.009314/2011-36 - SANDRA ANA FERNANDEZ e GABRIEL CESAR FERNANDEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 28/06/2013, Seção 1, pag. 52, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08364.001004/2012-30 - JIMMY CARLO GHEEUW TJON HING

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 12/06/2013, Seção 1, pag. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08444.007545/2012-81 - GONZALO MARTIN RODRIGUEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 27/03/2013, Seção 1, pag. 29, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08270.026691/2011-64 - NUNO ALEXANDRE ANDRADE CARVALHO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 26/06/2013, Seção 1, pag. 51, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08444.000629/2013-75 - MARIO ARIEL BOLLATTI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 29/07/2013, Seção 1, pag. 144, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08711.004185/2011-88 - ANTONIO JAIME DOS SANTOS DA GRACA FERREIRA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 21/05/2013, Seção 1, pag. 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08444.007041/2012-61 - CARLOS ANTONIO ECHEVERRIA MARTINEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18/06/2013, Seção 1, pag. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08451.008985/2012-67 - RICARDO NICOLAS SOSA GULARTE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 28/06/2013, Seção 1, pag. 53, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08240.007124/2013-28 - JOSE LUIS GUEDE VEGA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 26/02/2013, Seção 1, pag. 25, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08114.001971/2010-81 - YERRY DAVID AGOSTINELLI CHACON

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 26/06/2013, Seção 1, pag. 52, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.000523/2013-76 - CECILIA FERNANDA GONZALEZ CIARCELLUTI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 27/02/2013, Seção 1, pag. 105, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.068389/2012-63 - LIZ SANDRA SUNAGUA CONDORI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/02/2013, Seção 1, pag. 51, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.088407/2012-23 - RICARDO CHOQUE AVALO

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País, , até 12/11/2015

Processo Nº 08000.001780/2014-21 - EDUARDO DULCEY ORDUZ, até 12/11/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 21/01/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81

Processo Nº 08000.000830/2014-52 - CARLOS CALVO ALVAREZ, até 21/01/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País

Processo Nº 08000.013445/2013-94 - VLADISLAV USOVICH, até 09/06/2015

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.001274/2014-31 - MAKSYM ABAZA

Processo Nº 08000.001328/2014-69 - DUNCAN ATHEL AHLIN

Processo Nº 08000.001466/2014-48 - GREGORIO MACABALE QUINTO

Processo Nº 08000.023243/2013-51 - GUNTUR BASIR

Processo Nº 08000.024279/2013-51 - RAFAEL PARRILA GARCIA

Processo Nº 08461.005899/2013-64 - WILLIAM HENRY SNOWE III

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior

(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.023987/2013-75 - ELEUTERIO LEONOR ALCAYDE

Processo Nº 08000.027223/2013-59 - JUAN CARLOS ROJAS FERNANDEZ

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência(s) junto ao Ministério do Trabalho. Abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.020845/2013-56 - JOSE BUGALLO LOMBA

Processo Nº 08461.005849/2013-87 - THOMAS MATTHEW CLARK

Processo Nº 08000.022146/2013-41 - ALFONSO ARTURO ACEVEDO MARTINEZ

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a empresa não cumpriu os percentuais exigidos pela RN 72/06 para contratação de brasileiros, INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.016948/2013-11 - DANIEL VINCENT SJOMELING

2Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/12/2013, Seção 1, pag. 150, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.004127/2013-32 - STEFAN ROGER JOHANNES HENRIKSSON

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/03/2014, Seção 1, pag. 48, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.016880/2013-71 - TANDANG ANAK MAN

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de transformação de visto item V em permanente abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.083155/2013-27 - RUI PAULO OCHOA MORENO, CESAR AUGUSTO MORENO e MARIA ALZIRA OCHOA

Processo Nº 08505.084040/2013-50 - LEI FAN

Processo Nº 08354.011430/2013-81 - DOMINGOS FERNANDES MACHADO

Processo Nº 08460.007853/2013-90 - FRANCISCO DAMIAN CONDE RAMIREZ e JUSTINA SANCHIS PERALES

Processo Nº 08460.017422/2013-31 - JAIONE TIRAPU AZPIROZ

Processo Nº 08460.027964/2013-12 - KATHERINE JEAN MOSHER

Processo Nº 08505.139902/2013-99 - ZHIFANG ZHANG

Processo Nº 08505.110316/2013-62 - NOBUHIRO FUJIKAWA

Processo Nº 08505.110731/2013-16 - GANG LIU

Processo Nº 08505.093387/2012-11 - ZHENYU GONG

Processo Nº 08505.082966/2013-19 - FELIX MIMBRERA CASTILLA e ANA ESTHER ALVAREZ ALVAREZ

Processo Nº 08000.015260/2012-33 - MANUEL GOMEZ BASURTO

Processo Nº 08390.006223/2013-79 - JEROME JEAN LOUIS FROUIN, ANTOINE ANDRE LOUIS FROUIN, DOMINIQUE CATHERINE FRANCOISE MALPHETTES FROUIN e ELIOT JACQUES JEAN LOUIS FROUIN

Processo Nº 08460.020774/2013-74 - FREDERIC MICHEL ALLARD, FRANCINE RENEE DANIELE PRUDHOMME ALLARD e QUENTIN JEAN BASTIAN ALLARD

Processo Nº 08460.020897/2013-13 - RYAN CHRISTOPHER SAGARE

Processo Nº 08461.004921/2013-59 - JARRED NEAL HOSTETLER

Processo Nº 08461.008596/2013-01 - CARLOS ESTEBAN ZAMBRANO, CARLOS ESTEBAN ZAMBRANO ZAMBRANO e DORA MAYELA ZAMBRANO DE ZAMBRANO

Processo Nº 08505.068275/2013-02 - FRANCISCO GUSTAVO GORDILLO CRUZ

Processo Nº 08505.068495/2013-28 - CATARINA HERMANDEZ REYES

Processo Nº 08505.109451/2013-65 - JIANG WANG

Processo Nº 08505.109453/2013-54 - YUN LIU

Processo Nº 08000.000221/2013-12 - KEUM SOO KIM, GIBEOM KIM, HYEONMIN KIM e JUNGMI SHIN

Processo Nº 08101.000600/2013-74 - EIJI IWATA

Processo Nº 08260.004303/2013-75 - WILLIAM ROY FAULK

Processo Nº 08505.139903/2013-33 - YANG JINZHANG, LU WEIQIN e YANG ZICHUN

Processo Nº 08505.139919/2013-46 - JEROME DE FONDAUMIERE

Processo Nº 08505.110353/2013-71 - HEIKO STIBBE, ANNE KATHRIN STIBBE, BENGT ADRIAN STIBBE e JOHANNA KATHLEEN STIBBE

Processo Nº 08460.027926/2013-60 - CHRISTOPHE NICOLAS REYFTMANN, ADRIEN GABRIEL RAPHAEL REYFTMANN, ALBANE MARIE REYFTMANN e EMMANUELLE MARIE MARTINEZ REYFTMANN



Processo Nº 08505.129788/2013-99 - HAILONG ZHAO, QING LI e WANQI ZHAO
Processo Nº 08505.110073/2013-62 - ANTONIO TASCINO
Processo Nº 08505.129908/2013-58 - JORGE AUGUSTO MACHADO DA SILVA PEREIRA DA COSTA
Processo Nº 08505.130162/2013-25 - WOLFGANG ROTTERER
Processo Nº 08505.139003/2013-96 - SWEN OLIVER MELZER
Processo Nº 08505.129298/2013-92 - DIANA PAOLA TRIVINO VILLAMIL
Processo Nº 08505.139288/2013-65 - EDWARD CHARLES NURSER
Processo Nº 08505.139323/2013-46 - PEDRO MANUEL BRANCO DELGADO FIDALGO
Processo Nº 08000.023612/2013-13 - PABLO ROGER CUESTA ZULUETA
Processo Nº 08505.015416/2014-67 - VIRGINIE MARIE DELAMBRE
Processo Nº 08505.109863/2013-03 - TAKESHI HASHIMOTO
Processo Nº 08505.068214/2013-37 - HUGO ALEXANDRE GONCALVES VERISSIMO
Processo Nº 08460.024955/2013-70 - CRISTIAN RUBEN CASTRO QUIJADA, JOSEFINA IGNACIA CASTRO FERRADA e SOLEDAD FRANCISCA FERRADA CARVAJAL
Processo Nº 08505.110148/2013-13 - JORG WALTER EMMERT, ANETTE EMMERT, LEA SOPHIE EMMERT e NIKLAS JORG EMMERT
Processo Nº 08070.006354/2013-79 - CARLOS GUTIERREZ CASERO
Processo Nº 08505.130000/2013-97 - WERNER TEWES
Processo Nº 08270.029929/2013-75 - KIHYO JIN e JI HYUN CHANG
INDEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de visto item V em permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho, abaixo relacionados
Processo Nº 08212.005394/2013-31 - FERNANDO GONZALEZ TORRES
Processo Nº 08505.067659/2013-08 - DIEGO OLIVA LOPEZ
Processo Nº 08505.092627/2012-51 - JUAN CARLOS TORRES RODRIGUEZ, LAURA GARCIA FIGUEROA RUIZ, LAURA TORRES e VALERIA TORRES

LEONARDO SILVA TORRES
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 239, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: PECADO MORTAL (BLUE BLOOD (AKA: IF I DIDN'T CARE), Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Bem Cummings
Diretor(es): Benjamin Cummings
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Sexo e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002717/2009-65
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: TRANSVERSAIS (Brasil - 2008)
Produtor(es): Leticia de Cássia Costa de Oliveira - ME (V2 Cinema)
Diretor(es): Guilherme Castro
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003494/2014-11
Requerente: LETICIA DE CÁSSIA COSTA DE OLIVIERA ME (V2 CINEMA)

Série: FRINGE - A GRANDE CONSPIRAÇÃO A QUINTA E ÚLTIMA TEMPORADA COMPLETA (+ ADICIONAIS) (FRINGE - THE COMPLETE FIFTH AND FINAL SEASON, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 01 A 13
Produtor(es): J.J. Abrams/Jeff Pinker/J.H. Wyman/Bryan Burk/Joe Chapelle
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.003743/2014-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: GIRLS - SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA (+ ADICIONAIS) (GIRLS - THE COMPLETE SECOND SEASON, Estados Unidos da América - 2013)
Episódio(s): 01 A 10
Produtor(es): Judd Apatow/Jenni Konner/Lena Dunham
Diretor(es): Lena Dunham/Jesse Peretz/Richard Shepard
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Sexo e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003744/2014-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LIBERTÁRIOS (Brasil - 1976)
Produtor(es): Cinefilmes Ltda.
Diretor(es): Lauro Escorel
Distribuidor(es): BRETZ PRODUTORA DE VÍDEO LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003786/2014-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: A LENDA DE SLEEPY HOLLOW - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS) (SLEEPY HOLLOW - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2013)
Episódio(s): 01 A 12
Produtor(es): Mark Goffman/Heather Kadin/Alex Kurtzman
Diretor(es): Ken Olin/Douglas Aarniokoski/Paul A Edwards
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Fantasia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003788/2014-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: REMANESCENTES - ESQUECIDOS POR DEUS - (+ ADICIONAIS) (THE REMAINING, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Marc Bienstock/Brad Luff
Diretor(es): Casey Ka Scala
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003789/2014-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FRONTEIRA (D.U.C.A.) (Brasil - 2014)
Produtor(es): Warner Music Brasil
Diretor(es): João Solda
Distribuidor(es): WARNER MUSIC BRASIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.003807/2014-31
Requerente: WARNER MUSIC BRASIL

Show Musical: ALCIONE ETERNA ALEGRIA AO VIVO (Brasil - 2014)
Produtor(es): Canal Brasil S.A.
Diretor(es): João Felipe Freitas/Darcy Burger Junior
Distribuidor(es): SARAPUI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003809/2014-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GORDO, DOENTE E QUASE MORTO (FAT, SICK AND NEARLY DEAD, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Joe Cross
Diretor(es): Alison Amron
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003829/2014-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MOMMY (Canadá - 2014)
Produtor(es): Syvain Corbeil
Diretor(es): Xavier Dolán
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A. / MARES FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003840/2014-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Coletânea: VÍDEO EXPERIMENTAL (Brasil - 2014)
Produtor(es): Raimo Benedetti
Diretor(es): Raimo Benedetti
Distribuidor(es): Lume Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003892/2014-37
Requerente: RAIMO NEVES BENEDETTI

Filme: O PASSAGEIRO OBSCURO (Brasil - 2008)
Produtor(es): Leticia de Cássia Costa de Oliveira - ME (V2 Cinema)
Diretor(es): Davi de Oliveira Pinheiro
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003922/2014-13
Requerente: LETICIA DE CÁSSIA COSTA DE OLIVIERA ME (V2 CINEMA)

Filme: TEATRO DE TITÃS (Brasil - 2008)
Produtor(es): Leticia de Cássia Costa de Oliveira - ME (V2 Cinema)
Diretor(es): Fernando Belens
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003924/2014-02
Requerente: LETICIA DE CÁSSIA COSTA DE OLIVIERA ME (V2 CINEMA)

Filme: KIRIKU, OS HOMENS E AS MULHERES (KIRIKOU ET LES HOMMES FEMMES, França - 2012)
Produtor(es): France 3 Cinéma
Diretor(es): Michel Ocelot
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003966/2014-35
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: A TEORIA DE TUDO (THE THEORY OF EVERYTHING, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Tim Bevan
Diretor(es): James Marsh
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Biografia
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.008007/2014-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PROJETO ALMANAQUE (PROJECT ALMANAC, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Michael Bay
Diretor(es): Dean Israelite
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ficção
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008017/2014-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 25 de novembro de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Processo MJ nº 08017.003758/2014-36
Filme "FAMÍLIA POR ACASO"

Emissora: Rede Globo

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotclassificação da obra como "Não recomendado para menores de dez anos" em 29 de outubro de 2014.
CONSIDERANDO que o filme não apresentou tendências de indicação que justificassem a classificação autoatribuída pela emissora.
Resolve indeferir o pedido de autotclassificação da obra, classificando-a como "Livre".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 619, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fulcro no art. 44 combinado com o art. 42, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 2º combinado com o inciso X do

art. 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e por decisão unânime, resolve:

Art. 1º Decretar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, administração especial com poderes próprios de intervenção no Plano de Benefícios PETROS COPELUL, inscrito no CNPB sob nº 2003.0022-19, patrocinado pela BRASKEM S/A e administrado pela PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA
Diretor-Superintendente

PORTARIA Nº 621, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fulcro no art. 44 combinado com o art. 42, ambos da Lei

Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 2º combinado com o inciso X do art. 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e por decisão unânime, resolve:

Art. 1º Decretar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, administração especial com poderes próprios de intervenção no Plano de Benefícios PETROS PQU, inscrito no CNPB sob nº 2003.0025-29, patrocinado pela BRASKEM QPAR S/A e administrado pela PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA
Diretor-Superintendente

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.612, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 12.969, de 7 de maio de 2014, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.978.600.000,00, para os fins que especifica; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - PTRES 077718.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PTRES
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA LAPA	11096.167000/1140-09	150.000,00	10.302.2015.8535.0001	077718
BA	MURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURITIBA	11453.233000/1140-04	99.730,00	10.302.2015.8535.0001	077718
PR	BORRAZÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORRAZÓPOLIS	08541.968000/1140-03	100.000,00	10.302.2015.8535.0001	077718
PR	DIAMANTE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE DO NORTE	09205.494000/1140-03	164.950,00	10.302.2015.8535.0001	077718
PR	ITAÚNA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚNA DO SUL	09272.190000/1140-05	165.000,00	10.302.2015.8535.0001	077718
PR	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARA	09204.028000/1140-09	100.000,00	10.302.2015.8535.0001	077718
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	05572.405000/1140-08	370.000,00	10.302.2015.8535.0001	077718
RS	TAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPES	11722.887000/1140-01	100.000,00	10.302.2015.8535.0001	077718
SP	SALES OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALES OLIVEIRA	11383.179000/1140-09	140.020,00	10.302.2015.8535.0001	077718

PORTARIA Nº 2.615, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilita os Municípios e Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e Estaduais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	CATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATU	12313.047000/1140-02	35640017	1.257.000,00	10.302.2015.8535.2018
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1140-62	27360015	2.799.720,00	10.302.2015.8535.0029
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ	74031.865000/1140-21	31380009	1.289.961,00	10.302.2015.8535.0023



GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS	05593.119000/1140-17	10640005	22.000,00	10.302.2015.8535.0052
MG	LAJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJINHA	14311.855000/1140-04	27650005	394.000,00	10.302.2015.8535.0031
PR	LOANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOANDA	09136.850000/1140-01	28740013	99.905,00	10.302.2015.8535.0041
RJ	CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO	11762.815000/1140-05	26160005	497.976,00	10.302.2015.8535.7898
RJ	NILÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILÓPOLIS	11390.042000/1140-05	15080005	677.250,00	10.302.2015.8535.3320
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031.955000/1140-01	11930004	400.000,00	10.302.2015.8535.0024
SC	FLORIANÓPO-LIS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1141-16	28550005	3.720,00	10.302.2015.8535.0042
SC	NOVA TRENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO	08858.200000/1140-05	32420007	200.000,00	10.302.2015.8535.7500
SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERTIOGA	12444.716000/1140-01	17990002	300.000,00	10.302.2015.8535.0035

PORTARIA Nº 2.616, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilita o Município, a receber recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e
Considerando a Portaria nº 1.958/GM/MS, de 6 de setembro de 2013, que estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde destinados à aquisição de produtos médicos de uso único pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o Programa da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve:
Art. 1º Habilitar o Município, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.
Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Municipal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 1.958/GM/MS, de 6 de setembro de 2013.
Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.122.2015.4525 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	IPIRÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRÁ	10657.240000/1140-02	28800006	518.600,00	10.122.2015.4525.0029

PORTARIA Nº 2.618, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;
Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;
Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;
Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014,
Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;
Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências; e
Considerando a Portaria nº 376/GM/MS, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:
Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos nos anexos a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).
Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2012, conforme o disposto no art. 8º da Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de março de 2014.
Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.
Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do anexo a esta Portaria.
Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.
Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.
Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.
Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.
Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232 de 1994, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	Município	Cód. da Emenda	Valor Usado por Parlamentar (R\$)	Valor mensal a ser repassado (R\$)	Funcional Programática
AC	PLACIDO DE CASTRO	29130020	200.000,00	33.333,33	10122201545250012
AL	JOAQUIM GOMES	24610014	200.000,00	33.333,33	10122201545250027
AM	LABREA	16190005	439.911,00	73.318,50	10122201545250208
BA	CURACA	35680013	60.000,00	10.000,00	10122201545250029
MA	PAULINO NEVES	29420009	110.000,00	101.666,67	10122201545250021



PI	COCAL	23780006	500.000,00		10122201545250021
PI	PARNAIBA	23780006	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	TERESINA	23780006	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PR	AGUDOS DO SUL	19700004	921.500,00	153.583,33	10122201545250022
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	19700004	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	FRANCISCO ALVES	19700004	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	LARANJAL	28740012	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	PONTAL DO PARANA	19700001	18.505,45	3.084,24	10122201545250041
PR	QUATRO PONTES	28740005	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	SALTO DO LONTRA	33090001	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
RS	MINAS DO LEO	28680001	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
SE	ARAUA	27340002	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
SP	CHARQUEADA	15930012	120.000,00	20.000,00	10122201545250028
SP	GALIA	18080003	83.703,01	13.950,50	10122201545250035
SP	RIBEIRAO DO SUL	25450010	150.000,00	25.000,00	10122201545250035
SP	TIMBURI	25450010	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
	21 municípios		100.000,00	16.666,67	10122201545250035
			4.203.619,46		

PORTARIA Nº 2.619, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilita propostas de Estados e Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componentes Construção, Ampliação e Reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013; Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), resolve: Art. 1º Habilitar as propostas descritas no anexo I a esta Portaria a receberem recursos referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS). Art. 2º Habilitar as propostas descritas no anexo II a esta Portaria a receberem recursos referentes ao Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS). Art. 3º Habilitar as propostas descritas no anexo III a esta Portaria a receberem recursos referentes ao Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS). Art. 4º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido: I - no art. 10 da Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013; II - no art. 9º da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013; e III - no art. 10 da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013. Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos anexos a esta Portaria. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICIPIO	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	CAMPO GRANDE	11169951000114008	29070003	408.000,00	408.000,00	10301201585810027
AL	CAMPO GRANDE	11169951000114009	29070003	408.000,00	408.000,00	10301201585810027
AL	CAMPO GRANDE	11169951000114010	29070003	408.000,00	408.000,00	10301201585810027
AM	ITAPIRANGA	11620280000114002	24180001	408.000,00	408.000,00	10301201585810013
GO	ANAPOLIS	06169881000114006	29690005	281.600,00	512.000,00	10301201585810052
			28320002	230.400,00		
PA	BELEM	83369835000114063	11410002	773.000,00	773.000,00	10301201585810015
PI	NOVO ORIENTE DO PIAUI	13770802000114004	27090007	659.000,00	659.000,00	10301201585810022
RR	BOA VISTA	13464636000114029	22820001	1.846,00	773.000,00	10301201585810238
			26690001	140.839,00		
			10510003	630.315,00		10301201585810014
SP	SAO VICENTE	11899413000114004	25300013	773.000,00	773.000,00	10301201585813935
SP	SAO VICENTE	11899413000114005	25300013	773.000,00	773.000,00	10301201585813935
	TOTAL	10 PROPOSTAS		5.895.000,00		

ANEXO II

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICIPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	CÓD. EMEN-DA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMA-TICA
GO	ANAPOLIS	06169881000114004	2371421	PSF BAIRRO LOURDES	29690005	218.400,00	218.400,00	10301201585810052
GO	ANAPOLIS	06169881000114007	2383764	PSF ALEXANDRINA	28320002	160.800,00	160.800,00	10301201585810052
MG	MONTE FORMOSO	11339661000114001	6320600	UNIDADE BASICA DE SAUDE CRISTO REI	23680002	120.000,00	120.000,00	10301201585810031
MG	SANTANA DO RIACHO	13669880000114009	2763664	SANTANA DO RIACHO CENTRO DE SAUDE DE SANTANA DO RIACHO	32970008	165.780,00	165.780,00	10301201585810031
MT	CACERES	11394626000114009	2394928	UNID SAUDE DA FAMILIA VITORIA REGIA	28220005	227.400,00	227.400,00	10301201585810051
PA	MOJUI DOS CAMPOS	17738256000114002	7484267	POSTO DE SAUDE BAIXA DA ONCA	34920011	249.990,00	249.990,00	10301201585810015
PE	CUMARU	11319452000114005	5550505	UNIDADE DE PACS DE CUMARU	25730003	165.600,00	165.600,00	10301201585810026
PI	NOVO ORIENTE DO PIAUI	13770802000114006	2326043	PS SACO	27090007	148.800,00	148.800,00	10301201585810022
RN	PENDENCIAS	11823949000114004	2693712	POSTO DE SAUDE VALDEMAR RODRIGUES DA SILVEIRA	11930003	249.450,00	249.450,00	10301201585810024



RN	SAO TOME	12008003000114003	5595649	UNIDADE SAUDE BELA VISTA	11930003	130.275,00	130.275,00	10301201585810024
SE	PROPRIA	11478938000114003	2422573	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MANOEL VITORINO	27320005	148.995,00	148.995,00	10301201585810028
TO	ARAPOEMA	11379774000114003	2468980	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE ARAPOEMA	24290004	217.980,00	217.980,00	10301201585810017
TOTAL		12 PROPOSTAS					2.203.470,00	

ANEXO III

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE REFORMA DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	TARTARUGALZINHO	13991993000114013	2020610	PM TARTA POSTO DE SAUDE NOVA VIDA	26740001	47.400,00	47.400,00	10301201585810016
MA	CANTANHEDE	11344175000114005	2307529	POSTO DE SAUDE MORROS DE CIMA	11590002	149.812,00	149.812,00	10301201585810021
MA	MIRINZAL	11516236000114003	2457326	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DA VITORIA	11590002	349.999,06	349.999,06	10301201585810021
MG	ITAMBACURI	11190703000114004	2209861	AMBULATORIO MUNICIPAL DE GUARATAIA	23680002	150.523,20	150.523,20	10301201585810031
MG	LADAINHA	13064633000114002	2186217	POSTO DE SAUDE DE CONCORDIA	23680002	161.708,40	161.708,40	10301201585810031
MG	NOVA RESENDE	11997485000114008	3022129	PSF PETUNIA	27620014	101.232,60	101.232,60	10301201585810031
MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	12365004000114005	2209497	POSTO DE SAUDE DE FREI GONZAGA	23680002	40.000,41	40.000,41	10301201585810031
MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	12365004000114006	2209470	POSTO DE SAUDE DE AMERICANIHA DE NOVO ORIENTE DE MINAS	23680002	79.991,53	79.991,53	10301201585810031
MG	SALTO DA DIVISA	11910757000114002	6057950	ESF III ZONA RURAL E URBANO	23680002	136.969,20	136.969,20	10301201585810031
MG	SANTO ANTONIO DO JACINTO	11802504000114005	2119749	POSTO DE SAUDE DE CATAJAS	23680002	149.999,50	149.999,50	10301201585810031
RJ	NOVA FRIBURGO	11399442000114026	2271834	POSTO DE SAUDE DR WALDIR COSTA	27890003	95.710,30	95.710,30	10301201585810033
RN	EQUADOR	13937170000114004	6427103	ESF I MARIA ABDIAS DE SOUZA	12550006	99.999,82	99.999,82	10301201585810024
RS	DOIS IRMAOS	11437296000114014	2701251	POSTINHO CENTRO US CENTRO DIRMAOS	25650005	149.991,02	149.991,02	10301201585810043
RS	SAO BORJA	10610784000114013	4067258	PREF MUN S BORJA SMSUSF 07	36620011	82.302,80	82.302,80	10301201585810043
TOTAL		14 PROPOSTAS					1.795.639,84	

PORTARIA Nº 2.620, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilita propostas de Municípios e Estados a receberem recursos referentes à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 52, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013; Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar as propostas descritas no anexo a esta Portaria a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	COARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11510924000114001	24180001	499.950,00	499.950,00	10301201585810013
BA	ITAJUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10324373000114003	28790022	97.750,00	97.750,00	10301201585810029
BA	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBE	11850239000114006	27450006	99.900,00	99.900,00	10301201585810029
BA	PEDRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11774420000114001	24700003	300.000,00	300.000,00	10301201585810029
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	11423181000114005	24930003	245.675,00	245.675,00	10301201585810032
GO	CAMPINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINACU	11313891000114003	10640004	276.550,00	276.550,00	10301201585810052
GO	SANTA FE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DE GOIAS	05322181000114001	10640004	160.600,00	160.600,00	10301201585810052
PA	MELGACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11530230000114003	24130005	499.980,00	499.980,00	10301201585810015
PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CAPIM	13885840000114006	34920011	299.995,00	299.995,00	10301201585810015
PR	FLORIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIDA	08703778000114003	28460017	126.090,00	126.090,00	10301201585810041
PR	LOBATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08542693000114001	19680014	147.230,00	147.230,00	10301201585810041
RJ	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12396542000114005	33220005	48.301,26	48.301,26	10301201585810033
RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11174211000114001	28810021	246.380,00	246.380,00	10301201585813352
RN	PEDRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11787452000114003	11930003	293.458,00	293.458,00	10301201585810024
RN	SERRINHA DOS PINTOS	SERRINHA DOS PINTOS PREFEITURA	01613858000114001	12550006	100.000,00	100.000,00	10301201585810024



RR	MUCAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09344140000114018	29200007	91.800,00	309.675,00	10301201585810014
				23190003	217.875,00		
SC	MAFRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10491693000114003	25700002	299.940,00	299.940,00	10301201585810042
SC	TIJUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS	11607006000114005	28560007	157.850,00	157.850,00	10301201585810042
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11244267000114004	29080006	900,00	900,00	10301201585810028
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	AGUAS DE SAO PEDRO PREFEITURA	45739174000114001	10660003	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	HOLAMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HOLAMBRA	11322572000114007	28130004	447.000,00	482.870,00	10301201585810035
				15270017	23.575,00		
				25320008	12.295,00		
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12183698000114001	28190004	87.273,00	87.273,00	10301201585810035
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12183698000114003	28190004	1.741,00	1.741,00	10301201585810035
TOTAL			23 PROPOSTAS			4.932.108,26	

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.078, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Associação da Medula Óssea do Estado de São Paulo - AMEO

CNPJ: 05.863.805/0001-82

Nome do Projeto: Casa de Apoio da AMEO - Casinha.

SIPAR: 25000.160151/2014-51

Valor aprovado: R\$ 622.409,00 (Seiscentos e vinte e dois mil quatrocentos e nove reais).

Resumo do projeto: Manutenção da Casa de Apoio da AMEO, bem como a qualificação dos serviços hoje ofertados.

II - Fundação Antônio Prudente

CNPJ: 60.961.968/0001-06

Nome do Projeto: Centro Regional de Ensino em Câncer - A.C. Camargo.

SIPAR: 25000.158678/2014-15

Valor aprovado: R\$ 13.230.063,00 (Treze milhões e duzentos e trinta mil e sessenta e três reais)

Resumo do projeto: Expansão do Centro Regional de Ensino em Câncer para formação e capacitação de profissionais de saúde para o exercício da oncologia, com abrangência de todo o território nacional, a fim de suprir a carência e má distribuição geográfica e social desses profissionais no país.

III - Fundação Cristiano Varella

CNPJ: 00.961.315/0001-03

Nome do Projeto: Desenvolvimento de Recursos Humanos para Atenção Oncológica.

SIPAR: 25000.163680/2014-14

Valor aprovado: R\$ 3.476.607,69 (Três milhões e quatrocentos e setenta e seis mil seiscentos e sete reais e sessenta e nove centavos).

Resumo do projeto: Implantação de um Centro de Treinamento e Desenvolvimento dedicado ao corpo técnico e profissional de atenção à saúde do Hospital do Câncer de Muriaé, bem como dos profissionais de saúde da família da rede referenciada, através de práticas de simulação realística, visando à melhoria da qualidade da atenção oncológica prestada aos pacientes dentro e fora do hospital.

IV - Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC

CNPJ: 62.932.942/0001-65

Nome do Projeto: Melhoria nos Serviços de Diagnóstico por Imagem do Hospital Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC.

SIPAR: 25000.158155/2014-79

Valor aprovado: R\$ 3.057.015,00 (Três milhões e cinquenta e sete mil e quinze reais).

Resumo do projeto: Adquirir novos equipamentos para a melhoria da qualidade dos Serviços de Diagnóstico por Imagem.

V - Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá

CNPJ: 16.908.600/0001-92

Nome do Projeto: Qualificação das salas de ressonância e tomografia da Santa Casa de Araxá.

SIPAR: 25000.162710/2014-67

Valor aprovado: R\$ 1.521.879,77 (Um milhão e quinhentos e vinte e um mil oitocentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos).

Resumo do projeto: Ofertar exames oncológicos, por meio de diagnóstico de imagem; Qualificar os serviços médico-assistenciais por meio da aquisição de equipamentos e equipe de saúde; Potencializar os resultados dos equipamentos de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada; Descentralizar o acesso rápido diagnóstico das neoplasias e fortalecer as políticas públicas de saúde ao disponibilizar tecnologia e serviços de qualidade para as comunidades da região de saúde.

VI - Fundação Pio XII

CNPJ: 49.150.352/0001-12

Nome do Projeto: Estudo epidemiológico e clínico para avaliação da medicina personalizada em oncologia no contexto do SUS.

SIPAR: 25000.158653/2014-11

Valor aprovado: R\$ 30.384.698,34 (Trinta milhões e trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).

Resumo do projeto: Avaliar a Medicina Personalizada, que permite a tomada de decisão clínica baseada na genética do indivíduo, no contexto do SUS através de um estudo clínico e epidemiológico, explorando as duas vertentes da medicina baseada na genética: tumores esporádicos (terapia personalizada) e tumores familiares (onco-genética).

VII - Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia - ABRALE

CNPJ: 05.404.321/0001-75

Nome do Projeto: AMARAVIDA: Treinamento e aperfeiçoamento de profissionais da área da saúde.

SIPAR: 25000.160971/2014-42

Valor aprovado: R\$ 2.588.013,50 (Dois milhões e quinhentos e oitenta e oito mil, treze reais e cinquenta centavos).

Resumo do projeto: Promover a formação de profissionais da área de saúde em todo o Brasil, com informações sobre diagnóstico e tratamento, homogeneizando o atendimento e garantido um aprendizado contínuo, de forma remota, evitando-se custos desnecessários com o deslocamento.

VIII - União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer

CNPJ: 81.270.548/0001-53

Nome do Projeto: Aquisição do equipamento Acelerador Linear para o Hospital do Câncer - UOPECCAN de Cascavel.

SIPAR: 25000.161294/2014-80

Valor aprovado: R\$ 2.450.000,00 (Dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais).

Resumo do projeto: Aquisição de equipamento Acelerador Linear com fleixes de fótons de 6MV para o Hospital do Câncer de Cascavel.

IX - Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE

CNPJ: 86.897.113/0001-57

Nome do Projeto: Implantação de Mapeamento Corporal de Sinais para prevenção e detecção precoce de melanoma.

SIPAR: 25000.159932/2014-01

Valor aprovado: R\$ 70.600,00 (Setenta mil e seiscentos reais).

Resumo do projeto: Identificar pacientes de alto risco para o desenvolvimento de melanoma.

X - Fundação Hospitalar São Francisco de Assis

CNPJ: 13.025.354/0001-32

Nome do Projeto: Implantação do Programa de Educação Permanente em Oncologia do Complexo Hospitalar São Francisco (Unidade Concórdia).

SIPAR: 25000.169977/2014-85

Valor aprovado: R\$ 856.200,42 (Oitocentos e cinquenta e seis mil duzentos reais e quarenta e dois centavos).

Resumo do projeto: Implementar um programa de educação permanente na área de oncologia para que a equipe profissional multidisciplinar do Complexo Hospitalar São Francisco (Unidade Concórdia).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.078626/2011-01	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alíneas "a" e "e", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 402ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 04 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.055340/2009-25	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.000251/2012-27	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)



25789.070620/2010-05	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIOPE	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.003558/2006-31	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.061570/2010-67	SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRAO PRETO	DIOPE	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15 da Lei 9656/98	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.153288/2008-75	VIDA - ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA	DIOPE	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 3º da Resolução de Diretoria RE/DIOPE 01/2001	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25773.013845/2010-25	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Impedir ou restringir a participação de consumidor em plano privado de assistência à saúde - Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.018632/2009-87	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE S/A	DIOPE	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS - Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 12, anexo II, item 3 da RN 85/2004	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.046043/2010-22	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.041011/2011-11	AMIL SAUDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.010539/2012-20	SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.033891/2011-52	AMIL SAUDE LTDA	DIDES	Deixar de enc à ANS, no prazo estab, os doc ou as inf solíc; Exig ou apl reaja da contrap pecun do contr colet em desac c/ a regul espec em vigor; Proc alter contr de pl de assist à saúde em desac c/legisl vig - 20 da Lei 9656/98, art 4º, incs II,XIII e XVII, da Lei9961/00 c/c art25 da Lei9656/98 c/c art20 da RN195/09, art 4º, incsXXIV,XXXVeXXXVII da Lei9961/00 c/c art 4ºRN 112/05	80.210,00 (oitenta mil e duzentos e dez reais) e ADVERTENCIA
33902.131027/2010-19	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo c/c art. 12, inciso I da Lei 9656/98 c/c art. 16, § 3º da RN 162/07	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.002532/2011-33	UNIMED OESTE DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25782.012663/2010-28	UNIMED DE PARANAVAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.005966/2010-43	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.061378/2011-51	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.001945/2010-12	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIDES	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.126653/2010-93	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP MEDICAS	DIDES	Impedir ou restringir a participação de consumidor em plano privado de assistência à saúde - Art. 14 da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.048050/2011-24	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.003888/2011-94	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Impedir ou restringir a participação de consumidor em plano privado de assistência à saúde - Art. 14 da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 401ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de julho de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.021808/2010-11	AMIL SAUDE LTDA.	DIGES	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.011703/2011-35	UNIHOSP SAÚDE S.A.	DIDES	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.004999/2011-98	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	DIDES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15 da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 63/2003.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.180553/2009-79	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)
25789.052105/2012-05	UNIMED DE MARILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde - Art. 1º, §1º, alínea "d", da Lei 9656/98, c/c art. 2º, inciso VII, e art. 4º, inciso I, alínea "a", ambos da Resolução CONSU 08/98.	41.960,84 (quarenta e um mil e novecentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos)
25773.011984/2011-03	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA.	DIPRO	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.002711/2008-74	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.385503/2011-09	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98.	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.001641/2010-72	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.014496/2010-17	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	DIGES	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.059177/2011-94	AMIL SAUDE LTDA.	DIGES	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.002532/2011-53	AMIL SAUDE LTDA.	DIGES	Alteração unilateral e contrato e Reajuste - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN 171/2008 c/c art. 4º da RN 13/2006, e art. 4º incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/2000 c/c art. 25 da Lei nº 9656/98.	80.105,00 (oitenta mil e cento e cinco reais) e ADVERTENCIAS
25779.019272/2012-55	SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98.	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25783.019436/2011-02	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15 da Lei 9656/98.	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33903.009210/2011-18	UNIMED RONDÔNIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25780.003888/2011-94	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIOPE	Impedir ou restringir a participação de consumidor em plano privado de assistência à saúde - Art. 14 da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.060950/2011-65	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.000178/2012-93	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.073365/2010-44	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.018390/2011-65	UNIMED DIVINÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIGES	Exigir ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária do contrato coletivo em desacordo com a regulamentação específica em vigor - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 19 da RN 195/09.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.016817/2012-37	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.153950/2007-14	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	DIDES	Ofertar produto ativo à beneficiário distinto do grupo restrito da modalidade autogestão - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 148/07.	10.000,00 (dez mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.005153/2009-80	MEDICAL HEALTH OPE. DE PLANOS DE ASSIST. MÉDICA E ODONTOL. LTDA - EM LIQUID. EXTRAJUDICIAL	337781.	52.565.587/0001-80	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25772.008286/2011-22	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO IN-CRA - FASSINCRA	358720.	00.431.403/0001-95	Exigir ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária do contrato coletivo em desacordo com a regulamentação específica em vigor. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09, com penalidade prevista no art. 61-A, da RN 124/06.	74.342,00 (SETENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)

DANILO REBELO ALVES

NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.021759/2012-58	AMIL ASSIST. MÉD. INTERN. S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de gar., em nov/11, Ceratectomia Fototerapêutica (PTK), para a Sra. M. C. P. Inf. art 12, I, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
	25773.002031/2012-27	UNIMED MOSSORÓ - COOP. DE TRAB. MÉDICOS	389421	08.566.440/0001-12	Produto Diverso do Registrado. Doenças e Lesões Preexistentes. Inf. art. 11 e art. 19, ambos da lei 9656/98.	R\$ 154.920,00 (cento e cinquenta e quatro mil e novecentos e vinte reais)
	25773.018577/2011-19	SECOVIMED-CE	SEM REGISTRO NA ANS	14.432.287/0001-33	Exercer a atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde sem autorização da ANS. Inf. art 8º, Lei 9656/98.	R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

DECISÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS no Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no Diário Oficial da União de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, e tendo em vista o disposto no art. 11-A, V da Resolução Normativa - RN nº 219 de 08/06/2010, que alterou a RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio desta dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.015569/2011-11	HUMANA ASSIST. MED. LTDA.	357511	00.361.325/0001-08	Deixar de gar. para K. M. P. L., Osteotomia Lefort I e Osteoplastia para Prog-natismo/Retrognatismo, sol. em 9/6/11, gar. somente por ordem jud. Inf. art 12, II, Lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
	25773.011147/2011-76	HAPVIDA ASSIST. MED. LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. para J. L. F. consulta odontológica, em 10/6/11. Inf. art 12, IV, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

RETIFICAÇÕES

No D.O.U. de 14 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 34, nas colunas Número do processo na ANS, Nome da Operadora, Número do Registro Provisório ANS e Número do CNPJ, onde constam: 25773.008468/2011-93, VITAMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, 331309, CNPJ 86.960.929/0001-88; LEIA-SE: 25773.008468/2011-93, VITAMED SAÚDE - GRUPO VIDA ADMINISTRADORA DE COBRANÇAS LTDA. - ME, Sem Registro na ANS, CNPJ 11.411.754/0001-50. Onde constam: 25773.002752/2011-56, VITAMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, 331309, CNPJ 86.960.929/0001-88; LEIA-SE: 25773.002752/2011-56, VITAMED SAÚDE - GRUPO VIDA ADMINISTRADORA DE COBRANÇAS LTDA. - ME, Sem Registro na ANS, CNPJ 11.411.754/0001-50.

No D.O.U. de 14 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 33, nas colunas Número do processo na ANS, Nome da Operadora, Número do Registro Provisório ANS e Número do CNPJ, onde constam: 25773.003640/2011-12, VITAMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, 331309, CNPJ 86.960.929/0001-88; LEIA-SE: 25773.003640/2011-12, VITAMED SAÚDE - GRUPO VIDA ADMINISTRADORA DE COBRANÇAS LTDA. - ME, Sem Registro na ANS, CNPJ 11.411.754/0001-50.

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Ao Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

.....

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.330998/2013-92	SAUDE DA FAMILIA ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA.	413984.	04.418.581/0001-37	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.331212/2013-54	SINDICATO RURAL DE ALEGRETE	403814.	87.203.048/0001-85	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.331149/2013-56	POLICON ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP	412228.	01.232.527/0001-04	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.331189/2013-06	ASSOCIAÇÃO DOS FISCALS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO RS - AFISVEC	382639.	92.911.056/0001-16	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.331114/2013-17	CARIOCA - OPERADORA INTEGRADA DE SAUDE S/S LTDA	402893.	02.115.380/0001-35	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA



33902.331139/2013-11	UNIMED DE CAMPOS COO- PERATIVA DE TRABALHO MEDICO	352683.	40.294.225/0001-12	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração confi- gurada.	ADVERTÊNCIA
33902.630447/2013-26	AMERON - ASSISTÊNCIA MEDICA RONDONIA S/A.	321338.	84.638.345/0001-65	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração confi- gurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330994/2013-12	UNIMED DO VALE DO SE- POTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	314099.	02.597.394/0001-32	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração confi- gurada.	ADVERTÊNCIA
33902.630461/2013-20	UNIMED JOAO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABA- LHO MEDICO	321044.	08.680.639/0001-77	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração confi- gurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331393/2013-19	DIVICOM ADMINISTRADO- RA DE BENEFÍCIOS LTDA	415286.	04.617.017/0001-43	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração confi- gurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331347/2013-10	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAUDE - APAS SOROCABA/VOTO- RANTIM	410128.	71.559.272/0001-74	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração confi- gurada.	ADVERTÊNCIA
33902.629609/2013-83	SAÚDE SANTA TEREZA LT- DA.	414930.	05.029.064/0001-39	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração confi- gurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331368/2013-35	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MAUA	403920.	57.553.265/0001-34	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração confi- gurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331088/2013-27	UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABA- LHO MEDICO	322547.	02.418.258/0001-38	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração confi- gurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330909/2013-16	UNIMED ARAXÁ COOPE- RATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	331651.	25.910.449/0001-18	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração confi- gurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331213/2013-07	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	307319.	02.315.431/0001-72	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração confi- gurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330798/2013-30	UNIMED DE MANAUS CO- OP. DO TRABALHO MEDI- CO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração confi- gurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331390/2013-85	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DE ARAÇATUBA (APAS)	414212.	59.762.062/0001-83	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração confi- gurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331370/2013-12	UNIMED STA RITA, STA RO- SA E SÃO SIMÃO COOP. TRAB. MEDICO	402834.	03.029.587/0001-50	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração confi- gurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331402/2013-71	PLANO HOSPITAL SAMARI- TANO LTDA	411256.	03.011.072/0001-22	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração confi- gurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331285/2013-46	ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA A SAUDE	407097.	00.490.723/0001-16	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração confi- gurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330811/2013-51	ASSOCIACAO DOS PROFES- SORES UNIVERSITÁRIOS DA BAHIA	343129.	13.100.755/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração confi- gurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331380/2013-40	UNIMED DE ANDRADINA - COOPERATIVA DE TRABA- LHO MEDICO	303844.	02.687.852/0001-24	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração confi- gurada.	ADVERTÊNCIA
33902.630465/2013-16	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS	316491.	58.198.524/0001-19	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração confi- gurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330981/2013-35	SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL N. S. AUXI- LIADORA	301396.	03.873.593/0001-99	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração confi- gurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330967/2013-31	PRONTOCLINICA E HOSPI- TAIS SAO LUCAS S/A	305626.	22.666.341/0001-33	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração confi- gurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331407/2013-02	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAUDE - APAS/PV	411248.	00.648.506/0001-01	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração confi- gurada.	ADVERTÊNCIA
33902.183088/2008-47	CLINICA MARECHAL RON- DON LTDA ME	407968.	68.592.658/0001-73	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração confi- gurada.	ADVERTÊNCIA
33902.153346/2008-61	PONTUAL SAÚDE ASSIS- TÊNCIA MÉDICA LTDA	413411.	04.113.414/0001-88	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração confi- gurada	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ



RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 19 de novembro de 2014, Seção 1, página 40 e 41, processo: 33902.33030830/2013-87 da operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E BENEFÍCIOS DA POLÍCIA CIVIL on-de consta ADVERTÊNCIA leia-se ADVERTÊNCIA E MULTA PE-CUNIÁRIA R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.582, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vi-gilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 2.552, de 14 de novembro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.

IVO BUCARESKY

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
PRINCIPIO ATIVO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCI-MENTO
DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
NOME COMERCIAL
ASSUNTO DESCRIÇÃO
GENZYME DO BRASIL LTDA 1.02543-8
plerixafor
OUTROS PRODS NAO ENQUADRADOS EM CLASSE TERA-PEUTICA ESPECIF
MOZOBIL 25351.864056/2008-95 02/2015
RESTRITO A HOSPITAIS 1.2543.0023.001-7 36 Meses
20 MG/ML SOL INJ SC CT FA VD INC X 1,2 ML
Não informado
10218 MEDICAMENTO NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.583, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vi-gilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 2.552, de 14 de novembro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.

IVO BUCARESKY

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
PRINCIPIO ATIVO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCI-MENTO
DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
NOME COMERCIAL
ASSUNTO DESCRIÇÃO
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 1.05584-9
NORFLOXACINO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
Referência - FLOXACIN 25351.352393/2014-99 11/2019
155840456001-4 24 meses
400 MG COM REV CT BL AL/AL X 6
NEOFLOXIN
10490 - SIMILAR - Registro de Produto - CLONE
(1960 - GENERICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) - 750423/11-3 - 25351.534959/2011-74)
155840456002-7 24 meses
400 MG COM REV CT BL AL/AL X 7
NEOFLOXIN
10490 - SIMILAR - Registro de Produto - CLONE
(1960 - GENERICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) - 750423/11-3 - 25351.534959/2011-74)

155840456003-5 24 meses
400 MG COM REV CT BL AL/AL X 14
NEOFLOXIN
10490 - SIMILAR - Registro de Produto - CLONE
(1960 - GENERICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) - 750423/11-3 - 25351.534959/2011-74)
155840456004-6 24 meses
400 MG COM REV CT BL AL/AL X 20
NEOFLOXIN
10490 - SIMILAR - Registro de Produto - CLONE
(1960 - GENERICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) - 750423/11-3 - 25351.534959/2011-74)
155840456005-8 24 meses
400 MG COM REV CX BL AL/AL X 60 (EMB HOSP)
NEOFLOXIN
10490 - SIMILAR - Registro de Produto - CLONE
(1960 - GENERICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) - 750423/11-3 - 25351.534959/2011-74)
155840456006-2 24 meses
400 MG COM REV CX BL AL/AL X 140 (EMB HOSP)
NEOFLOXIN
10490 - SIMILAR - Registro de Produto - CLONE
(1960 - GENERICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) - 750423/11-3 - 25351.534959/2011-74)
155840456007-3 24 meses
400 MG COM REV CX BL AL/AL X 200 (EMB HOSP)
NEOFLOXIN
10490 - SIMILAR - Registro de Produto - CLONE
(1960 - GENERICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) - 750423/11-3 - 25351.534959/2011-74)
155840456008-0 24 meses
400 MG COM REV CX BL AL/AL X 240 (EMB HOSP)
NEOFLOXIN
10490 - SIMILAR - Registro de Produto - CLONE
(1960 - GENERICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) - 750423/11-3 - 25351.534959/2011-74)
155840456009-1 24 meses
400 MG COM REV CX BL AL/AL X 350 (EMB HOSP)
NEOFLOXIN
10490 - SIMILAR - Registro de Produto - CLONE
(1960 - GENERICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) - 750423/11-3 - 25351.534959/2011-74)
155840456010-3 24 meses
400 MG COM REV CX BL AL/AL X 420 (EMB HOSP)
NEOFLOXIN
10490 - SIMILAR - Registro de Produto - CLONE
(1960 - GENERICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) - 750423/11-3 - 25351.534959/2011-74)
155840456011-5 24 meses
400 MG COM REV CX BL AL/AL X 480 (EMB HOSP)
NEOFLOXIN
10490 - SIMILAR - Registro de Produto - CLONE
(1960 - GENERICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) - 750423/11-3 - 25351.534959/2011-74)
155840456012-9 24 meses
400 MG COM REV CX BL AL/AL X 560 (EMB HOSP)
NEOFLOXIN
10490 - SIMILAR - Registro de Produto - CLONE
(1960 - GENERICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) - 750423/11-3 - 25351.534959/2011-74)
155840456013-4 24 meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 6
NEOFLOXIN
10490 - SIMILAR - Registro de Produto - CLONE
(1960 - GENERICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) - 750423/11-3 - 25351.534959/2011-74)
155840456014-8 24 meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 7
NEOFLOXIN
10490 - SIMILAR - Registro de Produto - CLONE
(1960 - GENERICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) - 750423/11-3 - 25351.534959/2011-74)
155840456015-6 24 meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 14
NEOFLOXIN
10490 - SIMILAR - Registro de Produto - CLONE
(1960 - GENERICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) - 750423/11-3 - 25351.534959/2011-74)
155840456016-1 24 meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
NEOFLOXIN
10490 - SIMILAR - Registro de Produto - CLONE
(1960 - GENERICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) - 750423/11-3 - 25351.534959/2011-74)

155840456017-5 24 meses
400 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 60 (EMB HOSP)
NEOFLOXIN
10490 - SIMILAR - Registro de Produto - CLONE
(1960 - GENERICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) - 750423/11-3 - 25351.534959/2011-74)
155840456018-0 24 meses
400 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 140 (EMB HOSP)
NEOFLOXIN
10490 - SIMILAR - Registro de Produto - CLONE
(1960 - GENERICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) - 750423/11-3 - 25351.534959/2011-74)
155840456019-7 24 meses
400 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)
NEOFLOXIN
10490 - SIMILAR - Registro de Produto - CLONE
(1960 - GENERICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) - 750423/11-3 - 25351.534959/2011-74)
155840456020-1 24 meses
400 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 240 (EMB HOSP)
NEOFLOXIN
10490 - SIMILAR - Registro de Produto - CLONE
(1960 - GENERICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) - 750423/11-3 - 25351.534959/2011-74)
155840456021-624 meses
400 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 350 (EMB HOSP)
NEOFLOXIN
10490 - SIMILAR - Registro de Produto - CLONE
(1960 - GENERICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) - 750423/11-3 - 25351.534959/2011-74)
155840456022-8 24 meses
400 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 420 (EMB HOSP)
NEOFLOXIN
10490 - SIMILAR - Registro de Produto - CLONE
(1960 - GENERICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) - 750423/11-3 - 25351.534959/2011-74)
155840456023-4 24 meses
400 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 480 (EMB HOSP)
NEOFLOXIN
10490 - SIMILAR - Registro de Produto - CLONE
(1960 - GENERICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) - 750423/11-3 - 25351.534959/2011-74)
155840456024-7 24 meses
400 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 560 (EMB HOSP)
NEOFLOXIN
10490 - SIMILAR - Registro de Produto - CLONE
(1960 - GENERICO - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) - 750423/11-3 - 25351.534959/2011-74)

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 1.156, de 28 DE março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, Seção 1 pág. 57 e Suplemento pág.90 e 93, referente ao processo nº 25351.035288/2004-16

Onde se lê:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1
LAMIVUDINA - Sigla 3TC + ZIDOVUDINA
ANTIVIROTICOS (INIBE REPLICACAO VIROTICA)
BIOVIR 25351.035288/2004-16 02/2018
COMERCIAL 1.0107.0214.003-4 36 Meses
150 MG + 300 MG COM REV CT FR PLAS HDPE OPC X

60

Leia-se:
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1
LAMIVUDINA - Sigla 3TC + ZIDOVUDINA
ANTIVIROTICOS (INIBE REPLICACAO VIROTICA)
BIOVIR 25351.035288/2004-16 02/2018
COMERCIAL 1.0107.0214.003-4 48 Meses
150 MG + 300 MG COM REV CT FR PLAS HDPE OPC X

60

Na Resolução - RE N.º 2.868, de 01 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 4 de agosto de 2014, Seção 1 Pág. 72 e Suplemento Pág. 47 referente ao processo nº 25351.093264/2008-13.

Onde se lê:
BAYER S.A. 1.07056-8
ACETATO DE NORETISTERONA + ETINILESTRA-DIOL
ESTROGENOS ASSOCS A OUTROS FARMACOS EX-CLUSIVE
ANDROGENOS
PRIMOSISTON 25351.093264/2008-13 06/2019
COMERCIAL 1.7056.0071.003-4 12 Meses
2 MG + 0,01 MG COM CT BL AL PVC/CTFE INC X

30

Não informado



SAS EUCALIPTOL + MENTOL + TERPINEOL
ANTITUSSIGENOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTO-
BROMIL 25351.674980/2010-62 08/2015
COMERCIAL 1.0235.1107.010-X 24 Meses
0,16 MG/ ML + 0,123 MG/ ML + 0,00016 ML/ML XPE
INF CT FR VD AMB X 120 ML + COP
Não informado
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EM-
PRESA)

SAS EUCALIPTOL + MENTOL + TERPINEOL
ANTITUSSIGENOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTO-
BROMIL 25351.674980/2010-62 08/2015
COMERCIAL 1.0235.1107.011-X 24 Meses
0,16 MG/ML + 0,123 MG/ML + 0,00016 ML/ML XPE
ADU CT FR VD AMB X 200 ML + COP
Não informado
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EM-
PRESA)

SAS EUCALIPTOL + MENTOL + TERPINEOL
ANTITUSSIGENOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTO-
BROMIL 25351.674980/2010-62 08/2015
COMERCIAL 1.0235.1107.012-X 24 Meses
0,16 MG/ML + 0,123 MG/ML + 0,00016 ML/ML XPE
ADU CT FR VD AMB X 250 ML + COP
Não informado
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EM-
PRESA)

Na Resolução - RE N.º 4.488, de 14 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de 2014, Seção 1 Pag. 37 e Suplemento Pág. 2, Onde se lê:

Empresa	Processo	Marca	Expediente	Venc. Registro
CSL BEHRING COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 62.969.589/0001-98	25001.012193/84	ALBUMINAR	0145077/14-8	11/2014
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10	25000.028466/98-13	vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis (acelular), Haemophilus influenzae b (conjugada)	0144016/14-1	11/2014
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10	25000.034097/98-35	VACINA ADSORVIDA DIFTERIA, TETANO, PERTUSSIS (ACELULAR), POLIOMIELITE 1,2,3 (INATIVADA) E HAEMOPHILUS INFLUENZA B (CONJUGADA)	0143996/14-1	11/2014
WYETH INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33	25992.001849/49	PREMARIN	0313823/14-2	11/2014

Leia-se:

Empresa	Processo	Marca	Expediente	Venc. Registro
CSL BEHRING COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 62.969.589/0001-98	25001.012193/84	ALBUMINAR	0145077/14-8	11/2019
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10	25000.028466/98-13	vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis (acelular), Haemophilus influenzae b (conjugada)	0144016/14-1	11/2019
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10	25000.034097/98-35	VACINA ADSORVIDA DIFTERIA, TETANO, PERTUSSIS (ACELULAR), POLIOMIELITE 1,2,3 (INATIVADA) E HAEMOPHILUS INFLUENZA B (CONJUGADA)	0143996/14-1	11/2019
WYETH INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33	25992.001849/49	PREMARIN	0313823/14-2	11/2019

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 66, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o Anexo IV da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 26, de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre o registro de medicamentos fitoterápicos e o registro e a notificação de produtos tradicionais fitoterápicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso V e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 20 de novembro de 2014 adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º O Anexo IV, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 26, de 13 de maio de 2014, passa vigorar com a seguinte redação:

INFORMAÇÕES A SEREM DISPONIBILIZADAS NO FOLHETO INFORMATIVO DO PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO

I - identificação do produto tradicional fitoterápico:
a) nome comercial;
b) nomenclatura popular, seguida da nomenclatura botânica completa;
c) parte da planta utilizada; e
d) a frase em negrito: Produto registrado com base no uso tradicional, não sendo recomendado seu uso por período prolongado.

II - informações quanto às apresentações e composição:
a) a forma farmacêutica;
b) a composição qualitativa e quantitativa, por unidade de medida ou unidade farmacotécnica, sendo que a concentração deve seguir o disposto no inciso III do art. 57;
c) para os excipientes, descrever a composição qualitativa, conforme DCB;
d) a quantidade total de peso, volume líquido e unidades farmacotécnicas, conforme o caso;
e) a quantidade total de acessórios dosadores que acompanham as apresentações, quando aplicável;
f) a via de administração, em caixa alta e negrito;
g) a frase, em caixa alta e negrito, "USO ADULTO" ou "USO ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE ____" ou "USO PEDIÁTRICO ACIMA DE ____", indicando a idade mínima, em meses ou anos, para qual foi aprovada no registro ou na notificação o uso do

produto tradicional fitoterápico, ou "USO ADULTO e PEDIÁTRICO", no caso de produto tradicional fitoterápico sem restrição de uso por idade, conforme aprovado no registro ou notificação;

h) para a forma farmacêutica líquida, quando o solvente for alcoólico, mencionar a graduação alcoólica do produto final; e

i) para produtos com forma farmacêutica líquida e em gotas, informar a equivalência de gotas para cada mililitro (gotas/mL) e massa por gota (mg/gota);

III - informações ao paciente:
1.PARA QUE ESTE PRODUTO É INDICADO?
Descrever as alegações de uso devidamente registradas na Anvisa.

2.COMO ESTE PRODUTO FUNCIONA?
Descrever, sumariamente, as ações do produto em linguagem acessível à população.
Informar o tempo médio estimado para início da ação farmacológica do produto, quando aplicável.

3.QUANDO NÃO DEVO USAR ESTE PRODUTO?
Incluir as contraindicações relatadas na documentação técnico-científica.

Incluir as seguintes frases em negrito:
"Este produto é contraindicado para uso por (informando a população especial conforme aprovado no registro ou notificação)."
"Este produto é contraindicado para menores de ____" (citando a idade em meses ou anos).____",
"Mulheres grávidas ou amamentando não devem utilizar este produto, já que não há estudos que possam garantir a segurança nessas situações".

No caso de contraindicação para o uso de princípios ativos, classe terapêutica e excipientes, incluir, em negrito, as frases de alerta previstas na RDC nº 137, de 20 de maio de 2003, ou suas atualizações.

4.O QUE DEVO SABER ANTES DE USAR ESTE PRODUTO?

Descrever as advertências e precauções para o uso adequado do produto, conforme aprovado no registro ou notificação.
Incluir alterações de condições fisiológicas, informando aquelas que possam afetar a capacidade de dirigir veículos e operar máquinas. Mesmo quando não há relatos, é necessário incluir a frase em negrito: "Não há casos relatados que o uso deste produto interfira na capacidade de dirigir veículos e operar máquinas".

No caso de advertências e precauções para o uso de princípios ativos, classe terapêutica e excipientes, incluir, em negrito, as frases de alerta previstas na RDC 137 de 20 de maio de 2003, ou suas atualizações.

Incluir interações relatadas na literatura científica com outros produtos, como plantas, medicamentos e alimentos. Mesmo quando não há relatos, é necessário incluir a frase em negrito: "Não há casos relatados que o uso deste produto interaja com outros produtos, como plantas, medicamentos e alimentos".

Incluir as frases:

"Caso os sintomas persistam ou piores, ou apareçam reações indesejadas não descritas na embalagem ou no folheto informativo, interrompa seu uso e procure orientação do profissional de saúde";

"Se você utiliza medicamentos de uso contínuo, busque orientação de profissional de saúde antes de utilizar este produto"; e

"Este produto não deve ser utilizado por período superior ao indicado, ou continuamente, a não ser por orientação de profissionais de saúde".

"Informe ao seu profissional de saúde todas as plantas medicinais e fitoterápicos que estiver tomando. Interações podem ocorrer entre produtos e plantas medicinais e mesmo entre duas plantas medicinais quando administradas ao mesmo tempo.

"Este produto contém álcool no teor de ____." (informando o teor

alcoólico).

5.ONDE, COMO E POR QUANTO TEMPO POSSO

GUARDAR ESTE PRODUTO?

Descrever os cuidados específicos de conservação, indicando a faixa de temperatura e condições de armazenamento do produto, conforme estudo de estabilidade. Informar o prazo de validade do produto a partir da data de fabricação, aprovada no registro ou notificação, citando o número de meses.

Incluir as seguintes frases em negrito:
"Número de lote e datas de fabricação e validade; vide embalagem.";

"Não use produto com prazo de validade vencido."

"Para sua segurança, guarde o produto na embalagem original.";

Incluir os cuidados específicos de conservação do produto tradicional fitoterápico uma vez abertos ou preparados para uso, quando sofram redução do prazo de validade original ou alteração do cuidado de conservação original.

Para os chás medicinais para os quais não seja necessária a realização dos estudos de estabilidade, os cuidados de conservação a serem informados devem ser: conservar em temperatura ambiente (de 15 a 30º C) e proteger da luz e umidade.

Incluir a frase em negrito:
"Após aberto, válido por ____" (indicando o tempo de validade após aberto, conforme estudo de estabilidade do produto tradicional fitoterápico).

Descrever as características físicas e organolépticas do produto e outras características do produto, conforme aprovado no registro ou notificação.

Incluir as frases em negrito:
"Antes de usar, observe o aspecto do produto. Caso ele esteja no prazo de validade e você observe alguma mudança no aspecto, consulte o farmacêutico para saber se poderá utilizá-lo"; e

"Este produto deve ser mantido fora do alcance das crianças."



6.COMO DEVO USAR ESTE PRODUTO?
Descrever as principais orientações sobre o modo correto de preparo, manuseio e aplicação do produto.
Inserir a frase: Os produtos tradicionais fitoterápicos não devem ser administrados pelas vias injetável e oftálmica.
Descrever a posologia, incluindo as seguintes informações;
- dose para forma farmacêutica e concentração, expressas, quando aplicável, em unidades de medida ou unidade farmacotécnica correspondente em função ao tempo;
- a dose inicial e de manutenção, quando aplicável;
- intervalos de administração (em minutos ou horas);
- vias de administração;
- orientações para cada alegação de uso nos casos de posologias distintas;
- orientações para uso adulto e/ou uso pediátrico, de acordo com o aprovado no registro ou notificação; e
- orientações sobre o monitoramento e ajuste de dose para populações especiais. Incluir o risco de uso por via de administração não recomendada, quando aplicável.
Conforme a característica da forma farmacêutica, incluir as frases em negrito:
"Este produto não deve ser partido, aberto ou mastigado.", no caso de comprimidos revestidos, cápsulas e comprimidos de liberação modificada e outras formas farmacêuticas que couber, ou "Este produto não deve ser cortado.", no caso de adesivos e outras que couber.
Quando se tratar de chá medicinal, incluir as frases, conforme o caso:
1. se utilizada por infusão, deverá constar a seguinte frase: "colocar (o número de) mL ou (o número de) medida de água fervente sobre (o número de) g ou (o número de) medida do produto em um recipiente apropriado. Abafar por cerca de 15 minutos, coar, se necessário, e utilizar";
2. se utilizada por decocção, deverá constar a seguinte frase: "colocar (o número de) g ou (o número de) medida do produto em (o número de) quantidade de água fria e ferver por cerca de 3 a 5 minutos, deixar em contato por aproximadamente 15 minutos, coar, se necessário, e utilizar"; ou
3. se utilizada por maceração com água, deverá constar a seguinte frase: "cobrir (o número de) g ou (o número de) medida do produto com (o número de) mL ou (o número de) medida de água e deixar em temperatura ambiente por (o número de) horas; agitar ocasionalmente, coar, se necessário, e utilizar";
4. incluir a frase: "Preparar imediatamente antes do uso". Essa frase é dispensada para algumas espécies vegetais em que há a orientação de preparo para mais de uma dose a ser utilizada no mesmo dia.
5. incluir a frase: "Siga corretamente o modo de usar. Em caso de dúvidas sobre este produto, procure orientação com seu farmacêutico ou profissional de saúde. Não desaparecendo os sintomas, procure orientação de seu profissional de saúde."
Para soluções para diluição ou pós ou granulados para solução, suspensão ou emulsão de uso oral, incluir:
- o procedimento detalhado para reconstituição e/ou diluição antes da administração;
- o(s) diluente(s) a ser(em) utilizado(s);
- o volume final do produto preparado; e
- concentração do produto preparado.
7.O QUE DEVO FAZER QUANDO EU ME ESQUECER DE USAR ESTE PRODUTO?
Descrever a conduta necessária, caso haja esquecimento de administração (dose omitida), quando for o caso.
Incluir a seguinte frase, em negrito: "Em caso de dúvidas, procure orientação de profissional de saúde."
8.QUAIS OS MALES QUE ESTE PRODUTO PODE ME CAUSAR?
Informar as reações adversas, explicitando os sinais e sintomas relacionados a cada uma. Quando não se conhece a frequência delas, deve-se incluir a frase em negrito: "A frequência de ocorrência dos efeitos indesejáveis não é conhecida."; e
Incluir as frases:
"Informe ao seu profissional de saúde o aparecimento de reações indesejáveis pelo uso do produto. Informe também à empresa através do seu Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)."
"Em casos de eventos adversos, notifique ao Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária - NOTIVISA, disponível em www.anvisa.gov.br, ou para a Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal." (incluindo no espaço o endereço eletrônico atualizado do NOTIVISA).
9.O QUE FAZER SE ALGUÉM USAR UMA QUANTIDADE MAIOR DO QUE A INDICADA DESTE PRODUTO?
Descrever os sintomas que caracterizam a superdose e orientar quanto às medidas preventivas que amenizam o dano até a obtenção de socorro, quando aplicável.
Inserir as frases em negrito: "Em caso de uso de grande quantidade deste produto, procure rapidamente socorro médico e leve a embalagem ou folheto informativo, se possível."
"Em caso de intoxicação ligue para 0800 722 6001, se você precisar de mais orientações sobre como proceder."
Quando não se têm relatos de casos de superdose, deve-se incluir a frase em negrito: "Não há casos de superdose relatados".

IV - dizeres legais:
Informar a sigla "MS" mais o número de registro no Ministério da Saúde, quando se tratar de produto tradicional fitoterápico registrado, conforme publicado em Diário Oficial da União (DOU), sendo necessários os 9 (nove) dígitos iniciais.
Inserir, quando se tratar de produto tradicional fitoterápico notificado, a seguinte frase: "PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA nos termos da RDC nº XX/XXXX", completando com o número da Resolução vigente, sucedido pelo ano de sua publicação.
Informar o nome, número de inscrição e sigla do Conselho Regional de Farmácia do responsável técnico da empresa titular do registro ou notificação.
Informar o nome e endereço da empresa titular do registro ou notificação no Brasil.
Informar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do titular do registro ou notificação.
Inserir a expressão "Indústria Brasileira", quando aplicável.
Informar o telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), de responsabilidade da empresa titular do registro ou notificação.
Informar o nome e endereço da empresa fabricante, quando ela diferir da empresa titular do registro ou notificação, citando a cidade e o estado precedidos pela frase "Fabricado por:" e inserindo a frase "Registrado por: ou Notificado por:" antes dos dados da detentora do registro.
Informar o nome e endereço da empresa fabricante, quando o produto for importado, citando a cidade e o país precedidos pela frase "Fabricado por" e inserindo a frase "Importado por:" antes dos dados da empresa titular do registro ou notificação.
Informar o nome e endereço da empresa responsável pela embalagem do produto, quando ela diferir da empresa titular do registro ou notificação, ou fabricante, citando a cidade e o estado ou, se estrangeira, a cidade e o país, precedidos pela frase "Embalado por:" e inserindo a frase "Registrado por: ou Notificado por:" ou "Importado por:", conforme o caso, antes dos dados da empresa titular do registro ou notificação;
Informar, se descrito na embalagem do produto, o nome e endereço da empresa responsável pela comercialização do produto, citando a cidade e o estado precedidos pela frase "Comercializado por" e incluindo a frase "Registrado por: ou Notificado por:" antes dos dados da detentora do registro ou notificação.
É facultativo incluir a logomarca da empresa farmacêutica titular do registro ou notificação, bem como das empresas fabricantes e responsáveis pela embalagem e comercialização do produto, desde que não prejudiquem a presença das informações obrigatórias e estas empresas estejam devidamente identificadas nos dizeres legais.
Incluir as seguinte frases, quando for o caso:
"Siga corretamente o modo de usar, não desaparecendo os sintomas procure orientação médica."

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 10, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o item 11 da Lista de produtos tradicionais fitoterápicos de registro simplificado, do Anexo da Instrução Normativa Nº 2, de 13 de maio de 2014, que publica a "Lista de medicamentos fitoterápicos de registro simplificado" e a "Lista de produtos tradicionais fitoterápicos de registro simplificado".

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso VI e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 20 de novembro de 2014, adota a seguinte Instrução Normativa e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.
Art. 1º O item 11 da Lista de produtos tradicionais fitoterápicos de registro simplificado, do Anexo da Instrução Normativa Nº 2, de 13 de maio de 2014, passa vigorar com a seguinte redação:

Nomenclatura botânica	<i>Passiflora incarnata</i> L.	11
Nome popular	Maracujá, Passiflora	
Parte usada	Partes aéreas	
Padronização/Marcador	Flavonoides totais expressos em vitexina	
Derivado vegetal	Extratos	
Alegação de uso	Ansiolítico leve	
Dose Diária	30 a 120 mg de flavonoides totais expressos em vitexina	
Via de Administração	Oral	
Restrição de uso	Venda sem prescrição médica	

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CONSULTA PÚBLICA Nº 102, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 20 de novembro de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:
Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo D11 - DICAMBA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

"Venda proibida ao comércio. (para os produtos com destinação institucional)."
Incluir, exceto nos textos de bula a serem submetidos eletronicamente à Anvisa, uma das seguintes frases, conforme o caso, em negrito:
"Este folheto informativo foi aprovado pela Anvisa em (dia/mês/ano)" (informando a data de publicação do folheto no Bú-lário Eletrônico).
"Este folheto informativo foi atualizado conforme Folheto Informativo Padrão aprovado pela Anvisa em (dia/mês/ano)" (informando a data de publicação do respectivo Folheto Informativo na área de bulas do sítio eletrônico da Anvisa com o qual o folheto foi harmonizado e/ou atualizado).
Incluir símbolo da reciclagem de papel.
Art. 2º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

RESOLUÇÃO - RDC Nº 67, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a suspensão da RDC nº 61, de 10 de outubro de 2014, que trata da vinculação do registro do medicamento ao protocolo de Documento Informativo de Preço na Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso V e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 20 de novembro de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.
Art. 1º Fica suspensa a eficácia da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, seção 1 e pág. 664.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente Substituto

IVO BUCARESKY

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.
§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.
§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.
§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processos nº: 25351.787643/2011-81 e 25351.005581/2012-

51

Agenda Regulatória 2013-2014: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo D11 - DICAMBA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Ivo Bucaresky

CONSULTA PÚBLICA Nº 103, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 20 de novembro de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo F65 - FLUOPICOLIDA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.437556/2006-01

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F65 - FLUOPICOLIDA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Ivo Bucaresky

CONSULTA PÚBLICA Nº 104, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 20 de novembro de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo I15 - IMAZAMOXI, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.007285/96-19

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo I15 - IMAZAMOXI, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Ivo Bucaresky

CONSULTA PÚBLICA Nº 105, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 20 de novembro de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo M39 - METARHIZIUM ANISOPLIAE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.123246/2013-11

Agenda Regulatória 2013-2014: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo M39 - METARHIZIUM ANISOPLIAE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Ivo Bucaresky

CONSULTA PÚBLICA Nº 106, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 20 de novembro de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo N09 - NOVALUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.384573/2008-91

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo N09 - NOVALUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Ivo Bucaresky

CONSULTA PÚBLICA Nº 107, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 20 de novembro de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo P23 - PROPAMOCARBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.



§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.
§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.
§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.
Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.
Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.437556/2006-01
Agenda Regulatória 2013-14: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P23 - PROPAMOCARBE, contido a Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Ivo Bucaresky

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Homologação do resultado final do Prêmio de Incentivo em Ciência e Tecnologia para o SUS XIII Edição - Ano 2014.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Edital de Concurso nº 01/2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 99, de 27 de maio de 2014, Seção 3, página 123, que torna público o Prêmio de Incentivo em Ciência e Tecnologia para o SUS XIII Edição - ano 2014, resolve:
Art. 1º - Homologar o resultado final do Prêmio de Incentivo em Ciência e Tecnologia para o SUS - ano 2014, conforme a decisão da Comissão Julgadora do concurso abaixo designada:
- Álvaro Bittencourt Henrique Silva - FUNASA;
- André Berto Gimenez - FINEP/MCTI;
- Belmiro Freitas de Salles Filho - CNPq/MCTI
- Carlos Gonzaga de Almeida - SCTIE/MS;
- Erica Ell - SCTIE/MS;
- Fernando Passos Cupertino de Barros - CONASS;
- Heraldo Possolo de Souza - FeSBE;
- Ivarne Luís dos Santos Tersariol - SBPC;
- Janaína Sallas - OPAS;
- Jória Viana Guerreiro - SVS/MS;
- Liliane Amorim - SCTIE/MS;
- Rita de Cássia Azevedo Martins - ANVISA;
- Rita de Cássia Barradas Barata - CAPES/MEC.
Art. 2º - Resultado final:
Categoria: Doutorado

Concorrente	Título do Trabalho	Premiação
Monique da Rocha Queiroz Lima	Antígeno NS1 dos Vírus Dengue: desempenho de testes disponíveis comercialmente e aplicações alternativas para o diagnóstico precoce das infecções por dengue	1º colocado R\$ 50.000,00
Andrea Petry	Implantação dos Testes de Amplificação de Ácidos Nucléicos HIV/HCV Bio-Manguinhos® na Triagem de Doadores de Sangue: Questões Epidemiológicas e Logísticas	Menção honrosa
Iris Ricardo Rossin	Dispositivos eletrônicos: ferramentas úteis para melhorar o seguimento e a adesão dos trabalhadores da saúde acometidos por acidentes ocupacionais com risco biológico?	Menção honrosa
Juliana Pires Machado	O arranjo público-privado no Brasil e a qualidade da assistência hospitalar em São Paulo e no Rio Grande do Sul	Menção honrosa
Stela Maris Silvestrin	Avaliação dos níveis de corte do hormônio estimulador da tireoide na triagem neonatal para a detecção de hipotireoidismo congênito no Estado de Mato Grosso	Menção honrosa

Categoria: Mestrado

Concorrente	Título do Trabalho	Premiação
Onício Batista Leal Neto	Schisto track - um sistema para coleta e monitoramento de inquéritos epidemiológicos conectando sistemas de informações geográficas em tempo real	1º colocado R\$ 30.000,00
Aline Navega Biz	Impacto orçamentário da incorporação da tomografia de emissão de pósitrons (PET scan) no estadiamento do câncer de pulmão na perspectiva do Sistema Único de Saúde	Menção honrosa

Bruna Pippi	Avaliação da capacidade de candida parapsilosis e candida glabrata desenvolverem resistência fenotípica à própolis vermelha brasileira e ao fluconazol e avaliação de sua atividade antifúngica em associação com fluconazol e anidulafungina	Menção honrosa
Luciana Saraiva da Silva	Diagnóstico e prevalência oculta da doença renal crônica em portadores de hipertensão arterial: o papel estratégico da atenção primária à saúde na prevenção de agravos e enfermidades	Menção honrosa
Ricardo Ribeiro Alves Fernandes	Custo-efetividade do uso do palivizumabe na prevenção de internações por doença respiratória grave em crianças de alto risco infectadas pelo vírus sincicial respiratório na perspectiva do Sistema Único de Saúde	Menção honrosa
Simone Vidal Santos	Guia para prevenção e tratamento de lesões de pele em recém-nascidos internados em unidade de terapia intensiva neonatal: uma construção coletiva da equipe de enfermagem	Menção honrosa

Categoria: Especialização

Concorrente	Título do Trabalho	Premiação
Caroline de Godoi Rezende Costa Molino	Ferramenta em rede para compreensão e orientação quanto a organização da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde	1º colocado R\$ 15.000,00
Carolina Alves Abreu	Elaboração de um plano operativo que visa diminuir o número de prescrições médicas inadequadas provenientes das unidades de pronto atendimento de um município e consequentemente, aumentar o acesso dos usuários aos medicamentos no SUS.	Menção honrosa
Daniela Oliveira de Melo	Atuação do farmacêutico em unidade básica de saúde: é possível contribuir para ampliar o acesso e uso racional de medicamentos na atenção primária a saúde	Menção honrosa
Diogo Silveira Heredia y Antunes	A criação da política de práticas integrativas e complementares em um município no sul do Brasil: desafios, conquistas e perspectivas	Menção honrosa
Jacqueline Ramos de Almeida	Razão e sensibilidade - construção de instrumentos de resiliência e criatividade	Menção honrosa
Luíza Carvalho Boechat Poubel	Avaliação da Saúde das Crianças indígenas da Atenção Básica do Polo Ponta Natal, DSEI Manaus - Manicoré/AM	Menção honrosa

Categoria: Trabalho Publicado

Concorrente	Título do Trabalho	Premiação
Maria Fernanda Branco de Almeida	Hipotermia e Mortalidade Neonatal Precoce em Recém-nascidos Prematuros	1º colocado R\$ 50.000,00
Antero Silva Ribeiro de Andrade	Deteção de Leishmania infantum em quatro diferentes amostras clínicas de cão por PCR em tempo real e ITS-1 nested PCR	Menção honrosa
Danielly Santos Campos Ferreira	Biossensor Eletroquímico de DNA para detecção do Papilomavírus Humano 16 em amostras reais	Menção honrosa
Katherine Antunes de Mattos	Mycobacterium leprae intracellular survival relies on cholesterol accumulation in infected macrophages: a potential target for new drugs for leprosy treatment	Menção honrosa
Marcus Tolentino Silva	Antídotos e medicamentos utilizados para tratar intoxicações no Brasil: necessidades, disponibilidade e oportunidades.	Menção honrosa
Maria Roseli Monteiro Callado	Antinuclear antibodies: two-step detection strategy	Menção honrosa

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 412, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil em virtude de decisão judicial, conforme Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
RINA DAMBI YANG LEE	001447251	5000063	25000.027914/2014-54



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 735, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Divulga a seleção de propostas da Prefeitura Municipal de Recife no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e Considerando a inclusão dos empreendimentos no PAC pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC) conforme lavrado em ata de 16 de dezembro de 2013; Considerando o Decreto nº 8.206, de 13 de março de 2014, que discrimina as ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) a serem executadas por meio de transferência obrigatória, Ação 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano do Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito; Considerando o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, resolve: Art. 1º Tornar pública a seleção de propostas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Recife ao Ministério das Cidades, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade na forma do Anexo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) PACTO DA MOBILIDADE

UF	PROPONENTE	EMPREENDIMENTO	CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO	FONTE DE RECURSOS
PE	Prefeitura Municipal de Recife	Corredor de Ônibus- Recife/PE - Abdias de Carvalho	MCID.02887	OGU
PE	Prefeitura Municipal de Recife	Corredor de Ônibus- Recife/PE - Avenida Beberibe	MCID.02888	OGU
PE	Prefeitura Municipal de Recife	Corredor de Ônibus- Recife/PE - Avenida Recife	MCID.02889	OGU
PE	Prefeitura Municipal de Recife	Corredor de Ônibus- Recife/PE - Domingos Ferreira	MCID.02890	OGU
PE	Prefeitura Municipal de Recife	Corredor de Ônibus- Recife/PE - Mascarenhas de Moraes	MCID.02891	OGU
PE	Prefeitura Municipal de Recife	Estudos, projetos- Recife/PE- EVTE e Projetos do Metrô Leve - Trecho III- Av. Domingos Ferreira	MCID.02892	OGU
PE	Prefeitura Municipal de Recife	Estudos, projetos- Recife/PE- EVTE e Projetos do VLT Trecho II - Centro do Recife	MCID. 02893	OGU

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 736, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Divulga o resultado da suplementação de valores da seleção dos empreendimentos apresentados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida- Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o subitem 11.6, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 14, de 10 de julho de 2013, do Ministério das Cidades, e tendo em vista as manifestações técnicas constantes do processo administrativo nº 80000.000807/2011-42, resolve: Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, a suplementação de valores da seleção dos empreendimentos Residencial Recanto das Pitangueiras e Residencial Recanto das Goiabeiras, selecionados em 25 de maio 2012 e o empreendimento Residencial Dom José II, selecionado em 19 de dezembro 2011, em conformidade com as Resoluções do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS vigentes no período da seleção, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES

ANEXO I

QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR DE VALORES - 25/11/2014							
MODALIDADE OPERACIONAL	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	EMPREENDIMENTO	UH	INVESTIMENTO COMPLEMEN- TAR DO FDS POR UH (R\$ 1,00)	INVESTIMENTO COMPLEMEN- TAR TOTAL DO FDS (R\$ 1,00)
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos be- neficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para construção das unidades habitacionais - complementação	RS	PORTO ALEGRE	COOPERATIVA HABITACIONAL DOS FUNCIO- NÁRIOS DO DMAE	RESIDENCIAL RECANTO DAS PI- TANGUEIRAS	200	7.578,29	1.515.658,00
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos be- neficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para construção das unidades habitacionais - complementação	RS	PORTO ALEGRE	COOPERATIVA HABITACIONAL DOS FUNCIO- NÁRIOS DO DMAE	RESIDENCIAL RECANTO DAS GOIABEIRAS	200	7.531,79	1.506.358,00
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos be- neficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários para construção das unidades habitacionais - complementação	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM COMERCIAL E ADJACÊNCIAS	RESIDENCIAL DOM JOSÉ II	200	9.721,35	1.944.269,29
TOTAL					600	8.277,14	4.966.285,29

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de novembro de 2014

Nº 6.461 - 53500.029129/2013 - Homologa o Contrato de Inter-
conexão Classe II e seu 1º Aditivo entre a rede de suporte à prestação
do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Claro S.A. - CLARO, e a rede
de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC
da HIT Telecomunicações Ltda. - HIT, nas modalidades Local, Longa
Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de abril de 2014

Nº 2.132 - Processo nº 53569.000162/2011. Negar provimento ao
Recurso Administrativo interposto por SETE LINHAS AÉREAS LT-
DA, CNPJ nº 04.732.914/0001-06, mantendo integralmente a decisão
recorrida, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº
124/2013-ER10AT, de 11 de abril de 2013.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 9.548, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao)
USINA SANTA LUCIA S/A, CNPJ nº 44.207.249/0001-48 associada
à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 9.549, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao)
PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA, CNPJ nº
00.512.777/0001-35 associada à autorização para exploração do Ser-
viço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 9.550, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Expede autorização à ASSOCIACAO ALDEIA DA SERRA -
RESIDENCIAL LAGO ORION, CNPJ nº 10.413.627/0001-28 para
exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga auto-
rização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 9.551, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao)
CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ nº
60.882.628/0001-90 associada à autorização para exploração do Ser-
viço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 9.552, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao)
ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO FE-
CHADO CENTRAL PARK RESIDENCE, CNPJ nº
67.661.389/0001-97 associada à autorização para exploração do Ser-
viço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 9.553, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao)
JOSE DE ALENCAR MATTA, CPF nº 043.548.428-15 associada à
autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente



ATO Nº 9.554, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao)

AGROPASTORIL PASCHOAL CAMPANELLI S/A, CNPJ nº 48.713.903/0001-46 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 9.567, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Expede autorização à FRANCO & MELO LTDA-ME, CNPJ nº 07.110.528/0001-62 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 9.559, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Expede autorização à 5S SEGURANCA DE VALORES ELIRELI - ME, CNPJ nº 17.310.402/0001-95 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica à entidade a seguir relacionada, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Nº / Data do Despacho
53000.008032/2009	Televisão Liberal Ltda	Belém/PA	04.832.721/0001-19	6.528,00	Art. 122, item 34 do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e artigos 18 e 65 do Anexo à Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002.	1.344 / 20/03/2014

Em 24 de fevereiro de 2014

Nº 924 - Processo nº 53569.001034/2011. Não conhecer do recurso interposto por SOFT LINE CONSULTORIA, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ 01.537.504/0001-08, por ausência do pressuposto processual da legitimidade, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 20/2014-GR10CO, de 24 de fevereiro de 2014.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

Em 9 de maio de 2014

Nº 2.278 - Processo nº 53000.013697/2009, interessado SISTEMA CLUBE DO PARÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 22.924.294/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no Município de Marabá, Estado do Pará, a fim de apurar infrações técnicas relativas ao serviço, decide encerrar o Processo sem a aplicação de sanção, pelas razões e justificativas constantes do informe nº 29/2014-GR10CO, de 08 de abril de 2014.

MARCIO WAGNER DUARTE ROLIM

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 9.332, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo no 53500.000365/2003. Expede autorização à Tkn-net Comércio de Equipamentos de Informática Ltda. EPP, CNPJ/MF nº 04.551.447/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, excetuando os Municípios de Taquari, Tabai, Triunfo, Salvador do Sul, São Sebastião do Cai e Montenegro, todos no Estado do Rio Grande do Sul, já autorizados por meio do Ato n.º 36.909, de 11 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2003.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Superintendente

ATO Nº 9.339, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.016742/2013. Expede autorização à SOTHIS TECNOLOGIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF no 11.278.588/0001-66, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Superintendente

ATO Nº 9.340, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.016742/2013. Expede autorização à SOTHIS TECNOLOGIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 11.278.588/0001-66, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional -LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Superintendente

ATO Nº 9.389, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.002210/2014. Expede autorização à AB-CREDE TELECOM INFORMATICA LTDA-ME., CNPJ/MF nº 08.448.269/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Superintendente

ATO Nº 9.535, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo no 53500.000838/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à PROVEDOR BRCENTRAL.NET LTDA., CNPJ no 07.587.661/0001-04, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 13 de Fevereiro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Superintendente

ATO Nº 9.536, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Expede autorização à EMPRESA DE RADIODIFUSAO PANTANEIRA LTDA, CNPJ nº 04.272.946/0001-68 para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço, na localidade de Sirdrolândia - MS.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Superintendente

ATO Nº 9.538, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Expede autorização à SOCIEDADE RADIO FM PE DE CEDRO LTDA, CNPJ nº 33.170.572/0001-78 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço na localidade de Coxim - MS.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Superintendente

ATO Nº 9.539, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo no 53500.018947/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MINASNET SERVICOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ no 08.001.082/0001-09, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 30 de Outubro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Superintendente

ATO Nº 9.543, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.012624/2014. Expede autorização TV RECORD DE BAURU LTDA, CNPJ nº 58.018.441/0001-09, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação todo território nacional OU o município de Bauru SP.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Superintendente

ATO Nº 9.544, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo no 53500.015158/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TECMIDIWEB LTDA., CNPJ no 09.049.228/0001-40, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 8 de Julho de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.330, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.031712/2010-17, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO JOÃO DEL REI/MG?, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.432, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.031716/2010-03, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de UNAÍ/MG, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.443, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061070/2011-61, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIRACICABA/SP, o canal 57 (cinquenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 728 a 734 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.453, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.046616/2010-73, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAGUAÍ/RJ, o canal 59 (cinquenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 740 a 746 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.483, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054330/2012-23, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAPERUNA/RJ, o canal 53 (cinquenta e três), correspondente à faixa de frequência de 704 a 710 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.491, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.057484/2012-77, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FLORIANÓPOLIS/SC, o canal 55 (cinquenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 716 a 722 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 631, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006491/2013-11 e nº 48500.000528/2014-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de São Clemente III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.014.090/0001-40, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, Sala 190, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 3, no Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031820-5.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 14.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de São Clemente 3, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quarenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Garanhuns II, de propriedade da Interligação Elétrica Garanhuns S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2016;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2016;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2016;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2016;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2016;

i) início da Operação em Teste da 1ª a 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2016;

j) início da Operação em Teste da 6ª a 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2016;

k) início da Operação em Teste da 11ª a 15ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2016; e

l) início da Operação Comercial da 1ª a 15ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.147.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de São Clemente 3;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de São Clemente 3, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de São Clemente 3

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	751.277	9.036.164
2	751.087	9.036.023
3	750.887	9.035.883
4	750.699	9.035.742
5	750.632	9.035.576
6	751.866	9.035.297
7	751.860	9.035.122
8	751.857	9.034.944
9	751.844	9.034.773
10	751.838	9.034.595
11	753.346	9.035.712

12	753.507	9.035.486
13	753.560	9.035.301
14	753.610	9.035.116
15	753.690	9.034.927

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 632, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006485/2013-63 e nº 48500.000528/2014-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de São Clemente V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.993/0001-06, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, Sala 192, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 5, no Município de Caetés, Estado de Pernambuco, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031822-1.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 15.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de São Clemente 5, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quarenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Garanhuns II, de propriedade da Interligação Elétrica Garanhuns S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2016;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2016;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2016;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2016;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2016;

i) início da Operação em Teste da 1ª a 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2016;

j) início da Operação em Teste da 6ª a 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2016;

k) início da Operação em Teste da 11ª a 15ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2016; e

l) início da Operação Comercial da 1ª a 15ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.147.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de São Clemente 5;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de São Clemente 5, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.



Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de São Clemente 5

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	746.793	9.028.740
2	746.820	9.028.910
3	746.846	9.029.080
4	746.874	9.029.250
5	746.900	9.029.422
6	746.927	9.029.593
7	747.533	9.029.874
8	747.575	9.030.044
9	747.616	9.030.213
10	747.656	9.030.382
11	747.698	9.030.550
12	747.512	9.030.849
13	747.550	9.031.016
14	746.362	9.030.652
15	746.399	9.030.821

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 633, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006486/2013-16 e nº 48500.000528/2014-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de São Clemente VI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.968/0001-22, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, Sala 193, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 6, no Município de Caetés, Estado de Pernambuco, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031823-0.01, com 26.000 kW de capacidade instalada e 13.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por treze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de São Clemente 6, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quarenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Garanhuns II, de propriedade da Interligação Elétrica Garanhuns S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2016;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2016;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2016;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2016;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2016;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2016;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2016;

k) início da Operação em Teste da 10ª à 13ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2016; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 13ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.460.950,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de São Clemente 6;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de São Clemente 6, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de São Clemente 6

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	751.662	9.030.799
2	751.656	9.030.977
3	751.650	9.031.152
4	751.644	9.031.328
5	751.705	9.031.494
6	751.804	9.031.651
7	751.906	9.031.808
8	752.005	9.031.967
9	752.106	9.032.122
10	752.206	9.032.280
11	751.710	9.032.577
12	751.746	9.032.746
13	751.783	9.032.915

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 634, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006483/2013-74 e nº 48500.000528/2014-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de São Clemente VIII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.880/0001-00, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, Sala 195, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 8, no Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031825-6.01, com 20.000 kW de capacidade instalada e 9.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de São Clemente 8, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quarenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Garanhuns II, de propriedade da Interligação Elétrica Garanhuns S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2016;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2016;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2016;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2016;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2016;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 4ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2016;

j) início da Operação em Teste da 5ª à 7ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2016;

k) início da Operação em Teste da 8ª à 10ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2016; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.431.750,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de São Clemente 8;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de São Clemente 8, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de São Clemente 8

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	753.277	9.037.928
2	753.225	9.038.111
3	753.175	9.038.297
4	753.121	9.038.481
5	753.072	9.038.664
6	753.028	9.038.850
7	752.981	9.039.033
8	752.981	9.039.211
9	752.995	9.039.385
10	753.003	9.039.563

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 3.552, de 29 de agosto de 2014, constante no Processo nº 48500.000346/2011-64, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, publicado em resumo no DOU de 1º de setembro de 2014, seção 1, p. 74, v. 151, n. 167, onde se lê "Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 3.111, de 1º de julho de 2011", leia-se "Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 3.111, de 1º de agosto de 2011".

Na íntegra do Despacho nº 3.453, de 27 de agosto de 2014, constante no Processo nº 48500.005567/2013-91, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, publicado em resumo no DOU de 28 de agosto de 2014, seção 1, p. 89, v. 151, n. 165, onde se lê "4 de outubro de 2014", leia-se "4 de outubro de 2013".

Na íntegra do Despacho nº 3.435, de 27 de agosto de 2014, constante no Processo nº 48500.005568/2013-35, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, publicado em resumo no DOU de 28 de agosto de 2014, seção 1, p. 89, v. 151, n. 165, onde se lê "4 de outubro de 2014", leia-se "4 de outubro de 2013".

No Despacho nº 2.999, de 5 de agosto de 2014, constante no Processo nº 48500.000324/2011-02, publicado em resumo no DOU de 6 de agosto de 2014, seção 1, página 52, v. 151, nº 149 disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, onde se lê: "Prorrogar e alterar as características técnicas contidas no Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 2758/2011" leia-se "Prorrogar e alterar as características técnicas contidas no Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 2764/2011"; no texto integral onde se lê: "Rodrigo Pessoa Energia Ltda. ", leia-se: "Rodrigo Pedrosa Energia Ltda.".

Na íntegra do Despacho nº 2.997, de 5 de agosto de 2014, constante no Processo nº 48500.000639/2011-41, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, publicado em resumo no DOU de 6 de agosto de 2014, seção 1, página 52, v. 151, nº 149, onde se lê "Rodrigo Pessoa Energia Ltda.", leia-se "Rodrigo Pedrosa Energia Ltda.".

Na íntegra do Despacho nº 3.434, de 27 de agosto de 2014, constante no Processo nº 48500.005569/2013-80, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, publicado em resumo no DOU de 28 de agosto de 2014, seção 1, p. 89, v. 151, n. 165, onde se lê "4 de outubro de 2014", leia-se "4 de outubro de 2013".

Na íntegra do Despacho nº 2.998, de 5 de agosto de 2014, constante no Processo nº 48500.000472/2011-19, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, publicado em resumo no DOU de 6 de agosto de 2014, seção 1, página 52, v. 151, nº 149, onde se lê "Rodrigo Pessoa Energia Ltda.", leia-se "Rodrigo Pedrosa Energia Ltda.".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de novembro de 2014

Nº 4.584 - Processo nº: 48500.001257/2014-88. Interessada: Light - Serviços de Eletricidade S/A. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura celebrado entre Light - Serviços de Eletricidade S/A e SAT TV MAIS - Assessoria, Instalação e Manutenção de Sistemas de TV Coletiva Ltda. - ME. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.585 - Processo nº: 48500.005099/2014-35. Interessada: Copel Distribuição S.A. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes celebrados individualmente pela Copel Distribuição S.A. com as seguintes empresas: Evangelista Comunicações Ltda. - ME, Szabo & Buhmann Ltda. e Wmet Ltda. - ME. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de novembro de 2014

Nº 4.601 - Processo nº 48500.003315/2009-41. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe - CERCOS (compradora) e Energisa Sergipe - Distribuição de Energia S.A. (vendedora). Decisão: registrar, sob nº 8.010/2014, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.606 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, e o que consta no art. 54 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, na Nota Técnica nº 119/2014-SEM/ANEEL, de 26 de novembro de 2014 e do Processo nº 48500.001619/2013-51, resolve: i) aprovar, nos termos da Nota Técnica supracitada, as recomendações e aperfeiçoamentos constantes dos relatórios de auditoria de certificação dos programas computacionais do módulo de Contratos, aprovado pela Resolução Normativa nº 611, de 8 de abril de 2014, e dos módulos de Medição Contábil, Garantia Física, Ressarcimento, Penalidade de Energia, Cál-

culo do Desconto Aplicado à TUSD/TUST, Reajuste da Receita de Venda de CCEAR e Contratação de Energia de Reserva, aprovados pela Resolução Normativa nº 619, de 1 de julho de 2014; ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que proceda às alterações nos referidos módulos, de acordo com o que consta na Nota Técnica supracitada, no prazo de até vinte dias a contar da data de publicação deste Despacho; e iii) autorizar a divulgação pela CCEE dos resultados dos módulos de que trata o item i), certificados pelo auditor independente e aprovados pelo Conselho de Administração da CCEE.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de novembro de 2014

Nº 4.599 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas abaixo para início da operação em teste a partir do dia 27 de novembro de 2014. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Renascença I - RN	EOL.CV.RN.030515-4.01	Energisa Geração - Central Eólica Renascença I S.A.	UG1 a UG15, totalizando 30 MW	48500.002151/2011-59
Renascença II - RN	EOL.CV.RN.030516-2.01	Energisa Geração - Central Eólica Renascença II S.A.	UG1 a UG15, totalizando 30 MW	48500.002299/2011-93
Renascença III - RN	EOL.CV.RN.030527-8.01	Energisa Geração - Central Eólica Renascença III S.A.	UG1 a UG15, totalizando 30 MW	48500.002495/2011-68
Renascença IV - RN	EOL.CV.RN.030551-0.01	Energisa Geração - Central Eólica Renascença IV S.A.	UG1 a UG15, totalizando 30 MW	48500.002933/2011-98
Ventos de São Miguel - RN	EOL.CV.RN.030514-6.01	Energisa Geração - Central Eólica Ventos de São Miguel S.A.	UG1 a UG15, totalizando 30 MW	48500.002152/2011-01

Nº 4.600 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Atos Geração de Energia Ltda. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 27 de novembro de 2014. Usina: UTE Atos. Unidade Geradora: UG1 de 3.000 kW. Localização: Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de novembro de 2014

Nº 4.586 - Processo nº 48500.006036/2014-04. Interessadas: Ventos de Curupira S.A (Curupira), Ventos de Vera Cruz S.A (Vera Cruz) e Ventos do Povo Novo S.A (Povo Novo). Decisão: anuir ao pedido das Interessadas para firmarem Termo de Cessão de Posição Contratual, na condição de cessionárias, com a Companhia Estadual de Transmissão e Geração ("CEEE-GT"), cedente, e Bioimagens Consultoria Ambiental Ltda. ("Bioimagens"), cedida, tendo por objeto a contratação de estudos complementares necessários para a obtenção e manutenção da Licença de Instalação e dos estudos para obtenção da Licença de Operação do Complexo Eólico Povo Novo, composto pelas Centrais Geradoras Eólicas Curupira, Povo Novo e Fazenda Vera Cruz, bem como para o processo de licenciamento da linha de transmissão de energia.

Nº 4.587 - Processo nº: 48500.006021/2014-00. Interessada: Copel Distribuição S.A. Decisão: anuir à minuta do Contrato de Cessão de Uso de Bens Públicos Remunerado a ser celebrado entre a Interessada (Cedente) e a Santa Helena Energias Renováveis S.A. (Cessionária), para a cessão de uso dos equipamentos a serem utilizados para a realização de testes de comissionamentos em aerogeradores, pelo prazo de 6 meses.

Nº 4.588 - Documento nº: 48513.035110/2014-00. Interessada: COPEL Geração e Transmissão S.A. (COPEL GT). Decisão: anuir ao pedido da Interessada para prestação de garantia, em forma de aval, em favor da SPE Cantareira Transmissora de Energia S.A., na proporção de sua participação na respectiva, para a contratação de seguro-garantia a ser dado como garantia de fiel cumprimento ao Contrato de Concessão nº 019/2014, no montante de R\$ 15.288.000,00 (quinze milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais), equivalentes a 49% do valor total do seguro-garantia de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) com prazo de 42 (quarenta e dois) meses, ressaltando que a COPEL GT não poderá utilizar os direitos emergentes e ativos vinculados às suas respectivas concessões para eventualmente quitar essas obrigações.

Nº 4.589 - Documento nº: 48513.027744/2014-00. Interessada: CTE-EP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. Decisão: anuir ao pedido da interessada, para prestação de garantia corporativa em favor de obtenção de fiança bancária para viabilizar a emissão de debêntures pela Interligação Elétrica Garanhuns S.A. perante a instituição financeira a ser definida, no montante de R\$ 91.800.000.000,00 (noventa e um milhões e oitocentos mil reais),

com prazo máximo de 04 (quatro) anos e com a finalidade de execução da implantação, pela IE Garanhuns, do lote L do Leilão nº 04/2011, ressaltando que a CTEEP não poderá utilizar os direitos emergentes e ativos vinculados às suas respectivas concessões para eventualmente quitar essas obrigações.

Nº 4.590 - Processo nº: 48500.003998/2012-31. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A - LIGHT SESA. Decisão: anuir a celebração do 4º Termo Aditivo para prorrogação ao Contrato de Comodato nº 012.061.012.011, entre a Interessada e a LAZAM MDS Corretora e Administradora de Seguros S.A. pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo.

Nº 4.591 - Processo nº: 48500.001391/2012-17. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A - LIGHT SESA. Decisão: anuir à celebração do 4º Termo Aditivo para prorrogação ao Contrato de Comodato nº 012.061.012.010, entre Interessada e a Corretora de Seguros Assure Rio Ltda. pelo prazo de 12 (doze) meses.

Nº 4.592 - Processo nº 48500.005103/2014-65. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para prestação de contragarantia em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) em contrapartida a garantia prestada pela Eletrobras em favor da ELETRONORTE no Instrumento Particular de Mútuo a ser celebrando entre esta última e a State Grid Brazil Holding S.A., no montante de até R\$ 294.700.000,00 (duzentos e noventa e quatro milhões e setecentos mil reais), com a finalidade de aporte de capital pela ELETRONORTE na concessionária Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.

Nº 4.593- Processo nº: 48500.005103/2014-65. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (ELETRONORTE). Decisão: anuir ao pedido do Interessado para dar em garantia seus recebíveis, advindos de Contrato de Compra e Venda de Energia com a Billiton Metais S.A., como contragarantia, em favor da União, em contrapartida à garantia prestada pela União à ELETRONORTE em Contrato de Financiamento no valor de R\$ 743.382.000,00 (setecentos e quarenta e três milhões, trezentos e oitenta e dois mil reais), a ser celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Nº 4.594 - Processo nº 48500.008201/2008-14. Interessado: Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: anuir à desvinculação, seguida de doação, pelo Interessado dos bens do listados na correspondência CTA ONS 079/500/2012, de 07 de novembro de 2012, documento 48513.037783/2012-00, sob o valor líquido contábil de R\$ 122.817,50 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos) na data base de 30 de abril de 2012.

Nº 4.595 - Processo nº 48500.004143/2014-90. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light SESA. Decisão: decide anuir ao Contrato de Cessão em Comodato pela Interessada, referente à faixa de terreno nº 2.792 situado na Estrada Santa Rita, Volta Redonda/RJ, atravessado pela Linha de Transmissão denominada RASE Retiro, vão das torres 15 e 16 ao comodatário Sidnei Sheffer Cabral, com o objetivo de promover o plantio de horti-fruti, limitado a árvores frutíferas de pequeno porte, pelo prazo de 36 meses.



Nº 4.596 - Processo nº 48500.004143/2014-90. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light SESA. Decisão: anuir à minuta do Contrato de Comodato nº 021.026.017.002, a ser firmado entre a Interessada (Comodante) e Masan Serviços Especializados Ltda. (comodatária), para cessão de área de 520,77 m², constituída por parte do imóvel situado na Rua Carolina Reidner, 50, que será destinado, exclusivamente, ao funcionamento de restaurante para seus colaboradores.

Nº 4.597 - Processo nº 48500.006154/2014-12. Interessada: Copel Distribuição S.A. Decisão: anuir ao pedido da Interessada (Alienante) para transferência dos ativos listados na correspondência protocolada sob o SIC 48513.034719/2014-00, para a Companhia Campolarguense de Energia (Adquirente), pelo valor de R\$ 2.309.082,12 (dois milhões, trezentos e nove mil e oitenta e dois reais e doze centavos) na data base de julho de 2014.

Nº 4.598 - Processo nº: 48500.004519/2014-66. Interessadas: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA e Bandeirante Energia S.A. Decisão: anuir às minutas de Contratos de Compartilhamento dos Serviços de Infraestrutura a serem firmados entre a EDP Energias do Brasil S.A (Contratada) e as concessionárias Interessadas (Contratantes), pelo período de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de publicação da anuência da ANEEL.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de novembro de 2014

Nº 4.602 - Processo nº 48500.006394/2011-66. Decisão: i) Facultar a empresa Companhia Valença Industrial a reapresentação do Projeto Básico da PCH Candengo, situada no rio Una, integrante da sub-bacia 51, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, estado da Bahia, para fins de aprovação até o dia 21 de novembro de 2015.

Nº 4.605 - Processos nº 48500.006574/2012-29 e nº 48500.005589/2012-70, Decisão: (i) Informar que a aplicação dos critérios de seleção e hierarquização estabelecidos na Resolução nº. 343, de 9 de dezembro de 2008, não permite a seleção e hierarquização da PCH Pedras; (ii) Oportunizar, no prazo normativo de 10 dias, o Contraditório e a Ampla Defesa às empresas interessadas.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.603 - Processo nº: 48500.006110/2014-84. Decisão: (i) alterar o número do processo referente à Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ribeira do Iguape, no trecho entre as nascentes e o reservatório da AHE A (eixo I), localizado na sub-bacia 81, Estados de São Paulo e Paraná para 48500.006110/2014-84; (ii) homologar a referida alteração no Despacho nº 2.609, de 21/06/2014 e no Despacho nº 131, de 22/01/2013, nos quais onde se lê: "...Processo nº 48500.006813/2010-89...", leia-se: "...Processo nº 48500.006110/2014-84...". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.604 - Processo nº: 48500.006109/2014-50. Decisão: (i) alterar o número do processo referente à Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ribeira do Iguape, no trecho à jusante da PCH Itaóca até a foz no Oceano Atlântico, localizado na sub-bacia 81, Estados de São Paulo e Paraná para 48500.006109/2014-50; (ii) homologar a referida alteração no Despacho nº 2.610, de 21/06/2011, no Despacho nº 1.800, de 25/05/2012, no Despacho nº 1.377, de 06/05/2013, no Despacho nº 1.871, de 13/07/2013, no Despacho nº 1.255, de 22/04/2014 e no Despacho nº 2.907, de 30/07/2014, nos quais onde se lê: "...Processo nº 48500.006813/2010-89...", leia-se: "...Processo nº 48500.006109/2014-50...". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de novembro de 2014

Nº 4.566 - Processo: 48500.005762/2013-11. Interessado: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para o interessado.

A íntegra deste Despacho está Juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1729, de 24 novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 228 de 25/11/2014, Seção 1, página 49,

Onde se lê: "etanol combustível", leia-se: "etanol";
Onde se lê: "etanol anidro combustível (EAC)", leia-se: "etanol anidro";
Onde se lê: "etanol hidratado combustível (EHC)", leia-se: "etanol hidratado".

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA
Em 25 de novembro de 2014

Nº 1.750 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1189, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1282, de 5 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.011027/2012 - 18	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada;
48611.000617/2013 - 96	POSTO CURADÃO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada;
48620.000927/2013 - 00	AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada;
48611.000263/2013 - 80	PAULO C. CAMPOS DE OLIVEIRA & CIA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada;
48620.000840/2013 - 24	EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCABEL TRANSPORTES TURISMO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada;

Nº 1.751 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1190, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1283, de 5 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.001700/2013 - 10	J. C. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada;
48610.010552/2013 - 05	MONZA COMÉRCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada;
48610.012262/2012 - 15	POSTO DE GASOLINA MIMOSA DE ANCHIETA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada;
48611.000538/2013 - 85	ROSÂNGELA DE MACEDO CAVALCANTI - EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada;
48611.000590/2013 - 31	JOSE ARISTIDES DE ANDRADE FILHO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada;
48620.000894/2013 - 90	TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada;

Nº 1.752 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1191, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1284, de 5 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.004108/2013 - 61	JOSE SANTANA DA SILVA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada;
48620.000682/2013 - 11	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada;
48600.003591/2012 - 86	JOSUE ALVES DE SOUZA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada;

48610.014748/2012 - 80	AMAUARI DELGADO DA SILVA & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada;
48611.000070/2011 - 67	PROBIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada;

Nº 1.753 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1192, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1285, de 5 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.009708/2009 - 11	POSTO COELHO GONÇALENSE LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada;
48620.001121/2012 - 40	TRANSULINA TRANSPORTES LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada;

Nº 1.754 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1193, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1286, de 5 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.001691/2004 - 68	POSTO DE SERVIÇOS AGUA CLARA LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada;
48620.000843/2013 - 68	MALOSSO BIOENERGIA S.A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada;
48610.005156/2009 - 71	SARMO BRASIL PRODUTOS PETROQUÍMICOS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada;
48620.001275/2012 - 31	MAGNUM PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada;

Nº 1.755 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1194, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1287, de 5 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.005033/2012 - 36	AUTO CENTER VALE DO PAN 2007 LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada;
48611.000095/2012 - 41	POSTO DE GASOLINA COLINA DO VALE LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada;
48621.000668/2011 - 37	R. PORCINI & CIA LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada;
48610.004029/2012 - 51	CLEONICE MARIA PARIZOTTO FREITAG	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada;
48610.009768/2010 - 77	AUTO POSTO 152 LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada;
48620.001057/2012 - 05	RENATO SOBUTKA - FI	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada;

Nº 1.756 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1195, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1288, de 5 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.000052/2013 - 57	RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000031/2013 - 21	POSTO PORTAL DO SERTÃO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000722/2013 - 54	VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.014834/2011 - 10	IRENE AMBRÓSIO DE SOUSA GÁS	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

Nº 1.757 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1196, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1289, de 5 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.014837/2011 - 45	POSTO DE GASOLINA PRESIDENTE LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.002366/2012 - 11	AVIP GAS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.010567/2011 - 01	MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S. A.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48620.000491/2012 - 60	APK LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.000723/2013 - 07	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

Nº 1.758 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1197, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1290, de 5 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.015203/2010 - 29	CRAFT ENGENHARIA LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.015198/2010 - 54	BRAVO SOCIEDADE TECNICA E COMERCIAL LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.000630/2012 - 64	GARARU PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.009072/2008 - 26	F L A OLIVEIRA - COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.000635/2010 - 25	UNIAO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.015203/2010 - 29	CRAFT ENGENHARIA LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.000731/2011 - 54	NUNES E CIDREIRA LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.001118/2011 - 54	FERRAZ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

Nº 1.759 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1198, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1291, de 5 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.011469/2010 - 01	A MURILAR LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.009520/2006 - 21	AUTO POSTO DB LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.005037/2012 - 14	POSTO SÃO JORGE LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48620.001270/2012 - 17	POSTO DE GASOLINA RIBATEJO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.002977/2011 - 90	IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.005109/2010 - 61	AUTO POSTO PITUBA LTDA. EPP	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.011469/2010 - 01	A MURILAR LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

Nº 1.760 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1199, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1292, de 5 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48640.000155/2013 - 60	COMPANHIA ULTRAGAZ S A	Declarar a preclusão do direito de recorrer da autuada e confirmar a decisão a quo
48610.010590/2012 - 79	TRANSPORTES TRANSPRADO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000062/2014 - 54	TRANSPORTADORA TURISTICA SUZANO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006461/2008 - 08	BAR E MERCEARIA MALUCO BELEZA LTDA - ME	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.016656/2011 - 53	BRASKEM S/A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.761 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1200, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1293, de 5 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.002595/2008 - 41	PATRÍCIA DAIANY LEOBET (DF Nº 015.101.2008.41.231945)	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.002595/2008 - 41	PATRÍCIA DAIANY LEOBET (DF Nº 015.101.2008.41.231926)	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

Nº 1.762 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1201, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1294, de 5 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.002820/2013 - 15	POSTO DE GASOLINA STAR DA TIJUCA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002328/2013 - 31	RAFAEL MACANEIRO ME - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000432/2013 - 72	PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.763 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1202, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1311, de 11 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000156/2010 - 90	AUTO POSTO SUPER FORMULA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000073/2014 - 34	AUTO POSTO MARAPÉ LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000188/2014 - 38	FRANCISCO EVERARDO BARROS ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000906/2013 - 86	AUTO POSTO ITAMARACA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.764 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1203, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1311, de 11 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48620.000801/2013 - 27	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000188/2013 - 86	TONON BIOENERGIA S.A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009716/2013 - 43	POSTO DE GASOLINA CAPOEIRAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000763/2013 - 11	SOCOMBUSTÍVEIS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000228/2013 - 61	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.765 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1204, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1312, de 11 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.009508/2013 - 44	MERCANTIL ESTRELA POSTOS DE GASOLINA E SERVIÇOS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48640.000144/2013 - 80	GAROTO GAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000063/2014 - 07	MG TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000170/2014 - 27	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GÊNESIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009596/2011 - 12	EVOLUB EVOLUÇÃO LUBRIFICANTES LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000130/2014 - 94	DOMINGOS DA CRUZ SANTANA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.766 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1205, de 14 de novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1313, de 11 de novembro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48640.000011/2014 - 94	COMERCIAL DAMASCENO E COSTA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000599/2008 - 12	PODIUM COMERCIAL DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 493, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de 48610.001999/2014-66, torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4ºAs receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Instituição / Unidade de Pesquisa	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2014/00126-B	"Implantação de infraestrutura laboratorial nas escalas de bancada e piloto para a realização de ensaios de biorremediação em consonância com as diretrizes de biosegurança"	CETEM	174.083,70	8.2.3

AUTORIZAÇÃO Nº 494, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº48610.011619/2014-00, torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4ºAs receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Instituição / Unidade de Pesquisa	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2014/00186-0	Soldagem por Atrito com Pino não Consumível (FSW) - Consolidação do Processo Visando sua Aplicação em Campo	CNPEN / LABORATÓRIO NACIONAL DE NANOTECNOLOGIA/LN-NANO	843.620,19	8.2.3

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de novembro de 2014

Nº 1.767 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004488/2014-04, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Biotecnologia e Biodiversidade para o Meio Ambiente, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal de Viçosa - UFV, localizada em Viçosa - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 25.944.455/0001-96, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	455/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE BIOTECNOLOGIA E BIODIVERSIDADE PARA O MEIO AMBIENTE		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV)		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Exploração - horizonte pré-sal, águas profundas, bacias maduras e novas fronteiras exploratórias	Impactos ambientais	Desenvolvimento de processos de biorremediação
	Produção - horizonte pré-sal, águas profundas, campos maduros e novas fronteiras exploratórias	Perfuração e completação de poços	Produção de biossurfactantes para composição de fluidos de perfuração e tratamento de lamas de perfuração contaminadas com óleo
	Recuperação avançada de petróleo	Recuperação melhorada de petróleo	Microbiologia ambiental e do petróleo

3 A Unidade de Pesquisa Laboratório de Biotecnologia e Biodiversidade para o Meio Ambiente - UFV está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.768 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004477/2014-16, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Núcleo de Pesquisas em Produtos Naturais e Análise Instrumental - NUPRONAT-LAI, vinculada à Universidade do Sudoeste da Bahia - UESB, localizada em Jequié - BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 13.069.489/0001-08, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	459/2014		
Unidade de Pesquisa	Núcleo de Pesquisas em Produtos Naturais e Análise Instrumental - NUPRONAT-LAI		
Instituição Credenciada	Universidade do Sudoeste da Bahia - UESB		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Recuperação avançada de petróleo	Recuperação melhorada de petróleo	Química de produtos naturais

3 O Núcleo de Pesquisas em Produtos Naturais e Análise Instrumental - NUPRONAT-LAI, da Universidade do Sudoeste da Bahia - UESB está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.769 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004480/2014-30, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Centro de Pesquisa em Química - CEPEQ, vinculada à Universidade do Sudoeste - UESB, localizada em Itapetinga - BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 13.069.489/0001-08, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	458/2014		
Unidade de Pesquisa	Centro de Pesquisa em Química - CEPEQ		
Instituição Credenciada	Universidade do Sudoeste - UESB		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	SISTEMAS CATALÍTICOS	Desenvolvimento de catalisadores alternativos para produção de hidrogênio

3 O Centro de Pesquisa em Química - CEPEQ da Universidade do Sudoeste - UESB está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 134/2014**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)

Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração - 812253/74 - Not.208/2014 - R\$ 5.904,82, 812253/74 - Not.209/2014 - R\$ 5.904,82, 812253/74 - Not.210/2014 - R\$ 5.904,82, 812253/74 - Not.211/2014 - R\$ 5.904,82, 812253/74 - Not.212/2014 - R\$ 5.904,82, 812253/74 - Not.213/2014 - R\$ 5.904,82, 812253/74 - Not.214/2014 - R\$ 5.904,82, 812254/74 - Not.215/2014 - R\$ 5.904,82, 812254/74 - Not.216/2014 - R\$ 5.904,82, 812254/74 - Not.217/2014 - R\$ 5.904,82, 812254/74 - Not.218/2014 - R\$ 5.904,82, 812254/74 - Not.219/2014 - R\$ 5.904,82, 812254/74 - Not.220/2014 - R\$ 5.904,82, 812254/74 - Not.221/2014 - R\$ 5.904,82, 812255/74 - Not.222/2014 - R\$ 3.072,19, 812255/74 - Not.223/2014 - R\$ 5.904,82, 812255/74 - Not.224/2014 - R\$ 5.904,82, 812255/74 - Not.225/2014 - R\$ 5.904,82, 812255/74 - Not.226/2014 - R\$ 5.904,82, 812255/74 - Not.227/2014 - R\$ 5.904,82, 812255/74 - Not.228/2014 - R\$ 5.904,82, 812255/74 - Not.229/2014 - R\$ 5.904,82

RELAÇÃO Nº 136/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)

Marcos Rogério de Castro Oliveira - 806192/13 - Not.232/2014 - R\$ 2.848,66

RELAÇÃO Nº 135/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.023/2010-SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.096/2010-EDMILSON RODRIGUES DA SILVA-OF.
NºOfício nº 1.207/2014 que Reitera ofícios nº 226/2014 e 849/2014.

806.665/2010-CERITA CERAMICA ITA LTDA-OF.
Nº1.204/2014

806.666/2010-CERITA CERAMICA ITA LTDA-OF.
Nº1.210/2014

806.667/2010-CERITA CERAMICA ITA LTDA-OF.
Nº1.203/2014

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

806.176/2009-RISONALDO MARTINS DE OLIVEIRA-Registro de Licença Nº:008/2010 - Vencimento em 26/09/2022
Despacho publicado(756)
806.665/2010-CERITA CERAMICA ITA LTDA-Torna sem efeitos despacho publicado no DOU em 14/08/2014, referente ao não conhecimento do pedido de prorrogação de Registro de Licença.

806.666/2010-CERITA CERAMICA ITA LTDA-Torna sem efeitos despacho publicado no DOU em 14/08/2014, referente ao não conhecimento do pedido de prorrogação de Registro de Licença.

Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)

806.096/2010-EDMILSON RODRIGUES DA SILVA- AI Nº Auto de Advertência nº 72/2014

Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)

806.106/2011-E.F. DE ALENCAR ME- NOT Nºofício nº 1.206/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

806.024/2013-CPT PRODUTOS CERAMICOS LTDA-Registro de Licença Nº28/2014 de 18/11/2014-Vencimento em 18/01/2023

806.205/2013-S. PEREIRA MELO-Registro de Licença Nº27/2014 de 18/11/2014-Vencimento em 24/09/2024

806.273/2013-LÉCIO BARROS NUNES-Registro de Licença Nº29/2014 de 18/11/2014-Vencimento em 29/11/2017

806.053/2014-CONSTRUTORA ENGESSONDA LTDA ME-Registro de Licença Nº32/2014 de 18/11/2014-Vencimento em 29/01/2024

806.092/2014-FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO-Registro de Licença Nº31/2014 de 18/11/2014-Vencimento em 20/08/2015

806.111/2014-M DE N C MELO FILHA ME-Registro de Licença Nº30/2014 de 18/11/2014-Vencimento em 03/06/2018

806.160/2014-RAPOSO COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença Nº33/2014 de 18/11/2014-Vencimento em 20/09/2019

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.310/2012-CERAMICA SOTEL LTDA-OF.

Nº1.216/2014

806.245/2013-DE PAULA & AGUIAR LTDA ME-OF.
NºOfício nº 1.217/2014 que Reitera ofício nº 1.044/2014

806.066/2014-LUÍS CARLOS DE AGUIAR CÂNDIDO-OF. Nº1.224/2014

806.120/2014-GREGÓRIO BISPO NEVES-OF.
Nº1.215/2014 que reitera ofício nº 965/2014

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

806.190/2014-J. G. DE A FERREIRA MINERADORA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.

266/2008(1282)
806.287/2012-CERAMICA SÃO PEDRO LTDA

806.343/2012-VITORIA EXTRAÇÃO & TRANSPORTE
LTDA

806.083/2013-VIEIRA E RUGERI LTDA EPP
806.156/2013-EDIVAN M. DA SILVA LTDA

806.215/2013-F. RAMALHO MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.101/2008-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LT-

DA.
806.226/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA

806.031/2009-FLUXUS ENGENHARIA LTDA.
806.324/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE

806.348/2010-GILSON DOS SANTOS LEITE
806.432/2010-MINERAÇÃO CHORADO LTDA.

806.713/2010-CELSON PIRES MARTINS
806.714/2010-CELSON PIRES MARTINS

806.715/2010-CELSON PIRES MARTINS
806.177/2011-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO

806.294/2011-TRANSPORTADORA E MINERADORA
RAMA LTDA

806.295/2011-TRANSPORTADORA E MINERADORA
RAMA LTDA

806.394/2011-MARCELO MARTINUZZE BREITENBA-
CH

806.417/2011-MONUMENTAL INCORPORADORA E
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA

806.039/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

806.244/2012-GENELZIO MESSIAS PEREIRA
806.029/2013-J.F. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

806.031/2013-J.F. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
806.061/2013-ANTONIO JUSTINO LIMA

806.248/2013-MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEI-
RO

RELAÇÃO Nº 137/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)

Guadalupe Perfuração e Construção LTDA. - 806062/02 - Not.233/2014 - R\$ 2.538,97

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 143/2014**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Industria e Comercio de Bebidas Sul Matogrossense Ltda Cpf/cnpj :07.670.665/0001-51 - Processo mineral: 866731/04 - Processo de cobrança: 966743/14 Valor: R\$.12.660,70

Titular: Petrocal Industria e Comercio de Cal S.a Cpf/cnpj :07.299.284/0001-08 - Processo mineral: 866097/96 - Processo de cobrança: 966742/14 Valor: R\$.162.022,60

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 175/2014**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Cascalheira Rio Dourado Ltda Cpf/cnpj :02.646.122/0001-85 - Processo mineral: 868012/05 - Processo de cobrança: 968220/14 Valor: R\$.45.793,36

Titular: Cerâmica Azuma Ltda Cpf/cnpj :03.172.749/0001-04 - Processo mineral: 868202/05 - Processo de cobrança: 968224/14 Valor: R\$.34.753,31

Titular: Cerâmica m s Ltda Cpf/cnpj :01.081.231/0001-30 - Processo mineral: 868105/05 - Processo de cobrança: 968221/14 Valor: R\$.85.252,43

Titular: Idelso Berro - Olaria Cpf/cnpj :15.382.807/0001-03 - Processo mineral: 866505/93 - Processo de cobrança: 968217/14 Valor: R\$.886,56

Titular: Mineração vb Ltda me Cpf/cnpj :05.488.822/0001-87 - Processo mineral: 868055/01 - Processo de cobrança: 968218/14 Valor: R\$.24.290,04

Titular: Peixoto Locação de Maquinas Ltda me Cpf/cnpj :04.313.462/0001-10 - Processo mineral: 868184/05 - Processo de cobrança: 968223/04 Valor: R\$.647,05

Titular: Rima Ambiental Ltda Cpf/cnpj :04.478.946/0001-19 - Processo mineral: 868161/05 - Processo de cobrança: 968222/14 Valor: R\$.6.468,34

Titular: Rodocon Construções Rodoviárias LTDA. Cpf/cnpj :30.090.575/0048-77 - Processo mineral: 868138/04 - Processo de cobrança: 968219/14 Valor: R\$.2.808,42

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 697/2014**

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.342/2001-DRAGAGEM BRASIL LTDA EPP-OF.

Nº2516/2014-FISC
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)

830.342/2001-DRAGAGEM BRASIL LTDA EPP- AI Nº1615,1616 e 1617/2014-MG

832.391/2001-Mineral Cristo Rei Ltda- AI Nº1150/2014-MG

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1737)

832.391/2001-MINERCAI CRISTO REI LTDA-OF.
Nº1997/2014-FISC

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

002.621/1935-NOVELIS DO BRASIL LTDA- AI Nº 1534/2014-MG

004.681/1954-AMG MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 1626 e 1627/2014-MG, CIF MINERAÇÃO S.A

000.040/1960-NACIONAL DE GRAFITE LTDA- AI Nº 1550 e 1551/2014-MG

003.671/1960-EXTRATIVA MINERAL LTDA- AI Nº 1544/2014-MG

004.574/1961-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA- AI Nº 1594/2014-MG

002.264/1967-SAMARCO MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 1622,1623,1624 e 1625/2014-MG

801.908/1968-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FARO- FA- AI Nº 1525,1526,1527,1528,1529,1530 e 1531/2014-MG

800.947/1976-COFERSUL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 1862/2014-FISC

802.064/1977-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ- NIO- AI Nº 1593/2014-MG

830.279/1978-BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 1549/2014-MG

830.375/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA- AI Nº 1631/2014-MG

830.940/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA- AI Nº 1629 e 1630/2014-FISC

831.180/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ- NIO- AI Nº 1553/2014-MG

830.735/1983-CENTER MM PARTICIPAÇÕES E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA- AI Nº 1547 e 1548/2014-MG

831.304/1984-COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA AZUL COMISA- AI Nº 1554 e 1555/2014-MG

832.621/1986-ALEXANDRITA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº 1545 e 1546/2014- MG, para Arrendatário Niki Mineração Comércio e Exportação Ltda

830.371/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA- AI Nº 1552/2014-MG

830.898/1991-BRASMIC MINERAÇÃO AREIA E BRITA LTDA- AI Nº 1543/2014-MG

930.096/2000-TOPAZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA- AI Nº 1592/2014-MG

831.987/2007-MINERITA - MINÉRIOS ITAÚNA, LTDA- AI Nº 1611,1612 e 1613/2014-MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.040/1960-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.

Nº512/2014-FISC
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

008.506/1941-FERMAVI MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1872 e 1873/2014-FISC

008.863/1943-RBM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- AI Nº1865 e 1866/2014-FISC

004.681/1954-AMG MINERAÇÃO S.A.- AI Nº1752,1753,1754 e 1755/2014-MG, CIF MINERAÇÃO S.A

002.050/1964-SANDELMINAS MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1874,1875 e 1876/2014-FISC

822.263/1972-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- AI Nº1861/2014-FISC

808.027/1975-COMPANHIA GERAL DE MINAS- AI Nº1860/2014-FISC

830.203/1985-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº1863 e 1864/2014-FISC

832.658/1986-MINERAÇÃO CÔRREGO DAS PEDRAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº1867,1868 e 1869/2014-FISC

831.792/1995-DUPAK LTDA ME- AI Nº1870 e 1971/2014-FISC

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)



000.040/1960-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.
Nº513/2014-FISC
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
831.209/2007-MINERAÇÃO VENEZA LTDA - AI
Nº1154/2014-MG
831.266/2007-FERNANDO ANTONIO LINHARES
ARAUJO - AI Nº1155/2014-MG
834.312/2007-TACIANO RAMSES BARBOSA GRAMPI-
NHA - AI Nº1159/2014-FISC
834.428/2007-MINERAÇÃO PARAPEBA LTDA - AI
Nº1160/2014-FISC
834.761/2007-MAQ STONE PEDRAS E MÁQUINAS LT-
DA - AI Nº1210/2014-FISC
834.857/2007-AGOSTINI AGROPECUÁRIA LTDA. - AI
Nº1165/2014-FISC
834.923/2007-XAVIER MINERAÇÃO GRANITOS LTDA
- AI Nº1211/2014-FISC
830.924/2008-MINERAÇÃO LIMEIRA COMÉRCIO, EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - AI Nº1213/2014-FISC
831.671/2008-OCTÁVIO FABRÍCIO MACHADO DE
SOUZA - AI Nº1166/2014-FISC
832.328/2008-JOSÉ BRAZ BOTELHO - AI Nº1191/2014-
FISC
832.703/2008-JOSÉ BRAZ BOTELHO - AI Nº1192/2014-
FISC
833.659/2008-VILENE OLIVEIRA CAMPOS GONÇAL-
VES - AI Nº1178/2014-FISC
834.249/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA -
AI Nº1217/2014-FISC
834.610/2008-JOSÉ BRAZ BOTELHO - AI Nº1193/2014-
FISC
830.628/2009-AROLDO TEODORO CAMPOS - AI
Nº1215/2014-FISC
831.685/2009-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA - AI
Nº1162/2014-FISC
832.109/2009-JOSÉ BRAZ BOTELHO - AI Nº1194/2014-
FISC
832.647/2009-JOSÉ BRAZ BOTELHO - AI Nº1195/2014-
FISC
832.648/2009-JOSÉ BRAZ BOTELHO - AI Nº1196/2014-
FISC
832.609/2010-JOSÉ BRAZ BOTELHO - AI Nº1197/2014-
FISC
833.893/2010-DANIEL BARBOSA PROCOPIO - AI
Nº1179/2014-FISC
833.894/2010-DANIEL BARBOSA PROCOPIO - AI
Nº1180/2014-FISC
830.104/2011-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA -
AI Nº1220/2014-FISC
830.105/2011-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA -
AI Nº1221/2014-FISC
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
830.316/2009-JOÃO PAULO RIBEIRO MOREIRA -AI
Nº1170/2014-FISC

RELAÇÃO Nº 713/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
833.122/2005-VALE S A
830.179/2006-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A.
832.763/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.
831.097/2008-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.
831.101/2008-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.
831.195/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.196/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.202/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.328/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.335/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.339/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.340/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.341/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.343/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.344/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.345/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.346/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.382/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.386/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.389/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.390/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.391/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.392/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.393/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.394/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.395/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.921/2010-AGUIA METAIS LTDA
832.654/2010-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S.A.
833.708/2010-AGUIA METAIS LTDA
833.777/2010-MINERAÇÃO SALINAS IMPORT. E EX-
PORTAÇÃO LTDA ME
834.332/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
834.333/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
834.336/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
834.631/2010-MINERAÇÃO NÍQUEL SANTA MARIA
LTDA.

834.633/2010-MINERAÇÃO NÍQUEL SANTA MARIA
LTDA.
830.122/2011-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL
LTDA
830.219/2011-ADJALME DE JESUS CHAVES
830.340/2011-GERALDO MACHADO
830.438/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
830.440/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
830.485/2011-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTI-
CIPAÇÕES LTDA.
830.700/2011-RICARDO JOSÉ MERLO
830.733/2011-JORDAIR BOTELHO
831.144/2011-ANDRÉ LUIZ RIBAS NASCIMENTO
831.791/2011-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTI-
CIPAÇÕES LTDA.
831.932/2011-GRANITOS CRICIÚMA LTDA ME
832.043/2011-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
832.297/2011-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO
LTDA.
832.299/2011-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO
LTDA.
832.320/2011-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN-
TO EM MINERAÇÃO LTDA
833.874/2011-MARIA ANTONIETA ALVES NILO RE-
ZENDE
830.038/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO
LTDA.
830.601/2012-ALIANÇA CERÂMICA LTDA. ME
830.679/2012-MARCOS SAULO ALVES COUTINHO
831.522/2012-TULIO MARCUS FARIA
832.190/2012-MARCOS SAULO ALVES COUTINHO

RELAÇÃO Nº 714/2014

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
013.845/1967-ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA
AZUL S.A.- AI Nº 1791/2014-FISC
820.934/1972-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- AI Nº 1788 e
1789/2014-FISC
815.072/1974-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS S.A.- AI Nº 1880/2014-FISC
812.003/1975-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- AI Nº
1595/2014-MG
830.017/1985-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA- AI Nº
1828,1829,1830,1831,1832,1833,1834,1935 e 1836/2014-FISC e pa-
ra arrendatário Mineração Usiminas S.a.
;1793,1794,1795,1796,1797,1798,1799,1800 e 1801/2014- FISC
930.078/1997-NACIONAL DE GRAFITE LTDA- AI Nº
1858 e 1859/2014-FISC
931.299/2009-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A- AI
Nº 1878 e 1879/2014-FISC
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
750.201/1942-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.-
AI Nº 910/2012 - MG
006.016/1946-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.-
AI Nº 914/2012 - MG
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1693)
005.839/1949-IRMÃOS RAFFAELLI LTDA- AI
Nº1955/2014-FISC, para Arrendatário Mineradora Serrana Ltda
007.262/1959-MINERAÇÃO CANDONGA SA- AI
Nº1987,1988,1989 e 1990/2014-FISC
001.320/1963-P.AMARAL SOBREIRA (ESPÓLIO DE PE-
DRO AMARAL SOBREIRA)- AI Nº2012 e 2013/2014-FISC
000.657/1964-MINERAÇÃO SEBEVI LTDA- AI Nº1985 e
1986/2014-FISC
003.022/1965-NOVELIS DO BRASIL LTDA- AI
Nº1973,1974 e 1975/2014-FISC, para Arrendatário Hindalco do
Brasil Indústria e Comércio de Alumina Ltda.
800.631/1968-NOVELIS DO BRASIL LTDA- AI
Nº1969,1970 e 1971/2014-FISC,para Arrendatário Hindalco do Bra-
sil Indústria e Comércio de Alumina Ltda.
815.072/1970-ITASIL EXTRAÇÃO DE MINERIOS LT-
DA- AI Nº1943,1944,1945 e 1946/2014-FISC
802.519/1975-ILCOM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA- AI Nº1976/2014-FISC
802.268/1976-CERÂMICA PARANAÍBA LTDA- AI
Nº1983 e 1984/2014-FISC
830.142/1978-BELMONT MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº2011/2014-FISC
830.069/1981-JOMAR MINERAÇÃO JOTAMAR LTDA-
AI Nº2046/2014-FISC
830.298/1984-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI- AI
Nº1957,1958,1959,1960 e 1961/2014-FISC,para Arrendatário Irs
Mineração Serviços e Empreendimentos Ltda
830.204/1985-TRIÂNGULO MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº1956/2014-FISC, para Arrendatário Gar Mineração, Comércio,
Importação e Exportação Ltda.
830.841/1986-MINERAÇÃO ITABELA LTDA- AI Nº1991
e 1992/2014-FISC
930.229/1989-EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A- AI
Nº1949/2014-FISC
930.042/1991-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS- AI Nº1947 e 1948/2014-
FISC

831.356/1992-MINERACAO CORREGO DO OURO LT-
DA- AI Nº1978,1979,1980,1981, e 1982/2014-FISC
832.522/2001-EMPREENDIMENTOS BARTOLOMEI LT-
DA- AI Nº2044/2014-FISC
832.076/2002-MJC CONSULTORIA DE GEOLOGIA LT-
DA- AI Nº1962,1963,1964,1965 e 1966/2014-FISC,para Arrendatá-
rio Acgua Light Indústria e Comércio Ltda.
832.881/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO FONTE
QUINTA'S DEL REY LTDA ME- AI Nº2045/2014-FISC
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
830.672/2001-WALTER JOSÉ DO AMARAL - AI
Nº1151/2014-MG
830.976/2005-JOÃO MESSIAS DINIZ - AI Nº1161/2014-
FISC
832.796/2005-ALEXANDRE MONTALVON DO NASCI-
MENTO FERREIRA - AI Nº299/2014-FISC
831.404/2006-VILENE OLIVEIRA CAMPOS GONÇAL-
VES - AI Nº1177/2014-FISC
833.171/2006-SILVANIA VILELA AMARAL OLIVEIRA
- AI Nº1172/2014-FISC
833.952/2006-OSVALDO PEDROSO DAS CHAGAS FI -
AI Nº1181/2014-FISC
830.406/2007-IVOMAR CARVALHO DE ARAÚJO - AI
Nº1174/2014-FISC
830.689/2007-RAMON BENICIO BARTELS - AI
Nº1182/2014-FISC
830.882/2007-MICHELLE ALMEIDA COSTA - AI
Nº1183/2014-FISC
831.137/2007-JAIME RIBEIRO DE MOURA - AI
Nº1173/2014-FISC
831.169/2007-CRISTÓVÃO DOMINGOS CORREIA - AI
Nº1153/2014- FISC
831.448/2007-EVANDO HORÁCIO PINTO - AI
Nº1169/2014-FISC
831.559/2007-PROAMB GEÓLOGOS ASSOCIADOS LT-
DA - AI Nº1186/2014-FISC
831.702/2007-EUCLIDES FERNANDES DE JESUS JÚ-
NIOR - AI Nº1189/2014-FISC
832.033/2007-MINERAÇÃO GRANÉCIA LTDA ME - AI
Nº1156/2014- FISC
832.577/2007-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA -
AI Nº1219/2014-FISC
832.578/2007-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA -
AI Nº1218/2014-FISC
832.895/2007-MARCOS FERREIRA LAMIM - AI
Nº1190/2014-FISC
833.263/2007-CAMILA FRANÇA MAYFREDE - AI
Nº1207/2014-FISC
833.275/2007-ANTÔNIO PINTO DE OLIVEIRA - AI
Nº1208/2014-FISC
833.307/2007-MARIO DA SILVA FERREIRA - AI
Nº1175/2014-FISC
833.337/2007-WALKER FERREIRA MEIER - AI
Nº1214/2014-FISC
833.929/2007-CERÂMICA SALINAS LTDA. - AI
Nº1157/2014-MG
833.952/2007-BRUNO MARINI - AI Nº1158/2014-MG
833.989/2007-JOSÉ VITOR DE BARROS ME - AI
Nº1176/2014-FISC
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(1842)
010.714/1942-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.-
AI Nº1977/2014-FISC

RELAÇÃO Nº 725/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
831.928/2011-MINERAÇÃO FERROITA LTDA ME-AL-
VARÁ Nº11205/2013
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
834.299/2008-IMPÉRIO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº13548/2009
832.690/2009-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-ALVARÁ Nº8055/2011
831.617/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº8066/2011
830.055/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº8016/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
830.063/2003-JOSE CARLOS RODRIGUES-ALVARÁ
Nº8345/2003
831.630/2010-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS
LTDA.-ALVARÁ Nº4420/2011

RELAÇÃO Nº 726/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
830.730/2008-SEVERINO MARQUES DE SOUZA

RELAÇÃO Nº 727/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.080/2006-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2710/2014-FISC
832.206/2006-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-OF.
Nº121/2014-ESCGV
833.753/2006-CERÂMICA CINCO LTDA-OF.
Nº126/2014-ESCGV
832.013/2007-ODILON PARAGUAI-OF. Nº2714/2014-FISC
832.470/2007-MARCOS DELFINO ROSA-OF.
Nº340/2014-ERP
833.650/2007-PAULO CÉSAR FONSECA-OF.
Nº2709/2014-FISC
830.248/2009-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº2705/2014-FISC
832.799/2009-HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.-OF. Nº2701/2014-FISC
830.185/2010-WESLEY ARRUDA SÓSITO M.E.-OF.
Nº128/2014-ESCGV
834.694/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº339/2014-ERP
834.753/2010-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº2623/2014-FISC
830.769/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº2595/2014-FISC
830.845/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº2597/2014-FISC

RELAÇÃO Nº 728/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.257/2005-IMPÉRIO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2502/2014-FISC
831.299/2011-MUNYKE PAULO RODRIGUES ROMANO-OF. Nº2517/2014-FISC
831.876/2011-A & T TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº2531/2014-FISC

RELAÇÃO Nº 731/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
833.015/2004-MINERAÇÃO PEREIRA LTDA- Área de 336,19 ha para 266,4 ha-Granito (Uso Revestimento)
830.162/2006-MINERAÇÃO MINAS ELEVAR LTDA.- Área de 692,49 ha para 214,04 ha-Granito (Ornamental)
831.064/2009-MARCO ANTONIO QUEIROZ- Área de 999,77 ha para 566,58 ha-Granito (Uso Revestimento)
830.465/2011-OLARIA SM LTDA - ME- Área de 49,66 ha para 16,52 ha-Argila
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.664/2009-ELENITA SILVA BERGAMO ME-Areia (agregado)
833.470/2010-JOÃO BATISTA MAIA-Areia
830.562/2011-VINÍCIUS GONÇALVES COSTA JÚNIOR-Areia (agregado)

RELAÇÃO Nº 733/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
834.861/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.840/2013-COMERCIAL RESENDE E VIEIRA LTDA
830.891/2013-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.295/2009-ILCOM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3128/2014-DGTM
830.441/2010-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-OF. Nº3117/2014-DGTM
830.442/2010-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-OF. Nº3118/2014-DGTM
830.491/2010-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-OF. Nº3116/2014-DGTM
830.607/2010-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº3115/2014-DGTM
830.749/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. Nº3113/2014-DGTM
834.029/2010-JOSÉ RAMALHO GANDRA-OF.
Nº3114/2014-DGTM
831.482/2013-JOSÉ JORGE LANDIM-OF. Nº3124/2014-DGTM
831.545/2013-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº3126/2014-DGTM
831.546/2013-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº3127/2014-DGTM
832.556/2013-SBX LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA ME-OF. Nº2945/2014-DGTM
832.664/2013-R S PEDRAS DECORATIVAS LTDA-OF. Nº3122/2014-DGTM
832.742/2013-ANA PAULA DE SOUZA BRESSAN GONÇALVES ME-OF. Nº3123/2014-DGTM
832.817/2013-SAMUEL XAVIER DA ROCHA-OF.
Nº3111/2014-DGTM

832.882/2013-GABRIELA MARCILIO FONSECA-OF.
Nº3112/2014-DGTM
832.949/2013-JACINTO JÚNIOR BARBOSA SARAIVA ME-OF. Nº3125/2014-DGTM
834.013/2013-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº3144/2014-DGTM
830.242/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº3143/2014-DGTM
830.243/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº3142/2014-DGTM
830.330/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº3141/2014-DGTM
830.792/2014-CUNHATAMM LTDA-OF. Nº3145/2014-DGTM
830.809/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº3140/2014-DGTM
830.810/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº3138/2014-DGTM
830.811/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº3137/2014-DGTM
830.812/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº3139/2014-DGTM
831.085/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº3136/2014-DGTM
831.086/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº3135/2014-DGTM
831.427/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº3134/2014-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Não conhece requerimento protocolizado(270)
830.284/2011-CARLOS EDUARDO ORSINI NUNES DE LIMA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
002.302/1940-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA-OF. Nº3119/2014-DGTM
808.122/1972-PEDRA BRANCA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3133/2014-DGTM
890.050/1989-GRANITOS LINDEMBERG LTDA.-OF.
Nº3149/2014-DGTM
833.867/2006-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.-OF.
Nº3151/2014-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
808.122/1972-PEDRA BRANCA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3129/2014-DGTM
830.582/1989-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº3073/2014-DGTM
890.050/1989-GRANITOS LINDEMBERG LTDA.-OF.
Nº3150/2014-DGTM
832.331/1999-COMERCIAL MC & A LTDA ME-OF.
Nº3004/2014-DGTM
831.714/2003-ALINE CARVALHO FÉLIX MORONI ME-OF. Nº2649/2014-DGTM
832.586/2009-TREVISÓ MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº2650/2014-DGTM
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
832.392/2009-COFERALL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº2618/2014-FISC
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.151/2007-CERÂMICA CRUZADO LTDA- Registro de Licença Nº:3044/2007 - Vencimento em 27/05/2016
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
833.885/2012-EDILSON JOSÉ REIS GUEDES FI
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.073/2014-DRAGAGEM SÃO FRANCISCO LTDA ME-Registro de Licença Nº4331/2014 de 17/11/2014-Vencimento em 09/12/2014
830.432/2014-RENATO BARROS VILELA E FILHOS LTDA ME-Registro de Licença Nº4329/2014 de 17/11/2014-Vencimento em 18/06/2023
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
830.265/2002-ENTULHO ALVES CUNHA LTDA.

RELAÇÃO Nº 734/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.120/2011-CARLO DARTAGHAN ALMEIDA ME-OF. Nº2664/2014-FISC e 2355/2014-FISC (rfp)
831.147/2011-CARLO DARTAGHAN ALMEIDA ME-OF. Nº2637/2014-FISC e 2359/2014-FISC (rfp)
833.270/2011-CAULIM TOTAL PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº2713/2014-FISC

RELAÇÃO Nº 736/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.911/1998-EDUARDO GOMES PIRES

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

RELAÇÃO Nº 737/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
831.492/2004-EDUARDO GERALDO FERNANDES
834.596/2010-MINERAÇÃO MAGELA LTDA.

PAULO SERGIO ALMEIDA
Substituto

RELAÇÃO Nº 739/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
831.396/2005-OLIMAR VIEIRA PEIXOTO- Alvará nº12748/2005 - Cessionário:831.357/2014-831.358/2014 e 831.359/2014-MINERAÇÃO BEIRA RIO GARIMPINHO & TRANSPORTES LTDA ME- CPF ou CNPJ 08.679.352/0001-27
834.840/2008-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- Alvará nº14834/2009 - Cessionário:834.309/2012-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 09.216.167/0001-69
834.841/2008-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- Alvará nº14835/2009 - Cessionário:834.311/2012-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 09.216.167/0001-69
832.932/2011-GREGORIO MONTEIRO PEDROSA- Alvará nº3426/2013 - Cessionário:831.068/2014 e 831.069/2014-MONTEIRO & PEDROSA LTDA ME e LUIZ VIEIRA MESQUITA ME- CPF ou CNPJ 19.173.529/0001-35 e 18.548.491/0001-75
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.527/2010-ADILSON DE SOUZA-OF. Nº115/2014-CESD e Nicoli Romanel e Cia Ltda
833.792/2010-MINERAÇÃO TAPICURU LTDA-OF.
Nº116/2014-CESD e Agrícola Rio Pardo Ltda
834.116/2011-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-OF. Nº114/2014-CESD e Cerâmica Minas Brasil Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
832.399/2003-MILENIUS MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA- Cessionário:APACHE MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.697.873/0001-47- Alvará nº10414/2003
830.696/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- Cessionário:MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 09.216.167/0001-69- Alvará nº13067/2007,prorrogado por 02(dois) anos.
832.578/2006-JOVIANO ANTONIO DA SILVA PEREIRA GARROCHO- Cessionário:BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP- CPF ou CNPJ 19.390.381/0001-90- Alvará nº2972/2008
831.447/2007-CAMILO SOARES COUTO- Cessionário:ANTÔNIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA- CPF ou CNPJ 050.767.906-78- Alvará nº9014/2008
832.958/2007-CAMILO SOARES COUTO- Cessionário:ANTÔNIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA- CPF ou CNPJ 050.767.906-78- Alvará nº17546/2008
830.981/2010-FERNANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA- Cessionário:FERNANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA FI- CPF ou CNPJ 07.771.778/0001-43- Alvará nº13935/2010
830.818/2011-MOBILIADORA PIRANGUENSE LTDA- Cessionário:TRACAJA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.345.221/0001-18- Alvará nº11374/2011
830.819/2011-MOBILIADORA PIRANGUENSE LTDA- Cessionário:TRACAJA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.345.221/0001-18- Alvará nº11375/2011
830.833/2012-LEONARDO PEREIRA CHAVES- Cessionário:ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 19.282.931/0001-58- Alvará nº3333/2012
833.810/2012-SERGIO SALUSTIANO FILHO- Cessionário:PEDREIRA HUMAITA LTDA ME- CPF ou CNPJ 20.428.609/0001-73- Alvará nº4678/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.319/2000-MINERAÇÃO PEDRO LEOPOLDO-OF.
Nº117/2014-CESD e HD Serviços Auxiliares de Construção Civil Ltda ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
833.449/2011-ASMIL MINERAIS LTDA- Cessionário:MINERALUI ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE- CNPJ 11.072.874/0001-70- Registro de Licença nº3856/2012- Vencimento da Licença: 04/04/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.233/2014-CERAMICA MINAS BRASIL LTDA-OF.
Nº114/2014-CESD e José Francisco Pereira da Silva de Pádua

RELAÇÃO Nº 740/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
831.280/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.365/2011-BRAZMINCO LTDA
830.972/2012-GREEN MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA
830.044/2013-IVAN SANTOS DA SILVA ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.907/2012-PANGEA ENGENHARIA LTDA
830.896/2013-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA



830.897/2013-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.049/2006-WALTER DE SOUZA FRANCO -Alvará
Nº13555/2008
832.975/2007-RICARDO PINHO LARA -Alvará
Nº14199/2011
831.488/2008-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉR-
CIO E TRANSPORTE LTDA ME -Alvará Nº12149/2011
831.490/2008-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉR-
CIO E TRANSPORTE LTDA ME -Alvará Nº12150/2011
831.528/2008-RONALDO RAIMUNDO -Alvará
Nº9122/2009
830.623/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará
Nº15144/2011
832.522/2011-JOSÉ RAIMUNDO MARTINS -Alvará
Nº44/2012
833.977/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará
Nº8266/2013
833.979/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará
Nº8267/2013
833.980/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará
Nº8268/2013
833.982/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará
Nº8269/2013
833.994/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará
Nº8271/2013
834.456/2011-IVAIR DE SOUSA RESENDE -Alvará
Nº5509/2012
830.713/2012-DOUGLAS DE SOUZA GOULART -Alvará
Nº2550/2013
831.849/2012-ROGERIO TEODORO MOREIRA DOS
SANTOS -Alvará Nº6842/2013
833.728/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará
Nº5926/2013
834.031/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO
LTDA. -Alvará Nº8844/2013
834.132/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA. -Alvará Nº5998/2013
834.133/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA. -Alvará Nº5999/2013
834.134/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA. -Alvará Nº6000/2013
834.136/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA. -Alvará Nº6001/2013
834.139/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA. -Alvará Nº6002/2013
834.141/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA. -Alvará Nº6003/2013
834.142/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA. -Alvará Nº6004/2013
834.143/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA. -Alvará Nº6005/2013
834.144/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA. -Alvará Nº6006/2013
834.145/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA. -Alvará Nº6007/2013
834.148/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA. -Alvará Nº6008/2013
834.156/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº6013/2013
834.157/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº6014/2013
834.158/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº6015/2013
834.159/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº6016/2013
834.230/2012-ARTEFATOS DE CERAMICA PIRACEMA
LTDA -Alvará Nº6378/2013
834.268/2012-DAILANCE MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº7327/2013
830.244/2013-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA. -Al-
vará Nº7539/2013
830.245/2013-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA. -Al-
vará Nº7540/2013
831.695/2013-MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉR-
CIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. -Alvará
Nº7576/2013
831.905/2013-DJD LOPES DA SILVA GRANITOS LTDA.
ME. -Alvará Nº2621/2014
831.929/2013-PROTASIO DE MELO PENNA -Alvará
Nº8326/2013
832.170/2013-AUTO GIRO VEICULOS LTDA -Alvará
Nº8287/2013
832.180/2013-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A -Alvará Nº8289/2013
832.183/2013-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO -Alvará
Nº8329/2013
832.892/2013-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A
-Alvará Nº7876/2014

RELAÇÃO Nº 741/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.991/2010-ADMIR BRAZ SOUZA FERREIRA -Alvará
Nº9840/2010
834.181/2011-MARIA ANTONIETA ALVES NILO RE-
ZENDE -Alvará Nº2902/2012
834.199/2011-MINERAÇÃO TRINDADE LTDA -Alvará
Nº8607/2012

834.030/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO
LTDA. -Alvará Nº8843/2013
834.096/2012-ADRIANE NUNES CORDEIRO -Alvará
Nº5991/2013
834.113/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA. -Alvará Nº6417/2013
834.114/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA. -Alvará Nº6418/2013
834.115/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA. -Alvará Nº6419/2013
834.116/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA. -Alvará Nº6420/2013
834.119/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA. -Alvará Nº6423/2013
834.120/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA. -Alvará Nº6424/2013
834.121/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA. -Alvará Nº6425/2013
834.122/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA. -Alvará Nº5993/2013
834.127/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA. -Alvará Nº5994/2013
834.128/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA. -Alvará Nº5995/2013
834.130/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA. -Alvará Nº5996/2013
834.131/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA. -Alvará Nº5997/2013
834.150/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA. -Alvará Nº6009/2013
834.151/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº5939/2013
834.152/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº6010/2013
834.154/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº6011/2013
834.155/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº6012/2013
834.160/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº6017/2013
834.162/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº4550/2013
834.165/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº4553/2013
834.173/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº5940/2013
834.174/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº5941/2013
830.372/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº8888/2013
830.378/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº8890/2013
830.379/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº8891/2013
830.380/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº8892/2013
830.381/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº8893/2013
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
830.623/2010-ARDÓSIA NACIONAL IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
833.900/2010-HÉLIO BATISTA CPF 309.858.036 49

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 48/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
803.098/2014-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO
ALMEIDA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
803.403/2010-LUIZA MARIA DE JESUS SENA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direi-
tos(193)
803.473/2012-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO
COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.283/2006-J FERNANDO TAJRA REIS
803.879/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.
803.946/2008-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LT-

DA

803.345/2010-GCTZ GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
803.346/2010-GCTZ GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
803.347/2010-GCTZ GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
803.349/2010-GCTZ GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
803.350/2010-GCTZ GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
803.351/2010-GCTZ GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
803.352/2010-GCTZ GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)

803.164/2006-MINERADORA SÃO CAMILO LTDA - AI
Nº156/2013
803.081/2008-CHIMI NARITA NUNES - AI Nº161/2013
803.159/2008-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº159/2013
803.495/2008-ERGEO GEOLOGIA E CONSULTORIA
LTDA - AI Nº50/2013
803.496/2008-ERGEO GEOLOGIA E CONSULTORIA
LTDA - AI Nº141/2013
804.410/2008-PEDRO ILGENFRITZ - AI Nº140/2013
803.048/2009-CERÂMICA CAPIVARA INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA - AI Nº51/2013
803.049/2009-CERÂMICA CAPIVARA INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA - AI Nº52/2013
803.051/2009-CERÂMICA CAPIVARA INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA - AI Nº53/2013
803.076/2009-CERÂMICA CAPIVARA INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA - AI Nº54/2013
803.235/2009-EDNEI MODESTO AMORIM - AI
Nº160/2013
803.241/2009-CERÂMICA CAPIVARA INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA - AI Nº55/2013
803.312/2009-FRANCISCO CRAVEIRO DA COSTA - AI
Nº167/2013
803.323/2009-CERÂMICA CAPIVARA INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA - AI Nº56/2013
803.103/2010-CERAMICA ALVORADA LTDA (M.A.GL.
GONÇALVES) - AI Nº134/2013
803.055/2011-MANOEL RIBEIRO DE CARVALHO - AI
Nº136/2013
803.247/2011-STAFF DE CONSTRUÇÕES E DRAGA-
GEM LTDA - AI Nº164/2013
803.195/2012-MARCOS ANTONIO LAGES GONÇAL-
VES - AI Nº135/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
803.077/2000-GESSO INTEGRAL LTDA-OF. Nº678/2014-
180 dias
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
804.497/2008-GEOMIL - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
LAPIDAAÇÃO LTDA - AI Nº189/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
803.490/2010-CERÂMICA SANTA VITÓRIA LTDA-OF.
Nº681/2014
803.093/2013-PAULO ANDRÉ CARDOSO DE SOUSA-
OF. Nº682/2014
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
803.507/2011-L. FONTENELE DE BRITO & CIA LTDA
ME
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1729)
803.022/2008-FRANCISCO BORGES NETO-OF.
Nº679/2014
803.611/2008-ALSA AGROPECUÁRIA ALTO LONGA
S/A-OF. Nº708/2014
803.153/2009-SIMPLÍCIO FERREIRA DE CARVALHO
NETO-OF. Nº668/2014
803.024/2011-FRANCISCO ADRIANO TAJRA CASTELO
BRANCO-OF. Nº672/2014
803.135/2011-JÚLIO DE SOUSA CASTRO-OF.
Nº710/2014
803.190/2011-MARIA CORACI GOMES DE SOUSA ME-
OF. Nº670/2014
803.335/2011-F. A. M. FRAZÃO-OF. Nº678/2014
803.351/2011-CERÂMICA CAPIVARA INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-OF. Nº673/2014
803.359/2011-EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS
DO ESTADO DO PIAUÍ S/A.-OF. Nº711/2014
803.506/2011-LÊDA M. E VASCONCELOS FRANÇA-OF.
Nº667/2014
803.656/2011-SANTA FILOMENA INDÚSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº670/2014
803.071/2013-JORGE HENRIQUE COUTINHO MELO-
OF. Nº709/2014
803.245/2013-MINERAÇÃO MERUOCA LTDA-OF.
Nº671/2014
803.353/2013-CONSORCIO transcerrados-OF.
Nº669/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
803.066/2005-CLEMENTE DE SOUSA LICINDO-OF.
Nº666/2014
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
803.268/2014-FRANCISCO GUIMARÃES DE BARROS
FILHO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
803.392/2012-LUIZA MARIA DE JESUS SENA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
803.170/2006-F. A. M. FRAZÃO-OF. Nº678/2014

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Humberto Wanderley Dias - 886224/11 - Not.116/2014 - R\$ 749,00
Irmaos Quintela Industria, Comércio e Serviços de Terraplanagem Ltda - 886182/06 - Not.117/2014 - R\$ 749,00
Jairon Jose Martins Teixeira me - 886239/13 - Not.120/2014 - R\$ 1.646,80
Jerry Gomes de Oliveira - 886031/10 - Not.121/2014 - R\$ 749,00
l. k. f. Barbosa Importação & Exportação - 886160/10 - Not.123/2014 - R\$ 749,00
Multicommerce COM. IMP. EXP. Ltda - 886432/10 - Not.124/2014 - R\$ 823,40
Natal Pereira de Oliveira - 886316/11 - Not.125/2014 - R\$ 749,00
Otacílio Bezerra de Vasconcelos - 886007/14 - Not.115/2014 - R\$ 351,45
Proconsult Projetos Consultoria e Empreendimentos Ltda me - 886243/11 - Not.126/2014 - R\$ 408,82
Raimundo Nonato Quintela Rodrigues me - 886145/12 - Not.119/2014 - R\$ 749,00, 886503/07 - Not.122/2014 - R\$ 749,00
Silvio Mário Pereira de Souza - 886085/12 - Not.118/2014 - R\$ 408,82
Valdisnei Defende - 886589/08 - Not.127/2014 - R\$ 749,00
Vilmar Jose Garlet - 886257/07 - Not.128/2014 - R\$ 352,55

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 130/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
821.316/2013-ANTONIO CARLOS PAES LEME MEDEIROS-OF. Nº776/2014/DTM/DNPM/SP.
821.329/2013-JOSÉ CARLOS DE CARVALHO CARNEIRO-OF. Nº775/2014/DTM/DNPM/SP.
821.394/2013-AYRTON BRYAN CORREA-OF. Nº780/2014/DTM/DNPM/SP.
821.396/2013-AYRTON BRYAN CORREA-OF. Nº779/2014/DTM/DNPM/SP.
821.409/2013-PEDRO BIAZZO FILHO ME-OF. Nº778/2014/DTM/DNPM/SP.
821.410/2013-PLÁCIDO'S TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.-OF. Nº777/2014/DTM/DNPM/SP.
821.459/2013-FERRES & CIA LTDA-OF. Nº786/2014/DTM/DNPM/SP.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.738/2007-PEDREIRA UBARANA LTDA.- Alvará nº13.982/2007 - Cessionario:821.124/2014-PEDREIRA BORBOREMA LTDA- CPF ou CNPJ 12.929.190/0001-05.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
821.192/2012-ESTRELA MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. EPP- Cessionário:DÍVO ROMANHA-CPF ou CNPJ 556.672.368-34- Alvará nº8.069/2013.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
804.348/1968-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº501/14-SAP/DTM/DNPM/SP
821.172/1986-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº513/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.807/1987-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA EPP-OF. Nº505/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.807/1987-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA EPP-OF. Nº506/14-SAP/DTM/DNPM/SP
821.735/1999-FONTE DA LAGOA COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE ÁGUAS LTDA.-OF. Nº489/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.462/2004-ILHA DE CAPRI AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº461/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.462/2004-ILHA DE CAPRI AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº460/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.017/2007-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. Nº488/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.063/2008-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-OF. Nº510/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.085/2008-BOM JESUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº480/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.085/2008-BOM JESUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº479/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.107/2008-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº494/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.246/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº507/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.247/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº508/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.392/2008-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF. Nº492/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.675/2008-JESU LUIZ AFONSO FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL-OF. Nº468/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.675/2008-JESU LUIZ AFONSO FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL-OF. Nº467/14-SAP/DTM/DNPM/SP
821.029/2008-PORTO DE AREIA IRMÃOS FERREIRA LTDA-OF. Nº491/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.006/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº487/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.722/2009-PEDREIRA MOGIANA LTDA-OF. Nº518/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.723/2009-PEDREIRA MOGIANA LTDA-OF. Nº520/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.877/2009-MINERADORA IDEAL LTDA-OF. Nº469/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.045/2010-EXTRAÇÃO DE ARGILA VAC LTDA-OF. Nº486/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.548/2010-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº493/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.662/2010-PARAHYTINGA AREIAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº504/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.399/2011-MINERAÇÃO ALFAGRES LTDA-OF. Nº490/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.249/2014-ROCHOSA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº482/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.249/2014-ROCHOSA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº484/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.250/2014-TUTE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº483/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.250/2014-TUTE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº485/14-SAP/DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
804.505/1977-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº502/14-SAP/DTM/DNPM/SP-180 (CENTO E OITENTA) dias
820.389/1980-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº503/14-SAP/DTM/DNPM/SP-180 (CENTO E OITENTA) dias
821.172/1986-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº514/14-SAP/DTM/DNPM/SP-180 (CENTO E OITENTA) dias
820.005/2010-SANTA TERESA DI RIVA LTDA ME-OF. Nº511/14-SAP/DTM/DNPM/SP-180 (CENTO E OITENTA) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.619/1990-A M M P SANT' ANNA EPP-OF. Nº496/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.173/1998-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº481/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.912/2001-MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU LTDA - EPP-OF. Nº498/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.945/2002-MINERAÇÃO AFF LTDA.-OF. Nº478/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.555/2004-AUTO CENTER ITALIANOS LTDA ME-OF. Nº497/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.197/2006-SOCIEDADE EXTRATIVA PILOTO LTDA-OF. Nº509/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.158/2007-GRUPPO MINERALI DO BRASIL LTDA.-OF. Nº455/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.107/2008-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº495/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.145/2008-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº500/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.722/2009-PEDREIRA MOGIANA LTDA-OF. Nº517/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.723/2009-PEDREIRA MOGIANA LTDA-OF. Nº519/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.823/2011-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.-OF. Nº499/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.884/2013-MINERADORA TAMOIOS LTDA.-OF. Nº512/14-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.931/1988-ROBERTO MISSIATTO ME- Registro de Licença Nº:1.402/1989 - Vencimento em 10/06/2019.
820.049/1993-RUI GONÇALVES TEIXEIRA & CIA. ME- Registro de Licença Nº:2.103/1999 - Vencimento em 14/04/2015.
820.422/2005-SPA - CERÂMICA SANTANA DA PONTE ALTA LTDA - ME- Registro de Licença Nº:2.974/2006 - Vencimento em 11/05/2019.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
820.767/2014-MUNICÍPIO DE PARANAPANEMA-OF. Nº767/2014/DTM/DNPM/SP.

RELAÇÃO Nº 133/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.133/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-OF. Nº1.788/14-DFISC/DNPM/SP - 10.11.14
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.034/2008-BRAGHETTO & FILHOS LTDA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
820.646/2008-IGOR ALFRED TSCHIZIK - AI Nº297/2013-DFISC/DNPM/SP
820.157/2009-OLARIA JBM LTDA - AI Nº330/2013-DFISC/DNPM/SP

820.167/2009-BENY ALVES DO CARMO OLARIA & CIA LTDA ME - AI Nº326/2013-DFISC/DNPM/SP
820.180/2009-ADEMERCIO ANTONIO PACCOLA - AI Nº316/2013-DFISC/DNPM/SP
820.181/2009-ADEMERCIO ANTONIO PACCOLA - AI Nº318/2013-DFISC/DNPM/SP
820.206/2009-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTENEDJIAN - AI Nº335/2013-DFISC/DNPM/SP
820.209/2009-MINERAÇÃO BARUEL LTDA. - AI Nº311/2013-DFISC/DNPM/SP
820.281/2009-MINERAÇÃO BARUEL LTDA. - AI Nº346/2013-DFISC/DNPM/SP
820.285/2009-CLS COMERCIO DE ARGILA E SERVIÇOS LTDA ME - AI Nº366/2013-DFISC/DNPM/SP
820.295/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº339/2013-DFISC/DNPM/SP
820.296/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº356/2013-DFISC/DNPM/SP
820.297/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº337/2013-DFISC/DNPM/SP
820.298/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº354/2013-DFISC/DNPM/SP
820.299/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº360/2013-DFISC/DNPM/SP
820.300/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº362/2013-DFISC/DNPM/SP
820.301/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº364/2013-DFISC/DNPM/SP
820.307/2009-MAURICIO BRAMBILLA - AI Nº369/2013-DFISC/DNPM/SP
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
820.209/2009-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- AI Nº310/2013-DFISC/DNPM/SP
820.281/2009-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- AI Nº345/2013-DFISC/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
003.236/1935-FONTE PLATINA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA- Fonte Platina I - Marca: Platina - Recipientes descartáveis de 200mL, 310mL, 510mL e 1,5L sem gás - Recipientes decartáveis de 310mL, 510mL e 1,5L gaseificada artificialmente - Recipientes de vidro de 310mL, 510mL e 750mL, sem gás e Recipientes de vidro de 310mL, 510mL e 750mL gaseificada artificialmente.- ÁGUAS DA PRATA/SP
008.102/1955-ÁGUAS PETROPOLIS PAULISTA LTDA- Fonte Santa Lúcia (Poço) - Marca: Petra - Recipientes de: 350mL sem gás e gaseificada artificialmente.- SÃO PAULO/SP
804.148/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP- Fonte São Jorge - Marca: Lindoya Original - Recipientes de: 200mL e 300mL sem gás, Recipientes de 510mL, 1,5L e 6L sem gás e Recipientes de 510mL gaseificada artificialmente.- LINDÓIA/SP
820.811/1972-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS SÃO PEDRO S A IND. COM. EXPORT.- Fonte Linda (Poço) - Marca: São Pedro - Recipientes de: 200mL, 300mL sem gás, Recipientes de 510mL e 1,5L sem gás e gaseificada artificialmente, Recipientes descartáveis, de 5L e 6L sem gás, Recipientes de 10L sem gás (descartáveis e retornáveis) e Recipientes de 20L sem gás (retornáveis).- SÃO PEDRO/SP
810.829/1974-MINALICE MINERAÇÃO LTDA.- Fonte Vale da Saúde (Poço) e Fonte Santa Rita 1 (Poço) - Marcas: Minalice, Minalice Persona e Minalice- Recipientes de 310mL, gaseificada artificialmente, Recipientes de 5L, 10L e 20L sem gás - Recipientes de 200mL e 300mL, sem gás e Recipientes de 300mL, sem gás, respectivamente.- SÃO SIMÃO/SP
820.681/1998-ÁGUA MINERAL LEVE LTDA ME- Fonte: Santa Maria (poço) - Marca: Soft - Embalagem de 510 ml e 1,5L, sem gás- JOSE BONIFÁCIO/SP
820.220/2001-EMPRESA DE ÁGUAS MARSON LTDA EPP- Fonte Miriam (Poço) e Fonte Liliam (Poço) - Marca: Meribá - Recipientes de 5L, 10L e 20L sem gás e Recipientes de 5L, 10L e 20L sem gás, respectivamente.- UCHOA/SP
821.409/2001-MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL SANCHES LTDA- Fonte Nossa Senhora de Fátima - Marca: Guapurá - Recipientes de: 10L e 20L sem gás.- AGUAÍ/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
821.409/2001-MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL SANCHES LTDA- AI Nº 178/14 e 179/14-DFISC/DNPM/SP, de 27.08.14 - DOU de 09.09.14
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
814.256/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS BROTAS DE LINDOYA LTDA-OF. Nº1.799/14, 1.800/14 e 1.801/14-DFISC/DNPM/SP, de 13.11.14
820.811/1972-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS SÃO PEDRO S A IND. COM. EXPORT.-OF. Nº1.770/14 e 1.771/14-DFISC/DNPM/SP, de 06.11.14
810.312/1974-EMPRESA DE MINEAÇÃO SANTANA DE SERRA NEGRA LTDA-OF. Nº1.782/14 e 1.783/14-DFISC/DNPM/SP, de 07.11.14
810.829/1974-MINALICE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.802/14-DFISC/DNPM/SP, de 14.11.14
807.144/1977-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S A-OF. nº. 1.809/14-DFISC/DNPM/SP, de 18.11.14



820.518/1981-MINERAÇÃO JOANA LEITE LTDA-OF. Nº1.795/14-DFISC/DNPM/SP, de 12.11.14
820.870/1988-ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA-OF. Nº1.790/14-DFISC/DNPM/SP, de 10.11.14
821.050/1996-RADESCO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.777/14-DFISC/DNPM/SP, de 07.11.14
820.587/1998-ÁGUA DE ITAPECERICA DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº1.784/14 e 1.785/14-DFISC/DNPM/SP, de 07.11.14
820.681/1998-ÁGUA MINERAL LEVE LTDA ME-OF. Nº1787/14-DFISC/DNPM/SP - 10.11.14
820.681/1998-ÁGUA MINERAL LEVE LTDA ME-OF. Nº1787/14-DFISC/DNPM/SP - 10.11.14
821.087/2000-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1.791/14 e 1.792/14-DFISC/DNPM/SP, de 12.11.14
821.275/2000-MINERADORA ÁGUA DA SERRA LTDA. ME-OF. Nº1.803/14-DFISC/DNPM/SP, de 14.11.14
821.416/2000-IRMÃOS GLERIANO LTDA M.E-OF. Nº1.781/14-DFISC/DNPM/SP, de 07.11.14
820.220/2001-EMPRESA DE ÁGUAS MARSON LTDA EPP-OF. Nº1.778/14 e 1.780/14-DFISC/DNPM/SP, de 07.11.14
820.498/2002-HZ - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1.775/14-DFISC/DNPM/SP, de 07.11.14
820.510/2002-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1.794/14-DFISC/DNPM/SP, de 12.11.14
821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº1838/14-DFISC/DNPM/SP - 24.11.14
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
821.367/1999-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA ARCADAS LTDA ME-OF. Nº1836/14-DFISC/DNPM/SP - 24.11.14

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 180/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Cerâmica Pai Eterno IND. Comércio Ltda - 864483/12 - Not.730/2014 - R\$ 259,83
Cristiano Campos Souza - 864330/13 - Not.732/2014 - R\$ 32.284,91, 864074/14 - Not.738/2014 - R\$ 1.614,22
Guido Magalhães Arantes - 864389/11 - Not.743/2014 - R\$ 32.313,09, 864390/11 - Not.745/2014 - R\$ 32.304,26
Lamartine Reginaldo Sebba - 864838/11 - Not.728/2014 - R\$ 4.911,62
Manoel Edson Alves Guimaraes me - 864435/13 - Not.735/2014 - R\$ 161,47
Marilene Dos Santos Costa - 864506/10 - Not.741/2014 - R\$ 3.109,22
Oziron Mineração Ltda - 864613/08 - Not.716/2014 - R\$ 9.602,05, 864614/08 - Not.718/2014 - R\$ 46.468,20, 864615/08 - Not.720/2014 - R\$ 48.873,35, 864616/08 - Not.722/2014 - R\$ 48.873,35, 864617/08 - Not.724/2014 - R\$ 48.873,35, 864618/08 - Not.726/2014 - R\$ 48.873,35

RELAÇÃO Nº 181/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cerâmica Pai Eterno IND. Comércio Ltda - 864483/12 - Not.731/2014 - R\$ 2.744,46
Cristiano Campos Souza - 864330/13 - Not.733/2014 - R\$ 2.744,46, 864427/13 - Not.734/2014 - R\$ 2.744,46, 864074/14 - Not.739/2014 - R\$ 2.744,46
Gilmar Francisco de Oliveira - 864481/13 - Not.737/2014 - R\$ 2.744,46
Guido Magalhães Arantes - 864389/11 - Not.744/2014 - R\$ 5.904,82, 864390/11 - Not.746/2014 - R\$ 5.904,82
Lamartine Reginaldo Sebba - 864838/11 - Not.729/2014 - R\$ 2.744,46
Manoel Edson Alves Guimaraes me - 864435/13 - Not.736/2014 - R\$ 2.744,46
Marilene Dos Santos Costa - 864506/10 - Not.742/2014 - R\$ 5.950,15
Oziron Mineração Ltda - 864613/08 - Not.717/2014 - R\$ 5.488,91, 864614/08 - Not.719/2014 - R\$ 5.488,91, 864615/08 - Not.721/2014 - R\$ 5.488,91, 864616/08 - Not.723/2014 - R\$ 5.488,91, 864617/08 - Not.725/2014 - R\$ 5.488,91, 864618/08 - Not.727/2014 - R\$ 5.488,91
Roberto Carlos de Castilho - 864169/11 - Not.740/2014 - R\$ 2.994,64

RELAÇÃO Nº 185/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
864.296/2014-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- DOU de 26/09/2014

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de outubro de 2014

VRA FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA-
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.
803.900/1976 - Mineração Irapurú Ltda

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 80, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Cria a Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento do Selo Combustível Social.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, pelo art. 27, inciso VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo art. 5º do Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento do Selo Combustível Social, destinada ao monitoramento da participação da agricultura familiar no Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB) e à promoção das discussões para aperfeiçoamento de suas regras.

Art. 2º A Câmara Técnica possuirá as seguintes atribuições:
I - Auxiliar nas avaliações das demandas e propostas apresentadas pelos atores diretamente envolvidos com o Selo Combustível Social; e

II - Auxiliar, sistematicamente, nos estudos e avaliações para aperfeiçoamento das regras do Selo Combustível Social, dispostas nos normativos vigentes.

Art. 3º A atuação da Câmara Técnica terá caráter consultivo.
Art. 4º A Câmara Técnica será coordenada pela Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

Art. 5º A Câmara Técnica será composta por representantes, titular e suplente, das seguintes entidades:

a) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag;
b) Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar - Fetraf;
c) Associação Nacional dos Pequenos Agricultores - ANPA;
d) União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - Unicafeis;

e) Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;
f) União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene - Ubrabio;
g) Associação dos Produtores de Biodiesel do Brasil - Aprobio; e
h) Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - Abiove.

Parágrafo único. A Coordenação da Câmara Técnica poderá convidar, mediante ofício da Secretaria de Agricultura Familiar do MDA, representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, ligados ao tema para contribuir com suas atividades.

Art. 6º A designação dos membros, titular e suplentes, das entidades descritas no artigo 5º, será publicada em portaria do MDA.

Art. 7º A convocação para as reuniões ocorrerá com no mínimo de quinze dias de antecedência.

Art. 8º Não será devida qualquer verba remuneratória ou indenizatória, incluídas diárias e passagens, despesas com hospedagem e transporte, aos representantes das entidades previstas no art. 5º, em função do desempenho de suas atividades na Câmara Técnica de Avaliação do Selo Combustível Social.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

PORTARIA Nº 81, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, pelo art. 27, inciso VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo art. 5º do Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que os critérios e procedimentos relativos à concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social deverão observar os ditames da presente Portaria.

CAPÍTULO I

Das definições

Art. 2º Para efeito desta Portaria consideram-se as seguintes definições:

I - biodiesel: biocombustível definido nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, ou outra que venha substituí-la;

II - Pronaf: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, criado pelo Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996;

III - Declaração de aptidão ao Pronaf - DAP: instrumento que identifica os beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, conforme definido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário;

IV - Agricultor familiar: definido na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e possuidor da DAP;

V - Cooperativa agropecuária do agricultor familiar: cooperativa que esteja habilitada como fornecedora de matéria-prima aos produtores de biodiesel para os fins de concessão e manutenção do Selo Combustível Social, conforme definido em regulamentação emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

VI - Selo Combustível Social: componente de identificação concedido pelo MDA a cada unidade industrial do produtor de biodiesel que cumpre os critérios descritos nesta Portaria e que confere ao seu possuidor o caráter de promotor de inclusão social dos agricultores familiares enquadrados no Pronaf, conforme estabelecido no Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, ou outro que venha substituí-lo.

VII - produtor de biodiesel: pessoa jurídica constituída na forma de sociedade sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, beneficiária de autorização da ANP e possuidora de Registro Especial de Produtor de Biodiesel junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VIII - matéria-prima: fonte de óleo de origem vegetal ou animal, beneficiada ou não e o seu óleo, seja bruto, beneficiado, transformado ou residual, sendo que a fonte de óleo vegetal in natura, quando cultivada, deve atender a um dos requisitos citados a seguir:

a) possui zoneamento agroclimático publicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; ou

b) possui recomendação técnica emitida por órgão estadual de pesquisa agropecuária - Oepas e/ou Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

IX - assistência e capacitação técnica: prestação de serviços técnicos qualificados e capacitação de agricultores familiares para a produção de oleaginosa(s) em compatibilidade com a segurança alimentar da família e geração de renda, contribuindo para a melhor inserção na cadeia produtiva do biodiesel e o alcance da sustentabilidade da propriedade.

CAPÍTULO II

Dos critérios do Selo Combustível Social

Seção I. Das aquisições da agricultura familiar

Art. 3º O percentual mínimo de aquisições de matéria prima do agricultor familiar, feitas pelo produtor de biodiesel para fins de concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social, fica estabelecido em:

I - 15% (quinze por cento) para as aquisições provenientes das regiões Norte e Centro-Oeste;

II - 30% (trinta por cento) para as aquisições provenientes das regiões Sudeste, Nordeste e Semiárido; e

III - 40% (quarenta por cento) para as aquisições provenientes da região Sul.

§ 1º O percentual mínimo de que trata este artigo é calculado da seguinte forma:

$$\text{Percentual mínimo} = \frac{X}{Y} \times 100$$

em que:

X representa o custo anual, em reais, de aquisição de matérias primas do agricultor familiar, conforme estabelecido no art. 4º; e Y representa o valor total, em reais, das aquisições totais de matérias primas utilizadas no período para a produção de biodiesel.

§ 2º Para o cálculo dos percentuais mínimos de aquisição, a produção própria de matéria-prima deve ser valorada ao preço médio de aquisição de matéria prima de terceiros no período de apuração.

§ 3º No caso de produção própria de matéria-prima pelo produtor de biodiesel, em que não tenha ocorrido aquisição desta matéria-prima de terceiros no período de apuração, para efeito de cálculo dos percentuais mínimos, deverá ser adotado o preço referência praticado na localidade, na região ou na praça-referência de formação de preço mais próximos do empreendimento agrícola do produtor de biodiesel.

§ 4º No caso em que o produtor de biodiesel adquirir matéria-prima da agricultura familiar de regiões que ensejem alíquotas diferentes, será adotado o seguinte critério de avaliação do cumprimento do disposto no caput do art. 3º:

$$\frac{A}{15\%} + \frac{B}{30\%} + \frac{C}{40\%} > D$$

em que:

A é o custo anual, em reais, das aquisições da agricultura familiar das regiões Norte e Centro-Oeste, B é o custo anual, em reais, das aquisições da agricultura familiar das regiões Sudeste, Nordeste e Semiárido, C é o custo anual, em reais, das aquisições da agricultura familiar da região Sul; e D é o valor total, em reais, das aquisições totais de matérias primas utilizadas no período para a produção de biodiesel.

Art. 4º O custo anual, em reais, de aquisição de matérias-primas da agricultura familiar, fica definido como o somatório dos seguintes itens de custo:

I - valor de aquisição da matéria-prima;

II - valor das despesas com análise de solos de propriedades familiares;

III - valores referentes à doação dos insumos de produção e serviços aos agricultores familiares, desde que não oriundos de recursos públicos, limitado aos seguintes itens:

a) sementes e/ou mudas;

b) adubos;

c) corretivo de solo;

d) horas-máquina e/ou combustível;

e) sacaria; e

f) máquinas, equipamentos e benfeitorias ligadas à atividade agrícola ou agroindustrial para produção de matérias-primas, doados para cooperativas agropecuárias habilitadas, ou associações legalmente constituídas de agricultores familiares contratados;

IV - valor referente a contratos, convênios, termos de parceria, ou outros instrumentos previstos em lei realizados com órgãos oficiais de pesquisa para pesquisas agropecuárias relacionadas à diversificação de matérias-primas produzidas pela agricultura familiar;

V - valor referente à assistência e capacitação técnica dos agricultores familiares, limitado aos seguintes itens:

a) salários e/ou honorários dos técnicos contratados diretamente pelas empresas produtoras de biodiesel, inclusive os encargos trabalhistas;

b) despesas de deslocamento, hospedagem, material didático e alimentação para a realização da assistência técnica e capacitação aos agricultores familiares e de sua capacitação, limitadas ao valor máximo de 40% em relação ao valor do pagamento de salário e/ou honorários dos técnicos contratados diretamente pela empresa;

c) pagamento a instituição prestadora deste serviço, quando terceirizado pelo produtor de biodiesel, limitado a salários e/ou honorários dos técnicos inclusive os encargos trabalhistas, e despesas de deslocamento, hospedagem, material didático e alimentação para a realização da assistência técnica e capacitação aos agricultores familiares, limitadas ao valor máximo de 40% em relação ao valor do pagamento de salário e/ou honorários dos técnicos.

§ 1º Os custos citados neste artigo, que sejam repassados aos agricultores familiares na forma de adiantamento a ser deduzido no momento da venda ou que estejam contemplados nas operações de crédito efetivadas pelo produtor ao amparo do Pronaf ou demais formas de financiamento da produção, não poderão ser incluídos no somatório de custos de aquisições da agricultura familiar.

§ 2º Os valores relativos às doações citadas no inciso III deverão ter a comprovação por meio de nota fiscal do fornecedor dos insumos e serviços e recibo da doação correspondente, emitido pelo agricultor familiar, sua associação legalmente constituída ou cooperativa agropecuária habilitada.

§ 3º No caso de doação de máquinas e equipamentos usados, considerar-se-á, para fins de cálculo do custo de doação, um decréscimo de pelo menos 10% no valor descrito na nota fiscal por ano de uso.

§ 4º Os valores citados no inciso IV deverão ter a comprovação por meio de documento específico de parceria ou cooperação assinado entre o produtor de biodiesel e o órgão de pesquisa oficial, documentos comprobatórios dos gastos e relatórios de execução física e financeira da parceria.

§ 5º A soma dos valores citados no inciso II, III, IV e V deste artigo ficam limitados em relação ao valor alcançado referente ao inciso I:

a) ao máximo de 50% (cinquenta por cento) para as regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste; e

b) ao máximo de 100% (cem por cento) para as regiões Norte, Nordeste e Semiárido.

§ 6º A soma do valor citado no inciso IV deste artigo fica limitado em relação ao valor alcançado referente ao inciso I ao máximo de 10% (dez por cento).

§ 7º Para fins de cálculo do percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar de que trata o art. 3º, o valor de aquisição de matéria-prima citado no inciso I deste artigo será multiplicado por:

a) 4 (quatro) quando se tratar de aquisições das matérias-primas definidas no inciso VIII do art. 1º, exceto soja;

b) 3 (três) quando se tratar de aquisições das matérias-primas oriundas das regiões Nordeste e Semiárido;

c) 1,2 (um e dois décimos) quando se tratar de aquisições de matérias-primas oriundas das cooperativas agropecuárias do agricultor familiar; e

d) 1,5 (um e meio) quando se tratar de aquisições de matérias-primas realizadas pelo produtor de biodiesel das regiões Sudeste e Centro Oeste oriundas da agricultura familiar de suas respectivas regiões.

Art. 5º Quando se tratar de culturas perenes será suficiente, para fins de comprovação dos percentuais mínimos de que trata o art. 3º, o cálculo da produção esperada em função da área implantada com a cultura no campo, contratada e devidamente conduzida pelo agricultor familiar.

§ 1º Para fins de cálculo de expectativa de produção da cultura perene, usar-se-ão os coeficientes técnicos de produtividade na maturidade produtiva da cultura, por meio do emprego dos dados oficiais, segundo ordem decrescente de escolha, da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da Embrapa ou outro órgão público de competência reconhecida para definir a expectativa de produtividade nos seguintes referenciais:

a) na região de produção; e

b) na área mais próxima, caso a região de produção não disponha dos dados necessários.

§ 2º A regra citada no caput aplica-se para a análise da concessão e para a avaliação de manutenção do Selo, até a maturidade produtiva da cultura ou, antes disso, até que haja manifestação formal do produtor de biodiesel.

§ 3º Para definição do período de início da maturidade produtiva da cultura, usar-se-ão dados oficiais da Embrapa ou de outro órgão público de competência reconhecida.

§ 4º A produção esperada da cultura perene prevista neste artigo não será multiplicada pelos fatores previstos no § 7º do art. 4º, com exceção dos fatores relativos às aquisições das Regiões Nordeste e Semiárido e das cooperativas agropecuárias do agricultor familiar.

Art. 6º No caso de frustração de safra da agricultura familiar, devidamente comprovada, será considerada para fins de cálculo de percentual mínimo de aquisições, a expectativa de produção baseada na área contratada da agricultura familiar e nos coeficientes técnicos de produtividade da cultura por meio do emprego dos dados oficiais, segundo ordem decrescente de escolha, da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro órgão público de competência reconhecida para definir a expectativa de produtividade nos seguintes referenciais:

a) na região de produção; e

b) na área mais próxima, caso a região de produção não disponha dos dados necessários.

§ 1º Para aceitação da frustração de safra da agricultura familiar, o produtor de biodiesel deve encaminhar solicitação formal ao MDA, com toda documentação comprobatória da frustração, incluindo minimamente relatórios de acompanhamento de safra da Conab, declarações assinadas por órgãos públicos de assistência técnica e extensão rural no estado, declarações de perdas assinadas por cooperativas agropecuárias contratadas, e quando for o caso, decretos de situação de emergência e calamidade pública do local de frustração.

§ 2º A produção esperada neste artigo devido a eventos de frustração de safra será multiplicada pelos fatores previstos no § 7º do art. 4º.

Seção II. Das aquisições de cooperativas agropecuárias

Art. 7º A aquisição de matéria-prima oriunda das cooperativas agropecuárias só será considerada para os fins de concessão e manutenção do Selo Combustível Social, caso a cooperativa esteja habilitada de acordo com regulamentação emitida pelo MDA.

Art. 8º A quantidade de matéria-prima comercializada pela cooperativa agropecuária habilitada, para fins de contabilização de percentuais do Selo Combustível Social pelo produtor de biodiesel, deverá ser exclusivamente proveniente dos cooperados possuidores de DAP registrada na base de dados da SAF.

Seção III. Dos contratos com a agricultura familiar

Art. 9º Para concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social, o produtor de biodiesel deverá celebrar contratos previamente com todos os agricultores familiares e/ou cooperativas agropecuárias.

§ 1º Os contratos deverão ser assinados por ambas as partes antes do plantio da cultura contratada, utilizando como indicativo a data limite para o plantio da cultura na região definida pelo zoneamento agroclimático publicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 2º As negociações contratuais terão participação e assinatura de pelo menos uma entidade representativa dos agricultores familiares, respeitando a sua área de atuação e abrangência geográfica, que poderão ser feitas por:

a) Sindicatos de Trabalhadores Rurais ou de Trabalhadores na Agricultura Familiar ou Federações filiadas à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag;

b) Sindicatos de Trabalhadores Rurais ou de Trabalhadores na Agricultura Familiar filiados à Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar - Fetraf;

c) Sindicatos de Trabalhadores Rurais ou de Agricultores Familiares ligados à Associação Nacional dos Pequenos Agricultores - ANPA; e

d) Outras entidades representativas da agricultura familiar, devidamente cadastradas como emissoras de DAP do MDA.

§ 3º Os contratos celebrados entre as partes deverão conter minimamente:

a) a identificação das partes integrantes do contrato, inclusive o número da DAP

do agricultor familiar ou, quando for o caso, da cooperativa agropecuária;

b) a quantidade contratada por matéria-prima e a especificação da área equivalente, em hectares (ha);

c) o prazo contratual;

d) critério de formação de preço, referencial de preço ou valor de compra da matéria-prima;

e) os critérios de reajustes do preço contratado e de preço mínimo;

f) as condições, responsabilidades e local de entrega da matéria-prima;

g) cláusula de responsabilidade do produtor de biodiesel pela prestação de assistência técnica ao agricultor familiar;

h) cláusula de responsabilidade por inadimplemento contratual e sobre danos decorrentes de culpa ou dolo das partes;

i) as salvaguardas previstas para as partes, explicitando as condições para os casos de frustração de safra e caso de força maior; e

j) a identificação e concordância com os termos contratuais da representação do agricultor familiar que participou das negociações comerciais, com cláusula inserida antes da cláusula "FORO", com a seguinte redação:

"A entidade representativa da agricultura familiar, (identificação da entidade, Sindicato, Federação, Confederação, com nome, CNPJ, endereço), neste ato representada pelo Sr. (nome, qualificação, endereço), conforme previsto em seus estatutos, vem manifestar sua plena concordância com os termos do presente contrato."

§ 4º As entidades representativas dispostas no § 2º darão anuência, antes do plantio da cultura contratada, e por meio de carta, aos termos e condições dos contratos firmados em seus respectivos Estados e à lista com a relação dos agricultores familiares que originarão a matéria-prima.

Art. 10. Serão admitidos contratos coletivos com os agricultores familiares nas seguintes condições cumulativas:

I - todos os agricultores assinam o contrato;

II - que contenham cláusula que não implique o ato em corresponsabilidade entre os agricultores na entrega da produção;

III - em que a prestação de assistência técnica aos agricultores seja preservada; e

IV - o MDA seja informado dos dados dos contratos coletivos feitos pelo produtor de biodiesel por meio da identificação do nome do agricultor familiar, seu CPF, seu número de DAP, o nome do produto objeto da contratação, a área cultivada por cada agricultor, a produção contratada e a data de início do contrato e sua validade.

Parágrafo único. A comprovação das aquisições provenientes dos contratos de que trata este artigo será feita por comprovantes individuais, conforme estabelecido no artigo 16.

Seção IV. Da prestação de serviços de assistência técnica aos agricultores familiares e sua capacitação

Art. 11. Para concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social, o produtor de biodiesel deverá assegurar assistência técnica e capacitação para a produção de matérias-primas a todos os agricultores familiares com os quais firmar contrato.

Parágrafo único. A prestação dos serviços de assistência técnica aos agricultores familiares e de sua capacitação para a produção de matérias-primas poderá ser desenvolvida diretamente pela equipe técnica do produtor de biodiesel ou por instituições/cooperativas/empresas por ele contratadas ou conveniadas.

Art. 12. No planejamento e na implementação da assistência técnica e da capacitação, recomenda-se a observância dos princípios e dos objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER, conforme disposto na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, ou em outra que venha substituí-la.

§ 1º Nas ações de capacitação técnica deverão ser utilizadas abordagens metodológicas participativas e técnicas vivenciais, que incentivem e facilitem a participação coletiva dos agricultores familiares nos processos de planejamento e execução de atividades, estimulando a organização associativa e cooperativa.

§ 2º As equipes de assistência técnica devem colaborar com os agricultores familiares para que possam se capacitar na administração do estabelecimento rural e acessar as políticas públicas necessárias para o bom desenvolvimento das atividades produtivas.

Art. 13. A assistência técnica para a produção de matérias-primas, de responsabilidade do produtor de biodiesel, deverá ser aplicada nas seguintes fases:

I - tomada de decisão e planejamento sobre o plantio;

II - elaboração e /ou acompanhamento do projeto técnico para a produção de oleaginosas, nos casos de pleito de financiamento agrícola da produção ou de adiantamento de insumos efetuados pelo produtor de biodiesel;

III - plantio;

IV - condução da lavoura;

V - colheita; e

VI - pagamento do financiamento, quando for o caso.

§ 1º Em se tratando de culturas perenes, a assistência técnica deve ser efetuada de forma permanente ao longo do ano, dentro da vigência do contrato de garantia de compra da matéria-prima, considerando os princípios e orientações constantes nesta Portaria.

§ 2º O serviço técnico ofertado pelo produtor de biodiesel deverá buscar a integração aos serviços desenvolvidos pelas organizações prestadoras de assistência técnica e extensão rural na região e/ou comunidade.

§ 3º A assistência técnica para a produção de biodiesel deverá contemplar e incentivar a participação de toda a família, valorizando o trabalho e o papel das mulheres agricultoras e dos jovens no processo de planejamento, produção e comercialização da matéria-prima.

§ 4º Cada técnico poderá responsabilizar-se pelo atendimento máximo de 150 (cento e cinquenta) agricultores familiares.

§ 5º A assistência técnica para os agricultores familiares extrativistas de espécies nativas oleaginosas deverá seguir, quando houver, as diretrizes de boas práticas de manejo sustentável da espécie.

Art. 14. O produtor de biodiesel poderá assegurar assistência técnica e capacitação de forma permanente ao longo do ano para todas as outras culturas e atividades produzidas nos estabelecimentos dos agricultores familiares contratados para fornecimento de matéria-prima.

Parágrafo único. O valor da assistência técnica e capacitação permanente e para outras culturas e atividades dos estabelecimentos da agricultura familiar, será considerado para fins de cálculo do percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar de que trata o art. 3º, respeitando o art. 4º, inciso V.

Seção V. Da documentação e da prestação de informações ao MDA

Art. 15. O produtor de biodiesel manterá registro, com documentação comprobatória das aquisições da matéria-prima, citado no inciso I do art. 4º, feitas a cada ano civil por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo dos prazos decadenciais previstos em lei.

§ 1º A documentação comprobatória das aquisições da matéria-prima feitas do agricultor familiar será aquela prevista na forma da legislação estadual vigente.

§ 2º A documentação comprobatória do valor das aquisições da matéria-prima feitas do agricultor familiar ou de cooperativa agropecuária habilitada deverá conter, no campo de informações complementares, o número da DAP do agricultor ou, quando for o caso, da cooperativa agropecuária habilitada.

Art. 16. O produtor de biodiesel manterá registro dos contratos celebrados com agricultores familiares e com cooperativas agropecuárias habilitadas, conforme art. 9º, por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo dos prazos decadenciais previstos em lei.

Art. 17. O produtor de biodiesel que adquirir matéria-prima de cooperativa agropecuária habilitada fica desobrigado a manter e apresentar documentação comprobatória de contrato e compra in-



dividual do agricultor familiar cooperado, sendo obrigado apenas a manter e comprovar devidamente documentação comprobatória dos contratos e aquisições da cooperativa.

Art. 18. Sem prejuízo dos prazos decadenciais previstos em Lei, a cooperativa agropecuária habilitada que vender ao produtor de biodiesel com concessão de uso do Selo Combustível Social deverá manter, por um período de no mínimo cinco (5) anos, a documentação comprobatória das vendas totais anuais por produtor de biodiesel e das aquisições realizadas junto aos agricultores familiares.

Parágrafo único. A documentação comprobatória das aquisições realizadas pelas cooperativas junto aos agricultores familiares será a nota do produtor ou da cooperativa para o produtor, em conformidade com a legislação estadual vigente, na qual deverão constar os preços recebidos pelos agricultores, as quantidades e o número da DAP do agricultor familiar.

Art. 19. No caso da assistência técnica, dos custos de doações de insumos, e de gastos com pesquisa agropecuária, o produtor de biodiesel deverá:

I - manter os registros e comprovações da assistência técnica realizada, em conformidade com o plano de assistência técnica;

II - manter os registros dos comprovantes dos valores gastos com a assistência técnica, conforme discriminado no art. 4º, inciso V;

III - apresentar ao MDA, ao fim de cada safra, um relatório final, contendo a síntese de todas as atividades individuais e coletivas desenvolvidas junto aos agricultores familiares.

IV - Apresentar ao MDA, ao fim de cada safra, ocorrências de sinistros que resultarem em redução ou frustração de safras relacionadas à cultura conforme disposto no art. 6º, bem como a produção e produtividade alcançada em cada comunidade/vila/assentamento.

V - manter os registros dos comprovantes dos valores gastos com as doações previstas no art. 4º, incisos II e III; e

VI - manter os registros dos comprovantes dos valores gastos com pesquisa prevista no art. 4º, inciso IV.

Art. 20. O produtor de biodiesel fornecerá ao MDA as informações necessárias para a verificação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social, da seguinte forma:

I - anualmente, sendo informado até o décimo quinto dia do mês imediatamente subsequente ao de encerramento do ano civil para os critérios de aquisições e de contratos com a agricultura familiar; e

II - anualmente, sendo informado até o último dia útil do mês imediatamente subsequente ao encerramento do ano civil para os casos de informações de assistência e capacitação técnica dos agricultores familiares, doações de insumos e apoio à pesquisas agropecuárias.

Parágrafo único. O MDA disponibilizará ferramenta para a inserção das informações de que trata este artigo.

CAPÍTULO III

Dos procedimentos de solicitação, manutenção, renovação, perda de validade e cancelamento da concessão de uso do Selo Combustível Social.

Seção I. Da concessão de uso do Selo Combustível Social

Art. 21. A solicitação de concessão de uso do Selo Combustível Social deve ser efetuada pelo produtor de biodiesel por meio de protocolização na Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário dos seguintes documentos:

I - carta de solicitação, endereçada ao Secretário de Agricultura Familiar, conforme modelo apresentado no Anexo II;

II - cópia do documento de autorização de produtor de biodiesel expedido pela ANP;

III - cópia do documento de Registro Especial expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - cópia do documento de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

V - carta(s) de anuência da representação dos agricultores familiares no respectivo estado, limitadas àquelas definidas no §2º do art. 9º desta Portaria, com firma reconhecida em cartório, aos termos e condições dos contratos firmados, e com toda a relação de dados das contratações;

VI - cópia de cada modelo de contrato celebrado com os agricultores familiares e/ou cooperativas agropecuárias, de quem adquire matéria-prima, devidamente preenchidos e assinados pelo produtor de biodiesel, agricultor ou cooperativa e pela entidade representativa da agricultura familiar;

VII - relação de agricultores familiares individuais e/ou cooperativas agropecuárias com os quais possua contrato, informados em ferramenta eletrônica disponibilizada pelo MDA;

VIII - declaração de Adimplência, conforme Anexo I;

IX - plano de assistência técnica; e

X - projeto social, conforme o modelo constante no Anexo

III.

§ 1º A relação entre o volume de biodiesel a produzir e a capacidade instalada autorizada, solicitada no projeto social, deverá ser no mínimo igual à média da capacidade utilizada apresentada pelo produtor de biodiesel nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º O produtor de biodiesel que não possuir histórico de produção nos últimos 12 (doze) meses, deverá adotar para os meses sem informação, a média da capacidade utilizada de todos os produtores de biodiesel detentores da concessão de uso do Selo Combustível Social no período.

§ 3º Caberá ao MDA calcular a média da capacidade utilizada de todos os produtores de biodiesel detentores da concessão de uso do Selo Combustível Social no período, fornecendo esta informação aos interessados, sempre que solicitado.

Art. 22. Para o cálculo do percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar na análise da solicitação de concessão de uso do Selo Combustível Social serão consideradas as informações apresentadas em conformidade com o disposto no Capítulo II.

§ 1º Para o caso de contratos de culturas de ciclo curto cuja produção não tenha sido colhida no momento da solicitação da concessão de uso do Selo Combustível Social, será considerada a produtividade média da cultura por meio do emprego dos dados oficiais, segundo ordem decrescente de escolha, da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro órgão público de competência reconhecida para definir a expectativa de produtividade nos seguintes referenciais:

a) na região de produção; e

b) na área mais próxima, caso a região de produção não disponha dos dados necessários.

Art. 23. O plano de assistência técnica e capacitação deverá estar em conformidade com o disposto na Seção IV do Capítulo II, contemplando, minimamente:

I - a descrição do quadro de profissionais da assistência técnica, com seus respectivos perfis, número de inscrição na entidade de classe e funções;

II - quando terceirizada ou conveniada, esta deverá apresentar também cópia autenticada dos contratos ou convênios com a instituição que prestará este serviço;

III - a identificação da área de atuação de cada técnico da assistência técnica, discriminando o(s) Estado(s), município(s), comunidades, vilas ou assentamentos, se for o caso, e o número de agricultores familiares assistidos;

IV - descrição da metodologia a ser empregada na assistência técnica e capacitação dos agricultores familiares ao longo do ano agrícola, com o plano de visitação às propriedades, incluindo assessorias técnicas individuais e atividades coletivas para as diferentes atividades; e

V - descrição das atividades de capacitação utilizadas e sua devida programação.

Art. 24. No caso de terceirização da prestação de serviços de assistência técnica aos agricultores familiares e de sua capacitação, o contrato ou convênio que estabelece as obrigações das partes deverá conter, além do previsto no art. 23, a obrigação de o contratado informar o produtor de biodiesel os dados referentes à realização da assistência técnica e da capacitação em conformidade com o plano estabelecido.

Art. 25. O MDA terá um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de protocolização da documentação completa, para avaliação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social e para emissão de parecer conclusivo.

§ 1º A avaliação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social para fins de concessão incluirá a análise documental e a auditoria de campo, caso julgado necessário.

§ 2º É requisito indispensável para emissão de parecer conclusivo do MDA, que toda cultura contratada da agricultura familiar esteja no mínimo na fase de plantio.

§ 3º É requisito indispensável para emissão de parecer conclusivo do MDA, que todas as informações relacionadas a contratos e/ou aquisições da agricultura familiar estejam inseridas em ferramenta eletrônica disponibilizada pelo MDA.

§ 4º A concessão de uso do Selo Combustível Social será publicada, por extrato, no Diário Oficial da União, ficando dispensada a emissão posterior de quaisquer documentos que impliquem a repetição do ato, tais como certidões, declarações e outros.

Art. 26. A concessão de uso do Selo Combustível Social terá validade conforme estabelecido no Decreto 5.297, de 6 de dezembro de 2004 ou outro que venha substituí-lo.

Seção II. Da manutenção da concessão de uso do Selo Combustível Social

Art. 27. O MDA procederá a avaliação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social e da regularidade documental nos seguintes casos:

I - ordinariamente em uma frequência anual; e

II - a qualquer tempo, de ofício ou em virtude de denúncia formalizada no MDA.

§ 1º A avaliação anual será feita com base nas informações prestadas pelo produtor de biodiesel e previstas no art. 20, assim como em visita de campo e análise da documentação prevista na Seção V do Capítulo II e na Seção I do Capítulo III.

§ 2º O produtor de biodiesel, sempre que requisitado pelo MDA, deverá disponibilizar a documentação completa, que ofereça comprovação do cumprimento dos critérios do Selo Combustível Social, bem como as demonstrações contábeis relativas às transações realizadas.

§ 3º Mediante solicitação formal do produtor de biodiesel controlador de duas ou mais unidades industriais detentoras do Selo Combustível Social, o percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar poderá ser calculado de forma conjunta para todas as unidades.

§ 4º Desde que haja o perfeito cumprimento dos demais critérios descritos no Capítulo II, o produtor de biodiesel poderá firmar compromisso de compensação com o MDA, mediante o descumprimento de até 1/4 (um quarto) do percentual mínimo de aquisições de matéria-prima da agricultura familiar conforme disposto no artigo 3º.

§ 5º A compensação de que trata o § 4º poderá ser feita somente com aquisições excedentes realizadas no ano precedente ou aquisições excedentes a se realizar no ano subsequente.

§ 6º Mediante a constatação do descumprimento parcial do percentual mínimo disposto no § 4º, o produtor de biodiesel será notificado, e deverá reconhecer e requerer ao MDA a compensação, assim como o quantum a ser compensado.

Seção III. Da perda de validade e cancelamento da concessão de uso do Selo Combustível Social

Art. 28. A concessão de uso do Selo Combustível Social perderá a validade, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - cancelamento da autorização expedida pela ANP;

II - cancelamento do Registro Especial de Produtor de Biodiesel expedido pela Secretaria da Receita Federal; e

III - não houver pedido de renovação depois de passado o prazo de validade da concessão de uso do Selo Combustível Social, conforme artigo 26.

Art. 29. Na hipótese de constatação de desatendimento de qualquer um dos critérios dispostos nesta Portaria, a concessão de uso do Selo Combustível Social será cancelada, a qualquer tempo, devendo-se observar os procedimentos indicados no art. 30.

Art. 30. O procedimento de cancelamento seguirá os seguintes passos:

a) o processo tramitará no MDA em autos apartados e em apenso aos autos principais;

b) a empresa será notificada, por meio de ofício, constando os fatos e fundamentos legais pertinentes, com a delimitação de um prazo de 30 dias para a apresentação das alegações e documentos comprobatórios, conforme dispõe o inciso III do art. 3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sendo que serão recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando consideradas ilícitas, impertinentes, desnecessárias e protelatórias;

c) decorrido o prazo estabelecido e mantida a situação de informalidade, a empresa será notificada da decisão de cancelamento da concessão, conforme dispõe o art. 48 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a qual será publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O cancelamento passará a contar a partir da data de publicação no Diário Oficial da União, e o produtor de biodiesel só poderá entrar com novo pedido de concessão de uso do Selo Combustível Social depois de decorridos 09 (nove) meses da publicação.

Art. 31. Os pedidos de nova concessão de uso do Selo Combustível Social realizados pelo produtor de biodiesel que se encontra com a concessão de uso cancelada em data anterior à publicação desta Portaria, também deverão respeitar o prazo disposto no Parágrafo Único do art. 30.

Seção IV. Da renovação de uso do Selo Combustível Social

Art. 32. A renovação da concessão de uso do Selo Combustível Social deverá ser solicitada ao MDA, por meio de ofício endereçado ao Secretário da Agricultura Familiar, no período de 5 (cinco) meses antes do término da validade da concessão.

§ 1º A renovação será concedida mediante atualização documental prevista nos incisos I, II, III e IV do art. 21, e auditoria de campo, caso julgado necessário.

§ 2º A renovação da concessão de uso do Selo Combustível Social será publicada, por extrato, no Diário Oficial da União, ficando dispensada a emissão posterior de quaisquer documentos que impliquem a repetição do ato, tais como certidões, declarações e outros.

§ 3º A renovação da concessão de uso não desobriga o produtor de biodiesel de passar por avaliação de manutenção, conforme disposto na Seção II do Capítulo III, referente ao período da concessão de uso anterior.

§ 4º Mesmo após a renovação, o MDA poderá proceder com o cancelamento da concessão de uso, conforme disposto na Seção III do Capítulo III, baseado nos resultados da avaliação de manutenção prevista no § 3º.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 33. Devem ser comunicadas ao MDA as situações de mudança de endereço da unidade industrial, mudança de razão social, alterações no contrato social, incorporações, alteração na capacidade produtiva autorizada pela ANP, encerramento de atividades do produtor de biodiesel, abertura de filiais para compra de matéria-prima da agricultura familiar, com as respectivas documentações comprobatórias.

§ 1º As situações que envolvam a transferência de titularidade da concessão de uso do Selo Combustível Social entre empresas deverão ser apresentadas ao MDA, com respectiva documentação, objetivando a avaliação e dotação dos procedimentos cabíveis.

§ 2º Quaisquer inconformidades verificadas em atividades de filiais, abertas pelo produtor de biodiesel para compra de matéria-prima da agricultura familiar, serão de total responsabilidade do produtor de biodiesel detentor do Selo Combustível Social.

Art. 34. O MDA poderá celebrar convênios, contratos ou outros ajustes para a realização dos procedimentos relativos ao monitoramento e avaliação do cumprimento dos critérios do selo combustível social, conforme estabelecido no Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004 ou outro que venha substituí-lo.

Art. 35. Revoga-se a Portaria nº 60, de 6 de setembro de 2012.

Art. 36. Esta Portaria deve ser aplicada a partir da safra 2014/2015, para todos os produtores de biodiesel detentores da concessão de uso do Selo Combustível Social.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO



ANEXO I

Modelo de Declaração de adimplência
ENTIDADE:
DECLARAÇÃO
O Diretor/Presidente do(a).....
inscrita no CNPJ sob o nº, situado à, no uso de suas atribuições e sob as penas do art. 299 do Código Penal, declara que:
Não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta, conforme inciso VII do art. 2º e § 1º do art. 3º da IN STN/MF nº 01, de 15/01/97.
LOCAL E DATA
.....
(Nome)
(Cargo)

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DO SELO COMBUSTÍVEL SOCIAL
Município - UF ,(data)
Ao Ilmo.Sr. (nome)
Secretário da Agricultura Familiar
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Sr. Secretário,
Venho solicitar a avaliação técnica com vistas à obtenção do Selo de Combustível Social da empresa (nome), com CNPJ (citar). Com este ofício são apresentados os documentos comprobatórios necessários ao atendimento dos critérios do Selo Combustível Social, conforme estabelecido em Portaria própria do Ministério do Desenvolvimento Agrário.
Coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.
Atenciosamente
Nome
Cargo
Nome da empresa
Telefone
E-mail

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE COMBUSTÍVEL SOCIAL PARA O PROCESSO DE CONCESSÃO
DADOS GERAIS

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço para correspondência		
Dados do representante legal		
Nome		
E-mail		
Telefone		
Dados da unidade produtora de biodiesel		
Tecnologia de produção empregada		
Dados de produção	Capacidade instalada (m³)	
	Programação de produção (m³)	
	Necessidade de matéria prima (tons)	

PERCENTUAL MÍNIMO DE AQUISIÇÕES

Aquisições de matéria-prima de agricultores familiares individuais e localização											
Município	UF	Matéria-prima	Agricultor familiar contratado	Área contratada (ha)	A Produção estimada (tonelada ou saca)	B Valor unitário (R\$)	C = AxB Valor total (R\$)	D Multiplicador	E = CxD Valor total corrigido (R\$)	F % UF	G = E/F Valor respaldado (R\$)
TOTAL											

Aquisições de matéria-prima de cooperativas habilitadas											
Município	UF	Matéria-prima	Cooperativa da agricultura familiar contratada	Área contratada (ha)	A Produção estimada (tonelada ou saca)	B Valor unitário (R\$)	C = AxB Valor total (R\$)	D Multiplicador	E = CxD Valor total corrigido (R\$)	F % UF	G = E/F Valor respaldado (R\$)
TOTAL											

Aquisição de matéria-prima para produção de biodiesel: de outros fornecedores e própria (OF/P); e da agricultura familiar (AF)

Matéria-prima	OF/P ou AF	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
TOTAL					

Estimativas de custos das aquisições de matéria-prima da agricultura familiar (X)									
Discriminação	UF	Unidade	A Quantidade	B Valor Unitário em R\$	C Multiplicador	D = Ax BxC Valor Total (R\$)	E % UF	F = D/E Valor respaldado (R\$)	
Aquisição de matéria-prima per si									
Análise de solos									
Sementes ou mudas									
Adubos									
Calcário (correção de solo)									
Horas máquinas e/ou combustíveis									
Sacaria									
Máquinas/equipamentos/benfeitorias									
Pesquisa									
Assistência Técnica + Capacitação									
TOTAL									
CUSTO TOTAL DE AQUISIÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR									



Cálculo por percentual (aquisições da mesma região)		
Discriminação		Valor
X	Custo total agricultura familiar (R\$)	
Y	Custo total para produção de biodiesel (R\$)	
P = X/Y x 100	Percentual de aquisições da agricultura familiar (%)	

Cálculo por respaldo (aquisições de regiões diferentes)		
Discriminação		Valor
A	Valor respaldado pelo custo total da agricultura familiar (R\$)	
B	Custo total para produção de biodiesel (R\$)	
C = B-A	Diferença (R\$)	

ASSISTÊNCIA E CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Execução - Assistência Técnica (X)	
Própria	Terceirizada

Execução - Capacitação (X)	
Própria	Terceirizada

ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRÓPRIA

Relação dos técnicos, função, área de atuação, deslocamento, nº de agricultores familiares assistidos e seus devidos custos.

Nome do Técnico	Cargo/Função	UF de atuação	Salário anual com encargos trabalhistas (R\$)	Gastos com deslocamento anual (R\$)	Nº de agricultores familiares assistidos
Total					

ASSISTÊNCIA TÉCNICA TERCEIRIZADA

Relação das entidades contratadas, nº de técnicos, área de atuação, nº de agricultores familiares assistidos e seus devidos custos.

Nome da entidade	UF de atuação	Nome do técnico	Gasto anual convênio/contrato (R\$)	Nº de agricultores familiares assistidos
Total				

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO COLETIVA

Relação de atividades, objetivos, área de realização, nº de agricultores familiares assistidos e seus devidos custos

Atividade	UF da atividade	Realização própria ou terceirizada (X)	Objetivo	Gasto (R\$)	Nº de agricultores familiares beneficiados
Total					

INDICADORES FÍSICOS

Nº total de técnicos	Nº total de agricultores familiares assistidos	Relação técnico/agricultor familiar	Nº de visitas p/ agricultor	Nº total de visitas	Gasto total (R\$)	Gasto total por família (R\$/AF)	Gasto total por produção (R\$/ton ou sc)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assumimos, civil e criminalmente, inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.
Representante Legal da Empresa (Assinatura e Identificação)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 611, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.469, de 1997, com redação da Lei nº 11.941, de 2009, Portaria Conjunta MDA/AGU nº 01, de 12 de março de 2009, pelo inciso I do Art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com os incisos I, V e X, do Art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e;

Considerando que o imóvel rural denominado "Fazenda Alamar/Lagamal/Palmeiras", localizado no Município de Formosa, no estado de Goiás, com área registrada e georreferenciada de 4.850,4052 hectares, com 121,6 Módulos Fiscais, Grau de Utilização da Terra (GUT) de 64,07 e Grau de Eficiência na Exploração (GEE) de 69,28, foi decretado para fins de reforma agrária por meio de Decreto Presidencial de 27 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 28 de dezembro de 2010, objeto do Processo Incra/SR-28/DFE/Nº 54700.002471/2007-79, vols. I e II;

Considerando que a ação de desapropriação foi ajuizada em 27 de março de 2012 sendo levado a depósito na inicial o valor de R\$ 18.771.913,03 (dezoito milhões setecentos e setenta e um mil e novecentos e treze Reais e setenta e cinco centavos) sendo 12.625.798,75 (doze milhões seiscentos e vinte e cinco mil e setecentos e noventa e oito Reais e setenta e cinco centavos) relativo a indenização da terra nua e valor de R\$ 6.146.114,28 (seis mil cento e quarenta e seis mil e cento e quatorze Reais e vinte e oito centavos) referente a indenização de benfeitorias;

Considerando que o Incra não teve a imissão na posse e que não há tensão social no imóvel rural conforme informações da Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno - SR(28)/DFE;

Considerando a proposta do proprietário de receber o valor da indenização do imóvel no montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais) que não foi acatada pela área técnica da SR(28)/DFE;

Considerando, na atualidade, a ausência de demanda de trabalhadores sem terra para o imóvel e a proposta de desistência da ação de desapropriação pelo Incra, sem custas para a Autarquia a ser homologada em juízo;

Considerando a manifestação e concordância da Procuradoria Federal Especializada da SR(28)/DFE e aprovação pela SR(28)/DF, conforme consta nos autos, que apontam para desistência da ação de desapropriação do processo administrativo afeto ao imóvel rural "Fazenda Alamar/Lagamal/Palmeiras";

Considerando que o Comitê de Decisão Regional (CDR) através da RESOLUÇÃO/INCRA/CDR/SR-28/Nº 04/2014, de 20/11/2014, aprovou a proposta de acordo para desistência das demandas expropriatória e declaratória do imóvel Fazenda Alamar/Lagamal/Palmeiras;

Considerando a Audiência de conciliação de 24 de novembro de 2014 em que as partes concordaram com a extinção sem julgamento de mérito tanto da ação de desapropriação (Processo nº 544-58.2012.4.01.3506) quanto da ação ordinária anulatória (Processo nº 215-46.2012.4.01.3506) e cada qual das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados, sendo as custas ex lege;

Considerando que foi concedido pelo juízo do feito para as partes se manifestarem em definitivo, o prazo de 72 (setenta e duas) horas; resolve:

Art.1º Autorizar ad referendum do Conselho Diretor, o Superintendente Regional da Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno SR-28/DFE, assistido pela representação judicial do Incra local, a desistir das ações de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária e ordinária anulatória e cada qual das partes arcar com os honorários de seus respectivos advogados referente ao imóvel "Fazenda Alamar/Lagamal/Palmeiras", localizado no Município de Formosa, no estado de Goiás, Processos Judiciais nº 544-58.2012.4.01.3506 e 215-46.2012.4.01.3506, em curso na Vara Única da Subseção Judiciária de Formosa-GO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ERIKA GALVANI BORGES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15. do Regimento Interno do Conselho Diretor, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 108/2006, de 26 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e tendo em vista o contido na RESOLUÇÃO CDR//SR-23/N.º 003/2014, de 20 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1.º Autorizar a celebração do Protocolo de Intenções, visando o acordo Judicial do imóvel, que somente produzirá efeitos após a indispensável manifestação do Ministério Público Federal e a homologação judicial em audiência de conciliação, referente ao imóvel rural denominado "São Paulo", com área registrada de 423,5 hectares e medida de 400,2227 hectares, localizado nos municípios de Canindé do São Francisco/SE e Santa Brígida/BA, de propriedade do Espólio de Oswaldo Gomes de Barros, devidamente registrado no

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canindé do São Francisco, sob registro 02-1.837, Livro 2-T, folha 176 cadastrado no INCRA sob o código 261.017.005-28, pelo valor total de R\$ 529.503,72 (quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e três reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 447.809,18 (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e nove reais e dezoito centavos) referentes a terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, conforme preceitua o § 4º, do art. 5º, da Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, a serem lançados nominativos ao Espólio Oswaldo Gomes de Barros, CPF Nº 003.434.204-49 e R\$ 81.694,54 (oitenta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias.

Art. 2º Encaminhar à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de projetos de Assentamento - DT, para Autorizar a Diretoria de Administração e Finanças - DA a adotar as providências necessárias ao cancelamento de 4.121 (quatro mil, cento e vinte e um) Títulos da Dívida Agrária, outoraa emitido em nome do Espólio de Oswaldo Gomes de Barros no prazo de resgate de até 15 (quinze) anos e relançamento dos mesmos com prazo de 02 (dois) até 05 (cinco) anos; Art. 3º Autorizar lançamento de TDA's complementar no valor de R\$ 61.230,83 (sessenta e um mil, duzentos e trinta reais e oitenta e três centavos), com prazo de 02 (dois) até 05 (cinco) anos com remuneração de 6% (seis por cento) ao ano, mais TR (Taxa Referencial) a partir desta data; Art.º 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR da Superintendência Regional do INCRA no estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 9º da ESTRUTURA REGIMENTAL DO INCRA, aprovada pelo Decreto n.º 5.735, de 27 de março de 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art.º 7.º da Estrutura Regimental, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 288/2006, de 13 de julho de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e tendo em vista o contido na ATA de Reunião do Comitê de Decisão Regional, realizada em 20 de novembro de 2014; Considerando o interesse desta Autarquia em desapropriar imóvel rural denominado "SÃO PAULO", com área registrada de 423,5 hectares e medida de 400,2227 hectares, localizado nos municípios de Canindé do São Francisco e Santa Brígida/BA, de propriedade do Espólio de Oswaldo Gomes de Barros, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canindé do São Francisco, sob Registro nº 02-1.837, Livro 2-T, folha 176, cadastrado no INCRA sob o código 261.017.005- 28, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária; Considerando que a desapropriação do imóvel visa atender as demandas da Reforma Agrária no Estado de Sergipe, solucionando um conflito social há anos existentes na gleba, possibilitando o assentamento de 10 (dez) famílias; Considerando que o imóvel apresenta características físicas e edafo-climáticas favoráveis a implantação de projeto de assentamento, sua localização próxima a diversos outros projetos de assentamento, além de outros atributos que favorecem o desenvolvimento da agricultura familiar; Considerando que os valores apurados através da Superintendência Regional de Sergipe, referente à área medida a ser adquirida (400,2227 hectares), atinge o total de R\$ 529.503,72 (quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e três reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 447.809,18 (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e nove reais, e dezoito centavos) referentes a terra nua e R\$ 81.694,54 (oitenta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) correspondentes às benfeitorias; Considerando que o valor proposto para desapropriação do imóvel que é de R\$ 529.503,72 (quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e três reais e setenta e dois centavos), estabelecido através do limite médio do campo de arbítrio da avaliação administrativa, portanto, dentro da alçada do Comitê de Decisão Regional, conforme Anexo I da Instrução Normativa n.º 62, publicada no DOU de 21 de junho de 2010; Considerando que o valor apurado encontra-se dentro dos parâmetros da Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais, para microrregião de Jeremoabo/BA, atualizada em maio de 2014 pela Superintendência Regional do Estado de Sergipe; Considerando que a assinatura do protocolo de intenções, visando o Acordo Judicial, significa racionalidade no emprego dos recursos públicos, visando minimizar os custos de obtenção de terras anuais; Considerando o Protocolo de Intenções anexado aos autos do processo administrativo n.º 54370.000870/2009-46, resolve:

Art. 1.º Autorizar a celebração do Protocolo de Intenções, visando o acordo Judicial, que somente produzirá efeitos após a indispensável manifestação do Ministério Público Federal e a homologação judicial em audiência de conciliação, referente ao imóvel rural "São Paulo", com área medida de 400,2227 hectares, localizado nos municípios de Canindé do São Francisco/SE e Santa Brígida/BA de propriedade de Espólio de Oswaldo Gomes de Barros, devidamente, cadastrado no INCRA sob o código 261.017.005- 28, pelo valor de R\$ 529.503,72 (quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e três reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 447.809,18 (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e nove reais, e dezoito centavos) referentes a terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de até 05 (cinco) anos e R\$ 81.694,54 (oitenta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias, condicionado à disponibilidade orçamentária; Art. 2º Autorizar o cancelamento de 4.121 (quatro mil, cento e vinte e um) Títulos da Dívida Agrária - TDA outoraa lançados nominativos ao Espólio de Oswaldo Gomes de

Barros, com prazo de resgate de até 15 (quinze) anos e relançamento dos mesmos com prazo de resgate de 02 a 05 anos; Art. 3º Autorizar lançamento de TDA's complementar no valor de R\$ 61.230,83 (sessenta e um mil, duzentos e trinta reais e oitenta e três centavos), com prazo de 02 (dois) até 05 (cinco) anos com remuneração de 6% (seis por cento) ao ano, mais TR (Taxa Referencial); Art.º 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GOES SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Pactuar a elegibilidade e os procedimentos para doação da Lancha da Assistência Social Oceânica no exercício de 2014 e o cofinanciamento da sua manutenção.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social- NOB/SUAS, aprovada Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NO-BRH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 210, de 22 de novembro 2007, que aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social e prevê a universalização da proteção social básica em territórios vulneráveis;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a Resolução CNAS nº17, de 20 de junho de 2011, ratificou a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria, cuja finalidade é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações;

CONSIDERANDO a Portaria nº 44, de 9 de maio de 2013, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome- MDS, alterada pela Portaria nº 135, de 9 de dezembro de 2013; e

CONSIDERANDO as Resoluções CIT nº 2/2012 e nº 11/2013, que pactuaram critérios para as doações de lanchas da assistência social utilizadas em áreas de navegação abrigadas, resolve:

Art. 1º - Pactuar critérios de elegibilidade e os procedimentos para doação da Lancha da Assistência Social Oceânica - LASO e manutenção no exercício de 2014 e exercícios subsequentes.

§1º Entende-se por Lancha da Assistência Social Oceânica - LASO aquelas utilizadas em áreas definidas pela Capitania dos Portos como de navegação tipo 2, correspondente as de águas parcialmente abrigadas, onde eventualmente sejam observadas ondas com alturas significativas e/ou combinações adversas de agentes ambientais, tais como vento, correnteza ou maré, que dificultem o tráfego das embarcações.

§2º Os recursos orçamentários disponíveis para expansão da oferta de doação e cofinanciamento federal, de que trata o caput, compõem o Plano Brasil sem Miséria.

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS PARA DOAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LANCHAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL OCEÂNICA

Art.2º - Ficam elegíveis à doação das Lanchas da Assistência Social Oceânicas os municípios que:

I - atenderam os critérios de partilha e realizaram o aceite nos termos da Resolução nº 2, de 29 de fevereiro de 2012, da Comissão Intergestores Tripartite; ou

II - não tenham sido elegíveis por meio da Resolução nº 11, de 6 de junho de 2013, em virtude, exclusivamente, de sua área de navegação ser tipo 2;

Parágrafo Único. Quando da entrega oficial da Lancha da Assistência Social Oceânica os municípios elegíveis deverão comprovar a implantação e funcionamento do Serviço de Proteção Social Básica e Ações executadas por Equipes Volantes.

Art.3º - A manutenção da Lancha da Assistência Social Oceânica doada pelo MDS, será cofinanciada por meio do Piso Básico Variável - PBV, no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo Único. O repasse do cofinanciamento para manutenção da Lancha da Assistência Social Oceânica está condicionado a sua utilização no transporte da equipe e materiais necessários à oferta prioritária dos serviços e ações da Proteção Social Básica e outros serviços e ações socioassistenciais no âmbito do SUAS e deverá ser utilizado exclusivamente para a manutenção da Lancha da Assistência Social Oceânica, doada pelo MDS.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º - Os municípios elegíveis para participar da expansão 2014 para a doação e manutenção da Lancha da Assistência Social Oceânica deverão realizar o aceite no período e na forma a ser posteriormente divulgado pelo MDS.

§1º A não realização do aceite representará recusa do bem e do cofinanciamento federal que lhe foi oferecido.

§2º Após a realização do aceite o município elegível deverá observar os procedimentos de doação, conforme estabelecido pelo MDS.

Art. 5º - O órgão gestor da assistência social municipal antes da realização do aceite deverá submetê-lo à deliberação do respectivo conselho de assistência social

Parágrafo único. Após realizado, o aceite integrará o Plano de Ação do exercício correspondente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º - O início do repasse do cofinanciamento federal para a manutenção da Lancha da Assistência Social Oceânica coincidirá com o mês de competência da entrega oficial da embarcação ao representante legal do município.

Art. 7º - O acompanhamento da utilização da Lancha da Assistência Social Oceânica para os fins a que se destina será realizado pelo MDS em conjunto com os respectivos Estados, por meio do Censo SUAS e de outros meios considerados pertinentes.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/Fórum Nacional de Secretários de Estado
de Assistência Social

JOSÉ RODRIGUES ROCHA JUNIOR
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais
de Assistência Social

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 237, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando a decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0075547-75.2014.4.01.3400, versando sobre o requerimento de certificação nos autos do Processo nº 71000.120079/2013-65, sob os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1625/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação requerida pelo Instituto Vida Videira, CNPJ: 07.182.640/0001-09, por não demonstrar o cumprimento do art. 18 da Lei nº 12.101/2009, art. 22 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 10 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 238, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando a decisão exarada nos autos da Ação Ordinária nº 0000168-39.2014.4.02.5102 (2014.51.02.000168-7) da 3ª Vara Federal de São Gonçalo da Seção Judiciária no Estado do Rio de Janeiro, versando sobre o requerimento de certificação nos autos do Processo nº 71000.101478/2011-65, sob os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1635/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Evangélica Resgate e Ame Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social - REAME, CNPJ 00.958.056/0001-53, com sede em São Gonçalo/RJ, por atender o disposto no art. 18 da Lei nº 12.101/2009, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 2º O pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 165, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004866/2014-18, de 24 de outubro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001473/2014-21, de 27 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa AIOX DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.258.165/0001-11, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Máquina automática para processamento de dados, com unidade central de processamento, monitor de vídeo e unidade de entrada, contida em móvel próprio (móvel informatizado).	mesa de trabalho; balcão de atendimento; Guichê de Atendimento

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 338, de 03 de maio de 2010.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 669, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/06/2014, 05/08/2014, 07/10/2014 e 04/11/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/06/2014, 05/08/2014, 07/10/2014 e 04/11/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002761/2014-92
Proponente: Confederação Brasileira de Golfe
Título: Aberto do Brasil de Golfe
Registro: 02SP015792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.280.382/0001-15
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.535.757,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46231-4
Período de Captação até: 17/10/2015
2 - Processo: 58701.002768/2014-12
Proponente: Confederação Brasileira de Golfe
Título: Brasil Champions
Registro: 02SP015792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.280.382/0001-15
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 3.447.136,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46232-2
Período de Captação até: 01/03/2015
3 - Processo: 58701.011492/2013-74
Proponente: Federação Baiana de Tênis de Mesa
Título: Rede Baiana de Excelência de Tênis de Mesa
Registro: 02BA093462011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.884.194/0001-60
Cidade: Salvador UF: BA
Valor aprovado para captação: R\$ 2.402.101,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3128 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32323-3
Período de Captação até: 31/12/2015
4 - Processo: 58701.002712/2014-50
Proponente: Instituto Internacional Correr Bem - Instituto IBC
Título: Circuito Todo Mundo Vai 2015
Registro: 02RJ068422010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.705.522/0001-42
Cidade: Méier UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.342.705,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40754-2
Período de Captação até: 19/05/2015
5 - Processo: 58701.002650/2014-86
Proponente: Liga Francana de Futsal
Título: Esporte e Saúde - Fase II
Registro: 02SP117482013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.486.773/0001-71
Cidade: Franca UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 611.745,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 81967-0
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

- 1- Processo: 58701.009702/2013-64
Proponente: Confederação Brasileira de Golfe
Título: Golfe a Caminho das Olimpíadas 2016 Plano 2014
Valor aprovado para captação: R\$ 2.363.986,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44874-5
Período de Captação até: 31/12/2015
2- Processo: 58701.000746/2012-48
Proponente: Obra Social Dona Meca
Título: Esportes sem Limites
Valor aprovado para captação: R\$ 348.680,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1579 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38540-9
Período de Captação até: 24/05/2015

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1.624, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece o uso do Manual da Marca da Rede Hidrometeorológica Nacional no âmbito de todas as parcerias institucionais da Agência Nacional de Águas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETÓRIA COLEGIADA, em sua 547ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de novembro de 2014:

CONSIDERANDO o disposto nos incisos XIII e XIV do artigo 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que cabe à ANA promover a coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito da Rede Hidrometeorológica Nacional, em articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas que a integram, ou que dela sejam usuárias e organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e padronizar a identidade visual da Rede Hidrometeorológica Nacional, para conferir visibilidade e reconhecimento da sociedade quanto à coleta, manutenção, consistência e disponibilização de dados hidrometeorológicos aos usuários do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos-SNIRH; e

CONSIDERANDO o fortalecimento do papel institucional da ANA e de suas parceiras na gestão, operação e manutenção da Rede Hidrometeorológica Nacional; resolve:

Art. 1º Estabelecer o Manual da Marca da Rede Hidrometeorológica Nacional, no que tange à identidade visual das placas das estações hidrometeorológicas, publicações, envelopes, crachás, uniformes, mídias, cartões de visita, websites e dispositivos móveis e identificação visual de veículos.

Art. 2º Esta Resolução se aplica a todas as parcerias da ANA na operação e manutenção da Rede Hidrometeorológica Nacional, cujo Manual deverá ser utilizado nos Convênios, Termo de Execução Descentralizada, Contratos, Acordos de Cooperação Técnica e similares.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e seu Anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 1.778, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação da redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, incisos IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaipara (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando os elementos constantes no Processo nº 02501.000500/2013-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2014 a redução da descarga mínima defluente instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s autorizada por intermédio das Resoluções ANA nº 442, de 8 de abril de 2013; nº 1406, de 4 de dezembro de 2013; nº1589, de 30 de dezembro de 2013; nº 102, de 30 de janeiro de 2014, nº 333, de 25 de fevereiro de 2014, nº 416, de 26 de março de 2014, nº 680, de 30 de abril de 2014, nº 1046, de 28 de julho de 2014, nº 1258, de 25 de agosto de 2014, nº 1514, de 29 de setembro de 2014, e nº 1604, de 30 de outubro de 2014.

Parágrafo único. Mantêm-se as demais condições estabelecidas na Resolução ANA nº 442, de 2013, que possibilitaram a redução da restrição de defluência mínima.

Art. 2º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela CHESF, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 4º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia, durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU



Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 90, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 08001.005437/2014-45, resolve:

Habilitar MARIA HILNETH CAMPOS MOREIRA, CPF nº 259.282.957-15, viúva do anistiado político FERNANDO ALBERTO SANTOS MOREIRA, CPF nº 307.629.877-15, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, em cumprimento à Portaria MJ nº 785, de 25 de abril de 2014, publicada no DOU de 28 de abril de 2014.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 160, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e Considerando a necessidade de atender aos compromissos com a realização de investimentos para construção, reforma e reaparelhamento de aeroportos e aeródromos de interesse regional e custear a gestão e coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, no âmbito do Fundo Nacional de Aviação Civil; e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte de recursos 86 - Outras Receitas Vinculadas, que custeia as referidas ações na Lei Orçamentária vigente, e a existência de superávit financeiro dessa mesma fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, que pode ser utilizado no atendimento das despesas pertinentes, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne à Secretaria de Aviação Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

NEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2017		Aviação Civil	42.000.000						
		Atividades	F	3	3	90	0	386	
26 122	2017 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC							16.500.000
26 122	2017 8785 0001	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional							16.500.000
		Projetos							
26 781	2017 14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional							25.500.000
26 781	2017 14UB 0011	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	386	400.000
26 781	2017 14UB 0012	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado do Acre	F	4	3	90	0	386	400.000
26 781	2017 14UB 0013	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	386	690.000
26 781	2017 14UB 0015	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado do Pará	F	4	3	90	0	386	690.000
26 781	2017 14UB 0021	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado do Maranhão	F	4	3	90	0	386	6.800.000
26 781	2017 14UB 0022	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado do Piauí	F	4	3	90	0	386	6.800.000
26 781	2017 14UB 0023	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado do Ceará	F	4	3	90	0	386	4.500.000
26 781	2017 14UB 0025	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado da Paraíba	F	4	3	90	0	386	4.500.000
26 781	2017 14UB 0026	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	386	550.000
26 781	2017 14UB 0029	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	386	550.000
26 781	2017 14UB 0031	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	386	440.000
26 781	2017 14UB 0033	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	3	90	0	386	440.000
26 781	2017 14UB 0035	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado de São Paulo	F	4	3	90	0	386	490.000
26 781	2017 14UB 0041	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	386	490.000
26 781	2017 14UB 0042	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	386	330.000
26 781	2017 14UB 0043	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	386	330.000
26 781	2017 14UB 0051	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado de Mato Grosso	F	4	3	90	0	386	730.000
26 781	2017 14UB 0054	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	3	90	0	386	730.000
TOTAL - FISCAL									990.000
TOTAL - SEGURIDADE									990.000
TOTAL - GERAL									1.270.000



ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil									
UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2017	Aviação Civil							42.000.000
		Atividades							
26 122	2017 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC							16.500.000
26 122	2017 8785 0001	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional	F	3	3	90	0	186	16.500.000
		Projetos							
26 781	2017 14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional							25.500.000
26 781	2017 14UB 0011	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado de Rondônia	F	4	3	90	0	186	400.000
26 781	2017 14UB 0012	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado do Acre	F	4	3	90	0	186	400.000
26 781	2017 14UB 0013	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado do Amazonas	F	4	3	90	0	186	690.000
26 781	2017 14UB 0015	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado do Pará	F	4	3	90	0	186	690.000
26 781	2017 14UB 0021	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado do Maranhão	F	4	3	90	0	186	6.800.000
26 781	2017 14UB 0022	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado do Piauí	F	4	3	90	0	186	6.800.000
26 781	2017 14UB 0023	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado do Ceará	F	4	3	90	0	186	4.500.000
26 781	2017 14UB 0025	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado da Paraíba	F	4	3	90	0	186	4.500.000
26 781	2017 14UB 0026	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	186	550.000
26 781	2017 14UB 0029	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	186	550.000
26 781	2017 14UB 0031	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	186	440.000
26 781	2017 14UB 0033	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	3	90	0	186	490.000
26 781	2017 14UB 0035	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado de São Paulo	F	4	3	90	0	186	490.000
26 781	2017 14UB 0041	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado do Paraná	F	4	3	90	0	186	490.000
26 781	2017 14UB 0042	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	186	330.000
26 781	2017 14UB 0043	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	3	90	0	186	330.000
26 781	2017 14UB 0051	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado de Mato Grosso	F	4	3	90	0	186	520.000
26 781	2017 14UB 0054	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	3	90	0	186	520.000
TOTAL - FISCAL									42.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 294, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 6º, 20, 186, 216, II da CF/88, art. 3º, I e II do Decreto 6.040/2007, art. 3º, I e XIV do Anexo do Decreto 6.040/2007, art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, art. 1º c/c art. 18, II da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, art. 2º, §2º do Decreto-Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, art. 1º c/c art. 2º, I, §1º da Portaria SPU nº 89/2010, art. 3º, § 1º da Resolução SPU nº 03, de 06 de dezembro de 2010 e conforme os processos nº 04905.001381/2013-34 e 04997.002217/2014-43, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União, caracterizado como várzea do Rio Araguaia, localizado nos municípios de Luciara-MT, Canabrava do Norte-MT, Novo Santo Antônio-MT, Porto Alegre do Norte-MT, Santa Terezinha-MT, São Félix do Araguaia-MT, Formoso do Araguaia-TO, Lagoa da Confusão-TO e Plum-TO, com área de 1.627.686,4495 ha (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e seis hectares, quarenta e quatro ares e noventa e cinco centiares).

§ 1º A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 524.066,790 m e N: 8.831.317,920 m com azimute 134º 02' 09,02" e distância de 3.692,07 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 526.721,040 m e N: 8.828.751,530 m com azimute 171º 25' 48,82" e distância de 3.238,57 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 527.203,631 m e N: 8.825.549,120 m com azimute 93º 39' 26,31" e distância de 6.249,69 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 533.440,594 m e N: 8.825.150,460 m com azimute 126º 02' 24,79" e distância de 5.144,33 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 537.600,318 m e N: 8.822.123,780 m com azimute 61º 56' 05,36" e distância de 9.677,74 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 546.140,079 m e N: 8.826.676,920 m com azimute 124º 41' 42,60" e distância de 5.308,13 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 550.504,379 m e N: 8.823.655,480 m com azimute 129º 22' 49,03" e distância de 13.029,87 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 560.575,841 m e N: 8.815.388,490 m com azimute 180º e distância de 10.113,43 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 560.575,841 m e N: 8.805.275,060 m com azimute 87º 55' 02,89" e distância de 9.238,28 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 569.808,015 m e N: 8.805.610,770 m com azimute 151º 57' 06,83" e distância de 11.601,93 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 575.263,390 m e N: 8.795.371,450 m com azimute 71º 39' 41,92" e distância de 15.738,62 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 590.202,726 m e N: 8.800.323,260 m com azimute

73º 47' 27,54" e distância de 15.033,34 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 604.638,488 m e N: 8.804.519,700 m com azimute 113º 35' 54,84" e distância de 6.708,83 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 610.786,277 m e N: 8.801.833,980 m com azimute 42º 36' 50,66" e distância de 11.404,44 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 618.507,731 m e N: 8.810.226,860 m com azimute 73º 39' 43,47" e distância de 10.517,13 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 628.600,175 m e N: 8.813.185,350 m com azimute 95º 35' 29,54" e distância de 12.059,21 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 640.602,001 m e N: 8.812.010,350 m com azimute 168º 21' 58,94" e distância de 11.653,73 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 642.952,009 m e N: 8.800.596,020 m com azimute 186º 44' 57,04" e distância de 14.282,95 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 641.273,432 m e N: 8.786.412,050 m com azimute 207º 15' 44,36" e distância de 18.505,70 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 632.796,618 m e N: 8.769.961,990 m com azimute 210º 38' 31,73" e distância de 17.949,19 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 623.648,373 m e N: 8.754.519,090 m com azimute 241º 34' 56,49" e distância de 27.864,89 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 599.141,148 m e N: 8.741.258,330 m com azimute 220º 00' 11,63" e distância de 32.705,62 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 578.116,971 m e N: 8.716.205,560 m com azimute 231º 23' 08,17" e distância de 33.083,30 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 552.266,885 m e N: 8.695.559,070 m com azimute 203º 16' 08,16" e distância de 17.952,24 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 545.174,897 m e N: 8.679.067,050 m com azimute 240º 33' 16,45" e distância de 35.852,85 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 513.953,364 m e N: 8.661.441,990 m com azimute 231º 38' 55,08" e distância de 19.478,01 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 498.678,313 m e N: 8.649.356,230 m com azimute 343º 09' 45,12" e distância de 13.328,58 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 494.817,586 m e N: 8.662.113,420 m com azimute 23º 11' 54,94" e distância de 17.897,12 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 501.867,609 m e N: 8.678.563,470 m com azimute 37º 34' 06,94" e distância de 8.259,21 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 506.903,340 m e N: 8.685.109,920 m com azimute 301º 18' 35,87" e distância de 19.057,58 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 490.621,143 m e N: 8.695.013,530 m com azimute 47º 40' 31,57" e distância de 12.714,04 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 500.021,174 m e N: 8.703.574,270 m com azimute 347º 44' 06,82" e distância de 11.852,70 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 497.503,309 m e N: 8.715.156,450 m com azimute 339º 34' 01,83" e distância de 18.271,07 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 491.124,716 m e N: 8.732.277,940 m com azimute 3º 56' 42,67" e distância de 9.758,88 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 491.796,147 m e N: 8.742.013,690 m com azimute 264º 07' 21,37" e distância de 22.949,29 m até o vértice 36, definido pelas co-

ordenadas E: 468.967,499 m e N: 8.739.663,680 m com azimute 337º 53' 54,06" e distância de 17.845,29 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 462.253,191 m e N: 8.756.197,660 m com azimute 277º 38' 25,54" e distância de 13.887,63 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 448.488,859 m e N: 8.758.044,100 m com azimute 356º 13' 18,48" e distância de 17.831,67 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 447.313,855 m e N: 8.775.837,010 m com azimute 286º 06' 04,74" e distância de 16.946,98 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 431.031,658 m e N: 8.780.537,030 m com azimute 66º 02' 15,02" e distância de 16.532,07 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 446.138,852 m e N: 8.787.251,340 m com azimute 335º 10' 46,00" e distância de 14.795,30 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 439.928,116 m e N: 8.800.679,950 m com azimute 81º 52' 11,58" e distância de 17.804,00 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 457.553,175 m e N: 8.803.197,820 m com azimute 131º 26' 53,72" e distância de 17.243,65 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 470.478,219 m e N: 8.791.783,500 m com azimute 53º 07' 48,42" e distância de 17.625,06 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 484.578,266 m e N: 8.802.358,530 m com azimute 43º 23' 38,42" e distância de 12.705,17 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 493.306,866 m e N: 8.811.590,700 m com azimute 114º 16' 27,84" e distância de 9.391,03 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 501.867,609 m e N: 8.807.729,980 m com azimute 32º 54' 18,90" e distância de 10.196,58 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 507.406,913 m e N: 8.816.290,720 m com azimute 54º 46' 56,66" e distância de 13.971,57 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 518.821,237 m e N: 8.824.347,890 m com azimute 36º 57' 52,70" e distância de 8.723,37 m até o vértice 1, encerrando este perímetro de 717.671,89 m, e totalizando uma área de 1.766.933,0766 de hectares. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 2º Da área acima mencionada devem ser excluídas três áreas a seguir descritas: Área 1 de exclusão - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 508.038,877 m e N: 8.803.270,490 m com azimute 120º 07' 27,59" e distância de 4.732,38 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 512.132,098 m e N: 8.800.895,410 m com azimute 161º 48' 03,15" e distância de 3.883,21 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 513.344,904 m e N: 8.797.206,450 m com azimute 215º 59' 42,79" e distância de 3.310,34 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 511.399,361 m e N: 8.794.528,170 m com azimute 255º 57' 49,91" e distância de 4.896,35 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 506.649,203 m e N: 8.793.340,640 m com azimute 333º 12' 14,07" e distância de 2.802,33 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 505.385,864 m e N: 8.795.842,050 m com azimute 74º 37' 25,43" e distância de 2.096,38 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E:

507.407,207 m e N: 8.796.397,920 m com azimute 332° 35' 32,74" e distância de 2.305,38 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 506.346,002 m e N: 8.798.444,530 m com azimute 10° 15' 40,88" e distância de 2.978,59 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 506.876,604 m e N: 8.801.375,480 m com azimute 31° 31' 19,85" e distância de 2.223,05 m até o vértice 1, encerrando este perímetro de 29.228,01 m, e totalizando uma área de 4.860,6721 de hectares. Área 2 de exclusão - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 512.279,807 m e N: 8.777.980,250 m com azimute 110° 54' 45,16" e distância de 8.509,60 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 520.228,853 m e N: 8.774.942,810 m com azimute 119° 28' 33,23" e distância de 5.122,23 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 524.688,074 m e N: 8.772.422,380 m com azimute 197° 37' 54,47" e distância de 8.747,75 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 522.038,392 m e N: 8.764.085,580 m com azimute 84° 07' 49,44" e distância de 6.951,47 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 528.953,415 m e N: 8.764.796,470 m com azimute 96° 16' 57,07" e distância de 7.086,84 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 535.997,692 m e N: 8.764.020,950 m com azimute 161° 43' 22,44" e distância de 7.418,54 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 538.324,242 m e N: 8.756.976,670 m com azimute 196° 16' 46,84" e distância de 7.607,82 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 536.191,571 m e N: 8.749.673,890 m com azimute 226° 02' 30,01" e distância de 7.541,37 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 530.762,954 m e N: 8.744.439,160 m com azimute 300° 04' 06,87" e distância de 4.256,52 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 527.079,250 m e N: 8.746.571,830 m com azimute 247° 38' 35,10" e distância de 8.665,00 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 519.065,578 m e N: 8.743.275,880 m com azimute 174° 07' 21,35" e distância de 4.417,81 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 519.517,963 m e N: 8.738.881,290 m com azimute 271° 47' 23,61" e distância de 14.483,38 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 505.041,651 m e N: 8.739.333,670 m com azimute 322° 47' 00,93" e distância de 6.411,06 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 501.164,068 m e N: 8.744.439,160 m com azimute 22° 05' 13,84" e distância de 4.812,39 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 502.973,607 m e N: 8.748.898,380 m com azimute 65° 20' 38,72" e distância de 4.337,68 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 506.915,817 m e N: 8.750.707,920 m com azimute 329° 55' 52,97" e distância de 2.837,68 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 505.494,036 m e N: 8.753.163,720 m com azimute 4° 19' 56,34" e distância de 8.555,12 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas

E: 506.140,300 m e N: 8.761.694,400 m com azimute 348° 24' 28,19" e distância de 7.718,73 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 504.589,267 m e N: 8.769.255,690 m com azimute 26° 48' 39,49" e distância de 6.734,18 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 507.626,707 m e N: 8.775.265,940 m com azimute 59° 44' 36,77" e distância de 5.386,91 m até o vértice 1, encerrando este perímetro de 137.602,07 m, e totalizando uma área de 90.733,6848 hectares. Área 3 de exclusão - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 516.281,304 m e N: 8.726.643,970 m com azimute 120° 45' 15,70" e distância de 6.781,15 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 522.108,806 m e N: 8.723.176,370 m com azimute 224° 59' 59,87" e distância de 5.516,93 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 518.207,751 m e N: 8.719.275,310 m com azimute 79° 12' 56,61" e distância de 7.206,98 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 525.287,444 m e N: 8.720.623,820 m com azimute 125° 04' 24,99" e distância de 2.765,81 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 527.551,019 m e N: 8.719.034,510 m com azimute 61° 28' 36,73" e distância de 2.521,46 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 529.766,433 m e N: 8.720.238,540 m com azimute 98° 12' 46,16" e distância de 4.720,04 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 534.438,067 m e N: 8.719.564,280 m com azimute 126° 06' 26,73" e distância de 5.067,00 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 538.531,767 m e N: 8.716.578,290 m com azimute 202° 03' 03,71" e distância de 4.105,02 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 536.990,609 m e N: 8.712.773,550 m com azimute 253° 29' 44,58" e distância de 5.424,92 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 531.789,202 m e N: 8.711.232,400 m com azimute 227° 52' 58,57" e distância de 4.739,66 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 528.273,437 m e N: 8.708.053,760 m com azimute 170° 11' 38,13" e distância de 3.958,90 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 528.947,693 m e N: 8.704.152,700 m com azimute 281° 57' 23,65" e distância de 4.184,48 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 524.853,993 m e N: 8.705.019,600 m com azimute 317° 13' 52,42" e distância de 2.624,23 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 523.072,030 m e N: 8.706.946,050 m com azimute 271° 54' 32,78" e distância de 4.336,91 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 518.737,524 m e N: 8.707.090,530 m com azimute 307° 19' 32,16" e distância de 4.845,17 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 514.884,630 m e N: 8.710.028,370 m com azimute 293° 57' 44,86" e distância de 4.268,99 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 510.983,575 m e N: 8.711.762,170 m com azimute 296° 33' 54,00" e distância de 5.061,51 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 506.456,425 m e N:

8.714.025,740 m com azimute 302° 22' 50,38" e distância de 4.676,35 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 502.507,208 m e N: 8.716.530,120 m com azimute 336° 34' 16,99" e distância de 3.149,32 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 501.255,018 m e N: 8.719.419,800 m com azimute 22° 41' 37,79" e distância de 2.871,15 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 502.362,725 m e N: 8.722.068,660 m com azimute 60° 06' 04,12" e distância de 4.444,42 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 506.215,619 m e N: 8.724.284,070 m com azimute 75° 57' 49,54" e distância de 5.162,91 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 511.224,381 m e N: 8.725.536,260 m com azimute 77° 38' 40,59" e distância de 5.176,82 m até o vértice 1, encerrando este perímetro de 103.610,14 m, e totalizando uma área de 43.652,2702 hectares. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGR, tendo como datum o SIR-GAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 3º O imóvel da União de que trata o art. 1º constitui área indubitável da União por se tratar de terrenos sujeitos a inundações periódicas do Rio Araguaia.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado à regularização fundiária de interesse social e reconhecimento do território de comunidades tradicionais, que ocupam o local para fins de moradia, reprodução sociocultural e uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo Único As comunidades tradicionais são povos formadores da sociedade brasileira e a regularização fundiária da área que ocupam tradicionalmente contribui para a preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso - SPU/MT, procederá ao cancelamento de eventuais inscrições existentes em seu sistema cadastral, a solução dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares, que não tenham direito à permanência no local para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 4º A SPU/MT dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 19 de novembro de 2014, publicado no DOU nº 226, Seção 1, pág. 66, de 21/11/2014, onde se lê Permanente - CNIg - RN 84, de 10/02/2009 (Artigo 3º) Processo: 46094005615201435 Prazo: 5 Anos Estrangeiro: SÉRGIO LUIZ LOPES DE PAULA Passaporte: H684758, leia-se: Processo: 46094005615201435 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SÉRGIO LUIZ LOPES DE PAULA Passaporte: H684758.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 26 de novembro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.022349/2011-98	020619499	Aliança Engenharia Ltda.	AM
2	46202.022104/2011-61	020619480	Ativa Terceirização Ltda. EPP	AM
3	46205.001309/2012-63	021294550	Cemp Serviço de Vistorias de Veículos Ltda.	CE
4	46205.023914/2011-12	020317700	Matusaia Aragão Macedo da Ponte - ME	CE
5	46205.021790/2011-22	020307845	Transportadora Vasconcelos Ltda.	CE
6	46206.008335/2012-11	024260282	Chave BR - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. ME	DF
7	46206.002050/2012-68	017161967	Ebras Empresa de Conservação Ltda.	DF
8	46206.017065/2012-21	017164109	MRV Prime Top Taguatinga II Incorporações Ltda.	DF
9	46206.017066/2012-75	017164125	MRV Prime Top Taguatinga II Incorporações Ltda.	DF
10	46206.017067/2012-10	017164133	MRV Prime Top Taguatinga II Incorporações Ltda.	DF
11	46206.017081/2012-13	017164214	MRV Prime Top Taguatinga II Incorporações Ltda.	DF
12	46206.017207/2012-50	024267384	MRV Prime Top Taguatinga II Incorporações Ltda.	DF
13	46206.007219/2011-95	019860421	Posto Alvorada de Combustíveis Ltda.	DF
14	46248.001356/2012-19	021944458	Algar Tecnologia e Consultoria S.A.	MG
15	46248.001362/2012-68	021944512	Algar Tecnologia e Consultoria S.A.	MG
16	46248.001384/2012-28	021946280	Algar Tecnologia e Consultoria S.A.	MG
17	46248.001394/2012-63	021944580	Algar Tecnologia e Consultoria S.A.	MG
18	47747.009207/2013-11	202.034.461	Artes Construções e Engenharia Ltda.	MG
19	47747.009208/2013-57	202.034.356	Artes Construções e Engenharia Ltda.	MG
20	47747.009209/2013-00	202.034.437	Artes Construções e Engenharia Ltda.	MG
21	47747.009210/2013-26	202.034.399	Artes Construções e Engenharia Ltda.	MG
22	47747.009211/2013-71	202.034.381	Artes Construções e Engenharia Ltda.	MG
23	46234.000527/2012-33	022493034	BR Vida - Atendimento Pré-Hospitalar S/S	MG
24	47747.008528/2012-17	024560405	Cemig Distribuição S.A.	MG
25	47747.008529/2012-53	0245604413	Cemig Distribuição S.A.	MG
26	47747.010893/2013-64	202.417.221	Cemig Distribuição S.A.	MG

27	47747.010895/2013-53	202.432.751	Cemig Distribuição S.A.	MG
28	47747.010896/2013-06	202.433.269	Cemig Distribuição S.A.	MG
29	47747.0108972013-42	202.442.331	Cemig Distribuição S.A.	MG
30	47747.010898/2013-97	202.442.667	Cemig Distribuição S.A.	MG
31	47747.010899/2013-31	202.443.027	Cemig Distribuição S.A.	MG
32	47747.010900/2013-28	202.451.003	Cemig Distribuição S.A.	MG
33	47747.010901/2013-72	202.458.636	Cemig Distribuição S.A.	MG
34	47747.010902/2013-17	202.459.691	Cemig Distribuição S.A.	MG
35	47747.010903/2013-61	202.459.721	Cemig Distribuição S.A.	MG
36	47747.010904/2013-14	202.481.191	Cemig Distribuição S.A.	MG
37	47747.010905/2013-51	202.459.799	Cemig Distribuição S.A.	MG
38	47747.010906/2013-03	202.459.802	Cemig Distribuição S.A.	MG
39	47747.010907/2013-40	202.463.851	Cemig Distribuição S.A.	MG
40	47747.010908/2013-94	202.463.885	Cemig Distribuição S.A.	MG
41	47747.010909/2013-39	202.463.974	Cemig Distribuição S.A.	MG
42	47747.010910/2013-63	202.463.991	Cemig Distribuição S.A.	MG
43	47747.010911/2013-16	202.464.016	Cemig Distribuição S.A.	MG
44	47747.010912/2013-52	202.464.067	Cemig Distribuição S.A.	MG
45	47747.010913/2013-05	202.464.113	Cemig Distribuição S.A.	MG
46	47747.010914/2013-41	202.464.156	Cemig Distribuição S.A.	MG
47	47747.010919/2013-74	202.479.641	Cemig Distribuição S.A.	MG
48	47747.010920/2013-07	202.479.668	Cemig Distribuição S.A.	MG
49	47747.010921/2013-43	202.479.684	Cemig Distribuição S.A.	MG
50	47747.010922/2013-98	202.479.706	Cemig Distribuição S.A.	MG
51	47747.010923/2013-32	202.479.722	Cemig Distribuição S.A.	MG
52	47747.010924/2013-87	202.479.854	Cemig Distribuição S.A.	MG
53	47747.010925/2013-21	202.479.862	Cemig Distribuição S.A.	MG
544	47747.010926/2013-76	202.479.889	Cemig Distribuição S.A.	MG
55	47747.010927/2013-11	202.479.943	Cemig Distribuição S.A.	MG
56	47747.010928/2013-65	202.479.951	Cemig Distribuição S.A.	MG
57	47747.010929/2013-18	202.479.978	Cemig Distribuição S.A.	MG
58	47747.010930/2013-34	202.480.003	Cemig Distribuição S.A.	MG
59	47747.010931/2013-89	202.480.046	Cemig Distribuição S.A.	MG
60	47747.010932/2013-23	202.480.054	Cemig Distribuição S.A.	MG
61	47747.010933/2013-78	202.480.062	Cemig Distribuição S.A.	MG
62	47747.010934/2013-12	202.480.071	Cemig Distribuição S.A.	MG
63	47747.010935/2013-67	202.480.160	Cemig Distribuição S.A.	MG
64	47747.010936/2013-10	202.459.594	Cemig Distribuição S.A.	MG
65	47747.007494/2012-35	024598887	Concreto Empreendimentos e Participações Ltda.	MG
66	47747.007495/2012-80	024598885	Concreto Empreendimentos e Participações Ltda.	MG
67	46243.000699/2011-17	022261508	Elmo Calçados S.A.	MG
68	46502.001389/2012-01	024618004	Enarpe Administração e Serviços Ltda.	MG
69	46243.002025/2012-38	024286206	Esab Indústria e Comércio Ltda.	MG
70	46243.002026/2012-82	024286214	Esab Indústria e Comércio Ltda.	MG
71	46243.002027/2012-27	024286222	Esab Indústria e Comércio Ltda.	MG
72	46243.002028/2012-71	024286230	Esab Indústria e Comércio Ltda.	MG
73	46243.002030/2012-41	024286249	Esab Indústria e Comércio Ltda.	MG
74	46551.002154/2011-61	022340203	Eustachio de Araújo Passos	MG
75	46551.002155/2011-14	022340211	Eustachio de Araújo Passos	MG
76	46551.002156/2011-51	022340220	Eustachio de Araújo Passos	MG
77	46551.002158/2011-40	022340246	Eustachio de Araújo Passos	MG
78	46551.002160/2011-19	022421769	Eustachio de Araújo Passos	MG
79	46551.002164/2011-05	022421807	Eustachio de Araújo Passos	MG
80	46551.002166/2011-96	022342230	Eustachio de Araújo Passos	MG
81	46551.002168/2011-85	022422072	Eustachio de Araújo Passos	MG
82	46551.002169/2011-20	022422064	Eustachio de Araújo Passos	MG
83	46551.002170/2011-54	022422056	Eustachio de Araújo Passos	MG
84	46551.002171/2011-07	022422048	Eustachio de Araújo Passos	MG



85	46551.002172/2011-43	022422030	Eustachio de Araújo Passos	MG
86	46551.002174/2011-32	022422013	Eustachio de Araújo Passos	MG
87	46551.002177/2011-76	022342176	Eustachio de Araújo Passos	MG
88	46551.002178/2011-11	022342184	Eustachio de Araújo Passos	MG
89	46551.002179/2011-65	022342192	Eustachio de Araújo Passos	MG
90	46551.002180/2011-90	022342214	Eustachio de Araújo Passos	MG
91	46551.002181/2011-34	022342249	Eustachio de Araújo Passos	MG
92	46551.002182/2011-89	022421823	Eustachio de Araújo Passos	MG
93	46245.002896/2013-31	022476733	Faxlimcon Serviços Gerais Ltda.	MG
94	46240.001949/2012-47	024628115	Flávio César Nunes ME	MG
95	46240.001975/2012-75	024627640	Flávio César Nunes ME	MG
96	46240.001976/2012-10	024627658	Flávio César Nunes ME	MG
97	47747.008100/2013-47	201.736.781	Frigoni Ltda.- EPP	MG
98	47747.008101/2013-91	201.736.845	Frigoni Ltda.- EPP	MG
99	47747.008102/2013-36	201.736.861	Frigoni Ltda.- EPP	MG
100	47747.008103/2013-81	201.736.896	Frigoni Ltda.- EPP	MG
101	46243.001389/2012-09	024606278	Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC	MG
102	46237.000204/2012-10	017770670	Fundação Percival Farquhar	MG
103	46551.000154/2012-16	022413790	Glauber César Rodrigues Silva	MG
104	46551.000155/2012-52	017761204	Glauber César Rodrigues Silva	MG
105	46551.000156/2012-05	017761191	Glauber César Rodrigues Silva	MG
106	46551.000157/2012-41	017761212	Glauber César Rodrigues Silva	MG
107	46551.000160/2012-65	017761247	Glauber César Rodrigues Silva	MG
108	46551.000162/2012-54	022413782	Glauber César Rodrigues Silva	MG
109	46551.000487/2012-37	019256159	Glauber César Rodrigues Silva	MG
110	46551.000493/2012-94	019256108	Glauber César Rodrigues Silva	MG
111	46551.000496/2012-28	019256078	Glauber César Rodrigues Silva	MG
112	46245.000963/2012-83	022479562	Heating & Cooling Tecnologia Térmica Ltda.	MG
113	46245.004202/2012-09	024639770	Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus	MG
114	46235.000470/2012-62	009874496	Industrial Labortextil S.A.	MG
115	46504.001021/2014-86	203.194.098	Irmãos Farid Ltda.	MG
116	46504.001022/2014-21	203.194.047	Irmãos Farid Ltda.	MG
117	46241.000054/2011-02	022176730	Itasider - Usina Siderúrgica Itaminas S.A.	MG
118	46241.000055/2011-49	022242511	Itasider - Usina Siderúrgica Itaminas S.A.	MG
119	46302.000841/2014-27	203.396.928	J. Macedo S.A.	MG
120	47747.010665/2013-94	202.450.040	Janile & Elias Confecções Ltda. - ME	MG
121	46302.000227/2014-65	202.655.172	José Manoel Soares Nunes	MG
122	46302.000242/2014-11	202.658.180	José Manoel Soares Nunes	MG
123	46551.000025/2014-81	202.635.198	José Valdeni Torres	MG
124	46249.000096/2012-14	024120588	Luciano Prata Rodrigues Borges	MG
125	46242.000097/2012-51	024120596	Luciano Prata Rodrigues Borges	MG
126	46551.000380/2014-51	203.239.423	Márcio Gomes e Cia. Ltda. - ME	MG
127	46551.000381/2014-03	203.239.407	Márcio Gomes e Cia. Ltda. - ME	MG
128	46551.000382/2014-40	203.239.458	Márcio Gomes e Cia. Ltda. - ME	MG
129	47747.005957/2013-13	201.126.338	Novasoc Comercial Ltda.	MG
130	47747.005958/2013-50	201.126.389	Novasoc Comercial Ltda.	MG
131	47747.005959/2013-02	201.121.727	Novasoc Comercial Ltda.	MG
132	46249.001750/2012-39	024582204	Novoespaço Edificações Moduladas Ltda.	MG
133	46249.001751/2012-83	024582191	Novoespaço Edificações Moduladas Ltda.	MG
134	46249.001752/2012-28	024314811	Novoespaço Edificações Moduladas Ltda.	MG
135	46249.001753/2012-72	024314820	Novoespaço Edificações Moduladas Ltda.	MG
136	46249.001754/2012-17	024314803	Novoespaço Edificações Moduladas Ltda.	MG
137	46249.000723/2014-19	203.141.997	Pedreira Um Ltda.	MG
138	46245.000591/2012-95	022476032	PH Serviços e Administração Ltda.	MG
139	46245.000592/2012-30	022476040	PH Serviços e Administração Ltda.	MG
140	46242.000475/2014-68	203.249.381	Quanta Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
141	47747.007410/2012-63	024305768	Rio Rancho Agropecuária S.A.	MG
142	47747.007411/2012-16	025357514	Rio Rancho Agropecuária S.A.	MG
143	46551.001367/2012-57	024524859	V & Florestal Ltda.	MG
144	46551.001369/2012-46	024524816	V & Florestal Ltda.	MG
145	46551.001371/2012-15	024524883	V & Florestal Ltda.	MG
146	46551.001372/2012-60	024524875	V & Florestal Ltda.	MG
147	46551.001375/2012-01	024524891	V & Florestal Ltda.	MG
148	46312.008131/2013-45	202.337.812	Iaco Agrícola S.A.	MS
149	46312.008132/2013-90	202.337.821	Iaco Agrícola S.A.	MS
150	46312.008133/2013-34	202.337.847	Iaco Agrícola S.A.	MS
151	46312.000800/2014-11	202.885.950	Tam Linhas Aéreas S.A.	MS
152	46312.000801/2014-66	202.886.000	Tam Linhas Aéreas S.A.	MS
153	46312.000802/2014-19	202.885.747	Tam Linhas Aéreas S.A.	MS
154	46312.000803/2014-55	202.907.546	Tam Linhas Aéreas S.A.	MS
155	46312.000804/2014-08	202.885.801	Tam Linhas Aéreas S.A.	MS
156	46210.000740/2010-51	018822215	BRF - Brasil Foods S.A.	MT
157	46210.000741/2010-04	018822223	BRF - Brasil Foods S.A.	MT
158	46210.000943/2010-48	018822240	BRF - Brasil Foods S.A.	MT
159	46210.004943/2010-17	022638687	BRF - Brasil Foods S.A.	MT
160	46210.005074/2010-48	022645462	BRF - Brasil Foods S.A.	MT
161	46210.003139/2010-11	022623868	Distribuidora Colorado de Bebidas Ltda.	MT
162	46210.002225/2010-14	018834710	Navegação Nova Fronteira Ltda.	MT
163	46222.008833/2009-51	014436515	Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	PA
164	46224.004631/2010-54	017701058	Centro de Desenvolvimento Profissional Ltda.	PA
165	46222.000474/2009-94	014410761	Chibatão Navegação Ltda.	PA
166	46222.007261/2012-99	021227268	Progresso Incorporadora Ltda.	PA
167	46222.001188/2010-80	021096570	Wellington Brasil Zucato	PA
168	46085.001683/2011-91	017708206	Empresa Brasileira de Agropecuária - Embrapa	PB
169	46085.001684/2013-36	017708214	Empresa Brasileira de Agropecuária - Embrapa	PB
170	46085.001686/2011-25	017708231	Empresa Brasileira de Agropecuária - Embrapa	PB
171	46213.007254/2010-34	016948475	Companhia Agro Industrial de Goiana	PE
172	46213.007255/2010-89	018516963	Companhia Agro Industrial de Goiana	PE
173	46213.007257/2010-78	016948491	Companhia Agro Industrial de Goiana	PE
174	46213.007154/2008-93	016875338	CSU Cardsystem S.A.	PE
175	46213.019841/2007-71	016858221	J & R Odontologia Integrada S/S Ltda.	PE
176	46214.003462/2011-35	018281800	Santander Microrcrédito Assessoria Financeira S.A.	PI
177	46214.006793/2011-27	018292887	Sustentare Serviços Ambientais S.A.	PI
178	47533.000124/2011-00	023440376	Consilux Consultoria e Construções Elétrica Ltda.	PR
179	46217.009982/2010-41	018377416	Artt Terceirização Ltda.	RN
180	46217.009039/2010-38	018365744	Camanor Produtos Marinhos Ltda.	RN
181	46217.008715/2010-37	018340270	Coral Plaza Administradora Ltda.	RN
182	46217.003861/2011-76	018367798	Município de Pamamirim (Prefeitura do)	RN
183	46217.008713/2011-48	018368590	Papi - Pronto Socorro e Clínica Infantil de Natal Ltda.	RN
184	46217.003460/2011-16	018379168	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	RN
185	46216.001365/2011-98	017746949	Adelson B. da Rocha ME	RO
186	46216.000706/2012-99	017777267	Associação Beneficente Zequinha Araújo	RO
187	46216.004556/2011-10	017743966	Ornelas Comércio, Serviço e Locação de Mão de Obra Ltda.	RO
188	46617.010840/2012-85	023799196	Cemitério Parque Jardim da Paz S.A.	RS
189	46617.004821/2012-10	023605391	Knijinik Participações Ltda.	RS
190	46301.001511/2012-05	024418846	Aves do Parque Ltda.	SC
191	46301.001512/2012-41	024418889	Aves do Parque Ltda.	SC

192	46301.001513/2012-96	024418871	Aves do Parque Ltda.	SC
193	46301.001514/2012-31	024418838	Aves do Parque Ltda.	SC
194	46301.001515/2012-85	024418820	Aves do Parque Ltda.	SC
195	46301.001516/2012-20	0244118854	Aves do Parque Ltda.	SC
196	46220.004405/2007-16	011776471	Cristallerie Strauss S.A.	SC
197	46220.004454/2007-41	011776501	Cristallerie Strauss S.A.	SC
198	46220.004828/2007-28	011776480	Cristallerie Strauss S.A.	SC
199	46220.003353/2012-10	020802323	West Segurança e Vigilância Ltda.	SC
200	46259.001334/2012-11	021478309	Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	SP
201	46265.001601/2012-71	023833181	All - America Latina Logística Malha Oeste S.A.	SP
202	46265.001617/2012-84	023833190	All - America Latina Logística Malha Oeste S.A.	SP
203	46258.001384/2011-28	023931060	Alta Paulista Industria e Comércio Ltda.	SP
204	46736.006990/2011-57	021793786	Aremassa Comercial Ltda.	SP
205	46259.004368/2012-68	021367310	Associação dos Funcionários Públicos de Piracicaba	SP
206	46259.004139/2013-24	200.824.732	Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus	SP
207	46265.003214/2011-99	021768315	Atri Comercial Ltda.	SP
208	46265.003215/2011-33	021768323	Atri Comercial Ltda.	SP
209	46265.003216/2011-88	021768331	Atri Comercial Ltda.	SP
210	46736.006182/2008-94	015522172	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
211	46736.006183/2008-39	015522199	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
212	46256.002816/2010-57	021664366	Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.	SP
213	46255.002456/2010-01	015487890	Brazil Molding Indústria Metalúrgica Ltda. EPP	SP
214	46265.001811/2012-60	023834889	Campezina Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	SP
215	46219.041166/2008-97	015381331	Centro de Assistência e Promoção Social Nosso Lar	SP
216	46265.001698/2012-12	023834790	Centro de Ensino e Cultura de Auriflama Ltda.	SP
217	46265.001699/2012-67	023834803	Centro de Ensino e Cultura de Auriflama Ltda.	SP
218	46269.000695/2011-41	021585610	Fundação São Paulo (Hospital Santa Lucinda)	SP
219	46256.003737/2011-44	019837666	Guerino Sescento Transportes Ltda.	SP
220	46256.003740/2011-68	019837674	Guerino Sescento Transportes Ltda.	SP
221	46219.002433/2011-14	019785321	GV Gerenciamento de Risco Ltda.	SP
222	46219.009433/2011-37	019787979	GV Gerenciamento de Risco Ltda.	SP
223	46219.017118/2011-83	019815034	GV Gerenciamento de Risco Ltda.	SP
224	46266.000515/2011-51	021691592	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano	SP
225	46474.002041/2012-15	023805374	LJM Diagramação e Cópias Ltda.	SP
226	46474.002042/2012-51	023805382	LJM Diagramação e Cópias Ltda.	SP
227	46267.000442/2011-97	021703167	Magazine Luiza S.A.	SP
228	46259.006318/2012-15	021363935	Método Manutenção Industrial Ltda. EPP	SP
229	46259.006319/2012-60	021363943	Método Manutenção Industrial Ltda. EPP	SP
230	46473.008057/2012-33	024726192	Monsanto do Brasil Ltda.	SP
231	46474.001260/2011-98	021835535	Nefros Unidade de Nefrologia e Hipertensão Sociedade Sim-ples Ltda.	SP
232	46259.003985/2012-46	021364508	Protéc Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
233	46259.000854/2012-72	021366837	Raizen Energia S.A.	SP
234	46259.008868/2012-79	024730475	Rápido Sudeste Ltda.	SP
235	46474.003347/2011-08	021848220	Rápido Transporte GR Ltda. - EPP	SP
236	46265.002073/2010-14	019385994	Supermercado Comercial Economia Ltda.	SP
237	46473.007290/2011-18	023910313	Uni Engenharia e Comércio Ltda.	SP
238	46258.000567/2011-26	023998768	Usina Alvorada do Oeste Ltda.	SP
239	46474.008252/2011-86	021841934	Winner Indústria e Comércio de Informática Ltda. EPP	SP
240	46474.003254/2011-75	021841926	Winner Indústria e Comércio de Informática Ltda. EPP	SP
241	46226.006601/2011-43	018481825	Adeco Agropecuária Brasil S.A.	TO
242	46226.006602/2011-98	018481841	Adeco Agropecuária Brasil S.A.	TO
243	46226.007442/2012-85	018495389	Comando Norte Construtora Ltda.	TO
244	46226.007443/2012-20	018495397	Comando Norte Construtora Ltda.	TO
245	46226.007447/2012-16	018495401	Comando Norte Construtora Ltda.	TO
246	46226.008178/2012-05	018495494	Fenix Assessoria & Gestão Empresarial Ltda.	TO
247	46226.008179/2012-41	018495486	Fenix Assessoria & Gestão Empresarial Ltda.	TO
248	46226.008181/2012-11	018490034	Fenix Assessoria & Gestão Empresarial Ltda.	TO
249	46226.009327/2012-45	018470254	Fenix Assessoria & Gestão Empresarial Ltda.	TO
250	46226.009328/2012-90	018499384	Fenix Assessoria & Gestão Empresarial Ltda.	TO
251	46226.007946/2012-03	018467857	Município de Gurupi (Prefeitura do)	TO
252	46226.009336/2012-36	018499589	RS Engenharia e Construções Ltda.	TO
253	46226.009361/2012-10	018499716	RS Engenharia e Construções Ltda.	TO
254	46226.010438/2012-02	018492240	RS Engenharia e Construções Ltda.	TO
Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.008088/2012-84	100.258.247 TRet - 100.272.207	Poli Engenharia Ltda.	AM
2	46211.011971/2007-85	506.981.360	Cerâmica Jacarandá Ltda.	MG
3	46312.004972/201-83	200.130.447	Ramires Reflorestamentos Ltda.	MS
4	46213.013609/2012-96	100.273.815	Fundação de Ensino Superior de Olinda	PE
5	46214.004559/2012-46	506.644.553	Sena Segurança Inteligente Ltda.	PI
6	47533.010381/2012-22	100.276.008	Processil Equipamentos Agroindustriais Ltda. ME	PR
7	46215.0037496/2006-56	505.776.189	Sociedade Universitária Gama Filho	RJ
8	46259.001335/2012-66	506.588.408	Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	SP
9	46259.004369/2012-21	506.628264	Associação dos Funcionários Públicos de Piracicaba	SP
10	46262.003854/2008-23	100.126.049	Matrizaria Luber Usinagem Técnica Ltda. EPP	SP

5	46617.002181/2012-11	023710004	Rudimar Loureiro	RS
6	4617.003414/2012-95	023760079	Silvestre Administração e Serviços Ltda.	RS
7	46472.009563/2011-79	021633916	Hospital e Maternidade Jardins Ltda.	SP
8	46265.002643/2012-20	024359831	Metmix Indústria e Comércio Ltda.	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001981/2011-16	017323991	Consórcio CBM-FIDENS-HAP-CONVAP	AL
2	46202.013314/2011-68	020598653	San Press Segurança Patrimonial Ltda.	AM
3	46202.003011/2012-18	020636873	Super Terminais Comércio e Indústria Ltda.	AM
4	46236.001162/2006-04	013094181	Alexandre Simões	MG
5	46249.000607/2010-68	019677600	Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra	MG
6	46239.001531/2010-15	022053204	Jacy Miguel	MG
7	46222.010861/2011-53	021171408	Drogaria Keila Ltda. - EPP	PA
8	46222.008648/2012-62	021223084	Premium Engenharia S.A.	PA
9	46222.009688/2005-01	006723560	Reichert Serviços Especializados no Tratamento de Madeira Ltda.	PA
10	46215.028971/2012-41	02482933	CD- Rio Serviços e Participações Ltda.	RJ
11	46215.019834/2011-35	022891650	Decimus Vigilância Patrimonial Ltda.	RJ
12	46617.009863/2012-47	023799811	Cacique Promotora de Vendas Ltda.	RS
13	46266.003267/2012-81	021392412	Assessorix Gestão Empresarial Ltda.	SP
14	46261.001994/2011-72	021555095	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá	SP

15	46219.021738/2012-06	024694029	Pateo da Luz Comércio de Alimentos Ltda.	SP
16	46266.007824/2011-51	021453721	Sonda Supermercados Exportação e Importação S.A.	SP
17	46226.000615/2011-53	018425917	Marledes José Hilário	TO

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.000164/2011-94	021136999	Sipasa Seringa Industrial do Pará S.A.	PA
2	47533.002109/2012-79	022500910	Aspideck Indústria e Comércio Confeções Ltda.	PR

3 Pelo arquivamento em razão de:

3.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.000686/2004-13	003574784	Central Açucareira Usina Santa Maria S.A.	AL

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu pelo não conhecimento do Recurso Administrativo interposto.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46208.016433/2014-65	Município de Aparecida de Goiânia	GO

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 125, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art. 1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta no processo 46293.002033/2014-51, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve:

Conceder autorização à empresa PASTIFICIO SELMI S/A - CNPJ Nº. 46.025.722/0027-30, estabelecida na Avenida Hungria, S/N - Parque Industrial Barra Grande - no município de Rolândia - PR, para trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que o presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, contada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 523, DE 21 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010 e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.001861/2014-25, protocolado no dia 11/04/2014, resolve:

Conceder autorização à NGT TOP TOOLS INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.013.749/0001-12, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Friedrich Wilhelm Sonnenhohl, 835, bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 538, DE 21 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010 e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46304.001525/2014-52, protocolado no dia 21/05/2014, RESOLVE:

Conceder autorização à JAW PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.681.164/0002-63, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, 7200, Portão C7, bairro Distrito Industrial Norte, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser

protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 597 - Conceder autorização à CAIMAN IND. COM. MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.370.437/0001-16, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Marechal Castelo Branco, 1803, bairro centro, na cidade de Schroeder (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.003003/2014-15, protocolado no dia 05/06/2014.

Nº 598 - Conceder autorização à ZANOTTI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 78.256.336/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Germano Wagner, 1000, bairro centenário, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007298/2014-07, protocolado no dia 07/11/2014.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUÍDO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo

1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 599 - Conceder autorização à MALHAS WILBERT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.461.552/0001-58, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Edmundo Ewald, 188, bairro salto do Norte, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46305.001295/2014-11, protocolado no dia 21/07/2014.

Nº 600 - Conceder autorização à PAMPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.032.577/0001-73, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 470, km 44, nº 6799, bairro Belchior Baixo, na cidade de Gaspar (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.001066/2014-05, protocolado no dia 30/06/2014.

Nº 601 - Conceder autorização à TINTURARIA FLORISA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.725.128/0001-87, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua São Leopoldo, 328, bairro São Pedro, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.003018/2014-83, protocolado no dia 06/06/2014.

Nº 602 - Conceder autorização à NASATO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS EIRELE - REAL PVC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.375.386/0001-65, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabe-



lecimento situado na Rua Fritz Lorenz, 251-B, distrito industrial, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.003280/2014-28, protocolado no dia 18/06/2014.

Nº 603 - Conceder autorização à TECEBEM BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.613.358/0001-91, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua São Pedro, 2647, bairro São Pedro, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.004556/2014-95, protocolado no dia 31/07/2014.

ALBERTO ROBERGE CAUSS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 231, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.040633/2014-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no km 131+800m, na Pista Sul, em Curitiba/PR, de interesse da Green Center Log Empreendimentos Imobiliários Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Green Center Log deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Green Center Log não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Green Center Log assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Green Center Log deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Green Center Log verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Green Center Log deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Green Center Log abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

PORTARIA Nº 232, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.046191/2014-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias, no trecho entre o km 268+650m e o km 271+806m, em Barra do Pirai/RJ, de interesse da Light Serviços de Eletricidade S/A.

§ 1º As ocupações longitudinais serão implantadas nos seguintes subtrechos:

- I. Do km 268+650m ao km 269+616m, na Pista Sul;
 - II. Do km 269+616m ao km 271+593m, na Pista Norte; e
 - III. Do km 271+593m ao km 271+806m, na Pista Sul.
- § 2º As travessias serão implantadas nos seguintes locais:
- I. No km 268+650m;
 - II. No km 269+616m;
 - III. No km 271+593m; e
 - IV. No km 271+806m.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a Light deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Rodovia do Aço S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Light não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Rodovia do Aço S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Rodovia do Aço S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Light assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Light deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Light verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Rodovia do Aço S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Rodovia do Aço S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A Light deverá apresentar, à URRJ e à Rodovia do Aço S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Light abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA N.º 0.00.000.000147/2010-80

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. NOMEAÇÕES SUPOSTAMENTE FRAUDULENTAS DE CARGOS EM COMISSÃO. PAGAMENTO SEM REGULAR NOMEAÇÃO. INDÍCIOS FORTES DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INO-

CUIDADE. APOSENTADORIA DOS MEMBROS DO PARQUET ENVOLVIDOS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PUNIÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI ORGANICA. HIPÓTESE DE RESPONSABILIZAÇÃO NO ÂMBITO CIVIL E PENAL.

1. Procedimento de Controle Administrativo instaurado por deliberação do Plenário deste Órgão de Controle com o escopo de apurar supostas irregularidades no pagamento de gratificação por exercício de cargo comissionado, de novembro de 2006 a outubro de 2008, conforme detectado por inspeção realizada pela Corregedoria Nacional em 2009 no Parquet piauiense.

2. Apesar da valorosa contribuição da atual Chefe do Ministério Público do Estado do Piauí, a balburdia administrativa vivida pelo Órgão naquela época cuidou, por dolo, má-fé ou mesmo desorganização, para que a memória institucional e documental relativa ao período apurado fosse desconstituída. Ausência, em arquivo, das informações bancárias referentes às operações da folha de pagamento executadas no período em comento (identificação do banco, da conta e do titular da conta que recebia os valores das gratificações).

3. Os vestígios ainda deixados, apontam para claros indícios de que houve o pagamento de gratificações, a título de comissão, a matrículas em nome de estagiários sem que houvesse a designação respectiva ou mesmo a prestação de serviços. Provas de que beneficiados, ou outras pessoas utilizando-se de suas matrículas, embora com vínculo com o órgão mediante contrato de estágio, recebiam verbas atinentes a cargos comissionados em flagrante fraude.

4. Perceptível, também, a utilização sucessiva do mesmo número de matrícula, em períodos distintos, por mais de uma pessoa, independentemente do vínculo funcional, seja como estagiário seja como cargo comissionado. Valores creditados a algumas dessas pessoas acima de R\$ 70.266,66 cada um. Inocorrência de coincidência.

5. Existência de fortes indícios de malversação de recursos públicos por membros do MP/PI. Há impossibilidade jurídica de imposição de sanção administrativa aos que ocupavam no período o cargo de Procuradora-Geral de Justiça, todos já aposentados, uma vez que a Lei Complementar Estadual nº12/93 (Lei Orgânica do MP/PI) não alberga a pena de cassação de aposentadoria, tornando-se inócua a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face dos mesmos. Precedentes deste Conselho Nacional.

6. Fortes indícios de que membros do Ministério Públicos que comandavam a administração àquela época, podem ter se utilizado de matrículas e dados pessoais de terceiros para o recebimento indevido dos valores depositados em conta corrente. Apenas uma investigação específica, inclusive com a quebra de sigilos bancários e fiscal, poderá atribuir a exata autoria e responsabilidade por tais atos, o que demanda o exercício da jurisdição pelos meios próprios.

7. Envio de cópia integral dos autos à Chefe do Ministério Público do Estado do Piauí para que os órgãos de execução competentes, no âmbito de suas atribuições, caso não o tenha feito ainda, promovam as medidas cíveis e criminais cabíveis, à vista dos fatos noticiados nos presentes autos, comunicando a este Conselho Nacional aquelas adotadas, no prazo de 90 (noventa) dias.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo, para julgá-lo procedente, nos termos do voto do relator.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000768/2013-14
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: HELENA DUARTE MARQUES E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. REPRESENTAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N.73/CNMP. DOCÊNCIA E CARGO DE DIRETOR-ADJUNTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO E DAS FUNÇÕES MINISTERIAIS. PEDIDO DE LIMINAR PARA IMPEDIR A PARTICIPAÇÃO NA ELEIÇÃO DE DIRETOR. INDEFERIMENTO. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL. INEXISTÊNCIA DE FALTA FUNCIONAL. IMPROCEDÊNCIA DO FEITO.

1. Pedido de Providências formulado contra a candidatura de Procurador de Justiça do Ministério Público paulista ao cargo de diretor-adjunto da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob a alegação de descumprimento, ao menos em tese, da Resolução CNMP nº 73, de 15 de junho de 2011. Indeferimento.

2. Ausência de incompatibilidade. A Resolução do CNMP sobre a matéria estabelece aos membros do Ministério Público da União e dos Estados o exercício do magistério, público ou particular, por, no máximo, 20 horas-aula semanais, consideradas as efetivamente prestadas em sala de aula, o que se verificou no caso concreto.

3. Em que pese a Resolução nº 73/2011 fazer referência permissiva exclusivamente ao cargo de coordenador de ensino ou de curso, vedando o exercício do cargo de diretor, uma interpretação teleológica do regulamento permite aferir que as atribuições de diretor-adjunto da instituição de ensino superior em questão, de acordo com o previsto em seu estatuto, possuem evidente natureza pedagógica e científica, estando, assim, em consonância com o permissivo regulamentar.

4. Inexistindo incompatibilidade entre o magistério e as funções ministeriais ou o município de lotação, não há como se aferir da existência de irregularidade ou falta funcional na eleição e exercício da função de diretor-adjunto e demais atividades acadêmicas desempenhadas.

5. Pedido de Providências improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em conhecer do presente Pedido de Providências, para julgá-lo improcedente, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

PROCESSO: RPD nº 0.00.000.001194/2014-74

RELATOR: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

ADVOGADO: José Leite Saraiva Filho - OAB/DF nº. 8.242

DECISÃO

Em petição às fls. 202/203, o requerido, Promotor de Justiça Rogério Leão Zagallo Filho, requer a constituição do advogado José Leite Saraiva Filho, OAB/DF nº. 8.242, para atuar na sua defesa, juntando instrumento de procuração.

Defiro o referido pedido, consignando que o processo em referência foi incluído na Pauta da 22ª e 23ª Sessões Ordinárias de 2014 (item 77), publicada no Diário Oficial da União de 20/11/2014. Ressalto que as sessões referidas se realizarão no Plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público no dia 1º de dezembro de 2014, com início às 9h30.

Publique-se.

Conselheiro FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000474/2012-01

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Pelo exposto, acolho o relatório conclusivo de fls. 639/692, para determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no artigo 84, do Regimento Interno do CNMP, ressalvado a hipótese de surgimento de novas provas ou responsabilização penal quando da conclusão do inquérito policial.

Outrossim, verificado o extenso conjunto probatório coligido aos autos, determino extração de cópias para formação de Pedido de Providência no que tange às sugestões formuladas pela Comissão de Sindicância para possível implementação de rotinas visando o aperfeiçoamento do trabalho na USI.

Brasília, 25 de novembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000968/2011-05

RECLAMANTE: MARIZA SANTOS DA SILVA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (...)

Desse modo, havendo, ainda, a necessidade de ouvir-se as testemunhas, conforme consignado no pronunciamento de fls. 551/556, sugere-se seja instaurada SINDICÂNCIA, com fundamento no artigo 77, inciso II e no artigo 79, inciso II, ambos, do RICNMP, com o objetivo de, em investigação sumária, melhor apurar os fatos, em tese, praticados pelo Promotor de Justiça do Estado do Pará.

Brasília, 25 de novembro de 2014
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 612/613, adotando-o como razões de decidir, para determinar a abertura de sindicância, com fulcro no artigo 77, II e no artigo 79, inciso II, ambos, do RICNMP.

Cientifique-se o Penário, na forma do art. 81, do Regimento Interno, e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

Providencie-se a designação, por meio de portaria, da Comissão Sindicante de membros do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal, para exercer tal atribuição.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o Anexo X, Capítulo XIII, da Resolução nº. 90, de 14 de setembro de 2009.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08190.063645/14-35 e de acordo com a deliberação na 222ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar os critérios de substituição das Promotorias de Justiça Regionais, constante do Anexo X, Capítulo XIII, da Resolução nº. 90, de 14 de setembro de 2009, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSE FIRMO REIS SOUB
Vice-Presidente do Conselho Superior

CARLOS GOMES
Conselheiro-Relator

ANA LUISA RIVERA
Conselheira-Secretária

ANEXO I - CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO XIII

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - PRODEP e DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAIS DE DEFESA DO PATRIMÔNIO - PROREG

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª pj de defesa do patrimônio público e social	- Feitos judiciais e extrajudiciais relativos à sua área de atuação. - Substituição dos Promotores de Justiça Regionais de Defesa do Patrimônio, quando os afastamentos destes ultrapassarem 50%, hipótese que atuarão nos feitos e audiências, juntamente com o Promotor de Justiça Regional que não se encontra afastado, de forma equitativa.	Audiências judiciais e extrajudiciais nos feitos de suas atribuições	-----
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO
1ª PJ REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL	- Feitos judiciais e extrajudiciais relativos à sua área de atuação, que abrangem as seguintes Regiões Administrativas: Sobradinho - RA V, Sobradinho II - RA XXVI, Fercal RA XXXI, Planaltina - RA VI, Paranoá - RA VII, Lago Norte - RA XVIII, Varjão - RA XXIII, Lago Sul - RA XVI, Jardim Botânico - RA XXVII, Brasília - RA I, São Sebastião - RA XIV e Itapoá - RA XXVIII. - Substituição dos demais Promotores de Justiça Regionais de Defesa do Patrimônio Público e Social em seus afastamentos legais, nos feitos e nas audiências.	Audiências judiciais e extrajudiciais nos feitos de suas atribuições	-----
2ª PJ REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL	- Feitos judiciais e extrajudiciais relativos à sua área de atuação, que abrangem as seguintes Regiões Administrativas: Taguatinga - RA III, Brazlândia - RA IV, Águas Claras - RA XX, Vicente Pires - RA XXX, Ceilândia - RA IX, Samambaia - RA XII, Recanto das Emas - RA XV, Riacho Fundo I - RA XVII e Riacho Fundo II - RA XXI. - Substituição dos demais Promotores de Justiça Regionais de Defesa do Patrimônio Público e Social em seus afastamentos legais, nos feitos e nas audiências.	Audiências judiciais e extrajudiciais nos feitos de suas atribuições	-----
3ª PJ REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL	- Feitos judiciais e extrajudiciais relativos à sua área de atuação, que abrangem as seguintes Regiões Administrativas: Gama - RA II, Santa Maria - RA XIII, Candangolândia - RA XIX, Núcleo Bandeirante - RA VIII, ParkWay - RA XXIV, Cruzeiro - RA XI, Sudoeste/Octogonal - RA XXII, SCIA - RA XXV, SIA - XXIX e Guará - RA X. - Substituição dos demais Promotores de Justiça Regionais de Defesa do Patrimônio Público e Social em seus afastamentos legais, nos feitos e nas audiências.	Audiências judiciais e extrajudiciais nos feitos de suas atribuições	-----

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE MARÇO DE 2014

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da promotora de justiça em exercício junto a 3ª PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.066417/13-36, que tem como interessados: Administração Regional do SIA, visando dar continuidade nas investigações acerca de supostas irregularidades na ocupação de várias áreas públicas, com fins de grilagem de terras, na região da Administração Regional do SIA

MARIA LÚCIA MORAIS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DA ORDEM URBANÍSTICA

PRTARIA Nº 17, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O Promotor de Justiça da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - 1ª PROURB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

Considerando o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSPMPDT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, no presente caso, nos termos dos artigos 182 e 225, da CF de 1988, para proteção da ordem urbanística e do meio ambiente, natural e urbano, objetivando propiciar segurança e qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando as informações colhidas no bojo da Notícia de Fato nº 08190.087480/14-41, de onde se extrai que os restaurantes comunitários do Distrito Federal ainda não possuem licenças de funcionamento e/ou licenças sanitárias e que muitos deles precisam de reformas estruturais de grande porte, ao tempo em que outros estão instalados em estruturas inadequadas à atividade de produção de refeições, resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades no funcionamento dos restaurantes comunitários do Distrito Federal., determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT, com observância do disposto nos artigos 2º, 4º § 2º, e 13, parágrafo único, da Resolução nº 66, de 17.10.2011, do CSPMPDT;

2) junte-se a Notícia de Fato nº 08190.087480/14-41, reiterando-se os eventuais ofícios pendentes de resposta;

3) comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada, à 2ª PROSUS e à Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde, encaminhando-se cópias desta portaria;

4) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005.

Após, venham os autos conclusos.

DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA



Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 25, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R\$ 33.314.155,00 (trinta e três milhões, trezentos e quatorze mil e cento e cinquenta e cinco reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos dos art. 40 da Lei n.º 12.919/13, de 24 de dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014) c/c art. 4º da Lei n.º 12.952/2014, de 20 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2014), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 10, de 12 de fevereiro de 2014, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 5, de 24 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 33.314.155,00 (trinta e três milhões, trezentos e quatorze mil e cento e cinquenta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								2.591.616
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								2.591.616
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro								2.591.616
			F	3	2	90	0	100		2.591.616
TOTAL - FISCAL										2.591.616
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.591.616

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								4.141.333
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								4.141.333
02 122	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo								4.141.333
			F	3	2	90	0	100		4.141.333
TOTAL - FISCAL										4.141.333
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.141.333

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								5.226.638
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								5.226.638
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais								5.226.638
			F	3	2	90	0	100		5.226.638
TOTAL - FISCAL										5.226.638
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.226.638

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								2.495.306
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								2.495.306
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul								2.495.306
			F	3	2	90	0	100		2.495.306
TOTAL - FISCAL										2.495.306
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.495.306

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.838.647
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.838.647
02 122	0571 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia								1.838.647
			F	3	2	90	0	100		1.838.647
TOTAL - FISCAL										1.838.647
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.838.647



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.304.564
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.304.564
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco							1.304.564
			F	3	2	90	0	100	1.304.564
TOTAL - FISCAL									1.304.564
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.304.564

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							709.192
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							709.192
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará							709.192
			F	3	2	90	0	100	709.192
TOTAL - FISCAL									709.192
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									709.192

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							945.590
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							945.590
02 122	0571 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							945.590
			F	3	2	90	0	100	945.590
TOTAL - FISCAL									945.590
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									945.590

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.812.380
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.812.380
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná							1.812.380
			F	3	2	90	0	100	1.812.380
TOTAL - FISCAL									1.812.380
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.812.380

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							866.791
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							866.791
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							866.791
			F	3	2	90	0	100	866.791
TOTAL - FISCAL									866.791
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									866.791

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							639.149
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							639.149
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							639.149
			F	3	2	90	0	100	639.149
TOTAL - FISCAL									639.149
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									639.149

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.138.210
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.138.210
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina							1.138.210
			F	3	2	90	0	100	1.138.210
TOTAL - FISCAL									1.138.210
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.138.210



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							612.882
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							612.882
02 122	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	100	612.882
TOTAL - FISCAL									612.882
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									612.882

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							551.594
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							551.594
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	F	3	2	90	0	100	551.594
TOTAL - FISCAL									551.594
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									551.594

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.616.005
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.616.005
02 122	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP	F	3	2	90	0	100	3.616.005
TOTAL - FISCAL									3.616.005
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.616.005

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							507.817
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							507.817
02 122	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	0	100	507.817
TOTAL - FISCAL									507.817
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									507.817

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							595.371
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							595.371
02 122	0571 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	100	595.371
TOTAL - FISCAL									595.371
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									595.371

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							893.057
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							893.057
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	100	893.057
TOTAL - FISCAL									893.057
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									893.057

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							455.284
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							455.284
02 122	0571 4256 0027	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas	F	3	2	90	0	100	455.284
TOTAL - FISCAL									455.284
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									455.284



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							323.952
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							323.952
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe	F	3	2	90	0	100	323.952
TOTAL - FISCAL									323.952
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									323.952

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							455.284
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							455.284
02 122	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	2	90	0	100	455.284
TOTAL - FISCAL									455.284
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									455.284

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							332.707
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							332.707
02 122	0571 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí	F	3	2	90	0	100	332.707
TOTAL - FISCAL									332.707
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									332.707

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							726.703
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							726.703
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso	F	3	2	90	0	100	726.703
TOTAL - FISCAL									726.703
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									726.703

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							534.083
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							534.083
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	100	534.083
TOTAL - FISCAL									534.083
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									534.083

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							900.000
		Projetos							
02 122	0571 151E	Construção de Galpão do Tribunal Superior do Trabalho no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) - DF							900.000
02 122	0571 151E 5664	Construção de Galpão do Tribunal Superior do Trabalho no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) - DF - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	900.000
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.485.643
		Projetos							
02 122	0571 1A55	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campos dos Goytacazes - RJ							1.485.643
02 122	0571 1A55 3290	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campos dos Goytacazes - RJ - No Município de Campos dos Goytacazes - RJ	F	4	2	90	0	100	1.485.643
TOTAL - FISCAL									1.485.643
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.485.643



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
Crédito Suplementar									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.000.000
		Projetos							
02 122	0571 1331	Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte - MG							6.000.000
02 122	0571 1331 2408	Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte - MG - No Município de Belo Horizonte - MG							6.000.000
			F	4	2	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
Crédito Suplementar									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							112.500
		Projetos							
02 122	0571 134L	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Brumado - BA							112.500
02 122	0571 134L 1982	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Brumado - BA - No Município de Brumado - BA							112.500
			F	4	2	90	0	100	112.500
TOTAL - FISCAL									112.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									112.500

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
Crédito Suplementar									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.900.000
		Projetos							
02 122	0571 1169	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região em Belém - PA							1.200.000
02 122	0571 1169 0269	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região em Belém - PA - No Município de Belém - PA							1.200.000
			F	4	2	90	0	100	1.200.000
02 122	0571 3725	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista em Macapá - AP							1.700.000
02 122	0571 3725 0402	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista em Macapá - AP - No Município de Macapá - AP							1.700.000
			F	4	2	90	0	100	1.700.000
TOTAL - FISCAL									2.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.900.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
Crédito Suplementar									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							491.664
		Projetos							
02 122	0571 134Y	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Ponta Grossa - PR							491.664
02 122	0571 134Y 4285	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Ponta Grossa - PR - No Município de Ponta Grossa - PR							491.664
			F	4	2	90	0	100	491.664
TOTAL - FISCAL									491.664
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									491.664

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
Crédito Suplementar									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							312.000
		Projetos							
02 122	0571 135B	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho do Gama - DF							312.000
02 122	0571 135B 0053	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho do Gama - DF - No Distrito Federal							312.000
			F	4	2	90	0	100	312.000
TOTAL - FISCAL									312.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									312.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
Crédito Suplementar									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.190.000
		Projetos							
02 122	0571 10WS	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus - AM							1.190.000
02 122	0571 10WS 0211	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus - AM - No Município de Manaus - AM							1.190.000
			F	4	2	90	0	100	1.190.000
TOTAL - FISCAL									1.190.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.190.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
Crédito Suplementar									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							340.000
		Projetos							
02 122	0571 135U	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Chapecó - SC							340.000
02 122	0571 135U 4476	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Chapecó - SC - No Município de Chapecó - SC							340.000
			F	4	2	90	0	100	340.000
TOTAL - FISCAL									340.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									340.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
Crédito Suplementar									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							425.000
		Projetos							
02 122	0571 14ZJ	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Itapetininga - SP							425.000
02 122	0571 14ZJ 3621	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Itapetininga - SP - No Município de Itapetininga - SP							425.000
			F	4	2	90	0	100	425.000
TOTAL - FISCAL									425.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									425.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
Crédito Suplementar									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.378.129
		Projetos							
02 122	0571 1B51	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em Vitória - ES							2.378.129
02 122	0571 1B51 3273	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES							2.378.129
			F	4	2	90	0	100	2.378.129
TOTAL - FISCAL									2.378.129
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.378.129

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
Crédito Suplementar									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.341.680
		Projetos							
02 122	0571 1B39	Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - GO							6.341.680
02 122	0571 1B39 5512	Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO							6.341.680
			F	4	2	90	0	100	6.341.680
TOTAL - FISCAL									6.341.680
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.341.680

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
Crédito Suplementar									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							10.437.539
		Projetos							
02 122	0571 148F	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho							10.437.539
02 122	0571 148F 0001	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho - Nacional							10.437.539
			F	3	2	90	0	100	6.356.055
			F	4	2	90	0	100	4.081.484
TOTAL - FISCAL									10.437.539
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.437.539

ATO Nº 355, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, no valor global de R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos dos art. 40 da Lei n.º 12.919/13, de 24 de dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014) c/c art. 4º da Lei n.º 12.952/2014, de 20 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2014), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 10, de 12 de fevereiro de 2014, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 5, de 24 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, tipo 410 com compensação, no valor global R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
Crédito Suplementar									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.200.000
		Projetos							
02 122	0571 1P66	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho							8.200.000
02 122	0571 1P66 0001	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho - Nacional							8.200.000
			F	4	2	90	0	100	8.200.000
TOTAL - FISCAL									8.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.200.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
Crédito Suplementar									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.200.000
		Projetos							
02 122	0571 1P66	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho							8.200.000
02 122	0571 1P66 0001	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho - Nacional							8.200.000
			F	3	2	90	0	100	8.200.000
TOTAL - FISCAL									8.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.200.000



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 80, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Dá nova redação aos artigos 8º, parágrafo único; art. 76, § 3º, 96, e ao caput do art. 104, e acrescenta os arts. 96-A, 96-B, 96-C e 96-D, e o art. 107-A na RN 49, de 22 de março de 2003, publicada no DOU de 29 de abril de 2003 - Seção I - Páginas 58 a 49, com as alterações posteriores, que estabelece normas estruturais para o Processo Eleitoral do Sistema Conferp e para a confecção, impressão e emissão de Carteira de Identidade Profissional, define a publicação de portarias do Sistema na rede de computadores e revoga os §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 4º, da RN 07, de 20 de dezembro de 1987, publicada no DOU de 04 de maio de 1988 - Seção I - Página 7777; o art. 8º da RN 75, de 19 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de junho de 2012 - Seção I - Página 189; o inciso II do § 4º, do art. 11, da RN 79, de 23 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de julho de 2014 - Seção I - Páginas 268/269 e a RN 04, de 23 de fevereiro de 1987, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 1987 - Seção I - Página 2939.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c", do art. 2º, do Decreto-Lei 860, de 11 de setembro de 1969, publicado no DOU de 12 de setembro de 1969 - Seção 1 - página 7730, e o art. 4º, inciso III, alíneas "a", "e", inciso XII e dos arts. 19 e 22, de seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Os arts. 8º; 76, § 3, 96 e o caput do art. 104 da RN 49, de 22 de março de 2003, publicada no DOU de 29 de abril de 2003 - Seção I - Páginas 58 a 49, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação: I - "Art. 8º - O Conferp e os Conrerps serão constituídos pelos Profissionais de Relações Públicas e nos termos do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, publicado no DOU de 12 de setembro de 1969 - Seção 1 - página 7730, obedecerão à seguinte composição: I - 7 (sete) conselheiros efetivos, eleitos por votação direta, em Assembleia Geral, os quais escolherão entre si o Presidente, o Secretário-Geral e o Tesoureiro. II - 7(sete) conselheiros suplentes eleitos conjuntamente com os efetivos. § 1º - A eleição se dará a teor do que dispõe a Lei nº 6.719, de 12 de novembro de 1979, publicada no DOU de 13 de novembro de 1979 - Seção 1 - página 16787, para um mandato de três anos, mediante normas específicas baixadas por resolução do Conferp. § 2º - Para a eleição de que trata o § anterior, o Conselho Federal estabelecerá por resolução publicada no exercício que anteceder o do ano eleitoral do Sistema Conferp - os procedimentos para sua realização, observados os seguintes parâmetros: I - Adoção de modelo eletrônico único de votação de uso obrigatório por todo o Sistema Conferp, tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 104 desta resolução, mediante a utilização de programa específico desenvolvido sob a responsabilidade da Secretaria Geral do Conselho Federal, onde sejam garantidas nas disputas para os colegiados de cada membro do Sistema: a) o sigilo dos votos dados e a garantia de que somente o titular do número do registro profissional usa da codificação a ele atribuída quando do momento do voto; b) a segurança de que cada eleitor vota somente uma vez para cada colegiado; c) a exclusividade de registro de candidatura por chapas completas, a garantia do voto dado pelo número das chapas registradas e a opção de voto em branco; d) a indicação para o eleitor de que voto dado a número inexistente de chapa registrada será computado como voto nulo; e) a apuração, mediante relatório de batimento, onde serão apontados os nomes dos Profissionais ausentes à eleição, com o respectivo número de registro no Conrerp de origem, o número total dos ausentes e o percentual de abstenção; relatório final dos dados encontrados com as especificações de votos dados às chapas, votos em branco e votos nulos; o relatório para a proclamação dos eleitos em cada conselho e a ata das eleições realizadas; f) a expedição de comprovante de votação, mediante comando do próprio eleitor ao final do exercício de seu voto. II - A convocação de Assembleia Geral para a eleição dos membros dos conselhos em eleições que se realizem simultaneamente e com a coincidência de mandatos dos colegiados dos Conrerps e Conferp. III - A garantia do direito de recurso contra o resultado encontrado das eleições e os procedimentos para sua apreciação. IV - Os balizamentos para a elaboração do Calendário Eleitoral de cumprimento obrigatório por todos os Conselhos. § 3º - O Conferp será o responsável pelos custos de produção do programa a que se refere o inciso I do § anterior e os relativos à sua operacionalização serão de responsabilidade dos Conrerps. § 4º - O Conrerp que a qualquer tempo não tiver optado pelo uso do benefício de que trata o Parágrafo único do art. 104 desta resolução providenciará, até o dia 30 de junho do exercício anterior ao do ano eleitoral, a delegação ao Conferp para que ele realize as eleições na área de seu Regional nos termos deste artigo". II - "Art. 76 -..... § 3º - As portarias serão publicadas no sítio do conselho que a emitir e no caso daquelas baixadas pelo Conferp serão, ainda, dis-

tribuídas aos Conrerps". III - "Art. 96 - A Carteira de Identidade Profissional expedida pelos Conrerps e pelas Delegacias Federais terá sua produção conduzida pelo Conferp em formato de smart card, em cartão de policarbonato, nos termos de sistema operacional desenvolvido especificamente para esse fim, observada a excepcionalidade do art. 96-C desta resolução, e nela constarão as seguintes informações: I - Nome do Profissional por extenso e sem abreviaturas. II -Data de Nascimento. III -Filiação. IV -Naturalidade e nacionalidade. V - Fundamentação legal da habilitação concedida nos termos da Lei 5.377, de 11 de dezembro de 1967, publicada no DOU de 12 de dezembro de 1967 - Seção 1 - Página 12447; de seu Regulamento, baixado pelo Decreto 63.283, de 26 de dezembro de 1968, publicado no DOU de 26 de setembro de 1968 - Seção 1 - Página 8418, e do Decreto-Lei 860, de 11 de setembro de 1969, publicado no DOU de 12 de setembro de 1969 - Seção 1 - página 7730. VI - Números: a) do Registro Profissional no Conselho Regional respectivo; b) da Carteira de Identidade fornecida pela Secretaria de Segurança Pública dos Estados (RG); órgão expedidor e data da expedição; c) do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, CPF. VII - Nome do Conrerp emissor da Carteira de Identidade Profissional. VIII -Assinatura do Registrado. IX -Fotografia de frente e impressão dactiloscópica do polegar direito. X -Data da expedição. XI -Nome, titulação, número de registro e assinatura do Presidente do Conrerp emissor. XII -Espaço para se anotar dados pessoais do registrado referentes ao seu tipo sanguíneo e a sua condição como doador de órgãos. XIII - Chip compatível com gerenciador criptográfico Safe-sign, que permite o armazenamento e utilização de certificado digital. IV - "Art. 104 - Instalado, o Conselho Regional terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para submeter seu Regimento Interno para a aprovação do Conferp". Art. 2º - Ficam acrescentados no Capítulo II, do Título V - Da Carteira de Identidade e do Certificado de Registro e no Capítulo II, do Título VII - Das Disposições Finais e Transitórias, da Resolução Normativa 49, de 22 de março de 2003, publicada no DOU de 29 de abril de 2003 - Seção I - Páginas 58 a 49, com as alterações posteriores, os seguintes artigos: "Art. 96-A - O Conselho Federal, por Instrução Normativa de sua Secretaria-Geral, baixará os procedimentos operacionais a serem desenvolvidos pelo Sistema Conferp para a produção e emissão das carteiras de identidade profissional, obedecidas às instruções contidas nesta resolução e cuidará, também por instrução normativa, de atualizá-los na medida das necessidades." "Art. 96-B - A Carteira de Identidade Profissional servirá de prova para o exercício da profissão e, como Carteira de Identidade, terá fé pública em todo o território nacional, nos termos do art. 3º, letra e, do Decreto-Lei 860, de 11 de setembro de 1969, publicado no DOU de 12 de setembro de 1969 - Seção 1 - página 7730. Parágrafo único - A Carteira de Identidade Profissional concede ao respectivo portador o direito de exercer a profissão de Relações Públicas no território nacional, obedecidas às exigências legais e cumpridas as normas procedimentais do Sistema Conferp". "Art. 96-C - Os Conrerps poderão conceder ao Profissional de Relações Públicas registrado na categoria de Provisório a Carteira de Identidade Profissional confeccionada por processo de impressão gráfico, sob a responsabilidade do Conferp, e preenchimento manual, sob a responsabilidade dos Conrerps, com validade de um ano a contar da data de sua expedição, nos termos de modelo constante na Instrução Normativa de que trata o anterior art. 96-A. § 1º - Na carteira de que trata o caput constarão as seguintes informações: I - Os dados constantes nos seguintes incisos do art. 96 deste Regimento: a) do I a IV; b) do VI ao XI. II - Categoria do Registro e data de validade, apontados em destaque da seguinte forma: CATEGORIA PROVISÓRIO - VALIDADE ATÉ __/__/__; III - A fundamentação legal, assim apontada: "Profissional de Relações Públicas registrado na Categoria Provisório, nos termos do art. 6º do Regulamento da Lei 5.377, de 11 de dezembro de 1967, baixado pelo Decreto 63.283, de 26 de dezembro de 1968, c/c o art. 1º da RN 08, de 20 de dezembro de 1987, alterada pela RN 79, de 23 de maio de 2014, e do art. 96-C do Regimento Interno". "Art. 96-D - A Carteira de Identidade Profissional, categoria Definitivo e Provisório, será entregue ao seu portador: I - Na sede do Conrerp. II - Em evento público promovido pelo Conrerp. III - Pelo Delegado do Conrerp. IV - Por entrega postal ou por cartório. Parágrafo único - Os procedimentos operacionais para o cumprimento do disposto neste artigo serão apontados na Instrução Normativa a que se refere o anterior art. 96-A". "Art. 107-A - A Carteira de Identidade Profissional a que se refere o caput do art. 96 desta resolução, substituirá as carteiras produzidas sob o comando da RN 4, de 23 de fevereiro de 1987, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 1987 - Seção I - Página 2939, que perderão a validade em 15 de dezembro de 2015. § 1º - A contar da data de 15 de dezembro de 2014, os Conrerps procederão à troca das carteiras nos termos do artigo 96-A desta resolução, observado o seguinte: I - Até três meses a contar da data citada neste §, os primeiros cem registrados que atenderem a convocação dos Conrerps para a troca da carteira de identidade estarão isentos do pagamento da Taxa de Expedição a que se refere o art. 10 da RN 79, de 23 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de julho de 2014 - Seção I - Páginas 268/269, nos termos da instrução normativa de que trata o art. 96-A desta resolução. II - Decorrido o prazo de três meses de que trata o inciso anterior e não tendo sido alcançada a meta das cem primeiras carteiras ou caso venha ela a ser alcançada antes do vencimento do prazo aqui estipulado, o Profissional que requerer sua carteira até a data de 15 de dezembro de 2015, será devedor da taxa de expedição referida no inciso anterior. III - Após a data de 15 de dezembro de 2015, o profissional que não tiver atendido à convocação de seu Conrerp para renovar a sua carteira, além do pagamento da taxa de referida no anterior inciso I, estará sujeito ao pagamento de multa tipificada na instrução normativa a que se refere o art. 96-A desta resolução. § 2º - É vedada a aplicação do benefício a que se refere o inciso II do § anterior aos Conselheiros do Sistema Conferp. § 3º - A confecção das carteiras a que se refere o anterior inciso I do § 1º será de responsabilidade do Conferp e sua distribuição correrá por conta do

Conrerp de origem. § 4º - O Conferp cuidará de treinar os Conrerps e suas Delegacias Federais para a implantação, manutenção e desenvolvimento e alterações de procedimentos do sistema operacional de produção de carteiras confeccionada nos termos desta resolução". Art. 3º - Ficam revogados: I - Os §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 4º, da RN 07, de 20 de dezembro de 1987, publicada no DOU de 04 de maio de 1988 - Seção I - Página 7777. II - O art. 8º da RN 75, de 19 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de junho de 2012 - Seção I - Página 189. III - O inciso II do § 4º, do art. 11, da RN 79, de 23 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de julho de 2014 - Seção I - Páginas 268/269. IV - A RN 04, de 23 de fevereiro de 1987, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 1987 - Seção I - Página 2939. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉIA SILVEIRA ATHAYDES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 690, de 9 de outubro de 2014, que "Estabelece os patamares mínimo e máximo para fixação da anuidade para o exercício de 2015 de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito dos CRESS e determina outras providências", publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1, página 758/ 759, retificada no Diário Oficial da União nº 217, de 10 de novembro de 2014, Seção 1, página 135, procedemos à seguinte errata: No artigo 1º, onde se lê: Exercício de 2014, leia-se: Exercício de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 28 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento com recurso de superávit financeiro do exercício de 2013 do Conselho Regional de Contabilidade do RN.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1.161/2009, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei nº 4.320/64; CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes nas dotações orçamentárias; CONSIDERANDO o Parecer nº 007/2014, favorável, da Câmara de Controle Interno do Conselho do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte resolve Ad. Referendum do Plenário:

Art. 1º - Aprovar a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do RN para o Exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), nas seguintes dotações:

Código	Nomenclatura	Valor R\$
6.3	Execução da Despesa	26.000,00
6.3.1	Despesas Correntes	26.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	26.000,00
6.3.1.3.02	Serviços	26.000,00
6.3.1.3.02.01.02	Locação de Bens Imóveis	26.000,00
TOTAL		26.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para a cobertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento serão oriundos do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme especificado abaixo:
Recurso

Nomenclatura	Valor R\$
Superávit Financeiro	26.000,00
Total	26.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR
Presidente do Conselho

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.



